



## LEIS E DECRETOS



## DECRETO Nº 17.426, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

*Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental (APA) denominada Altos Cursos dos Rios Gurguéia e Uruçui-Vermelho, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual e diante, especialmente, do disposto nos incisos I, III e VII, do §1º do art. 225 da Constituição Federal; do §4º, do art. 11, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de junho de 2000; e dos incisos I, II, V, VI do art. 6º da Lei Estadual nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e do art. 36 da Lei Estadual nº 7.044, de 09 de outubro de 2017, e

**CONSIDERANDO** a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em proteger e preservar o meio ambiente, nos termos do art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o dever do Poder Público de preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à vida, incluindo a proteção da fauna e da flora, vedadas as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica e que promovam a extinção de espécies;

**CONSIDERANDO** que o objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais;

**CONSIDERANDO** que as Áreas de Proteção Ambiental integram o grupo das Unidades de Uso Sustentável, constituídas, em geral, por área extensa, com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais, especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e têm como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso de recursos naturais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer controle e manejo mais eficazes sobre os ecossistemas dos altos cursos dos Rios Gurguéia e Uruçui-Vermelho;

**CONSIDERANDO** os estudos técnicos multidisciplinares e a consulta pública que permitiram identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, bem como os documentos que constam nos autos do processo protocolizado sob AP.010.1.007726/17-10,

## DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental (APA) denominada Altos Cursos dos Rios Gurguéia e Uruçui-Vermelho, em terras situadas nos municípios de São Gonçalo do Gurguéia, Barreiras do Piauí e Gilbués-PI, com a finalidade de possibilitar um controle e manejo mais eficaz sobre os ecossistemas dos altos cursos dos Rios Gurguéia e Uruçui-Vermelho.

Parágrafo único. São objetivos específicos da APA dos Altos Cursos dos Rios Gurguéia e Uruçui-Vermelho:

I - preservar as margens dos Rios Gurguéia e Uruçui-Vermelho e de seus afluentes, sua mata ciliar e as matas de galeria;

II - proteger a biodiversidade e assegurar o desenvolvimento das comunidades bióticas;

III - garantir qualidade satisfatória dos recursos hídricos enfatizando-se o lençol freático, a conservação dos leitos naturais das águas fluviiais, evitando o assoreamento e as agressões por poluentes;

IV - preservar a beleza cênica da área, garantindo a integridade da paisagem;

V - proporcionar à população regional métodos e técnicas apropriadas ao uso dos recursos naturais, de maneira a não interferir no funcionamento dos refúgios ecológicos, assegurando a sustentabilidade, com ênfase na melhoria da qualidade de vida da população local;

VI - fiscalizar a prática de atividades esportivas, culturais e científicas, e de turismo ecológico, bem como as atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental;

VII - fomentar a educação ambiental, a pesquisa científica e a conservação dos valores culturais, históricos e arqueológicos;

VIII - implantar processo de planejamento e gerenciamento com a participação de todos os atores sociais envolvidas: órgãos públicos, prefeituras municipais, organizações não governamentais e, principalmente, as comunidades locais.

Art.2º A Área de Proteção Ambiental dos Altos Cursos dos Rios Gurguéia e Uruçui-Vermelho apresenta a delimitação descrita no Anexo Único deste Decreto, baseada nas cartas topográficas de Corrente, IBGE, SC.23-Y-B-III; de Curupá, Ministério do Exército, SC.23-V-D-V; de Serra da Tabatinga, IBGE, SC-23-Y-B-II; e de Gilbués, Ministério do Exército, SC-23-V-D-VI; Meridiano 45º W.GR em escala de 1:100.000.

Parágrafo único. Todas as coordenadas foram georreferenciadas no sistema UTM, Zona 23, Datum Horizontal SIRGAS-2000.

Art. 3º A Área de Proteção Ambiental dos Altos Cursos dos Rios Gurguéia e Uruçui-Vermelho será administrada pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, que adotará as medidas necessárias à sua efetiva implantação.

Parágrafo Único. Para a execução das medidas de implantação, administração e fiscalização da APA dos Altos Cursos dos Rios Gurguéia e Uruçui-Vermelho, a SEMAR poderá promover convênios e acordos com órgãos da administração pública e entidades privadas interessadas na preservação do meio ambiente e do patrimônio cultural.

Art. 4º Na implantação e gestão da APA dos Altos Cursos dos Rios Gurguéia e Uruçui-Vermelho serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - elaboração do plano de manejo, definindo as atividades a serem permitidas ou incentivadas em cada zona e as que deverão ser restringidas e proibidas;

II - utilização dos instrumentos legais e dos incentivos financeiros governamentais, para assegurar a proteção da biota, o uso racional do solo e outras medidas referentes à salvaguarda dos recursos ambientais;

III - aplicação de medidas legais destinadas a impedir ou evitar o exercício de atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental;

IV - divulgação das medidas previstas neste Decreto, objetivando o esclarecimento da comunidade local sobre a APA e suas finalidades;

V - promoção de programas específicos de educação ambiental, extensão rural e saneamento básico;

VI - incentivo ao reconhecimento de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN, instituída pela Lei Estadual nº 5.977, de 24 de fevereiro de 2010, junto



aos proprietários, cujas propriedades encontram-se inseridas, no todo ou em parte, nos limites da APA.

Art. 5º Ficam proibidas na APA dos Altos Cursos dos Rios Gurguéia e Uruçuí-Vermelho as seguintes atividades:

I - matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida;

II - desmatar total ou parcial áreas de preservação permanente definidas no Código Florestal (Lei Federal Nº. 12.651, de 25 de maio de 2012 e alterações posteriores), tais como:

a) as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura e 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

b) as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

c) as encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

d) as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;

e) em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado, ressalvados os casos previstos na Resolução CONAMA Nº 369/2006, previamente autorizados pelo órgão ambiental;

III - provocar incêndio em áreas de preservação permanente de cursos de água, nascentes e veredas sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida;

IV - despejar nos cursos d'água, incluídos na área da APA, de efluentes, resíduos ou detritos, capazes de provocar danos ao meio ambiente.

Art. 6º Ficam restringidas na APA dos Altos Cursos dos Rios Gurguéia e Uruçuí-Vermelho as seguintes atividades:

I - implantação de atividades industriais potencialmente poluidoras, que impliquem danos ao meio ambiente e afetem os mananciais de água;

II - realização de obras de terraplanagem e a abertura de canais, quando essas iniciativas importarem alteração das condições ecológicas locais;

III - exercício de atividades capazes de provocar a erosão das terras, o assoreamento das coleções hídricas ou coloque em risco os aquíferos;

IV - uso de agrotóxicos em desacordo com as normas ou recomendações técnicas estabelecidas;

V - atividades de mineração, dragagem e escavação a que venha causar danos ou degradação do meio ambiente ou perigo para as pessoas ou para a biota.

Parágrafo Único. Na área da APA, a abertura de estradas e de canais para construção de barragens em cursos d'água, a implantação de projetos de urbanização, de atividade minerária, de atividade industrial e agrícola, que causem significativas alterações ambientais, dependerão de prévio licenciamento da SEMAR.

Art. 7º A SEMAR poderá criar Conselho Gestor da APA ou grupos técnicos para apoiar a implantação das atividades de administração e a elaboração do plano de manejo da unidade.

Art. 8º Os investimentos e financiamentos a serem concedidos por órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, da iniciativa privada e organismos internacionais, destinados à região compreendida pela APA, serão previamente compatibilizados com as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

## ANEXO ÚNICO

Inicia-se a descrição da Área de Proteção Ambiental (APA) dos Altos Cursos dos Rios Gurguéia e Uruçuí-Vermelho no vértice P1 com coordenadas 437.694mE e 8.922.621mN, percorrendo por 36,66 metros até o vértice P2, de coordenadas 437.707mE e 8.922.656mN, percorrendo por 1408,39 metros até o vértice P3, de coordenadas 438.922mE e 8.923.368mN, percorrendo por 1276,86 metros até o vértice P4, de coordenadas 439.583mE e 8.922.276mN, percorrendo por 2072,95 metros até o vértice P5, de coordenadas 439.813mE e 8.920.215mN, percorrendo por 2040,91 metros até o vértice P6, de coordenadas 440.480mE e 8.918.287mN, percorrendo por 1618,26 metros até o vértice P7, de coordenadas 441.807mE e 8.917.361mN, percorrendo por 1386,78 metros até o vértice P8, de coordenadas 441.975mE e 8.915.984mN, percorrendo por 749,25 metros até o vértice P9, de coordenadas 442.344mE e 8.915.333mN, percorrendo por 2118,08 metros até o vértice P10, de coordenadas 443.714mE e 8.913.717mN, percorrendo por 2395,19 metros até o vértice P11, de coordenadas 445.760mE e 8.912.473mN, percorrendo por 820,81 metros até o vértice P12, de coordenadas 446.581mE e 8.912.456mN, percorrendo por 1331,61 metros até o vértice P13, de coordenadas 447.891mE e 8.912.216mN, percorrendo por 210,79 metros até o vértice P14, de coordenadas 448.092mE e 8.912.153mN, percorrendo por 578,90 metros até o vértice P15, de coordenadas 448.645mE e 8.911.982mN, percorrendo por 602,59 metros até o vértice P16, de coordenadas 448.473mE e 8.911.404mN, percorrendo por 630,86 metros até o vértice P17, de coordenadas 448.599mE e 8.910.786mN, percorrendo por 2392,64 metros até o vértice P18, de coordenadas 450.396mE e 8.909.206mN, percorrendo por 1250,72 metros até o vértice P19, de coordenadas 451.089mE e 8.908.165mN, percorrendo por 1585,62 metros até o vértice P20, de coordenadas 451.787mE e 8.906.741mN, percorrendo por 1079,45 metros até o vértice P21, de coordenadas 452.675mE e 8.906.128mN, percorrendo por 1266,48 metros até o vértice P22, de coordenadas 453.486mE e 8.905.155mN, percorrendo por 962,36 metros até o vértice P23, de coordenadas 454.225mE e 8.904.539mN, percorrendo por 2475,41 metros até o vértice P24, de coordenadas 456.598mE e 8.903.835mN, percorrendo por 1775,35 metros até o vértice P25, de coordenadas 457.443mE e 8.902.273mN, percorrendo por 2244,32 metros até o vértice P26, de coordenadas 459.511mE e 8.901.399mN, percorrendo por 1916,89 metros até o vértice P27, de coordenadas 461.327mE e 8.902.013mN, percorrendo por 1268,32 metros até o vértice P28, de coordenadas 461.864mE e 8.903.162mN, percorrendo por 1276,68 metros até o vértice P29, de coordenadas 463.024mE e 8.903.695mN, percorrendo por 1221,57 metros até o vértice P30, de coordenadas 463.757mE e 8.904.672mN, percorrendo por 1964,57 metros até o vértice P31, de coordenadas 465.719mE e 8.904.762mN, percorrendo por 1841,33 metros até o vértice P32, de coordenadas 466.874mE e 8.903.328mN, percorrendo por 992,49 metros até o vértice P33, de coordenadas 467.743mE e 8.903.807mN, percorrendo por 1729,94 metros até o vértice P34, de coordenadas 469.248mE e 8.902.953mN, percorrendo por 1775,24 metros até o vértice P35, de coordenadas 470.952mE e 8.903.449mN, percorrendo por 1179,83 metros até o vértice P36, de coordenadas 472.123mE e 8.903.307mN, percorrendo por 3,61 metros até o vértice P37, de coordenadas 472.127mE e 8.903.308mN, percorrendo por 1260,59 metros até o vértice P38, de coordenadas 471.926mE e 8.902.064mN, percorrendo por 980,17 metros até o vértice P39, de coordenadas 472.887mE e 8.901.870mN, percorrendo por 1754,95 metros até o vértice P40, de coordenadas 474.124mE e 8.900.626mN, percorrendo por 1019,46 metros até o vértice P41, de coordenadas 474.110mE e 8.899.606mN, percorrendo por 1037,03 metros até o vértice P42, de coordenadas 474.615mE e 8.898.701mN, percorrendo por 1758,57 metros até o vértice P43, de coordenadas 476.373mE e 8.898.718mN, percorrendo por 1127,19 metros até o vértice P44, de coordenadas

477.221mE e 8.897.974mN, percorrendo por 640,13 metros até o vértice P45, de coordenadas 477.856mE e 8.897.894mN, percorrendo por 1044,30 metros até o vértice P46, de coordenadas 477.627mE e 8.898.913mN, percorrendo por 1093,10 metros até o vértice P47, de coordenadas 478.262mE e 8.899.803mN, percorrendo por 667,50 metros até o vértice P48, de coordenadas 478.767mE e 8.899.367mN, percorrendo por 877,35 metros até o vértice P49, de coordenadas 478.685mE e 8.900.240mN, percorrendo por 459,78 metros até o vértice P50, de coordenadas 479.026mE e 8.900.548mN, percorrendo por 1329,17 metros até o vértice P51, de coordenadas 480.069mE e 8.899.723mN, percorrendo por 2646,87 metros até o vértice P52, de coordenadas 482.440mE e 8.900.899mN, percorrendo por 1188,49 metros até o vértice P53, de coordenadas 483.098mE e 8.899.909mN, percorrendo por 5714,76 metros até o vértice P54, de coordenadas 488.226mE e 8.897.387mN, percorrendo por 1495,13 metros até o vértice P55, de coordenadas 487.823mE e 8.895.947mN, percorrendo por 1641,58 metros até o vértice P56, de coordenadas 486.385mE e 8.895.154mN, percorrendo por 946,71 metros até o vértice P57, de coordenadas 486.502mE e 8.894.215mN, percorrendo por 716,43 metros até o vértice P58, de coordenadas 486.096mE e 8.893.625mN, percorrendo por 1077,11 metros até o vértice P59, de coordenadas 485.041mE e 8.893.407mN, percorrendo por 3356,30 metros até o vértice P60, de coordenadas 484.050mE e 8.890.200mN, percorrendo por 1044,46 metros até o vértice P61, de coordenadas 483.378mE e 8.891.000mN, percorrendo por 1401,00 metros até o vértice P62, de coordenadas 483.105mE e 8.889.626mN, percorrendo por 694,32 metros até o vértice P63, de coordenadas 483.676mE e 8.889.230mN, percorrendo por 1302,99 metros até o vértice P64, de coordenadas 482.958mE e 8.888.143mN, percorrendo por 2953,48 metros até o vértice P65, de coordenadas 480.623mE e 8.886.334mN, percorrendo por 362,69 metros até o vértice P66, de coordenadas 480.375mE e 8.886.599mN, percorrendo por 994,93 metros até o vértice P67, de coordenadas 479.609mE e 8.885.964mN, percorrendo por 696,91 metros até o vértice P68, de coordenadas 479.814mE e 8.886.630mN, percorrendo por 635,28 metros até o vértice P69, de coordenadas 479.277mE e 8.886.970mN, percorrendo por 374,17 metros até o vértice P70, de coordenadas 479.077mE e 8.887.287mN, percorrendo por 633,21 metros até o vértice P71, de coordenadas 478.671mE e 8.886.801mN, percorrendo por 1311,06 metros até o vértice P72, de coordenadas 478.479mE e 8.885.504mN, percorrendo por 1215,20 metros até o vértice P73, de coordenadas 477.581mE e 8.884.685mN, percorrendo por 1194,54 metros até o vértice P74, de coordenadas 476.830mE e 8.883.757mN, percorrendo por 881,71 metros até o vértice P75, de coordenadas 476.352mE e 8.883.016mN, percorrendo por 643,20 metros até o vértice P76, de coordenadas 475.719mE e 8.883.131mN, percorrendo por 3197,56 metros até o vértice P77, de coordenadas 473.611mE e 8.885.536mN, percorrendo por 1405,19 metros até o vértice P78, de coordenadas 472.689mE e 8.886.596mN, percorrendo por 1657,42 metros até o vértice P79, de coordenadas 471.103mE e 8.886.113mN, percorrendo por 718,69 metros até o vértice P80, de coordenadas 470.526mE e 8.885.686mN, percorrendo por 368,87 metros até o vértice P81, de coordenadas 470.700mE e 8.885.361mN, percorrendo por 1058,43 metros até o vértice P82, de coordenadas 469.942mE e 8.884.623mN, percorrendo por 2777,37 metros até o vértice P83, de coordenadas 467.268mE e 8.885.374mN, percorrendo por 1951,03 metros até o vértice P84, de coordenadas 467.930mE e 8.883.539mN, percorrendo por 1540,98 metros até o vértice P85, de coordenadas 466.577mE e 8.882.800mN, percorrendo por 1317,98 metros até o vértice P86, de coordenadas 466.711mE e 8.881.489mN, percorrendo por 1003,21 metros até o vértice P87, de coordenadas 465.837mE e 8.880.996mN, percorrendo por 2563,39 metros até o vértice P88, de coordenadas 465.658mE e 8.878.439mN, percorrendo por 1035,37 metros até o vértice P89, de coordenadas 466.076mE e 8.877.492mN, percorrendo por 1284,69 metros até o vértice P90, de coordenadas 466.046mE e 8.876.208mN, percorrendo por 830,92 metros até o vértice P91, de coordenadas 465.417mE e 8.876.750mN, percorrendo por 450,24 metros até o vértice P92, de coordenadas 464.975mE e 8.876.839mN, percorrendo por 409,27 metros até o vértice P93, de coordenadas 464.937mE e 8.876.432mN, percorrendo por 400,09 metros até o vértice P94, de

coordenadas 464.570mE e 8.876.272mN, percorrendo por 621,37 metros até o vértice P95, de coordenadas 464.413mE e 8.876.873mN, percorrendo por 418,43 metros até o vértice P96, de coordenadas 464.015mE e 8.876.745mN, percorrendo por 355,13 metros até o vértice P97, de coordenadas 464.113mE e 8.876.404mN, percorrendo por 981,57 metros até o vértice P98, de coordenadas 463.214mE e 8.876.798mN, percorrendo por 389,52 metros até o vértice P99, de coordenadas 463.027mE e 8.876.457mN, percorrendo por 1758,71 metros até o vértice P100, de coordenadas 464.637mE e 8.875.748mN, percorrendo por 1161,53 metros até o vértice P101, de coordenadas 465.796mE e 8.875.687mN, percorrendo por 842,78 metros até o vértice P102, de coordenadas 466.336mE e 8.875.040mN, percorrendo por 791,81 metros até o vértice P103, de coordenadas 466.976mE e 8.875.506mN, percorrendo por 1882,14 metros até o vértice P104, de coordenadas 467.856mE e 8.873.843mN, percorrendo por 1776,35 metros até o vértice P105, de coordenadas 468.705mE e 8.872.282mN, percorrendo por 4044,88 metros até o vértice P106, de coordenadas 464.981mE e 8.870.703mN, percorrendo por 332,98 metros até o vértice P107, de coordenadas 464.675mE e 8.870.573mN, percorrendo por 10,83 metros até o vértice P108, de coordenadas 464.665mE e 8.870.578mN, percorrendo por 94,82 metros até o vértice P109, de coordenadas 464.581mE e 8.870.621mN, percorrendo por 56,37 metros até o vértice P110, de coordenadas 464.538mE e 8.870.658mN, percorrendo por 143,25 metros até o vértice P111, de coordenadas 464.431mE e 8.870.753mN, percorrendo por 148,12 metros até o vértice P112, de coordenadas 464.318mE e 8.870.849mN, percorrendo por 222,50 metros até o vértice P113, de coordenadas 464.166mE e 8.871.013mN, percorrendo por 179,86 metros até o vértice P114, de coordenadas 463.995mE e 8.871.060mN, percorrendo por 357,23 metros até o vértice P115, de coordenadas 463.638mE e 8.871.058mN, percorrendo por 315,24 metros até o vértice P116, de coordenadas 463.323mE e 8.871.074mN, percorrendo por 288,74 metros até o vértice P117, de coordenadas 463.034mE e 8.871.078mN, percorrendo por 299,85 metros até o vértice P118, de coordenadas 462.741mE e 8.871.143mN, percorrendo por 149,35 metros até o vértice P119, de coordenadas 462.642mE e 8.871.254mN, percorrendo por 170,15 metros até o vértice P120, de coordenadas 462.477mE e 8.871.293mN, percorrendo por 167,27 metros até o vértice P121, de coordenadas 462.329mE e 8.871.372mN, percorrendo por 222,59 metros até o vértice P122, de coordenadas 462.164mE e 8.871.521mN, percorrendo por 149,53 metros até o vértice P123, de coordenadas 462.036mE e 8.871.598mN, percorrendo por 177,18 metros até o vértice P124, de coordenadas 461.859mE e 8.871.610mN, percorrendo por 131,28 metros até o vértice P125, de coordenadas 461.756mE e 8.871.692mN, percorrendo por 120,77 metros até o vértice P126, de coordenadas 461.677mE e 8.871.783mN, percorrendo por 196,52 metros até o vértice P127, de coordenadas 461.535mE e 8.871.919mN, percorrendo por 187,81 metros até o vértice P128, de coordenadas 461.358mE e 8.871.980mN, percorrendo por 171,96 metros até o vértice P129, de coordenadas 461.186mE e 8.871.992mN, percorrendo por 77,41 metros até o vértice P130, de coordenadas 461.114mE e 8.872.019mN, percorrendo por 141,33 metros até o vértice P131, de coordenadas 460.979mE e 8.872.063mN, percorrendo por 147,75 metros até o vértice P132, de coordenadas 460.833mE e 8.872.084mN, percorrendo por 162,97 metros até o vértice P133, de coordenadas 460.683mE e 8.872.149mN, percorrendo por 170,79 metros até o vértice P134, de coordenadas 460.548mE e 8.872.252mN, percorrendo por 380,16 metros até o vértice P135, de coordenadas 460.173mE e 8.872.315mN, percorrendo por 251,24 metros até o vértice P136, de coordenadas 459.969mE e 8.872.462mN, percorrendo por 189,21 metros até o vértice P137, de coordenadas 459.884mE e 8.872.631mN, percorrendo por 157,21 metros até o vértice P138, de coordenadas 459.813mE e 8.872.771mN, percorrendo por 164,18 metros até o vértice P139, de coordenadas 459.671mE e 8.872.855mN, percorrendo por 119,35 metros até o vértice P140, de coordenadas 459.564mE e 8.872.908mN, percorrendo por 232,50 metros até o vértice P141, de coordenadas 459.366mE e 8.873.030mN, percorrendo por 109,59 metros até o vértice P142, de coordenadas 459.282mE e 8.873.099mN, percorrendo por 69,13 metros até o vértice P143, de coordenadas 459.215mE e 8.873.117mN, percorrendo por 186,28 metros até o vértice



P144, de coordenadas 459.045mE e 8.873.194mN, percorrendo por 252,42 metros até o vértice P145, de coordenadas 458.805mE e 8.873.271mN, percorrendo por 189,24 metros até o vértice P146, de coordenadas 458.670mE e 8.873.404mN, percorrendo por 228,89 metros até o vértice P147, de coordenadas 458.468mE e 8.873.511mN, percorrendo por 179,49 metros até o vértice P148, de coordenadas 458.334mE e 8.873.632mN, percorrendo por 221,54 metros até o vértice P149, de coordenadas 458.157mE e 8.873.764mN, percorrendo por 191,65 metros até o vértice P150, de coordenadas 457.997mE e 8.873.870mN, percorrendo por 320,26 metros até o vértice P151, de coordenadas 457.722mE e 8.874.034mN, percorrendo por 222,39 metros até o vértice P152, de coordenadas 457.520mE e 8.874.127mN, percorrendo por 218,50 metros até o vértice P153, de coordenadas 457.312mE e 8.874.195mN, percorrendo por 141,46 metros até o vértice P154, de coordenadas 457.195mE e 8.874.274mN, percorrendo por 186,84 metros até o vértice P155, de coordenadas 457.054mE e 8.874.396mN, percorrendo por 121,04 metros até o vértice P156, de coordenadas 456.953mE e 8.874.463mN, percorrendo por 169,12 metros até o vértice P157, de coordenadas 456.793mE e 8.874.518mN, percorrendo por 160,05 metros até o vértice P158, de coordenadas 456.652mE e 8.874.593mN, percorrendo por 188,60 metros até o vértice P159, de coordenadas 456.466mE e 8.874.626mN, percorrendo por 151,11 metros até o vértice P160, de coordenadas 456.359mE e 8.874.732mN, percorrendo por 115,50 metros até o vértice P161, de coordenadas 456.431mE e 8.874.823mN, percorrendo por 131,58 metros até o vértice P162, de coordenadas 456.353mE e 8.874.928mN, percorrendo por 125,25 metros até o vértice P163, de coordenadas 456.323mE e 8.875.050mN, percorrendo por 110,15 metros até o vértice P164, de coordenadas 456.352mE e 8.875.156mN, percorrendo por 115,05 metros até o vértice P165, de coordenadas 456.456mE e 8.875.206mN, percorrendo por 147,28 metros até o vértice P166, de coordenadas 456.558mE e 8.875.313mN, percorrendo por 73,84 metros até o vértice P167, de coordenadas 456.569mE e 8.875.386mN, percorrendo por 144,50 metros até o vértice P168, de coordenadas 456.500mE e 8.875.512mN, percorrendo por 96,57 metros até o vértice P169, de coordenadas 456.404mE e 8.875.497mN, percorrendo por 134,17 metros até o vértice P170, de coordenadas 456.297mE e 8.875.578mN, percorrendo por 162,97 metros até o vértice P171, de coordenadas 456.169mE e 8.875.678mN, percorrendo por 248,60 metros até o vértice P172, de coordenadas 455.922mE e 8.875.709mN, percorrendo por 139,41 metros até o vértice P173, de coordenadas 455.783mE e 8.875.701mN, percorrendo por 187,67 metros até o vértice P174, de coordenadas 455.595mE e 8.875.705mN, percorrendo por 127,65 metros até o vértice P175, de coordenadas 455.479mE e 8.875.758mN, percorrendo por 202,39 metros até o vértice P176, de coordenadas 455.308mE e 8.875.866mN, percorrendo por 136,99 metros até o vértice P177, de coordenadas 455.173mE e 8.875.889mN, percorrendo por 164,34 metros até o vértice P178, de coordenadas 455.011mE e 8.875.915mN, percorrendo por 204,04 metros até o vértice P179, de coordenadas 454.835mE e 8.876.018mN, percorrendo por 208,26 metros até o vértice P180, de coordenadas 454.635mE e 8.876.078mN, percorrendo por 188,65 metros até o vértice P181, de coordenadas 454.469mE e 8.876.166mN, percorrendo por 148,35 metros até o vértice P182, de coordenadas 454.327mE e 8.876.212mN, percorrendo por 149,68 metros até o vértice P183, de coordenadas 454.183mE e 8.876.253mN, percorrendo por 150,23 metros até o vértice P184, de coordenadas 454.040mE e 8.876.299mN, percorrendo por 204,17 metros até o vértice P185, de coordenadas 453.855mE e 8.876.384mN, percorrendo por 179,49 metros até o vértice P186, de coordenadas 453.692mE e 8.876.460mN, percorrendo por 141,15 metros até o vértice P187, de coordenadas 453.572mE e 8.876.534mN, percorrendo por 180,12 metros até o vértice P188, de coordenadas 453.402mE e 8.876.593mN, percorrendo por 163,64 metros até o vértice P189, de coordenadas 453.247mE e 8.876.647mN, percorrendo por 143,17 metros até o vértice P190, de coordenadas 453.106mE e 8.876.670mN, percorrendo por 240,84 metros até o vértice P191, de coordenadas 452.912mE e 8.876.812mN, percorrendo por 173,15 metros até o vértice P192, de coordenadas 452.823mE e 8.876.961mN, percorrendo por 168,93 metros até o vértice P193, de coordenadas 452.837mE e 8.877.129mN, percorrendo por 217,18 metros até

o vértice P194, de coordenadas 452.846mE e 8.877.346mN, percorrendo por 98,04 metros até o vértice P195, de coordenadas 452.824mE e 8.877.442mN, percorrendo por 164,35 metros até o vértice P196, de coordenadas 452.755mE e 8.877.591mN, percorrendo por 126,56 metros até o vértice P197, de coordenadas 452.740mE e 8.877.717mN, percorrendo por 118,10 metros até o vértice P198, de coordenadas 452.786mE e 8.877.825mN, percorrendo por 140,00 metros até o vértice P199, de coordenadas 452.874mE e 8.877.934mN, percorrendo por 154,63 metros até o vértice P200, de coordenadas 452.990mE e 8.878.036mN, percorrendo por 134,74 metros até o vértice P201, de coordenadas 452.975mE e 8.878.170mN, percorrendo por 107,74 metros até o vértice P202, de coordenadas 452.953mE e 8.878.275mN, percorrendo por 3948,34 metros até o vértice P203, de coordenadas 451.363mE e 8.881.889mN, percorrendo por 316,07 metros até o vértice P24, de coordenadas 451.556mE e 8.882.139mN, percorrendo por 328,11 metros até o vértice P205, de coordenadas 451.767mE e 8.882.391mN, percorrendo por 285,82 metros até o vértice P206, de coordenadas 451.977mE e 8.882.585mN, percorrendo por 274,42 metros até o vértice P207, de coordenadas 452.229mE e 8.882.692mN, percorrendo por 169,64 metros até o vértice P208, de coordenadas 452.385mE e 8.882.759mN, percorrendo por 366,13 metros até o vértice P209, de coordenadas 452.711mE e 8.882.927mN, percorrendo por 179,50 metros até o vértice P210, de coordenadas 452.857mE e 8.883.030mN, percorrendo por 241,20 metros até o vértice P211, de coordenadas 453.042mE e 8.883.185mN, percorrendo por 158,80 metros até o vértice P212, de coordenadas 453.151mE e 8.883.301mN, percorrendo por 138,58 metros até o vértice P213, de coordenadas 453.202mE e 8.883.430mN, percorrendo por 254,71 metros até o vértice P214, de coordenadas 453.271mE e 8.883.675mN, percorrendo por 231,37 metros até o vértice P215, de coordenadas 453.431mE e 8.883.843mN, percorrendo por 187,97 metros até o vértice P216, de coordenadas 453.552mE e 8.883.986mN, percorrendo por 179,77 metros até o vértice P217, de coordenadas 453.571mE e 8.884.165mN, percorrendo por 260,26 metros até o vértice P218, de coordenadas 453.711mE e 8.884.385mN, percorrendo por 254,00 metros até o vértice P219, de coordenadas 453.890mE e 8.884.565mN, percorrendo por 230,43 metros até o vértice P220, de coordenadas 454.004mE e 8.884.765mN, percorrendo por 420,19 metros até o vértice P221, de coordenadas 454.336mE e 8.885.023mN, percorrendo por 216,72 metros até o vértice P222, de coordenadas 454.515mE e 8.885.146mN, percorrendo por 216,66 metros até o vértice P223, de coordenadas 454.693mE e 8.885.268mN, percorrendo por 245,45 metros até o vértice P224, de coordenadas 454.878mE e 8.885.430mN, percorrendo por 254,62 metros até o vértice P225, de coordenadas 455.108mE e 8.885.539mN, percorrendo por 97,63 metros até o vértice P226, de coordenadas 455.191mE e 8.885.591mN, percorrendo por 219,80 metros até o vértice P227, de coordenadas 455.318mE e 8.885.770mN, percorrendo por 152,79 metros até o vértice P228, de coordenadas 455.191mE e 8.885.686mN, percorrendo por 88,77 metros até o vértice P229, de coordenadas 455.104mE e 8.885.668mN, percorrendo por 176,18 metros até o vértice P230, de coordenadas 454.928mE e 8.885.656mN, percorrendo por 150,11 metros até o vértice P231, de coordenadas 454.779mE e 8.885.674mN, percorrendo por 195,83 metros até o vértice P232, de coordenadas 454.588mE e 8.885.718mN, percorrendo por 195,55 metros até o vértice P233, de coordenadas 454.400mE e 8.885.772mN, percorrendo por 197,99 metros até o vértice P234, de coordenadas 454.213mE e 8.885.835mN, percorrendo por 165,36 metros até o vértice P235, de coordenadas 454.064mE e 8.885.907mN, percorrendo por 247,56 metros até o vértice P236, de coordenadas 453.867mE e 8.886.057mN, percorrendo por 278,70 metros até o vértice P237, de coordenadas 453.703mE e 8.886.282mN, percorrendo por 108,10 metros até o vértice P238, de coordenadas 453.676mE e 8.886.387mN, percorrendo por 208,02 metros até o vértice P239, de coordenadas 453.571mE e 8.886.567mN, percorrendo por 154,26 metros até o vértice P240, de coordenadas 453.493mE e 8.886.700mN, percorrendo por 233,25 metros até o vértice P241, de coordenadas 453.338mE e 8.886.874mN, percorrendo por 206,94 metros até o vértice P242, de coordenadas 453.154mE e 8.886.967mN, percorrendo por 86,70 metros até o vértice P243, de coordenadas 453.088mE e 8.887.024mN, percorrendo por 77,27

metros até o vértice P244, de coordenadas 453.046mE e 8.887.089mN, percorrendo por 128,75 metros até o vértice P245, de coordenadas 452.983mE e 8.887.201mN, percorrendo por 75,39 metros até o vértice P246, de coordenadas 452.921mE e 8.887.243mN, percorrendo por 157,52 metros até o vértice P247, de coordenadas 452.772mE e 8.887.294mN, percorrendo por 71,32 metros até o vértice P248, de coordenadas 452.712mE e 8.887.333mN, percorrendo por 112,15 metros até o vértice P249, de coordenadas 452.651mE e 8.887.427mN, percorrendo por 70,81 metros até o vértice P250, de coordenadas 452.608mE e 8.887.483mN, percorrendo por 84,77 metros até o vértice P251, de coordenadas 452.548mE e 8.887.544mN, percorrendo por 61,81 metros até o vértice P252, de coordenadas 452.498mE e 8.887.580mN, percorrendo por 79,31 metros até o vértice P253, de coordenadas 452.434mE e 8.887.628mN, percorrendo por 68,99 metros até o vértice P254, de coordenadas 452.378mE e 8.887.667mN, percorrendo por 54,59 metros até o vértice P255, de coordenadas 452.339mE e 8.887.706mN, percorrendo por 59,26 metros até o vértice P256, de coordenadas 452.297mE e 8.887.748mN, percorrendo por 46,38 metros até o vértice P257, de coordenadas 452.259mE e 8.887.773mN, percorrendo por 121,85 metros até o vértice P258, de coordenadas 452.157mE e 8.887.841mN, percorrendo por 91,52 metros até o vértice P259, de coordenadas 452.082mE e 8.887.892mN, percorrendo por 57,84 metros até o vértice P260, de coordenadas 452.139mE e 8.887.884mN, percorrendo por 57,54 metros até o vértice P261, de coordenadas 452.189mE e 8.887.855mN, percorrendo por 54,03 metros até o vértice P262, de coordenadas 452.236mE e 8.887.830mN, percorrendo por 85,71 metros até o vértice P263, de coordenadas 452.313mE e 8.887.790mN, percorrendo por 77,10 metros até o vértice P264, de coordenadas 452.385mE e 8.887.763mN, percorrendo por 51,25 metros até o vértice P265, de coordenadas 452.431mE e 8.887.742mN, percorrendo por 65,45 metros até o vértice P266, de coordenadas 452.488mE e 8.887.710mN, percorrendo por 70,42 metros até o vértice P267, de coordenadas 452.554mE e 8.887.684mN, percorrendo por 57,92 metros até o vértice P268, de coordenadas 452.611mE e 8.887.676mN, percorrendo por 32,35 metros até o vértice P269, de coordenadas 452.641mE e 8.887.688mN, percorrendo por 51,07 metros até o vértice P270, de coordenadas 452.677mE e 8.887.725mN, percorrendo por 69,37 metros até o vértice P271, de coordenadas 452.740mE e 8.887.753mN, percorrendo por 63,92 metros até o vértice P272, de coordenadas 452.804mE e 8.887.744mN, percorrendo por 34,45 metros até o vértice P273, de coordenadas 452.808mE e 8.887.710mN, percorrendo por 43,05 metros até o vértice P274, de coordenadas 452.823mE e 8.887.669mN, percorrendo por 36,43 metros até o vértice P275, de coordenadas 452.859mE e 8.887.665mN, percorrendo por 66,30 metros até o vértice P276, de coordenadas 452.918mE e 8.887.695mN, percorrendo por 34,24 metros até o vértice P277, de coordenadas 452.948mE e 8.887.678mN, percorrendo por 39,33 metros até o vértice P278, de coordenadas 452.939mE e 8.887.640mN, percorrendo por 55,32 metros até o vértice P279, de coordenadas 452.925mE e 8.887.586mN, percorrendo por 60,50 metros até o vértice P280, de coordenadas 452.916mE e 8.887.526mN, percorrendo por 56,64 metros até o vértice P281, de coordenadas 452.935mE e 8.887.473mN, percorrendo por 36,47 metros até o vértice P282, de coordenadas 452.948mE e 8.887.439mN, percorrendo por 63,82 metros até o vértice P283, de coordenadas 452.986mE e 8.887.388mN, percorrendo por 88,27 metros até o vértice P284, de coordenadas 453.067mE e 8.887.352mN, percorrendo por 67,75 metros até o vértice P285, de coordenadas 453.134mE e 8.887.354mN, percorrendo por 75,49 metros até o vértice P286, de coordenadas 453.208mE e 8.887.339mN, percorrendo por 30,14 metros até o vértice P287, de coordenadas 453.230mE e 8.887.318mN, percorrendo por 59,49 metros até o vértice P288, de coordenadas 453.278mE e 8.887.283mN, percorrendo por 76,84 metros até o vértice P289, de coordenadas 453.355mE e 8.887.273mN, percorrendo por 59,76 metros até o vértice P290, de coordenadas 453.412mE e 8.887.290mN, percorrendo por 85,31 metros até o vértice P291, de coordenadas 453.490mE e 8.887.324mN, percorrendo por 150,34 metros até o vértice P292, de coordenadas 453.640mE e 8.887.329mN, percorrendo por 33,73 metros até o vértice P293, de coordenadas 453.668mE e 8.887.348mN, percorrendo

por 130,97 metros até o vértice P294, de coordenadas 453.763mE e 8.887.438mN, percorrendo por 81,81 metros até o vértice P295, de coordenadas 453.842mE e 8.887.458mN, percorrendo por 135,73 metros até o vértice P296, de coordenadas 453.956mE e 8.887.533mN, percorrendo por 82,16 metros até o vértice P297, de coordenadas 454.016mE e 8.887.588mN, percorrendo por 50,32 metros até o vértice P298, de coordenadas 454.041mE e 8.887.632mN, percorrendo por 112,63 metros até o vértice P299, de coordenadas 454.061mE e 8.887.743mN, percorrendo por 131,23 metros até o vértice P300, de coordenadas 454.057mE e 8.887.874mN, percorrendo por 57,85 metros até o vértice P301, de coordenadas 454.036mE e 8.887.928mN, percorrendo por 99,38 metros até o vértice P302, de coordenadas 453.955mE e 8.887.985mN, percorrendo por 70,07 metros até o vértice P303, de coordenadas 453.885mE e 8.887.980mN, percorrendo por 72,24 metros até o vértice P304, de coordenadas 453.817mE e 8.888.004mN, percorrendo por 66,07 metros até o vértice P305, de coordenadas 453.751mE e 8.888.006mN, percorrendo por 123,31 metros até o vértice P306, de coordenadas 453.627mE e 8.888.007mN, percorrendo por 102,56 metros até o vértice P307, de coordenadas 453.527mE e 8.888.026mN, percorrendo por 129,41 metros até o vértice P308, de coordenadas 453.412mE e 8.888.086mN, percorrendo por 119,68 metros até o vértice P309, de coordenadas 453.310mE e 8.888.148mN, percorrendo por 62,04 metros até o vértice P310, de coordenadas 453.270mE e 8.888.196mN, percorrendo por 75,91 metros até o vértice P311, de coordenadas 453.238mE e 8.888.265mN, percorrendo por 38,36 metros até o vértice P312, de coordenadas 453.241mE e 8.888.303mN, percorrendo por 74,39 metros até o vértice P313, de coordenadas 453.315mE e 8.888.294mN, percorrendo por 94,58 metros até o vértice P314, de coordenadas 453.406mE e 8.888.267mN, percorrendo por 48,64 metros até o vértice P315, de coordenadas 453.455mE e 8.888.269mN, percorrendo por 59,36 metros até o vértice P316, de coordenadas 453.514mE e 8.888.273mN, percorrendo por 88,12 metros até o vértice P317, de coordenadas 453.593mE e 8.888.311mN, percorrendo por 66,22 metros até o vértice P318, de coordenadas 453.652mE e 8.888.342mN, percorrendo por 71,91 metros até o vértice P319, de coordenadas 453.720mE e 8.888.365mN, percorrendo por 28,87 metros até o vértice P320, de coordenadas 453.731mE e 8.888.391mN, percorrendo por 56,41 metros até o vértice P321, de coordenadas 453.758mE e 8.888.441mN, percorrendo por 82,62 metros até o vértice P322, de coordenadas 453.828mE e 8.888.485mN, percorrendo por 92,34 metros até o vértice P323, de coordenadas 453.825mE e 8.888.577mN, percorrendo por 53,50 metros até o vértice P324, de coordenadas 453.808mE e 8.888.628mN, percorrendo por 73,72 metros até o vértice P325, de coordenadas 453.869mE e 8.888.670mN, percorrendo por 57,58 metros até o vértice P326, de coordenadas 453.922mE e 8.888.693mN, percorrendo por 36,55 metros até o vértice P327, de coordenadas 453.921mE e 8.888.730mN, percorrendo por 65,30 metros até o vértice P328, de coordenadas 453.911mE e 8.888.794mN, percorrendo por 59,91 metros até o vértice P329, de coordenadas 453.903mE e 8.888.854mN, percorrendo por 71,37 metros até o vértice P330, de coordenadas 453.937mE e 8.888.916mN, percorrendo por 63,61 metros até o vértice P331, de coordenadas 453.930mE e 8.888.980mN, percorrendo por 67,54 metros até o vértice P332, de coordenadas 453.924mE e 8.889.047mN, percorrendo por 66,20 metros até o vértice P333, de coordenadas 453.893mE e 8.889.106mN, percorrendo por 84,64 metros até o vértice P334, de coordenadas 453.834mE e 8.889.166mN, percorrendo por 120,00 metros até o vértice P335, de coordenadas 453.723mE e 8.889.210mN, percorrendo por 63,02 metros até o vértice P336, de coordenadas 453.696mE e 8.889.267mN, percorrendo por 69,55 metros até o vértice P337, de coordenadas 453.753mE e 8.889.308mN, percorrendo por 98,24 metros até o vértice P338, de coordenadas 453.851mE e 8.889.308mN, percorrendo por 48,79 metros até o vértice P339, de coordenadas 453.899mE e 8.889.296mN, percorrendo por 73,97 metros até o vértice P340, de coordenadas 453.968mE e 8.889.271mN, percorrendo por 75,72 metros até o vértice P341, de coordenadas 454.037mE e 8.889.239mN, percorrendo por 48,86 metros até o vértice P342, de coordenadas 454.077mE e 8.889.211mN, percorrendo por 69,26 metros até o vértice P343, de coordenadas 454.144mE e 8.889.197mN,



percorrendo por 51,92 metros até o vértice P344, de coordenadas 454.192mE e 8.889.219mN, percorrendo por 38,37 metros até o vértice P345, de coordenadas 454.224mE e 8.889.239mN, percorrendo por 45,99 metros até o vértice P346, de coordenadas 454.243mE e 8.889.281mN, percorrendo por 64,02 metros até o vértice P347, de coordenadas 454.271mE e 8.889.339mN, percorrendo por 72,40 metros até o vértice P348, de coordenadas 454.313mE e 8.889.398mN, percorrendo por 46,05 metros até o vértice P349, de coordenadas 454.356mE e 8.889.413mN, percorrendo por 60,73 metros até o vértice P350, de coordenadas 454.417mE e 8.889.410mN, percorrendo por 47,52 metros até o vértice P351, de coordenadas 454.460mE e 8.889.391mN, percorrendo por 69,42 metros até o vértice P352, de coordenadas 454.528mE e 8.889.377mN, percorrendo por 62,85 metros até o vértice P353, de coordenadas 454.585mE e 8.889.404mN, percorrendo por 57,29 metros até o vértice P354, de coordenadas 454.581mE e 8.889.461mN, percorrendo por 82,14 metros até o vértice P355, de coordenadas 454.512mE e 8.889.505mN, percorrendo por 76,25 metros até o vértice P356, de coordenadas 454.447mE e 8.889.545mN, percorrendo por 85,14 metros até o vértice P357, de coordenadas 454.424mE e 8.889.627mN, percorrendo por 53,08 metros até o vértice P358, de coordenadas 454.443mE e 8.889.677mN, percorrendo por 66,33 metros até o vértice P359, de coordenadas 454.485mE e 8.889.729mN, percorrendo por 62,69 metros até o vértice P360, de coordenadas 454.492mE e 8.889.791mN, percorrendo por 52,21 metros até o vértice P361, de coordenadas 454.479mE e 8.889.841mN, percorrendo por 28,90 metros até o vértice P362, de coordenadas 454.494mE e 8.889.866mN, percorrendo por 55,19 metros até o vértice P363, de coordenadas 454.535mE e 8.889.902mN, percorrendo por 67,51 metros até o vértice P364, de coordenadas 454.545mE e 8.889.969mN, percorrendo por 84,07 metros até o vértice P365, de coordenadas 454.491mE e 8.890.034mN, percorrendo por 85,96 metros até o vértice P366, de coordenadas 454.425mE e 8.890.089mN, percorrendo por 26,72 metros até o vértice P367, de coordenadas 454.400mE e 8.890.097mN, percorrendo por 84,18 metros até o vértice P368, de coordenadas 454.321mE e 8.890.127mN, percorrendo por 104,09 metros até o vértice P369, de coordenadas 454.217mE e 8.890.127mN, percorrendo por 66,73 metros até o vértice P370, de coordenadas 454.157mE e 8.890.099mN, percorrendo por 84,86 metros até o vértice P371, de coordenadas 454.079mE e 8.890.064mN, percorrendo por 55,82 metros até o vértice P372, de coordenadas 454.024mE e 8.890.054mN, percorrendo por 46,90 metros até o vértice P373, de coordenadas 453.978mE e 8.890.049mN, percorrendo por 74,37 metros até o vértice P374, de coordenadas 453.903mE e 8.890.050mN, percorrendo por 31,25 metros até o vértice P375, de coordenadas 453.879mE e 8.890.070mN, percorrendo por 24,67 metros até o vértice P376, de coordenadas 453.879mE e 8.890.094mN, percorrendo por 39,67 metros até o vértice P377, de coordenadas 453.901mE e 8.890.127mN, percorrendo por 31,68 metros até o vértice P378, de coordenadas 453.928mE e 8.890.144mN, percorrendo por 44,25 metros até o vértice P379, de coordenadas 453.960mE e 8.890.175mN, percorrendo por 35,83 metros até o vértice P380, de coordenadas 453.979mE e 8.890.205mN, percorrendo por 49,84 metros até o vértice P381, de coordenadas 454.005mE e 8.890.247mN, percorrendo por 42,19 metros até o vértice P382, de coordenadas 454.030mE e 8.890.282mN, percorrendo por 44,05 metros até o vértice P383, de coordenadas 454.043mE e 8.890.324mN, percorrendo por 65,72 metros até o vértice P384, de coordenadas 454.054mE e 8.890.388mN, percorrendo por 42,84 metros até o vértice P385, de coordenadas 454.062mE e 8.890.431mN, percorrendo por 47,09 metros até o vértice P386, de coordenadas 454.079mE e 8.890.474mN, percorrendo por 36,26 metros até o vértice P387, de coordenadas 454.107mE e 8.890.497mN, percorrendo por 70,33 metros até o vértice P388, de coordenadas 454.152mE e 8.890.551mN, percorrendo por 51,89 metros até o vértice P389, de coordenadas 454.177mE e 8.890.597mN, percorrendo por 44,54 metros até o vértice P390, de coordenadas 454.184mE e 8.890.641mN, percorrendo por 45,35 metros até o vértice P391, de coordenadas 454.173mE e 8.890.684mN, percorrendo por 68,99 metros até o vértice P392, de coordenadas 454.129mE e 8.890.738mN, percorrendo por 74,82 metros até o vértice P393, de coordenadas 454.069mE e

8.890.782mN, percorrendo por 83,11 metros até o vértice P394, de coordenadas 453.993mE e 8.890.816mN, percorrendo por 81,80 metros até o vértice P395, de coordenadas 453.918mE e 8.890.848mN, percorrendo por 74,62 metros até o vértice P396, de coordenadas 453.855mE e 8.890.888mN, percorrendo por 45,73 metros até o vértice P397, de coordenadas 453.823mE e 8.890.921mN, percorrendo por 32,06 metros até o vértice P398, de coordenadas 453.813mE e 8.890.951mN, percorrendo por 21,68 metros até o vértice P399, de coordenadas 453.819mE e 8.890.972mN, percorrendo por 46,82 metros até o vértice P400, de coordenadas 453.864mE e 8.890.984mN, percorrendo por 39,01 metros até o vértice P401, de coordenadas 453.902mE e 8.890.993mN, percorrendo por 39,76 metros até o vértice P402, de coordenadas 453.942mE e 8.890.995mN, percorrendo por 39,72 metros até o vértice P403, de coordenadas 453.981mE e 8.890.995mN, percorrendo por 36,15 metros até o vértice P404, de coordenadas 454.017mE e 8.890.999mN, percorrendo por 46,77 metros até o vértice P405, de coordenadas 454.063mE e 8.891.011mN, percorrendo por 30,55 metros até o vértice P406, de coordenadas 454.093mE e 8.891.015mN, percorrendo por 40,75 metros até o vértice P407, de coordenadas 454.129mE e 8.891.034mN, percorrendo por 65,02 metros até o vértice P408, de coordenadas 454.180mE e 8.891.074mN, percorrendo por 87,61 metros até o vértice P409, de coordenadas 454.229mE e 8.891.147mN, percorrendo por 43,05 metros até o vértice P410, de coordenadas 454.259mE e 8.891.177mN, percorrendo por 36,26 metros até o vértice P411, de coordenadas 454.288mE e 8.891.200mN, percorrendo por 35,69 metros até o vértice P412, de coordenadas 454.297mE e 8.891.234mN, percorrendo por 88,02 metros até o vértice P413, de coordenadas 454.301mE e 8.891.322mN, percorrendo por 68,17 metros até o vértice P414, de coordenadas 454.321mE e 8.891.387mN, percorrendo por 65,13 metros até o vértice P415, de coordenadas 454.377mE e 8.891.422mN, percorrendo por 93,02 metros até o vértice P416, de coordenadas 454.458mE e 8.891.468mN, percorrendo por 53,08 metros até o vértice P417, de coordenadas 454.477mE e 8.891.517mN, percorrendo por 92,22 metros até o vértice P418, de coordenadas 454.448mE e 8.891.605mN, percorrendo por 105,36 metros até o vértice P419, de coordenadas 454.380mE e 8.891.685mN, percorrendo por 114,82 metros até o vértice P420, de coordenadas 454.289mE e 8.891.755mN, percorrendo por 93,90 metros até o vértice P421, de coordenadas 454.209mE e 8.891.805mN, percorrendo por 56,88 metros até o vértice P422, de coordenadas 454.160mE e 8.891.834mN, percorrendo por 63,28 metros até o vértice P423, de coordenadas 454.097mE e 8.891.831mN, percorrendo por 34,53 metros até o vértice P424, de coordenadas 454.064mE e 8.891.822mN, percorrendo por 55,29 metros até o vértice P425, de coordenadas 454.009mE e 8.891.814mN, percorrendo por 35,92 metros até o vértice P426, de coordenadas 453.974mE e 8.891.821mN, percorrendo por 38,45 metros até o vértice P427, de coordenadas 453.941mE e 8.891.841mN, percorrendo por 74,50 metros até o vértice P428, de coordenadas 453.924mE e 8.891.914mN, percorrendo por 63,09 metros até o vértice P429, de coordenadas 453.921mE e 8.891.977mN, percorrendo por 29,02 metros até o vértice P430, de coordenadas 453.916mE e 8.892.005mN, percorrendo por 30,93 metros até o vértice P431, de coordenadas 453.895mE e 8.892.028mN, percorrendo por 33,09 metros até o vértice P432, de coordenadas 453.865mE e 8.892.041mN, percorrendo por 66,59 metros até o vértice P433, de coordenadas 453.802mE e 8.892.064mN, percorrendo por 30,84 metros até o vértice P434, de coordenadas 453.772mE e 8.892.070mN, percorrendo por 34,08 metros até o vértice P435, de coordenadas 453.757mE e 8.892.100mN, percorrendo por 34,84 metros até o vértice P436, de coordenadas 453.762mE e 8.892.135mN, percorrendo por 36,41 metros até o vértice P437, de coordenadas 453.787mE e 8.892.162mN, percorrendo por 42,56 metros até o vértice P438, de coordenadas 453.823mE e 8.892.184mN, percorrendo por 33,07 metros até o vértice P439, de coordenadas 453.855mE e 8.892.192mN, percorrendo por 24,75 metros até o vértice P440, de coordenadas 453.880mE e 8.892.196mN, percorrendo por 70,03 metros até o vértice P441, de coordenadas 453.950mE e 8.892.196mN, percorrendo por 44,17 metros até o vértice P442, de coordenadas 453.993mE e 8.892.204mN, percorrendo por 20,88 metros até o vértice P443, de coordenadas

453.993mE e 8.892.225mN, percorrendo por 27,33 metros até o vértice P444, de coordenadas 453.982mE e 8.892.250mN, percorrendo por 77,19 metros até o vértice P445, de coordenadas 453.912mE e 8.892.282mN, percorrendo por 74,85 metros até o vértice P446, de coordenadas 453.847mE e 8.892.320mN, percorrendo por 41,72 metros até o vértice P447, de coordenadas 453.815mE e 8.892.347mN, percorrendo por 35,23 metros até o vértice P448, de coordenadas 453.807mE e 8.892.381mN, percorrendo por 45,92 metros até o vértice P449, de coordenadas 453.836mE e 8.892.417mN, percorrendo por 45,40 metros até o vértice P450, de coordenadas 453.881mE e 8.892.415mN, percorrendo por 66,51 metros até o vértice P451, de coordenadas 453.947mE e 8.892.410mN, percorrendo por 73,49 metros até o vértice P452, de coordenadas 454.019mE e 8.892.395mN, percorrendo por 42,32 metros até o vértice P453, de coordenadas 454.060mE e 8.892.384mN, percorrendo por 72,73 metros até o vértice P454, de coordenadas 454.131mE e 8.892.369mN, percorrendo por 41,31 metros até o vértice P455, de coordenadas 454.171mE e 8.892.382mN, percorrendo por 60,53 metros até o vértice P456, de coordenadas 454.222mE e 8.892.414mN, percorrendo por 41,73 metros até o vértice P457, de coordenadas 454.252mE e 8.892.443mN, percorrendo por 35,80 metros até o vértice P458, de coordenadas 454.267mE e 8.892.475mN, percorrendo por 49,56 metros até o vértice P459, de coordenadas 454.267mE e 8.892.525mN, percorrendo por 30,58 metros até o vértice P460, de coordenadas 454.267mE e 8.892.555mN, percorrendo por 29,06 metros até o vértice P461, de coordenadas 454.278mE e 8.892.582mN, percorrendo por 26,43 metros até o vértice P462, de coordenadas 454.303mE e 8.892.592mN, percorrendo por 39,72 metros até o vértice P463, de coordenadas 454.343mE e 8.892.592mN, percorrendo por 53,38 metros até o vértice P464, de coordenadas 454.392mE e 8.892.571mN, percorrendo por 117,51 metros até o vértice P465, de coordenadas 454.492mE e 8.892.510mN, percorrendo por 95,23 metros até o vértice P466, de coordenadas 454.574mE e 8.892.460mN, percorrendo por 54,38 metros até o vértice P467, de coordenadas 454.621mE e 8.892.487mN, percorrendo por 52,24 metros até o vértice P468, de coordenadas 454.613mE e 8.892.539mN, percorrendo por 95,10 metros até o vértice P469, de coordenadas 454.539mE e 8.892.598mN, percorrendo por 75,00 metros até o vértice P470, de coordenadas 454.494mE e 8.892.658mN, percorrendo por 53,59 metros até o vértice P471, de coordenadas 454.462mE e 8.892.701mN, percorrendo por 61,88 metros até o vértice P472, de coordenadas 454.452mE e 8.892.762mN, percorrendo por 43,87 metros até o vértice P473, de coordenadas 454.452mE e 8.892.806mN, percorrendo por 58,78 metros até o vértice P474, de coordenadas 454.477mE e 8.892.859mN, percorrendo por 44,12 metros até o vértice P475, de coordenadas 454.475mE e 8.892.903mN, percorrendo por 32,53 metros até o vértice P476, de coordenadas 454.473mE e 8.892.936mN, percorrendo por 97,13 metros até o vértice P477, de coordenadas 454.404mE e 8.893.004mN, percorrendo por 79,95 metros até o vértice P478, de coordenadas 454.347mE e 8.893.060mN, percorrendo por 41,69 metros até o vértice P479, de coordenadas 454.329mE e 8.893.098mN, percorrendo por 30,10 metros até o vértice P480, de coordenadas 454.346mE e 8.893.123mN, percorrendo por 59,23 metros até o vértice P481, de coordenadas 454.405mE e 8.893.130mN, percorrendo por 62,29 metros até o vértice P482, de coordenadas 454.467mE e 8.893.130mN, percorrendo por 54,35 metros até o vértice P483, de coordenadas 454.520mE e 8.893.119mN, percorrendo por 55,58 metros até o vértice P484, de coordenadas 454.573mE e 8.893.102mN, percorrendo por 64,80 metros até o vértice P485, de coordenadas 454.635mE e 8.893.085mN, percorrendo por 77,65 metros até o vértice P486, de coordenadas 454.713mE e 8.893.089mN, percorrendo por 58,81 metros até o vértice P487, de coordenadas 454.768mE e 8.893.110mN, percorrendo por 52,44 metros até o vértice P488, de coordenadas 454.804mE e 8.893.148mN, percorrendo por 47,47 metros até o vértice P489, de coordenadas 454.832mE e 8.893.186mN, percorrendo por 39,56 metros até o vértice P490, de coordenadas 454.864mE e 8.893.209mN, percorrendo por 33,17 metros até o vértice P491, de coordenadas 454.893mE e 8.893.226mN, percorrendo por 34,07 metros até o vértice P492, de coordenadas 454.927mE e 8.893.226mN, percorrendo por 43,48 metros até o vértice P493, de

coordenadas 454.970mE e 8.893.226mN, percorrendo por 49,89 metros até o vértice P494, de coordenadas 455.018mE e 8.893.242mN, percorrendo por 60,36 metros até o vértice P495, de coordenadas 455.046mE e 8.893.295mN, percorrendo por 76,71 metros até o vértice P496, de coordenadas 455.038mE e 8.893.371mN, percorrendo por 64,51 metros até o vértice P497, de coordenadas 455.002mE e 8.893.425mN, percorrendo por 137,80 metros até o vértice P498, de coordenadas 454.917mE e 8.893.533mN, percorrendo por 141,08 metros até o vértice P499, de coordenadas 454.833mE e 8.893.646mN, percorrendo por 90,28 metros até o vértice P500, de coordenadas 454.778mE e 8.893.719mN, percorrendo por 58,78 metros até o vértice P501, de coordenadas 454.754mE e 8.893.772mN, percorrendo por 30,64 metros até o vértice P502, de coordenadas 454.752mE e 8.893.803mN, percorrendo por 35,06 metros até o vértice P503, de coordenadas 454.769mE e 8.893.833mN, percorrendo por 32,19 metros até o vértice P504, de coordenadas 454.801mE e 8.893.833mN, percorrendo por 53,46 metros até o vértice P505, de coordenadas 454.850mE e 8.893.812mN, percorrendo por 67,20 metros até o vértice P506, de coordenadas 454.913mE e 8.893.788mN, percorrendo por 30,16 metros até o vértice P507, de coordenadas 454.943mE e 8.893.786mN, percorrendo por 31,76 metros até o vértice P508, de coordenadas 454.973mE e 8.893.795mN, percorrendo por 42,37 metros até o vértice P509, de coordenadas 454.960mE e 8.893.836mN, percorrendo por 39,60 metros até o vértice P510, de coordenadas 454.949mE e 8.893.873mN, percorrendo por 35,90 metros até o vértice P511, de coordenadas 454.967mE e 8.893.904mN, percorrendo por 20,90 metros até o vértice P512, de coordenadas 454.988mE e 8.893.904mN, percorrendo por 49,27 metros até o vértice P513, de coordenadas 455.037mE e 8.893.900mN, percorrendo por 64,41 metros até o vértice P514, de coordenadas 455.102mE e 8.893.898mN, percorrendo por 40,44 metros até o vértice P515, de coordenadas 455.142mE e 8.893.906mN, percorrendo por 20,42 metros até o vértice P516, de coordenadas 455.149mE e 8.893.925mN, percorrendo por 23,06 metros até o vértice P517, de coordenadas 455.147mE e 8.893.948mN, percorrendo por 52,53 metros até o vértice P518, de coordenadas 455.107mE e 8.893.982mN, percorrendo por 71,11 metros até o vértice P519, de coordenadas 455.049mE e 8.894.022mN, percorrendo por 34,38 metros até o vértice P520, de coordenadas 455.037mE e 8.894.055mN, percorrendo por 28,39 metros até o vértice P521, de coordenadas 455.047mE e 8.894.082mN, percorrendo por 31,57 metros até o vértice P522, de coordenadas 455.073mE e 8.894.099mN, percorrendo por 39,51 metros até o vértice P523, de coordenadas 455.111mE e 8.894.110mN, percorrendo por 56,99 metros até o vértice P524, de coordenadas 455.168mE e 8.894.107mN, percorrendo por 67,78 metros até o vértice P525, de coordenadas 455.234mE e 8.894.091mN, percorrendo por 51,22 metros até o vértice P526, de coordenadas 455.285mE e 8.894.091mN, percorrendo por 37,72 metros até o vértice P527, de coordenadas 455.321mE e 8.894.103mN, percorrendo por 38,04 metros até o vértice P528, de coordenadas 455.351mE e 8.894.126mN, percorrendo por 68,47 metros até o vértice P529, de coordenadas 455.399mE e 8.894.176mN, percorrendo por 30,13 metros até o vértice P530, de coordenadas 455.423mE e 8.894.193mN, percorrendo por 37,84 metros até o vértice P531, de coordenadas 455.461mE e 8.894.193mN, percorrendo por 36,33 metros até o vértice P532, de coordenadas 455.497mE e 8.894.192mN, percorrendo por 29,76 metros até o vértice P533, de coordenadas 455.527mE e 8.894.191mN, percorrendo por 34,00 metros até o vértice P534, de coordenadas 455.557mE e 8.894.176mN, percorrendo por 32,42 metros até o vértice P535, de coordenadas 455.590mE e 8.894.172mN, percorrendo por 75,67 metros até o vértice P536, de coordenadas 455.665mE e 8.894.172mN, percorrendo por 35,37 metros até o vértice P537, de coordenadas 455.699mE e 8.894.182mN, percorrendo por 51,63 metros até o vértice P538, de coordenadas 455.741mE e 8.894.212mN, percorrendo por 44,71 metros até o vértice P539, de coordenadas 455.785mE e 8.894.222mN, percorrendo por 27,83 metros até o vértice P540, de coordenadas 455.809mE e 8.894.209mN, percorrendo por 67,68 metros até o vértice P541, de coordenadas 455.862mE e 8.894.167mN, percorrendo por 58,69 metros até o vértice P542, de coordenadas 455.917mE e 8.894.146mN, percorrendo por 135,33 metros até o vértice



P543, de coordenadas 456.023mE e 8.894.230mN, percorrendo por 171,56 metros até o vértice P544, de coordenadas 456.126mE e 8.894.367mN, percorrendo por 147,69 metros até o vértice P545, de coordenadas 456.127mE e 8.894.515mN, percorrendo por 89,78 metros até o vértice P546, de coordenadas 456.038mE e 8.894.519mN, percorrendo por 193,11 metros até o vértice P547, de coordenadas 455.845mE e 8.894.525mN, percorrendo por 78,65 metros até o vértice P548, de coordenadas 455.851mE e 8.894.603mN, percorrendo por 130,75 metros até o vértice P549, de coordenadas 455.732mE e 8.894.658mN, percorrendo por 138,40 metros até o vértice P550, de coordenadas 455.606mE e 8.894.716mN, percorrendo por 92,62 metros até o vértice P551, de coordenadas 455.634mE e 8.894.805mN, percorrendo por 105,45 metros até o vértice P552, de coordenadas 455.736mE e 8.894.831mN, percorrendo por 80,12 metros até o vértice P553, de coordenadas 455.781mE e 8.894.897mN, percorrendo por 97,89 metros até o vértice P554, de coordenadas 455.731mE e 8.894.981mN, percorrendo por 154,29 metros até o vértice P555, de coordenadas 455.606mE e 8.895.072mN, percorrendo por 88,79 metros até o vértice P556, de coordenadas 455.622mE e 8.895.159mN, percorrendo por 97,27 metros até o vértice P557, de coordenadas 455.534mE e 8.895.200mN, percorrendo por 61,94 metros até o vértice P558, de coordenadas 455.541mE e 8.895.261mN, percorrendo por 96,22 metros até o vértice P559, de coordenadas 455.630mE e 8.895.297mN, percorrendo por 124,28 metros até o vértice P560, de coordenadas 455.754mE e 8.895.304mN, percorrendo por 148,18 metros até o vértice P561, de coordenadas 455.894mE e 8.895.353mN, percorrendo por 76,36 metros até o vértice P562, de coordenadas 455.915mE e 8.895.426mN, percorrendo por 109,22 metros até o vértice P563, de coordenadas 455.817mE e 8.895.474mN, percorrendo por 137,04 metros até o vértice P564, de coordenadas 455.710mE e 8.895.560mN, percorrendo por 83,30 metros até o vértice P565, de coordenadas 455.680mE e 8.895.638mN, percorrendo por 110,17 metros até o vértice P566, de coordenadas 455.587mE e 8.895.696mN, percorrendo por 89,78 metros até o vértice P567, de coordenadas 455.660mE e 8.895.748mN, percorrendo por 78,24 metros até o vértice P568, de coordenadas 455.724mE e 8.895.793mN, percorrendo por 127,34 metros até o vértice P569, de coordenadas 455.833mE e 8.895.859mN, percorrendo por 136,53 metros até o vértice P570, de coordenadas 455.936mE e 8.895.948mN, percorrendo por 181,60 metros até o vértice P571, de coordenadas 456.020mE e 8.896.109mN, percorrendo por 63,85 metros até o vértice P572, de coordenadas 455.986mE e 8.896.163mN, percorrendo por 167,89 metros até o vértice P573, de coordenadas 455.822mE e 8.896.129mN, percorrendo por 160,92 metros até o vértice P574, de coordenadas 455.664mE e 8.896.096mN, percorrendo por 102,06 metros até o vértice P575, de coordenadas 455.594mE e 8.896.170mN, percorrendo por 151,80 metros até o vértice P576, de coordenadas 455.632mE e 8.896.317mN, percorrendo por 97,01 metros até o vértice P577, de coordenadas 455.604mE e 8.896.410mN, percorrendo por 96,57 metros até o vértice P578, de coordenadas 455.507mE e 8.896.414mN, percorrendo por 136,85 metros até o vértice P579, de coordenadas 455.418mE e 8.896.310mN, percorrendo por 63,67 metros até o vértice P580, de coordenadas 455.379mE e 8.896.260mN, percorrendo por 45,72 metros até o vértice P581, de coordenadas 455.337mE e 8.896.243mN, percorrendo por 59,34 metros até o vértice P582, de coordenadas 455.289mE e 8.896.278mN, percorrendo por 24,42 metros até o vértice P583, de coordenadas 455.265mE e 8.896.279mN, percorrendo por 21,51 metros até o vértice P584, de coordenadas 455.253mE e 8.896.261mN, percorrendo por 70,99 metros até o vértice P585, de coordenadas 455.284mE e 8.896.197mN, percorrendo por 85,99 metros até o vértice P586, de coordenadas 455.269mE e 8.896.113mN, percorrendo por 82,78 metros até o vértice P587, de coordenadas 455.194mE e 8.896.079mN, percorrendo por 106,13 metros até o vértice P588, de coordenadas 455.124mE e 8.896.160mN, percorrendo por 102,83 metros até o vértice P589, de coordenadas 455.043mE e 8.896.223mN, percorrendo por 97,67 metros até o vértice P590, de coordenadas 454.946mE e 8.896.215mN, percorrendo por 97,67 metros até o vértice P591, de coordenadas 454.873mE e 8.896.150mN, percorrendo por 68,55 metros até o vértice P592, de coordenadas 454.805mE e 8.896.149mN, percorrendo por 74,74 metros até o

vértice P593, de coordenadas 454.755mE e 8.896.205mN, percorrendo por 113,38 metros até o vértice P594, de coordenadas 454.659mE e 8.896.264mN, percorrendo por 94,11 metros até o vértice P595, de coordenadas 454.566mE e 8.896.248mN, percorrendo por 108,08 metros até o vértice P596, de coordenadas 454.459mE e 8.896.230mN, percorrendo por 95,14 metros até o vértice P597, de coordenadas 454.367mE e 8.896.254mN, percorrendo por 89,11 metros até o vértice P598, de coordenadas 454.295mE e 8.896.202mN, percorrendo por 132,34 metros até o vértice P599, de coordenadas 454.329mE e 8.896.074mN, percorrendo por 105,82 metros até o vértice P600, de coordenadas 454.237mE e 8.896.022mN, percorrendo por 94,40 metros até o vértice P601, de coordenadas 454.147mE e 8.896.052mN, percorrendo por 89,57 metros até o vértice P602, de coordenadas 454.066mE e 8.896.090mN, percorrendo por 93,26 metros até o vértice P603, de coordenadas 454.036mE e 8.896.178mN, percorrendo por 82,07 metros até o vértice P604, de coordenadas 454.036mE e 8.896.261mN, percorrendo por 72,52 metros até o vértice P605, de coordenadas 454.010mE e 8.896.328mN, percorrendo por 84,74 metros até o vértice P606, de coordenadas 453.929mE e 8.896.304mN, percorrendo por 58,41 metros até o vértice P607, de coordenadas 453.872mE e 8.896.290mN, percorrendo por 57,95 metros até o vértice P608, de coordenadas 453.852mE e 8.896.344mN, percorrendo por 78,73 metros até o vértice P609, de coordenadas 453.865mE e 8.896.422mN, percorrendo por 57,89 metros até o vértice P610, de coordenadas 453.881mE e 8.896.480mN, percorrendo por 122,61 metros até o vértice P611, de coordenadas 453.840mE e 8.896.601mN, percorrendo por 96,07 metros até o vértice P612, de coordenadas 453.779mE e 8.896.674mN, percorrendo por 81,39 metros até o vértice P613, de coordenadas 453.699mE e 8.896.656mN, percorrendo por 123,28 metros até o vértice P614, de coordenadas 453.607mE e 8.896.574mN, percorrendo por 193,39 metros até o vértice P615, de coordenadas 453.488mE e 8.896.422mN, percorrendo por 107,65 metros até o vértice P616, de coordenadas 453.504mE e 8.896.316mN, percorrendo por 75,82 metros até o vértice P617, de coordenadas 453.470mE e 8.896.248mN, percorrendo por 87,52 metros até o vértice P618, de coordenadas 453.383mE e 8.896.245mN, percorrendo por 77,55 metros até o vértice P619, de coordenadas 453.371mE e 8.896.169mN, percorrendo por 41,57 metros até o vértice P620, de coordenadas 453.402mE e 8.896.142mN, percorrendo por 62,12 metros até o vértice P621, de coordenadas 453.457mE e 8.896.113mN, percorrendo por 65,84 metros até o vértice P622, de coordenadas 453.458mE e 8.896.047mN, percorrendo por 69,92 metros até o vértice P623, de coordenadas 453.389mE e 8.896.055mN, percorrendo por 57,84 metros até o vértice P624, de coordenadas 453.332mE e 8.896.044mN, percorrendo por 65,69 metros até o vértice P625, de coordenadas 453.322mE e 8.895.979mN, percorrendo por 76,80 metros até o vértice P626, de coordenadas 453.335mE e 8.895.903mN, percorrendo por 57,77 metros até o vértice P627, de coordenadas 453.340mE e 8.895.846mN, percorrendo por 136,24 metros até o vértice P628, de coordenadas 453.355mE e 8.895.710mN, percorrendo por 107,55 metros até o vértice P629, de coordenadas 453.252mE e 8.895.679mN, percorrendo por 111,73 metros até o vértice P630, de coordenadas 453.200mE e 8.895.580mN, percorrendo por 76,74 metros até o vértice P631, de coordenadas 453.130mE e 8.895.549mN, percorrendo por 82,19 metros até o vértice P632, de coordenadas 453.135mE e 8.895.467mN, percorrendo por 69,75 metros até o vértice P633, de coordenadas 453.188mE e 8.895.422mN, percorrendo por 63,89 metros até o vértice P634, de coordenadas 453.248mE e 8.895.401mN, percorrendo por 55,68 metros até o vértice P635, de coordenadas 453.299mE e 8.895.378mN, percorrendo por 101,20 metros até o vértice P636, de coordenadas 453.292mE e 8.895.277mN, percorrendo por 197,88 metros até o vértice P637, de coordenadas 453.195mE e 8.895.104mN, percorrendo por 191,36 metros até o vértice P638, de coordenadas 453.187mE e 8.894.913mN, percorrendo por 181,82 metros até o vértice P639, de coordenadas 453.221mE e 8.894.735mN, percorrendo por 126,48 metros até o vértice P640, de coordenadas 453.199mE e 8.894.610mN, percorrendo por 91,16 metros até o vértice P641, de coordenadas 453.195mE e 8.894.519mN, percorrendo por 72,23 metros até o vértice P642, de coordenadas 453.230mE e 8.894.456mN, percorrendo por 63,09



metros até o vértice P643, de coordenadas 453.180mE e 8.894.417mN, percorrendo por 64,37 metros até o vértice P644, de coordenadas 453.142mE e 8.894.469mN, percorrendo por 43,96 metros até o vértice P645, de coordenadas 453.124mE e 8.894.509mN, percorrendo por 214,26 metros até o vértice P646, de coordenadas 452.910mE e 8.894.515mN, percorrendo por 143,90 metros até o vértice P647, de coordenadas 452.766mE e 8.894.519mN, percorrendo por 98,43 metros até o vértice P648, de coordenadas 452.672mE e 8.894.548mN, percorrendo por 95,44 metros até o vértice P649, de coordenadas 452.681mE e 8.894.643mN, percorrendo por 72,71 metros até o vértice P650, de coordenadas 452.688mE e 8.894.715mN, percorrendo por 79,27 metros até o vértice P651, de coordenadas 452.680mE e 8.894.794mN, percorrendo por 64,37 metros até o vértice P652, de coordenadas 452.641mE e 8.894.846mN, percorrendo por 134,54 metros até o vértice P653, de coordenadas 452.533mE e 8.894.926mN, percorrendo por 98,65 metros até o vértice P654, de coordenadas 452.451mE e 8.894.871mN, percorrendo por 128,31 metros até o vértice P655, de coordenadas 452.383mE e 8.894.763mN, percorrendo por 315,94 metros até o vértice P656, de coordenadas 452.067mE e 8.894.763mN, percorrendo por 120,52 metros até o vértice P657, de coordenadas 451.999mE e 8.894.664mN, percorrendo por 84,70 metros até o vértice P658, de coordenadas 451.978mE e 8.894.582mN, percorrendo por 61,91 metros até o vértice P659, de coordenadas 451.988mE e 8.894.520mN, percorrendo por 136,23 metros até o vértice P660, de coordenadas 452.094mE e 8.894.435mN, percorrendo por 41,22 metros até o vértice P661, de coordenadas 452.120mE e 8.894.403mN, percorrendo por 81,72 metros até o vértice P662, de coordenadas 452.113mE e 8.894.322mN, percorrendo por 111,42 metros até o vértice P663, de coordenadas 452.147mE e 8.894.215mN, percorrendo por 82,01 metros até o vértice P664, de coordenadas 452.158mE e 8.894.134mN, percorrendo por 66,31 metros até o vértice P665, de coordenadas 452.136mE e 8.894.072mN, percorrendo por 67,93 metros até o vértice P666, de coordenadas 452.134mE e 8.894.004mN, percorrendo por 58,23 metros até o vértice P667, de coordenadas 452.083mE e 8.893.975mN, percorrendo por 68,12 metros até o vértice P668, de coordenadas 452.031mE e 8.894.019mN, percorrendo por 69,26 metros até o vértice P669, de coordenadas 451.984mE e 8.894.070mN, percorrendo por 89,38 metros até o vértice P670, de coordenadas 451.920mE e 8.894.132mN, percorrendo por 79,22 metros até o vértice P671, de coordenadas 451.847mE e 8.894.102mN, percorrendo por 105,22 metros até o vértice P672, de coordenadas 451.742mE e 8.894.094mN, percorrendo por 90,28 metros até o vértice P673, de coordenadas 451.685mE e 8.894.141mN, percorrendo por 61,41 metros até o vértice P674, de coordenadas 451.624mE e 8.894.187mN, percorrendo por 76,16 metros até o vértice P675, de coordenadas 451.586mE e 8.894.253mN, percorrendo por 37,06 metros até o vértice P676, de coordenadas 451.571mE e 8.894.287mN, percorrendo por 103,87 metros até o vértice P677, de coordenadas 451.483mE e 8.894.341mN, percorrendo por 77,41 metros até o vértice P678, de coordenadas 451.408mE e 8.894.360mN, percorrendo por 101,06 metros até o vértice P679, de coordenadas 451.353mE e 8.894.445mN, percorrendo por 62,60 metros até o vértice P680, de coordenadas 451.306mE e 8.894.487mN, percorrendo por 94,97 metros até o vértice P681, de coordenadas 451.222mE e 8.894.530mN, percorrendo por 95,54 metros até o vértice P682, de coordenadas 451.126mE e 8.894.530mN, percorrendo por 72,65 metros até o vértice P683, de coordenadas 451.156mE e 8.894.464mN, percorrendo por 81,74 metros até o vértice P684, de coordenadas 451.147mE e 8.894.383mN, percorrendo por 102,59 metros até o vértice P685, de coordenadas 451.046mE e 8.894.367mN, percorrendo por 85,59 metros até o vértice P686, de coordenadas 450.961mE e 8.894.354mN, percorrendo por 67,56 metros até o vértice P687, de coordenadas 450.941mE e 8.894.290mN, percorrendo por 149,21 metros até o vértice P688, de coordenadas 450.975mE e 8.894.144mN, percorrendo por 186,01 metros até o vértice P689, de coordenadas 450.986mE e 8.893.959mN, percorrendo por 168,00 metros até o vértice P690, de coordenadas 451.062mE e 8.893.808mN, percorrendo por 137,10 metros até o vértice P691, de coordenadas 451.150mE e 8.893.703mN, percorrendo por 71,91 metros até o vértice P692, de coordenadas 451.150mE e 8.893.631mN, percorrendo

por 94,13 metros até o vértice P693, de coordenadas 451.056mE e 8.893.641mN, percorrendo por 83,26 metros até o vértice P694, de coordenadas 450.981mE e 8.893.677mN, percorrendo por 84,80 metros até o vértice P695, de coordenadas 450.936mE e 8.893.605mN, percorrendo por 102,25 metros até o vértice P696, de coordenadas 450.875mE e 8.893.523mN, percorrendo por 86,34 metros até o vértice P697, de coordenadas 450.908mE e 8.893.444mN, percorrendo por 80,89 metros até o vértice P698, de coordenadas 450.858mE e 8.893.380mN, percorrendo por 88,08 metros até o vértice P699, de coordenadas 450.804mE e 8.893.311mN, percorrendo por 102,07 metros até o vértice P700, de coordenadas 450.804mE e 8.893.209mN, percorrendo por 90,42 metros até o vértice P701, de coordenadas 450.714mE e 8.893.217mN, percorrendo por 77,49 metros até o vértice P702, de coordenadas 450.646mE e 8.893.255mN, percorrendo por 110,95 metros até o vértice P703, de coordenadas 450.556mE e 8.893.191mN, percorrendo por 143,53 metros até o vértice P704, de coordenadas 450.440mE e 8.893.107mN, percorrendo por 102,66 metros até o vértice P705, de coordenadas 450.386mE e 8.893.019mN, percorrendo por 63,79 metros até o vértice P706, de coordenadas 450.322mE e 8.893.017mN, percorrendo por 74,64 metros até o vértice P707, de coordenadas 450.311mE e 8.893.091mN, percorrendo por 104,57 metros até o vértice P708, de coordenadas 450.275mE e 8.893.190mN, percorrendo por 107,98 metros até o vértice P709, de coordenadas 450.196mE e 8.893.263mN, percorrendo por 136,23 metros até o vértice P710, de coordenadas 450.086mE e 8.893.343mN, percorrendo por 104,98 metros até o vértice P711, de coordenadas 450.001mE e 8.893.405mN, percorrendo por 95,62 metros até o vértice P712, de coordenadas 449.915mE e 8.893.363mN, percorrendo por 74,16 metros até o vértice P713, de coordenadas 449.890mE e 8.893.293mN, percorrendo por 102,66 metros até o vértice P714, de coordenadas 449.830mE e 8.893.210mN, percorrendo por 89,17 metros até o vértice P715, de coordenadas 449.825mE e 8.893.121mN, percorrendo por 105,41 metros até o vértice P716, de coordenadas 449.851mE e 8.893.019mN, percorrendo por 140,85 metros até o vértice P717, de coordenadas 449.835mE e 8.892.879mN, percorrendo por 138,88 metros até o vértice P718, de coordenadas 449.891mE e 8.892.752mN, percorrendo por 88,78 metros até o vértice P719, de coordenadas 449.931mE e 8.892.673mN, percorrendo por 82,33 metros até o vértice P720, de coordenadas 449.858mE e 8.892.635mN, percorrendo por 64,03 metros até o vértice P721, de coordenadas 449.810mE e 8.892.678mN, percorrendo por 81,55 metros até o vértice P722, de coordenadas 449.758mE e 8.892.740mN, percorrendo por 112,86 metros até o vértice P723, de coordenadas 449.649mE e 8.892.771mN, percorrendo por 133,24 metros até o vértice P724, de coordenadas 449.518mE e 8.892.748mN, percorrendo por 200,43 metros até o vértice P725, de coordenadas 449.357mE e 8.892.628mN, percorrendo por 115,56 metros até o vértice P726, de coordenadas 449.293mE e 8.892.532mN, percorrendo por 67,60 metros até o vértice P727, de coordenadas 449.263mE e 8.892.471mN, percorrendo por 108,71 metros até o vértice P728, de coordenadas 449.247mE e 8.892.364mN, percorrendo por 86,57 metros até o vértice P729, de coordenadas 449.234mE e 8.892.278mN, percorrendo por 102,31 metros até o vértice P730, de coordenadas 449.138mE e 8.892.242mN, percorrendo por 118,40 metros até o vértice P731, de coordenadas 449.078mE e 8.892.140mN, percorrendo por 164,20 metros até o vértice P732, de coordenadas 448.996mE e 8.891.998mN, percorrendo por 86,39 metros até o vértice P733, de coordenadas 448.917mE e 8.891.962mN, percorrendo por 80,21 metros até o vértice P734, de coordenadas 448.878mE e 8.892.032mN, percorrendo por 87,28 metros até o vértice P735, de coordenadas 448.799mE e 8.892.070mN, percorrendo por 75,41 metros até o vértice P736, de coordenadas 448.827mE e 8.892.140mN, percorrendo por 103,10 metros até o vértice P737, de coordenadas 448.892mE e 8.892.219mN, percorrendo por 168,77 metros até o vértice P738, de coordenadas 448.864mE e 8.892.386mN, percorrendo por 153,36 metros até o vértice P739, de coordenadas 448.867mE e 8.892.539mN, percorrendo por 136,64 metros até o vértice P740, de coordenadas 448.854mE e 8.892.675mN, percorrendo por 136,70 metros até o vértice P741, de coordenadas 448.843mE e 8.892.811mN, percorrendo por 90,27 metros até o vértice P742, de coordenadas 448.766mE e 8.892.858mN,



percorrendo por 146,22 metros até o vértice P743, de coordenadas 448.625mE e 8.892.898mN, percorrendo por 181,23 metros até o vértice P744, de coordenadas 448.457mE e 8.892.831mN, percorrendo por 144,36 metros até o vértice P745, de coordenadas 448.322mE e 8.892.780mN, percorrendo por 119,58 metros até o vértice P746, de coordenadas 448.278mE e 8.892.892mN, percorrendo por 85,22 metros até o vértice P747, de coordenadas 448.276mE e 8.892.977mN, percorrendo por 140,24 metros até o vértice P748, de coordenadas 448.184mE e 8.893.083mN, percorrendo por 140,35 metros até o vértice P749, de coordenadas 448.113mE e 8.893.204mN, percorrendo por 101,36 metros até o vértice P750, de coordenadas 448.040mE e 8.893.273mN, percorrendo por 66,97 metros até o vértice P751, de coordenadas 447.974mE e 8.893.287mN, percorrendo por 208,35 metros até o vértice P752, de coordenadas 447.766mE e 8.893.279mN, percorrendo por 96,65 metros até o vértice P753, de coordenadas 447.680mE e 8.893.235mN, percorrendo por 61,13 metros até o vértice P754, de coordenadas 447.621mE e 8.893.216mN, percorrendo por 44,06 metros até o vértice P755, de coordenadas 447.599mE e 8.893.178mN, percorrendo por 44,45 metros até o vértice P756, de coordenadas 447.590mE e 8.893.135mN, percorrendo por 49,19 metros até o vértice P757, de coordenadas 447.564mE e 8.893.093mN, percorrendo por 42,80 metros até o vértice P758, de coordenadas 447.554mE e 8.893.051mN, percorrendo por 74,40 metros até o vértice P759, de coordenadas 447.598mE e 8.892.991mN, percorrendo por 37,80 metros até o vértice P760, de coordenadas 447.599mE e 8.892.953mN, percorrendo por 61,85 metros até o vértice P761, de coordenadas 447.568mE e 8.892.900mN, percorrendo por 31,79 metros até o vértice P762, de coordenadas 447.577mE e 8.892.870mN, percorrendo por 38,63 metros até o vértice P763, de coordenadas 447.607mE e 8.892.845mN, percorrendo por 56,47 metros até o vértice P764, de coordenadas 447.663mE e 8.892.844mN, percorrendo por 58,17 metros até o vértice P765, de coordenadas 447.697mE e 8.892.796mN, percorrendo por 38,82 metros até o vértice P766, de coordenadas 447.678mE e 8.892.762mN, percorrendo por 32,71 metros até o vértice P767, de coordenadas 447.648mE e 8.892.749mN, percorrendo por 34,08 metros até o vértice P768, de coordenadas 447.615mE e 8.892.745mN, percorrendo por 66,69 metros até o vértice P769, de coordenadas 447.587mE e 8.892.684mN, percorrendo por 46,63 metros até o vértice P770, de coordenadas 447.570mE e 8.892.641mN, percorrendo por 35,20 metros até o vértice P771, de coordenadas 447.549mE e 8.892.612mN, percorrendo por 31,53 metros até o vértice P772, de coordenadas 447.540mE e 8.892.582mN, percorrendo por 27,05 metros até o vértice P773, de coordenadas 447.551mE e 8.892.558mN, percorrendo por 32,94 metros até o vértice P774, de coordenadas 447.568mE e 8.892.529mN, percorrendo por 33,68 metros até o vértice P775, de coordenadas 447.589mE e 8.892.503mN, percorrendo por 42,60 metros até o vértice P776, de coordenadas 447.579mE e 8.892.461mN, percorrendo por 58,30 metros até o vértice P777, de coordenadas 447.546mE e 8.892.414mN, percorrendo por 39,30 metros até o vértice P778, de coordenadas 447.549mE e 8.892.375mN, percorrendo por 31,69 metros até o vértice P779, de coordenadas 447.563mE e 8.892.346mN, percorrendo por 49,83 metros até o vértice P780, de coordenadas 447.602mE e 8.892.316mN, percorrendo por 33,10 metros até o vértice P781, de coordenadas 447.589mE e 8.892.285mN, percorrendo por 25,28 metros até o vértice P782, de coordenadas 447.572mE e 8.892.266mN, percorrendo por 38,70 metros até o vértice P783, de coordenadas 447.580mE e 8.892.228mN, percorrendo por 28,42 metros até o vértice P784, de coordenadas 447.606mE e 8.892.217mN, percorrendo por 68,86 metros até o vértice P785, de coordenadas 447.675mE e 8.892.214mN, percorrendo por 63,66 metros até o vértice P786, de coordenadas 447.737mE e 8.892.202mN, percorrendo por 29,81 metros até o vértice P787, de coordenadas 447.758mE e 8.892.181mN, percorrendo por 48,03 metros até o vértice P788, de coordenadas 447.775mE e 8.892.136mN, percorrendo por 51,57 metros até o vértice P789, de coordenadas 447.728mE e 8.892.114mN, percorrendo por 77,05 metros até o vértice P790, de coordenadas 447.652mE e 8.892.105mN, percorrendo por 70,45 metros até o vértice P791, de coordenadas 447.584mE e 8.892.087mN, percorrendo por 52,48 metros até o vértice P792, de coordenadas 447.542mE e

8.892.054mN, percorrendo por 73,87 metros até o vértice P793, de coordenadas 447.498mE e 8.891.996mN, percorrendo por 60,79 metros até o vértice P794, de coordenadas 447.468mE e 8.891.943mN, percorrendo por 48,10 metros até o vértice P795, de coordenadas 447.434mE e 8.891.909mN, percorrendo por 86,98 metros até o vértice P796, de coordenadas 447.367mE e 8.891.854mN, percorrendo por 36,42 metros até o vértice P797, de coordenadas 447.353mE e 8.891.820mN, percorrendo por 72,95 metros até o vértice P798, de coordenadas 447.353mE e 8.891.747mN, percorrendo por 85,07 metros até o vértice P799, de coordenadas 447.374mE e 8.891.664mN, percorrendo por 96,40 metros até o vértice P800, de coordenadas 447.376mE e 8.891.568mN, percorrendo por 77,76 metros até o vértice P801, de coordenadas 447.401mE e 8.891.494mN, percorrendo por 48,53 metros até o vértice P802, de coordenadas 447.440mE e 8.891.466mN, percorrendo por 87,17 metros até o vértice P803, de coordenadas 447.516mE e 8.891.422mN, percorrendo por 83,38 metros até o vértice P804, de coordenadas 447.594mE e 8.891.394mN, percorrendo por 64,73 metros até o vértice P805, de coordenadas 447.650mE e 8.891.362mN, percorrendo por 77,34 metros até o vértice P806, de coordenadas 447.709mE e 8.891.311mN, percorrendo por 64,21 metros até o vértice P807, de coordenadas 447.724mE e 8.891.249mN, percorrendo por 21,52 metros até o vértice P808, de coordenadas 447.707mE e 8.891.236mN, percorrendo por 48,06 metros até o vértice P809, de coordenadas 447.659mE e 8.891.238mN, percorrendo por 41,65 metros até o vértice P810, de coordenadas 447.619mE e 8.891.248mN, percorrendo por 48,27 metros até o vértice P811, de coordenadas 447.572mE e 8.891.260mN, percorrendo por 60,47 metros até o vértice P812, de coordenadas 447.512mE e 8.891.252mN, percorrendo por 34,92 metros até o vértice P813, de coordenadas 447.479mE e 8.891.239mN, percorrendo por 119,02 metros até o vértice P814, de coordenadas 447.371mE e 8.891.190mN, percorrendo por 98,10 metros até o vértice P815, de coordenadas 447.294mE e 8.891.130mN, percorrendo por 127,80 metros até o vértice P816, de coordenadas 447.207mE e 8.891.036mN, percorrendo por 26,95 metros até o vértice P817, de coordenadas 447.180mE e 8.891.042mN, percorrendo por 24,68 metros até o vértice P818, de coordenadas 447.167mE e 8.891.063mN, percorrendo por 26,36 metros até o vértice P819, de coordenadas 447.167mE e 8.891.089mN, percorrendo por 43,65 metros até o vértice P820, de coordenadas 447.167mE e 8.891.133mN, percorrendo por 34,14 metros até o vértice P821, de coordenadas 447.163mE e 8.891.167mN, percorrendo por 36,70 metros até o vértice P822, de coordenadas 447.151mE e 8.891.201mN, percorrendo por 43,14 metros até o vértice P823, de coordenadas 447.118mE e 8.891.229mN, percorrendo por 41,22 metros até o vértice P824, de coordenadas 447.077mE e 8.891.227mN, percorrendo por 22,77 metros até o vértice P825, de coordenadas 447.056mE e 8.891.218mN, percorrendo por 60,79 metros até o vértice P826, de coordenadas 447.051mE e 8.891.157mN, percorrendo por 113,85 metros até o vértice P827, de coordenadas 447.060mE e 8.891.044mN, percorrendo por 58,61 metros até o vértice P828, de coordenadas 447.081mE e 8.890.989mN, percorrendo por 100,92 metros até o vértice P829, de coordenadas 447.136mE e 8.890.904mN, percorrendo por 86,78 metros até o vértice P830, de coordenadas 447.194mE e 8.890.839mN, percorrendo por 37,67 metros até o vértice P831, de coordenadas 447.214mE e 8.890.808mN, percorrendo por 58,01 metros até o vértice P832, de coordenadas 447.237mE e 8.890.754mN, percorrendo por 41,76 metros até o vértice P833, de coordenadas 447.237mE e 8.890.713mN, percorrendo por 75,92 metros até o vértice P834, de coordenadas 447.243mE e 8.890.637mN, percorrendo por 45,34 metros até o vértice P835, de coordenadas 447.277mE e 8.890.607mN, percorrendo por 46,62 metros até o vértice P836, de coordenadas 447.310mE e 8.890.575mN, percorrendo por 39,83 metros até o vértice P837, de coordenadas 447.314mE e 8.890.535mN, percorrendo por 34,77 metros até o vértice P838, de coordenadas 447.297mE e 8.890.505mN, percorrendo por 27,55 metros até o vértice P839, de coordenadas 447.285mE e 8.890.480mN, percorrendo por 19,54 metros até o vértice P840, de coordenadas 447.292mE e 8.890.461mN, percorrendo por 18,56 metros até o vértice P841, de coordenadas 447.309mE e 8.890.454mN, percorrendo por 18,81 metros até o vértice P842, de coordenadas

447.327mE e 8.890.454mN, percorrendo por 41,48 metros até o vértice P843, de coordenadas 447.367mE e 8.890.467mN, percorrendo por 24,46 metros até o vértice P844, de coordenadas 447.391mE e 8.890.467mN, percorrendo por 43,80 metros até o vértice P845, de coordenadas 447.429mE e 8.890.444mN, percorrendo por 48,50 metros até o vértice P846, de coordenadas 447.431mE e 8.890.396mN, percorrendo por 49,43 metros até o vértice P847, de coordenadas 447.419mE e 8.890.348mN, percorrendo por 71,91 metros até o vértice P848, de coordenadas 447.419mE e 8.890.276mN, percorrendo por 87,95 metros até o vértice P849, de coordenadas 447.461mE e 8.890.198mN, percorrendo por 41,20 metros até o vértice P850, de coordenadas 447.486mE e 8.890.166mN, percorrendo por 56,27 metros até o vértice P851, de coordenadas 447.499mE e 8.890.111mN, percorrendo por 31,72 metros até o vértice P852, de coordenadas 447.489mE e 8.890.081mN, percorrendo por 34,57 metros até o vértice P853, de coordenadas 447.467mE e 8.890.055mN, percorrendo por 28,19 metros até o vértice P854, de coordenadas 447.457mE e 8.890.028mN, percorrendo por 33,25 metros até o vértice P855, de coordenadas 447.468mE e 8.889.997mN, percorrendo por 22,34 metros até o vértice P856, de coordenadas 447.474mE e 8.889.975mN, percorrendo por 31,02 metros até o vértice P857, de coordenadas 447.493mE e 8.889.950mN, percorrendo por 39,62 metros até o vértice P858, de coordenadas 447.514mE e 8.889.917mN, percorrendo por 28,47 metros até o vértice P859, de coordenadas 447.514mE e 8.889.888mN, percorrendo por 24,68 metros até o vértice P860, de coordenadas 447.501mE e 8.889.867mN, percorrendo por 30,16 metros até o vértice P861, de coordenadas 447.473mE e 8.889.856mN, percorrendo por 61,24 metros até o vértice P862, de coordenadas 447.412mE e 8.889.853mN, percorrendo por 38,84 metros até o vértice P863, de coordenadas 447.373mE e 8.889.847mN, percorrendo por 28,50 metros até o vértice P864, de coordenadas 447.347mE e 8.889.835mN, percorrendo por 46,81 metros até o vértice P865, de coordenadas 447.317mE e 8.889.799mN, percorrendo por 71,90 metros até o vértice P866, de coordenadas 447.289mE e 8.889.733mN, percorrendo por 56,66 metros até o vértice P867, de coordenadas 447.264mE e 8.889.682mN, percorrendo por 42,12 metros até o vértice P868, de coordenadas 447.246mE e 8.889.644mN, percorrendo por 41,62 metros até o vértice P869, de coordenadas 447.246mE e 8.889.602mN, percorrendo por 40,67 metros até o vértice P870, de coordenadas 447.265mE e 8.889.566mN, percorrendo por 46,96 metros até o vértice P871, de coordenadas 447.306mE e 8.889.544mN, percorrendo por 31,79 metros até o vértice P872, de coordenadas 447.297mE e 8.889.513mN, percorrendo por 45,34 metros até o vértice P873, de coordenadas 447.256mE e 8.889.494mN, percorrendo por 27,09 metros até o vértice P874, de coordenadas 447.233mE e 8.889.479mN, percorrendo por 19,40 metros até o vértice P875, de coordenadas 447.224mE e 8.889.462mN, percorrendo por 28,72 metros até o vértice P876, de coordenadas 447.228mE e 8.889.434mN, percorrendo por 19,80 metros até o vértice P877, de coordenadas 447.241mE e 8.889.419mN, percorrendo por 49,18 metros até o vértice P878, de coordenadas 447.282mE e 8.889.392mN, percorrendo por 60,26 metros até o vértice P879, de coordenadas 447.320mE e 8.889.345mN, percorrendo por 54,67 metros até o vértice P880, de coordenadas 447.357mE e 8.889.305mN, percorrendo por 26,23 metros até o vértice P881, de coordenadas 447.382mE e 8.889.296mN, percorrendo por 43,05 metros até o vértice P882, de coordenadas 447.402mE e 8.889.258mN, percorrendo por 57,97 metros até o vértice P883, de coordenadas 447.384mE e 8.889.203mN, percorrendo por 41,31 metros até o vértice P884, de coordenadas 447.356mE e 8.889.173mN, percorrendo por 36,63 metros até o vértice P885, de coordenadas 447.348mE e 8.889.137mN, percorrendo por 65,45 metros até o vértice P886, de coordenadas 447.312mE e 8.889.082mN, percorrendo por 33,16 metros até o vértice P887, de coordenadas 447.281mE e 8.889.092mN, percorrendo por 48,01 metros até o vértice P888, de coordenadas 447.245mE e 8.889.124mN, percorrendo por 66,52 metros até o vértice P889, de coordenadas 447.181mE e 8.889.143mN, percorrendo por 32,76 metros até o vértice P890, de coordenadas 447.176mE e 8.889.110mN, percorrendo por 73,01 metros até o vértice P891, de coordenadas 447.196mE e 8.889.040mN, percorrendo por 107,06 metros até o vértice P892, de

coordenadas 447.264mE e 8.888.957mN, percorrendo por 36,75 metros até o vértice P893, de coordenadas 447.285mE e 8.888.927mN, percorrendo por 50,82 metros até o vértice P894, de coordenadas 447.298mE e 8.888.878mN, percorrendo por 106,65 metros até o vértice P895, de coordenadas 447.371mE e 8.888.800mN, percorrendo por 76,36 metros até o vértice P896, de coordenadas 447.431mE e 8.888.753mN, percorrendo por 47,90 metros até o vértice P897, de coordenadas 447.399mE e 8.888.717mN, percorrendo por 47,43 metros até o vértice P898, de coordenadas 447.353mE e 8.888.710mN, percorrendo por 58,90 metros até o vértice P899, de coordenadas 447.347mE e 8.888.651mN, percorrendo por 66,01 metros até o vértice P900, de coordenadas 447.362mE e 8.888.587mN, percorrendo por 82,18 metros até o vértice P901, de coordenadas 447.373mE e 8.888.505mN, percorrendo por 61,58 metros até o vértice P902, de coordenadas 447.413mE e 8.888.458mN, percorrendo por 112,45 metros até o vértice P903, de coordenadas 447.501mE e 8.888.388mN, percorrendo por 46,77 metros até o vértice P904, de coordenadas 447.535mE e 8.888.356mN, percorrendo por 148,53 metros até o vértice P905, de coordenadas 447.616mE e 8.888.231mN, percorrendo por 64,65 metros até o vértice P906, de coordenadas 447.570mE e 8.888.185mN, percorrendo por 68,26 metros até o vértice P907, de coordenadas 447.503mE e 8.888.197mN, percorrendo por 80,68 metros até o vértice P908, de coordenadas 447.422mE e 8.888.197mN, percorrendo por 58,11 metros até o vértice P909, de coordenadas 447.364mE e 8.888.197mN, percorrendo por 91,81 metros até o vértice P910, de coordenadas 447.274mE e 8.888.216mN, percorrendo por 50,87 metros até o vértice P911, de coordenadas 447.235mE e 8.888.184mN, percorrendo por 39,83 metros até o vértice P912, de coordenadas 447.239mE e 8.888.144mN, percorrendo por 126,18 metros até o vértice P913, de coordenadas 447.338mE e 8.888.066mN, percorrendo por 74,28 metros até o vértice P914, de coordenadas 447.382mE e 8.888.006mN, percorrendo por 101,45 metros até o vértice P915, de coordenadas 447.430mE e 8.887.917mN, percorrendo por 43,03 metros até o vértice P916, de coordenadas 447.468mE e 8.887.896mN, percorrendo por 70,64 metros até o vértice P917, de coordenadas 447.466mE e 8.887.826mN, percorrendo por 39,74 metros até o vértice P918, de coordenadas 447.427mE e 8.887.819mN, percorrendo por 80,04 metros até o vértice P919, de coordenadas 447.348mE e 8.887.803mN, percorrendo por 38,78 metros até o vértice P920, de coordenadas 447.322mE e 8.887.775mN, percorrendo por 25,91 metros até o vértice P921, de coordenadas 447.303mE e 8.887.757mN, percorrendo por 81,94 metros até o vértice P922, de coordenadas 447.236mE e 8.887.710mN, percorrendo por 29,95 metros até o vértice P923, de coordenadas 447.206mE e 8.887.712mN, percorrendo por 49,22 metros até o vértice P924, de coordenadas 447.159mE e 8.887.727mN, percorrendo por 86,17 metros até o vértice P925, de coordenadas 447.076mE e 8.887.752mN, percorrendo por 71,24 metros até o vértice P926, de coordenadas 447.063mE e 8.887.682mN, percorrendo por 61,06 metros até o vértice P927, de coordenadas 447.086mE e 8.887.625mN, percorrendo por 91,59 metros até o vértice P928, de coordenadas 447.075mE e 8.887.534mN, percorrendo por 40,04 metros até o vértice P929, de coordenadas 447.101mE e 8.887.504mN, percorrendo por 73,60 metros até o vértice P930, de coordenadas 447.163mE e 8.887.464mN, percorrendo por 70,04 metros até o vértice P931, de coordenadas 447.161mE e 8.887.394mN, percorrendo por 49,54 metros até o vértice P932, de coordenadas 447.118mE e 8.887.418mN, percorrendo por 87,56 metros até o vértice P933, de coordenadas 447.045mE e 8.887.370mN, percorrendo por 120,23 metros até o vértice P934, de coordenadas 446.927mE e 8.887.392mN, percorrendo por 108,26 metros até o vértice P935, de coordenadas 446.822mE e 8.887.367mN, percorrendo por 69,74 metros até o vértice P936, de coordenadas 446.758mE e 8.887.396mN, percorrendo por 100,27 metros até o vértice P937, de coordenadas 446.760mE e 8.887.295mN, percorrendo por 78,09 metros até o vértice P938, de coordenadas 446.683mE e 8.887.308mN, percorrendo por 185,33 metros até o vértice P939, de coordenadas 446.502mE e 8.887.351mN, percorrendo por 97,79 metros até o vértice P940, de coordenadas 446.408mE e 8.887.378mN, percorrendo por 40,23 metros até o vértice P941, de coordenadas 446.369mE e 8.887.388mN, percorrendo por 120,19 metros até o vértice



P942, de coordenadas 446.273mE e 8.887.460mN, percorrendo por 60,65 metros até o vértice P943, de coordenadas 446.214mE e 8.887.473mN, percorrendo por 103,84 metros até o vértice P944, de coordenadas 446.113mE e 8.887.446mN, percorrendo por 115,57 metros até o vértice P945, de coordenadas 446.031mE e 8.887.364mN, percorrendo por 182,53 metros até o vértice P946, de coordenadas 445.897mE e 8.887.241mN, percorrendo por 92,22 metros até o vértice P947, de coordenadas 445.807mE e 8.887.220mN, percorrendo por 132,56 metros até o vértice P948, de coordenadas 445.702mE e 8.887.139mN, percorrendo por 130,58 metros até o vértice P949, de coordenadas 445.627mE e 8.887.032mN, percorrendo por 101,77 metros até o vértice P950, de coordenadas 445.568mE e 8.886.949mN, percorrendo por 142,30 metros até o vértice P951, de coordenadas 445.449mE e 8.886.871mN, percorrendo por 166,37 metros até o vértice P952, de coordenadas 445.302mE e 8.886.793mN, percorrendo por 171,09 metros até o vértice P953, de coordenadas 445.132mE e 8.886.811mN, percorrendo por 210,19 metros até o vértice P954, de coordenadas 444.922mE e 8.886.816mN, percorrendo por 69,47 metros até o vértice P955, de coordenadas 444.856mE e 8.886.839mN, percorrendo por 96,31 metros até o vértice P956, de coordenadas 444.772mE e 8.886.886mN, percorrendo por 127,42 metros até o vértice P957, de coordenadas 444.651mE e 8.886.927mN, percorrendo por 108,91 metros até o vértice P958, de coordenadas 444.542mE e 8.886.925mN, percorrendo por 146,56 metros até o vértice P959, de coordenadas 444.398mE e 8.886.947mN, percorrendo por 113,97 metros até o vértice P960, de coordenadas 444.299mE e 8.887.005mN, percorrendo por 57,30 metros até o vértice P961, de coordenadas 444.242mE e 8.887.003mN, percorrendo por 73,15 metros até o vértice P962, de coordenadas 444.170mE e 8.886.988mN, percorrendo por 133,21 metros até o vértice P963, de coordenadas 444.058mE e 8.886.917mN, percorrendo por 144,16 metros até o vértice P964, de coordenadas 443.917mE e 8.886.887mN, percorrendo por 170,00 metros até o vértice P965, de coordenadas 443.747mE e 8.886.896mN, percorrendo por 138,07 metros até o vértice P966, de coordenadas 443.624mE e 8.886.959mN, percorrendo por 174,88 metros até o vértice P967, de coordenadas 443.483mE e 8.887.062mN, percorrendo por 136,80 metros até o vértice P968, de coordenadas 443.352mE e 8.887.101mN, percorrendo por 114,08 metros até o vértice P969, de coordenadas 443.241mE e 8.887.130mN, percorrendo por 146,65 metros até o vértice P970, de coordenadas 443.098mE e 8.887.160mN, percorrendo por 91,13 metros até o vértice P971, de coordenadas 443.024mE e 8.887.214mN, percorrendo por 109,53 metros até o vértice P972, de coordenadas 442.954mE e 8.887.298mN, percorrendo por 139,57 metros até o vértice P973, de coordenadas 442.842mE e 8.887.381mN, percorrendo por 87,01 metros até o vértice P974, de coordenadas 442.756mE e 8.887.393mN, percorrendo por 94,08 metros até o vértice P975, de coordenadas 442.662mE e 8.887.395mN, percorrendo por 129,10 metros até o vértice P976, de coordenadas 442.537mE e 8.887.428mN, percorrendo por 67,08 metros até o vértice P977, de coordenadas 442.485mE e 8.887.470mN, percorrendo por 70,25 metros até o vértice P978, de coordenadas 442.430mE e 8.887.515mN, percorrendo por 202,10 metros até o vértice P979, de coordenadas 442.270mE e 8.887.638mN, percorrendo por 115,05 metros até o vértice P980, de coordenadas 442.219mE e 8.887.741mN, percorrendo por 109,13 metros até o vértice P981, de coordenadas 442.260mE e 8.887.842mN, percorrendo por 35,07 metros até o vértice P982, de coordenadas 442.262mE e 8.887.877mN, percorrendo por 118,15 metros até o vértice P983, de coordenadas 442.204mE e 8.887.981mN, percorrendo por 14,21 metros até o vértice P984, de coordenadas 442.190mE e 8.887.981mN, percorrendo por 46,20 metros até o vértice P985, de coordenadas 442.157mE e 8.887.949mN, percorrendo por 58,63 metros até o vértice P986, de coordenadas 442.114mE e 8.887.908mN, percorrendo por 48,11 metros até o vértice P987, de coordenadas 442.078mE e 8.887.939mN, percorrendo por 75,61 metros até o vértice P988, de coordenadas 442.045mE e 8.888.007mN, percorrendo por 87,83 metros até o vértice P989, de coordenadas 442.030mE e 8.888.094mN, percorrendo por 97,20 metros até o vértice P990, de coordenadas 442.024mE e 8.888.191mN, percorrendo por 107,36 metros até o vértice P991, de coordenadas 442.026mE e 8.888.298mN, percorrendo por 83,07 metros até o

vértice P992, de coordenadas 442.034mE e 8.888.381mN, percorrendo por 81,18 metros até o vértice P993, de coordenadas 442.024mE e 8.888.461mN, percorrendo por 93,41 metros até o vértice P994, de coordenadas 441.964mE e 8.888.533mN, percorrendo por 124,43 metros até o vértice P995, de coordenadas 441.974mE e 8.888.657mN, percorrendo por 53,63 metros até o vértice P996, de coordenadas 441.954mE e 8.888.707mN, percorrendo por 54,16 metros até o vértice P997, de coordenadas 441.907mE e 8.888.735mN, percorrendo por 147,89 metros até o vértice P998, de coordenadas 441.784mE e 8.888.816mN, percorrendo por 119,79 metros até o vértice P999, de coordenadas 441.783mE e 8.888.936mN, percorrendo por 65,13 metros até o vértice P1000, de coordenadas 441.726mE e 8.888.967mN, percorrendo por 36,85 metros até o vértice P1001, de coordenadas 441.689mE e 8.888.969mN, percorrendo por 57,58 metros até o vértice P1002, de coordenadas 441.634mE e 8.888.985mN, percorrendo por 69,12 metros até o vértice P1003, de coordenadas 441.568mE e 8.889.005mN, percorrendo por 61,27 metros até o vértice P1004, de coordenadas 441.521mE e 8.889.045mN, percorrendo por 60,08 metros até o vértice P1005, de coordenadas 441.499mE e 8.889.100mN, percorrendo por 47,70 metros até o vértice P1006, de coordenadas 441.497mE e 8.889.148mN, percorrendo por 46,11 metros até o vértice P1007, de coordenadas 441.488mE e 8.889.193mN, percorrendo por 48,13 metros até o vértice P1008, de coordenadas 441.477mE e 8.889.240mN, percorrendo por 112,13 metros até o vértice P1009, de coordenadas 441.404mE e 8.889.325mN, percorrendo por 70,56 metros até o vértice P1010, de coordenadas 441.386mE e 8.889.393mN, percorrendo por 72,68 metros até o vértice P1011, de coordenadas 441.337mE e 8.889.447mN, percorrendo por 49,17 metros até o vértice P1012, de coordenadas 441.287mE e 8.889.449mN, percorrendo por 76,43 metros até o vértice P1013, de coordenadas 441.214mE e 8.889.470mN, percorrendo por 84,79 metros até o vértice P1014, de coordenadas 441.173mE e 8.889.544mN, percorrendo por 90,18 metros até o vértice P1015, de coordenadas 441.142mE e 8.889.628mN, percorrendo por 98,68 metros até o vértice P1016, de coordenadas 441.099mE e 8.889.717mN, percorrendo por 105,89 metros até o vértice P1017, de coordenadas 441.047mE e 8.889.810mN, percorrendo por 80,05 metros até o vértice P1018, de coordenadas 440.992mE e 8.889.868mN, percorrendo por 58,30 metros até o vértice P1019, de coordenadas 440.953mE e 8.889.911mN, percorrendo por 128,05 metros até o vértice P1020, de coordenadas 440.857mE e 8.889.995mN, percorrendo por 75,74 metros até o vértice P1021, de coordenadas 440.799mE e 8.890.045mN, percorrendo por 67,13 metros até o vértice P1022, de coordenadas 440.756mE e 8.890.096mN, percorrendo por 65,08 metros até o vértice P1023, de coordenadas 440.744mE e 8.890.160mN, percorrendo por 47,84 metros até o vértice P1024, de coordenadas 440.738mE e 8.890.208mN, percorrendo por 59,85 metros até o vértice P1025, de coordenadas 440.705mE e 8.890.257mN, percorrendo por 55,05 metros até o vértice P1026, de coordenadas 440.657mE e 8.890.286mN, percorrendo por 50,02 metros até o vértice P1027, de coordenadas 440.610mE e 8.890.269mN, percorrendo por 78,31 metros até o vértice P1028, de coordenadas 440.598mE e 8.890.192mN, percorrendo por 122,40 metros até o vértice P1029, de coordenadas 440.560mE e 8.890.075mN, percorrendo por 75,29 metros até o vértice P1030, de coordenadas 440.492mE e 8.890.042mN, percorrendo por 111,03 metros até o vértice P1031, de coordenadas 440.389mE e 8.890.083mN, percorrendo por 43,98 metros até o vértice P1032, de coordenadas 440.368mE e 8.890.121mN, percorrendo por 86,58 metros até o vértice P1033, de coordenadas 440.350mE e 8.890.206mN, percorrendo por 68,32 metros até o vértice P1034, de coordenadas 440.374mE e 8.890.270mN, percorrendo por 87,08 metros até o vértice P1035, de coordenadas 440.416mE e 8.890.346mN, percorrendo por 72,03 metros até o vértice P1036, de coordenadas 440.407mE e 8.890.418mN, percorrendo por 44,97 metros até o vértice P1037, de coordenadas 440.382mE e 8.890.455mN, percorrendo por 65,95 metros até o vértice P1038, de coordenadas 440.344mE e 8.890.508mN, percorrendo por 121,08 metros até o vértice P1039, de coordenadas 440.291mE e 8.890.617mN, percorrendo por 36,23 metros até o vértice P1040, de coordenadas 440.270mE e 8.890.647mN, percorrendo por 92,59 metros até o vértice P1041, de coordenadas 440.181mE e 8.890.674mN, percorrendo por 84,07

metros até o vértice P1042, de coordenadas 440.116mE e 8.890.620mN, percorrendo por 68,01 metros até o vértice P1043, de coordenadas 440.084mE e 8.890.560mN, percorrendo por 58,46 metros até o vértice P1044, de coordenadas 440.057mE e 8.890.508mN, percorrendo por 48,46 metros até o vértice P1045, de coordenadas 440.049mE e 8.890.460mN, percorrendo por 59,54 metros até o vértice P1046, de coordenadas 440.052mE e 8.890.401mN, percorrendo por 51,33 metros até o vértice P1047, de coordenadas 440.037mE e 8.890.352mN, percorrendo por 44,38 metros até o vértice P1048, de coordenadas 440.001mE e 8.890.326mN, percorrendo por 48,75 metros até o vértice P1049, de coordenadas 439.956mE e 8.890.345mN, percorrendo por 122,85 metros até o vértice P1050, de coordenadas 439.871mE e 8.890.435mN, percorrendo por 110,98 metros até o vértice P1051, de coordenadas 439.833mE e 8.890.539mN, percorrendo por 162,50 metros até o vértice P1052, de coordenadas 439.827mE e 8.890.701mN, percorrendo por 62,27 metros até o vértice P1053, de coordenadas 439.815mE e 8.890.762mN, percorrendo por 82,91 metros até o vértice P1054, de coordenadas 439.760mE e 8.890.825mN, percorrendo por 69,95 metros até o vértice P1055, de coordenadas 439.701mE e 8.890.862mN, percorrendo por 94,62 metros até o vértice P1056, de coordenadas 439.670mE e 8.890.951mN, percorrendo por 61,11 metros até o vértice P1057, de coordenadas 439.696mE e 8.891.006mN, percorrendo por 40,39 metros até o vértice P1058, de coordenadas 439.699mE e 8.891.047mN, percorrendo por 126,49 metros até o vértice P1059, de coordenadas 439.745mE e 8.891.164mN, percorrendo por 64,67 metros até o vértice P1060, de coordenadas 439.791mE e 8.891.211mN, percorrendo por 96,76 metros até o vértice P1061, de coordenadas 439.854mE e 8.891.284mN, percorrendo por 104,18 metros até o vértice P1062, de coordenadas 439.854mE e 8.891.388mN, percorrendo por 126,08 metros até o vértice P1063, de coordenadas 439.805mE e 8.891.504mN, percorrendo por 52,86 metros até o vértice P1064, de coordenadas 439.759mE e 8.891.531mN, percorrendo por 93,80 metros até o vértice P1065, de coordenadas 439.666mE e 8.891.543mN, percorrendo por 115,33 metros até o vértice P1066, de coordenadas 439.551mE e 8.891.548mN, percorrendo por 80,53 metros até o vértice P1067, de coordenadas 439.474mE e 8.891.572mN, percorrendo por 57,12 metros até o vértice P1068, de coordenadas 439.428mE e 8.891.606mN, percorrendo por 56,05 metros até o vértice P1069, de coordenadas 439.404mE e 8.891.657mN, percorrendo por 79,24 metros até o vértice P1070, de coordenadas 439.457mE e 8.891.717mN, percorrendo por 64,67 metros até o vértice P1071, de coordenadas 439.502mE e 8.891.763mN, percorrendo por 146,78 metros até o vértice P1072, de coordenadas 439.593mE e 8.891.878mN, percorrendo por 93,86 metros até o vértice P1073, de coordenadas 439.594mE e 8.891.971mN, percorrendo por 72,61 metros até o vértice P1074, de coordenadas 439.575mE e 8.892.041mN, percorrendo por 137,20 metros até o vértice P1075, de coordenadas 439.495mE e 8.892.153mN, percorrendo por 48,97 metros até o vértice P1076, de coordenadas 439.506mE e 8.892.201mN, percorrendo por 13,42 metros até o vértice P1077, de coordenadas 439.516mE e 8.892.209mN, percorrendo por 27,70 metros até o vértice P1078, de coordenadas 439.538mE e 8.892.226mN, percorrendo por 64,67 metros até o vértice P1079, de coordenadas 439.583mE e 8.892.272mN, percorrendo por 49,50 metros até o vértice P1080, de coordenadas 439.597mE e 8.892.320mN, percorrendo por 59,97 metros até o vértice P1081, de coordenadas 439.563mE e 8.892.369mN, percorrendo por 107,05 metros até o vértice P1082, de coordenadas 439.458mE e 8.892.391mN, percorrendo por 122,72 metros até o vértice P1083, de coordenadas 439.335mE e 8.892.384mN, percorrendo por 81,33 metros até o vértice P1084, de coordenadas 439.254mE e 8.892.382mN, percorrendo por 44,31 metros até o vértice P1085, de coordenadas 439.216mE e 8.892.404mN, percorrendo por 41,87 metros até o vértice P1086, de coordenadas 439.197mE e 8.892.442mN, percorrendo por 64,67 metros até o vértice P1087, de coordenadas 439.242mE e 8.892.488mN, percorrendo por 63,07 metros até o vértice P1088, de coordenadas 439.233mE e 8.892.550mN, percorrendo por 57,63 metros até o vértice P1089, de coordenadas 439.201mE e 8.892.598mN, percorrendo por 82,39 metros até o vértice P1090, de coordenadas 439.136mE e 8.892.648mN, percorrendo por 95,24 metros até o vértice P1091, de coordenadas 439.090mE e 8.892.732mN, percorrendo

por 85,29 metros até o vértice P1092, de coordenadas 439.041mE e 8.892.802mN, percorrendo por 114,64 metros até o vértice P1093, de coordenadas 438.953mE e 8.892.876mN, percorrendo por 87,00 metros até o vértice P1094, de coordenadas 438.902mE e 8.892.946mN, percorrendo por 48,91 metros até o vértice P1095, de coordenadas 438.886mE e 8.892.992mN, percorrendo por 84,61 metros até o vértice P1096, de coordenadas 438.871mE e 8.893.075mN, percorrendo por 27,32 metros até o vértice P1097, de coordenadas 438.890mE e 8.893.095mN, percorrendo por 61,22 metros até o vértice P1098, de coordenadas 438.949mE e 8.893.080mN, percorrendo por 40,79 metros até o vértice P1099, de coordenadas 438.962mE e 8.893.041mN, percorrendo por 30,84 metros até o vértice P1100, de coordenadas 438.992mE e 8.893.032mN, percorrendo por 42,99 metros até o vértice P1101, de coordenadas 439.002mE e 8.893.074mN, percorrendo por 73,33 metros até o vértice P1102, de coordenadas 438.980mE e 8.893.144mN, percorrendo por 44,66 metros até o vértice P1103, de coordenadas 439.010mE e 8.893.177mN, percorrendo por 6,42 metros até o vértice P1104, de coordenadas 439.015mE e 8.893.182mN, percorrendo por 45,25 metros até o vértice P1105, de coordenadas 439.057mE e 8.893.198mN, percorrendo por 87,32 metros até o vértice P1106, de coordenadas 439.144mE e 8.893.207mN, percorrendo por 74,17 metros até o vértice P1107, de coordenadas 439.188mE e 8.893.267mN, percorrendo por 101,38 metros até o vértice P1108, de coordenadas 439.250mE e 8.893.347mN, percorrendo por 104,38 metros até o vértice P1109, de coordenadas 439.353mE e 8.893.359mN, percorrendo por 64,25 metros até o vértice P1110, de coordenadas 439.411mE e 8.893.388mN, percorrendo por 95,12 metros até o vértice P1111, de coordenadas 439.477mE e 8.893.456mN, percorrendo por 136,62 metros até o vértice P1112, de coordenadas 439.546mE e 8.893.574mN, percorrendo por 125,27 metros até o vértice P1113, de coordenadas 439.546mE e 8.893.699mN, percorrendo por 64,02 metros até o vértice P1114, de coordenadas 439.497mE e 8.893.741mN, percorrendo por 53,63 metros até o vértice P1115, de coordenadas 439.444mE e 8.893.735mN, percorrendo por 104,82 metros até o vértice P1116, de coordenadas 439.354mE e 8.893.681mN, percorrendo por 106,01 metros até o vértice P1117, de coordenadas 439.262mE e 8.893.627mN, percorrendo por 79,66 metros até o vértice P1118, de coordenadas 439.186mE e 8.893.606mN, percorrendo por 71,02 metros até o vértice P1119, de coordenadas 439.118mE e 8.893.627mN, percorrendo por 71,40 metros até o vértice P1120, de coordenadas 439.059mE e 8.893.667mN, percorrendo por 68,17 metros até o vértice P1121, de coordenadas 439.019mE e 8.893.722mN, percorrendo por 61,84 metros até o vértice P1122, de coordenadas 438.993mE e 8.893.779mN, percorrendo por 44,32 metros até o vértice P1123, de coordenadas 439.008mE e 8.893.820mN, percorrendo por 65,02 metros até o vértice P1124, de coordenadas 439.073mE e 8.893.821mN, percorrendo por 43,58 metros até o vértice P1125, de coordenadas 439.113mE e 8.893.803mN, percorrendo por 65,28 metros até o vértice P1126, de coordenadas 439.178mE e 8.893.797mN, percorrendo por 9,76 metros até o vértice P1127, de coordenadas 439.184mE e 8.893.804mN, percorrendo por 64,66 metros até o vértice P1128, de coordenadas 439.229mE e 8.893.851mN, percorrendo por 55,21 metros até o vértice P1129, de coordenadas 439.243mE e 8.893.904mN, percorrendo por 96,82 metros até o vértice P1130, de coordenadas 439.259mE e 8.894.000mN, percorrendo por 77,31 metros até o vértice P1131, de coordenadas 439.299mE e 8.894.066mN, percorrendo por 20,31 metros até o vértice P1132, de coordenadas 439.319mE e 8.894.070mN, percorrendo por 94,09 metros até o vértice P1133, de coordenadas 439.348mE e 8.894.160mN, percorrendo por 66,59 metros até o vértice P1134, de coordenadas 439.322mE e 8.894.221mN, percorrendo por 99,62 metros até o vértice P1135, de coordenadas 439.278mE e 8.894.310mN, percorrendo por 64,63 metros até o vértice P1136, de coordenadas 439.260mE e 8.894.373mN, percorrendo por 83,82 metros até o vértice P1137, de coordenadas 439.178mE e 8.894.359mN, percorrendo por 63,10 metros até o vértice P1138, de coordenadas 439.117mE e 8.894.377mN, percorrendo por 45,85 metros até o vértice P1139, de coordenadas 439.073mE e 8.894.391mN, percorrendo por 72,67 metros até o vértice P1140, de coordenadas 439.001mE e 8.894.382mN, percorrendo por 32,32 metros até o vértice P1141, de coordenadas 438.970mE e 8.894.388mN,



percorrendo por 64,66 metros até o vértice P1142, de coordenadas 438.924mE e 8.894.342mN, percorrendo por 58,86 metros até o vértice P1143, de coordenadas 438.865mE e 8.894.338mN, percorrendo por 39,38 metros até o vértice P1144, de coordenadas 438.828mE e 8.894.350mN, percorrendo por 28,80 metros até o vértice P1145, de coordenadas 438.808mE e 8.894.370mN, percorrendo por 41,80 metros até o vértice P1146, de coordenadas 438.799mE e 8.894.411mN, percorrendo por 42,00 metros até o vértice P1147, de coordenadas 438.776mE e 8.894.446mN, percorrendo por 51,70 metros até o vértice P1148, de coordenadas 438.729mE e 8.894.469mN, percorrendo por 50,83 metros até o vértice P1149, de coordenadas 438.709mE e 8.894.423mN, percorrendo por 94,82 metros até o vértice P1150, de coordenadas 438.727mE e 8.894.330mN, percorrendo por 93,43 metros até o vértice P1151, de coordenadas 438.727mE e 8.894.236mN, percorrendo por 162,67 metros até o vértice P1152, de coordenadas 438.687mE e 8.894.078mN, percorrendo por 174,66 metros até o vértice P1153, de coordenadas 438.617mE e 8.893.918mN, percorrendo por 95,18 metros até o vértice P1154, de coordenadas 438.574mE e 8.893.833mN, percorrendo por 96,80 metros até o vértice P1155, de coordenadas 438.522mE e 8.893.752mN, percorrendo por 117,99 metros até o vértice P1156, de coordenadas 438.450mE e 8.893.658mN, percorrendo por 89,02 metros até o vértice P1157, de coordenadas 438.395mE e 8.893.588mN, percorrendo por 89,75 metros até o vértice P1158, de coordenadas 438.312mE e 8.893.556mN, percorrendo por 95,33 metros até o vértice P1159, de coordenadas 438.216mE e 8.893.556mN, percorrendo por 100,36 metros até o vértice P1160, de coordenadas 438.118mE e 8.893.535mN, percorrendo por 64,67 metros até o vértice P1161, de coordenadas 438.073mE e 8.893.489mN, percorrendo por 51,83 metros até o vértice P1162, de coordenadas 438.052mE e 8.893.442mN, percorrendo por 81,14 metros até o vértice P1163, de coordenadas 438.057mE e 8.893.361mN, percorrendo por 52,95 metros até o vértice P1164, de coordenadas 438.015mE e 8.893.329mN, percorrendo por 30,77 metros até o vértice P1165, de coordenadas 437.988mE e 8.893.314mN, percorrendo por 137,54 metros até o vértice P1166, de coordenadas 437.852mE e 8.893.335mN, percorrendo por 136,02 metros até o vértice P1167, de coordenadas 437.737mE e 8.893.407mN, percorrendo por 119,59 metros até o vértice P1168, de coordenadas 437.649mE e 8.893.488mN, percorrendo por 153,84 metros até o vértice P1169, de coordenadas 437.538mE e 8.893.594mN, percorrendo por 204,76 metros até o vértice P1170, de coordenadas 437.367mE e 8.893.707mN, percorrendo por 135,20 metros até o vértice P1171, de coordenadas 437.282mE e 8.893.812mN, percorrendo por 103,74 metros até o vértice P1172, de coordenadas 437.218mE e 8.893.893mN, percorrendo por 121,10 metros até o vértice P1173, de coordenadas 437.119mE e 8.893.964mN, percorrendo por 93,68 metros até o vértice P1174, de coordenadas 437.042mE e 8.894.017mN, percorrendo por 133,55 metros até o vértice P1175, de coordenadas 436.923mE e 8.894.077mN, percorrendo por 90,10 metros até o vértice P1176, de coordenadas 436.833mE e 8.894.085mN, percorrendo por 263,21 metros até o vértice P1177, de coordenadas 436.570mE e 8.894.083mN, percorrendo por 108,91 metros até o vértice P1178, de coordenadas 436.462mE e 8.894.065mN, percorrendo por 47,45 metros até o vértice P1179, de coordenadas 436.419mE e 8.894.046mN, percorrendo por 132,45 metros até o vértice P1180, de coordenadas 436.290mE e 8.894.014mN, percorrendo por 127,95 metros até o vértice P1181, de coordenadas 436.163mE e 8.894.015mN, percorrendo por 99,59 metros até o vértice P1182, de coordenadas 436.066mE e 8.894.040mN, percorrendo por 122,06 metros até o vértice P1183, de coordenadas 435.946mE e 8.894.064mN, percorrendo por 113,95 metros até o vértice P1184, de coordenadas 435.835mE e 8.894.088mN, percorrendo por 72,53 metros até o vértice P1185, de coordenadas 435.783mE e 8.894.139mN, percorrendo por 1384,36 metros até o vértice P1186, de coordenadas 435.051mE e 8.892.964mN, percorrendo por 118,09 metros até o vértice P1187, de coordenadas 434.933mE e 8.892.962mN, percorrendo por 143,05 metros até o vértice P1188, de coordenadas 434.878mE e 8.893.094mN, percorrendo por 162,54 metros até o vértice P1189, de coordenadas 434.801mE e 8.893.237mN, percorrendo por 149,06 metros até o vértice P1190, de coordenadas 434.729mE e 8.893.367mN, percorrendo por 73,16 metros até o vértice P1191, de coordenadas 434.698mE e

8.893.434mN, percorrendo por 133,69 metros até o vértice P1192, de coordenadas 434.641mE e 8.893.555mN, percorrendo por 226,77 metros até o vértice P1193, de coordenadas 434.507mE e 8.893.737mN, percorrendo por 211,28 metros até o vértice P1194, de coordenadas 434.356mE e 8.893.885mN, percorrendo por 153,27 metros até o vértice P1195, de coordenadas 434.234mE e 8.893.978mN, percorrendo por 95,00 metros até o vértice P1196, de coordenadas 434.229mE e 8.894.072mN, percorrendo por 82,02 metros até o vértice P1197, de coordenadas 434.226mE e 8.894.154mN, percorrendo por 134,25 metros até o vértice P1198, de coordenadas 434.222mE e 8.894.289mN, percorrendo por 155,13 metros até o vértice P1199, de coordenadas 434.163mE e 8.894.432mN, percorrendo por 247,41 metros até o vértice P1200, de coordenadas 434.151mE e 8.894.679mN, percorrendo por 165,61 metros até o vértice P1201, de coordenadas 434.147mE e 8.894.845mN, percorrendo por 220,69 metros até o vértice P1202, de coordenadas 434.140mE e 8.895.065mN, percorrendo por 273,69 metros até o vértice P1203, de coordenadas 434.104mE e 8.895.337mN, percorrendo por 128,32 metros até o vértice P1204, de coordenadas 434.095mE e 8.895.465mN, percorrendo por 229,50 metros até o vértice P1205, de coordenadas 434.062mE e 8.895.692mN, percorrendo por 125,92 metros até o vértice P1206, de coordenadas 434.060mE e 8.895.818mN, percorrendo por 130,31 metros até o vértice P1207, de coordenadas 434.052mE e 8.895.948mN, percorrendo por 187,88 metros até o vértice P1208, de coordenadas 434.155mE e 8.896.105mN, percorrendo por 115,67 metros até o vértice P1209, de coordenadas 434.223mE e 8.896.198mN, percorrendo por 140,29 metros até o vértice P1210, de coordenadas 434.305mE e 8.896.312mN, percorrendo por 68,43 metros até o vértice P1211, de coordenadas 434.346mE e 8.896.367mN, percorrendo por 132,97 metros até o vértice P1212, de coordenadas 434.460mE e 8.896.436mN, percorrendo por 154,70 metros até o vértice P1213, de coordenadas 434.577mE e 8.896.536mN, percorrendo por 192,50 metros até o vértice P1214, de coordenadas 434.694mE e 8.896.689mN, percorrendo por 167,48 metros até o vértice P1215, de coordenadas 434.796mE e 8.896.822mN, percorrendo por 184,16 metros até o vértice P1216, de coordenadas 434.880mE e 8.896.986mN, percorrendo por 147,78 metros até o vértice P1217, de coordenadas 434.923mE e 8.897.127mN, percorrendo por 160,81 metros até o vértice P1218, de coordenadas 434.994mE e 8.897.271mN, percorrendo por 155,13 metros até o vértice P1219, de coordenadas 435.035mE e 8.897.421mN, percorrendo por 91,33 metros até o vértice P1220, de coordenadas 435.075mE e 8.897.503mN, percorrendo por 5,23 metros até o vértice P1221, de coordenadas 435.078mE e 8.897.507mN, percorrendo por 210,37 metros até o vértice P1222, de coordenadas 435.213mE e 8.897.668mN, percorrendo por 62,81 metros até o vértice P1223, de coordenadas 435.252mE e 8.897.718mN, percorrendo por 96,98 metros até o vértice P1224, de coordenadas 435.301mE e 8.897.802mN, percorrendo por 46,41 metros até o vértice P1225, de coordenadas 435.317mE e 8.897.845mN, percorrendo por 78,58 metros até o vértice P1226, de coordenadas 435.344mE e 8.897.919mN, percorrendo por 69,35 metros até o vértice P1227, de coordenadas 435.365mE e 8.897.985mN, percorrendo por 103,64 metros até o vértice P1228, de coordenadas 435.357mE e 8.898.088mN, percorrendo por 84,32 metros até o vértice P1229, de coordenadas 435.400mE e 8.898.160mN, percorrendo por 60,53 metros até o vértice P1230, de coordenadas 435.432mE e 8.898.212mN, percorrendo por 132,92 metros até o vértice P1231, de coordenadas 435.494mE e 8.898.330mN, percorrendo por 12,96 metros até o vértice P1232, de coordenadas 435.481mE e 8.898.327mN, percorrendo por 91,13 metros até o vértice P1233, de coordenadas 435.392mE e 8.898.309mN, percorrendo por 117,58 metros até o vértice P1234, de coordenadas 435.275mE e 8.898.313mN, percorrendo por 61,32 metros até o vértice P1235, de coordenadas 435.218mE e 8.898.336mN, percorrendo por 52,58 metros até o vértice P1236, de coordenadas 435.172mE e 8.898.361mN, percorrendo por 68,19 metros até o vértice P1237, de coordenadas 435.110mE e 8.898.390mN, percorrendo por 71,09 metros até o vértice P1238, de coordenadas 435.044mE e 8.898.418mN, percorrendo por 64,77 metros até o vértice P1239, de coordenadas 434.985mE e 8.898.443mN, percorrendo por 5,69 metros até o vértice P1240, de coordenadas 434.979mE e 8.898.445mN, percorrendo por 110,93 metros até o vértice P1241, de coordenadas

434.870mE e 8.898.463mN, percorrendo por 72,30 metros até o vértice P1242, de coordenadas 434.798mE e 8.898.474mN, percorrendo por 69,14 metros até o vértice P1243, de coordenadas 434.730mE e 8.898.486mN, percorrendo por 29,27 metros até o vértice P1244, de coordenadas 434.702mE e 8.898.491mN, percorrendo por 103,83 metros até o vértice P1245, de coordenadas 434.598mE e 8.898.491mN, percorrendo por 20,52 metros até o vértice P1246, de coordenadas 434.578mE e 8.898.486mN, percorrendo por 56,90 metros até o vértice P1247, de coordenadas 434.523mE e 8.898.471mN, percorrendo por 58,91 metros até o vértice P1248, de coordenadas 434.466mE e 8.898.456mN, percorrendo por 66,75 metros até o vértice P1249, de coordenadas 434.399mE e 8.898.453mN, percorrendo por 23,59 metros até o vértice P1250, de coordenadas 434.376mE e 8.898.458mN, percorrendo por 20,32 metros até o vértice P1251, de coordenadas 434.356mE e 8.898.463mN, percorrendo por 63,86 metros até o vértice P1252, de coordenadas 434.320mE e 8.898.515mN, percorrendo por 67,82 metros até o vértice P1253, de coordenadas 434.296mE e 8.898.579mN, percorrendo por 101,73 metros até o vértice P1254, de coordenadas 434.256mE e 8.898.672mN, percorrendo por 67,20 metros até o vértice P1255, de coordenadas 434.247mE e 8.898.739mN, percorrendo por 145,18 metros até o vértice P1256, de coordenadas 434.242mE e 8.898.884mN, percorrendo por 80,53 metros até o vértice P1257, de coordenadas 434.231mE e 8.898.964mN, percorrendo por 31,73 metros até o vértice P1258, de coordenadas 434.226mE e 8.898.995mN, percorrendo por 105,21 metros até o vértice P1259, de coordenadas 434.217mE e 8.899.100mN, percorrendo por 80,54 metros até o vértice P1260, de coordenadas 434.193mE e 8.899.177mN, percorrendo por 126,70 metros até o vértice P1261, de coordenadas 434.159mE e 8.899.299mN, percorrendo por 54,74 metros até o vértice P1262, de coordenadas 434.143mE e 8.899.351mN, percorrendo por 136,73 metros até o vértice P1263, de coordenadas 434.107mE e 8.899.483mN, percorrendo por 52,26 metros até o vértice P1264, de coordenadas 434.096mE e 8.899.534mN, percorrendo por 29,71 metros até o vértice P1265, de coordenadas 434.089mE e 8.899.563mN, percorrendo por 101,60 metros até o vértice P1266, de coordenadas 434.089mE e 8.899.665mN, percorrendo por 156,54 metros até o vértice P1267, de coordenadas 434.073mE e 8.899.820mN, percorrendo por 117,81 metros até o vértice P1268, de coordenadas 434.067mE e 8.899.938mN, percorrendo por 69,34 metros até o vértice P1269, de coordenadas 434.048mE e 8.900.005mN, percorrendo por 68,54 metros até o vértice P1270, de coordenadas 434.032mE e 8.900.071mN, percorrendo por 63,20 metros até o vértice P1271, de coordenadas 434.019mE e 8.900.133mN, percorrendo por 79,23 metros até o vértice P1272, de coordenadas 433.984mE e 8.900.204mN, percorrendo por 49,32 metros até o vértice P1273, de coordenadas 433.957mE e 8.900.246mN, percorrendo por 52,77 metros até o vértice P1274, de coordenadas 433.919mE e 8.900.282mN, percorrendo por 82,57 metros até o vértice P1275, de coordenadas 433.888mE e 8.900.347mN, percorrendo por 87,68 metros até o vértice P1276, de coordenadas 433.803mE e 8.900.406mN, percorrendo por 106,56 metros até o vértice P1277, de coordenadas 433.727mE e 8.900.480mN, percorrendo por 171,37 metros até o vértice P1278, de coordenadas 433.605mE e 8.900.601mN, percorrendo por 400,86 metros até o vértice P1279, de coordenadas 433.242mE e 8.900.771mN, percorrendo por 107,01 metros até o vértice P1280, de coordenadas 433.158mE e 8.900.836mN, percorrendo por 71,88 metros até o vértice P1281, de coordenadas 433.105mE e 8.900.886mN, percorrendo por 87,71 metros até o vértice P1282, de coordenadas 433.034mE e 8.900.936mN, percorrendo por 84,52 metros até o vértice P1283, de coordenadas 432.959mE e 8.900.976mN, percorrendo por 76,24 metros até o vértice P1284, de coordenadas 432.894mE e 8.901.016mN, percorrendo por 66,03 metros até o vértice P1285, de coordenadas 432.835mE e 8.901.046mN, percorrendo por 83,89 metros até o vértice P1286, de coordenadas 432.763mE e 8.901.088mN, percorrendo por 36,43 metros até o vértice P1287, de coordenadas 432.731mE e 8.901.106mN, percorrendo por 50,14 metros até o vértice P1288, de coordenadas 432.692mE e 8.901.138mN, percorrendo por 49,39 metros até o vértice P1289, de coordenadas 432.657mE e 8.901.173mN, percorrendo por 61,66 metros até o vértice P1290, de coordenadas 432.607mE e 8.901.208mN, percorrendo por 40,41 metros até o vértice P1291, de

coordenadas 432.578mE e 8.901.236mN, percorrendo por 44,10 metros até o vértice P1292, de coordenadas 432.551mE e 8.901.271mN, percorrendo por 74,54 metros até o vértice P1293, de coordenadas 432.486mE e 8.901.308mN, percorrendo por 48,60 metros até o vértice P1294, de coordenadas 432.456mE e 8.901.346mN, percorrendo por 41,40 metros até o vértice P1295, de coordenadas 432.434mE e 8.901.381mN, percorrendo por 35,27 metros até o vértice P1296, de coordenadas 432.420mE e 8.901.413mN, percorrendo por 40,66 metros até o vértice P1297, de coordenadas 432.388mE e 8.901.439mN, percorrendo por 36,55 metros até o vértice P1298, de coordenadas 432.358mE e 8.901.459mN, percorrendo por 35,68 metros até o vértice P1299, de coordenadas 432.327mE e 8.901.478mN, percorrendo por 46,91 metros até o vértice P1300, de coordenadas 432.285mE e 8.901.497mN, percorrendo por 33,94 metros até o vértice P1301, de coordenadas 432.251mE e 8.901.504mN, percorrendo por 45,39 metros até o vértice P1302, de coordenadas 432.208mE e 8.901.518mN, percorrendo por 97,05 metros até o vértice P1303, de coordenadas 432.111mE e 8.901.524mN, percorrendo por 71,32 metros até o vértice P1304, de coordenadas 432.043mE e 8.901.545mN, percorrendo por 105,37 metros até o vértice P1305, de coordenadas 431.938mE e 8.901.556mN, percorrendo por 83,18 metros até o vértice P1306, de coordenadas 431.857mE e 8.901.575mN, percorrendo por 34,27 metros até o vértice P1307, de coordenadas 431.824mE e 8.901.583mN, percorrendo por 58,93 metros até o vértice P1308, de coordenadas 431.771mE e 8.901.610mN, percorrendo por 70,02 metros até o vértice P1309, de coordenadas 431.713mE e 8.901.648mN, percorrendo por 40,57 metros até o vértice P1310, de coordenadas 431.678mE e 8.901.669mN, percorrendo por 45,79 metros até o vértice P1311, de coordenadas 431.640mE e 8.901.694mN, percorrendo por 39,21 metros até o vértice P1312, de coordenadas 431.603mE e 8.901.708mN, percorrendo por 43,36 metros até o vértice P1313, de coordenadas 431.564mE e 8.901.726mN, percorrendo por 80,23 metros até o vértice P1314, de coordenadas 431.492mE e 8.901.762mN, percorrendo por 31,75 metros até o vértice P1315, de coordenadas 431.460mE e 8.901.762mN, percorrendo por 36,65 metros até o vértice P1316, de coordenadas 431.424mE e 8.901.759mN, percorrendo por 31,79 metros até o vértice P1317, de coordenadas 431.392mE e 8.901.757mN, percorrendo por 31,82 metros até o vértice P1318, de coordenadas 431.361mE e 8.901.763mN, percorrendo por 30,09 metros até o vértice P1319, de coordenadas 431.338mE e 8.901.782mN, percorrendo por 37,82 metros até o vértice P1320, de coordenadas 431.309mE e 8.901.806mN, percorrendo por 58,29 metros até o vértice P1321, de coordenadas 431.258mE e 8.901.835mN, percorrendo por 44,48 metros até o vértice P1322, de coordenadas 431.221mE e 8.901.860mN, percorrendo por 38,43 metros até o vértice P1323, de coordenadas 431.197mE e 8.901.890mN, percorrendo por 52,82 metros até o vértice P1324, de coordenadas 431.173mE e 8.901.937mN, percorrendo por 52,24 metros até o vértice P1325, de coordenadas 431.133mE e 8.901.971mN, percorrendo por 185,14 metros até o vértice P1326, de coordenadas 431.138mE e 8.902.156mN, percorrendo por 87,83 metros até o vértice P1327, de coordenadas 431.134mE e 8.902.244mN, percorrendo por 146,29 metros até o vértice P1328, de coordenadas 431.115mE e 8.902.389mN, percorrendo por 122,39 metros até o vértice P1329, de coordenadas 431.110mE e 8.902.511mN, percorrendo por 151,52 metros até o vértice P1330, de coordenadas 431.129mE e 8.902.661mN, percorrendo por 151,72 metros até o vértice P1331, de coordenadas 431.137mE e 8.902.813mN, percorrendo por 63,02 metros até o vértice P1332, de coordenadas 431.150mE e 8.902.874mN, percorrendo por 195,96 metros até o vértice P1333, de coordenadas 431.229mE e 8.903.054mN, percorrendo por 5462,08 metros até o vértice P1334, de coordenadas 430.717mE e 8.908.492mN, percorrendo por 2545,60 metros até o vértice P1335, de coordenadas 430.287mE e 8.911.001mN, percorrendo por 6295,09 metros até o vértice P1336, de coordenadas 427.933mE e 8.916.839mN, percorrendo por 716,02 metros até o vértice P1337, de coordenadas 428.569mE e 8.917.168mN, percorrendo por 1608,43 metros até o vértice P1338, de coordenadas 430.029mE e 8.917.843mN, percorrendo por 1153,06 metros até o vértice P1339, de coordenadas 431.172mE e 8.917.993mN, percorrendo por 788,53 metros até o vértice P1340, de coordenadas 431.875mE e 8.918.352mN, percorrendo por 1013,51 metros



até o vértice P1341, de coordenadas 432.856mE e 8.918.604mN, percorrendo por 888,83 metros até o vértice P1342, de coordenadas 433.666mE e 8.918.971mN, percorrendo por 1039,26 metros até o vértice P1343, de coordenadas 434.695mE e 8.919.115mN, percorrendo por 801,98 metros até o vértice P1344, de coordenadas 435.419mE e 8.919.461mN, percorrendo por 1679,01 metros até o vértice P1345, de coordenadas 436.432mE e 8.920.799mN, percorrendo por 1141,30 metros até o vértice P1346, de coordenadas 437.009mE e 8.921.784mN, percorrendo por 608,39 metros até o vértice P1347, de coordenadas 437.504mE e 8.922.138mN, percorrendo por 519,78 metros até o vértice P1, fechando assim esta poligonal, totalizando uma área de 1.198.293.427,50 m<sup>2</sup> ou 119.829,34 hectares e um perímetro de 279.988,34 metros ou 279,98 km.

Art. 9º As penalidades previstas na legislação em vigor serão aplicadas pela SEMAR, visando à preservação da qualidade ambiental da APA dos Altos Cursos dos Rios Gurguéia e Uruçuí-Vermelho.

Art. 10. A SEMAR expedirá os atos normativos complementares que se fizerem necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de OUTUBRO de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



DECRETO Nº 14.427 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

*Cria a Área de Proteção Ambiental das Nascentes do Rio Longá e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual e diante, especialmente, do disposto nos incisos I, III e VII, do §1º do art. 225 da Constituição Federal; do §4º, do art. 11, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de junho de 2000; e dos incisos I, II, V, VI do art. 6º da Lei Estadual nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e do art. 36 da Lei Estadual nº 7.044, de 09 de outubro de 2017, e

**CONSIDERANDO** a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em proteger e preservar o meio ambiente, nos termos do art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o dever do Poder Público de preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à vida, incluindo a proteção da fauna e da flora, vedadas as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica e que promovam a extinção de espécies;

**CONSIDERANDO** que o objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais;

**CONSIDERANDO** que as Áreas de Proteção Ambiental integram o grupo das Unidades de Uso Sustentável, constituídas, em geral, por área extensa, com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais, especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e têm como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso de recursos naturais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer controle e manejo mais eficazes sobre os ecossistemas das nascentes do Rio Longá;

**CONSIDERANDO** os estudos técnicos multidisciplinares e a consulta pública que permitiram identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, bem como os documentos que constam nos autos do processo protocolizado sob AP.010.1.007726/17-10,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental (APA) denominada Nascentes do Rio Longá, em terras situadas no município de Longá-PI, com a finalidade de possibilitar um controle e manejo mais eficaz sobre os ecossistemas das nascentes do



II - proteger a biodiversidade e assegurar o desenvolvimento das comunidades bióticas;

III - garantir qualidade satisfatória dos recursos hídricos enfatizando-se o lençol freático, a conservação dos leitos naturais das águas fluviais, evitando o assoreamento e as agressões por poluentes;

IV. preservar a beleza cênica da área, garantindo a integridade da paisagem;

V. proporcionar à população regional métodos e técnicas apropriadas ao uso dos recursos naturais, de maneira a não interferir no funcionamento dos refúgios ecológicos, assegurando a sustentabilidade, com ênfase na melhoria da qualidade de vida da população local;

VI - fiscalizar a prática de atividades esportivas, culturais e científicas, e de turismo ecológico, bem como as atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental;

VII - fomentar a educação ambiental, a pesquisa científica e a conservação dos valores culturais, históricos e arqueológicos;

VIII - implantar processo de planejamento e gerenciamento com a participação de todos os atores sociais envolvidas: órgãos públicos, prefeituras municipais, organizações não governamentais e, principalmente, as comunidades locais.

Art. 2º A Área de Proteção Ambiental das Nascentes do Rio Longá apresenta a delimitação descrita no Anexo Único deste Decreto, baseada na carta topográfica de Altos, Ministério do Exército, SB-23-V-D-III, Meridiano 45º W.GR em escala de 1:100.000.

Parágrafo único. Todas as coordenadas georreferenciadas no sistema UTM, Zona 23, Datum Horizontal SIRGAS-2000.

Art. 3º A Área de Proteção Ambiental das Nascentes do Rio Longá será administrada pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, que adotará as medidas necessárias à sua efetiva implantação.

Parágrafo Único. Para a execução das medidas de implantação, administração e fiscalização da APA das Nascentes do Rio Longá, a SEMAR poderá promover convênios e acordos com órgãos da administração pública e entidades privadas interessadas na preservação do meio ambiente e do patrimônio cultural.

Art. 4º Na implantação e gestão da APA das Nascentes do Rio Longá serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - elaboração do plano de manejo, definindo as atividades a serem permitidas ou incentivadas em cada zona e as que deverão ser restringidas e proibidas;

II - utilização dos instrumentos legais e dos incentivos financeiros governamentais, para assegurar a proteção da biota, o uso racional do solo e outras medidas referentes à salvaguarda dos recursos ambientais;

III - aplicação de medidas legais destinadas a impedir ou evitar o exercício de atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental;

IV - divulgação das medidas previstas neste Decreto, objetivando o esclarecimento da comunidade local sobre a APA e suas finalidades;

V - promoção de programas específicos de educação ambiental, extensão rural e saneamento básico;

VI - incentivo ao reconhecimento de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN, instituída pela Lei Estadual nº 5.977, de 24 de fevereiro de 2010, junto aos proprietários, cujas propriedades encontram-se inseridas, no todo ou em parte, nos limites da APA.

II - desmatar total ou parcial áreas de preservação permanente definidas no Código Florestal (Lei Federal Nº. 12.651, de 25 de maio de 2012 e alterações posteriores), tais como:

a) as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura e 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

b) as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

c) as encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

d) as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;

e) em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado, ressalvados os casos previstos na Resolução CONAMA Nº 369/2006, previamente autorizados pelo órgão ambiental;

III - provocar incêndio em áreas de preservação permanente de cursos de água, nascentes e veredas sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida;

IV - despejar nos cursos d'água, incluídos na área da APA, de efluentes, resíduos ou detritos, capazes de provocar danos ao meio ambiente.

Art. 6º Ficam restringidas na APA das Nascentes do Rio Longá as seguintes atividades:

I - implantação de atividades industriais potencialmente poluidoras, que impliquem danos ao meio ambiente e afetem os mananciais de água;

II - realização de obras de terraplanagem e a abertura de canais, quando essas iniciativas importarem alteração das condições ecológicas locais;

III - exercício de atividades capazes de provocar a erosão das terras, o assoreamento das coleções hídricas ou coloque em risco os aquíferos;

IV- uso de agrotóxicos em desacordo com as normas ou recomendações técnicas estabelecidas;

V- atividades de mineração, dragagem e escavação a que venha causar danos ou degradação do meio ambiente ou perigo para as pessoas ou para a biota.

Parágrafo Único. Na área da APA, a abertura de estradas e de canais para construção de barragens em cursos d'água, a implantação de projetos de urbanização, de atividade minerária, de atividade industrial e agrícola, que causem significativas alterações ambientais, dependerão de prévio licenciamento da SEMAR.

Art. 7º A SEMAR poderá criar Conselho Gestor da APA ou grupos técnicos para apoiar a implantação das atividades de administração e a elaboração do plano de manejo da unidade.

Art. 8º Os investimentos e financiamentos a serem concedidos por órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, da iniciativa privada e organismos internacionais, destinados à região compreendida pela APA, serão previamente compatibilizados com as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

Art. 9º As penalidades previstas na legislação em vigor serão aplicadas pela SEMAR, visando à preservação da qualidade ambiental da APA das Nascentes do Rio



### ANEXO ÚNICO

Inicia-se a descrição da Área de Proteção Ambiental (APA) das Nascentes do Rio Longá no vértice P1 com coordenadas 811.368mE e 9.433.405mN, percorrendo por 15,44 metros até o vértice P2, de coordenadas 811.372mE e 9.433.420mN, percorrendo por 326,18 metros até o vértice P3, de coordenadas 811.698mE e 9.433.397mN, percorrendo por 152,74 metros até o vértice P4, de coordenadas 811.848mE e 9.433.373mN, percorrendo por 175,58 metros até o vértice P5, de coordenadas 812.004mE e 9.433.292mN, percorrendo por 154,49 metros até o vértice P6, de coordenadas 812.130mE e 9.433.202mN, percorrendo por 191,15 metros até o vértice P7, de coordenadas 812.302mE e 9.433.118mN, percorrendo por 179,29 metros até o vértice P8, de coordenadas 812.476mE e 9.433.078mN, percorrendo por 334,70 metros até o vértice P9, de coordenadas 812.810mE e 9.433.054mN, percorrendo por 247,80 metros até o vértice P10, de coordenadas 813.055mE e 9.433.013mN, percorrendo por 346,87 metros até o vértice P11, de coordenadas 813.396mE e 9.432.950mN, percorrendo por 339,96 metros até o vértice P12, de coordenadas 813.724mE e 9.432.863mN, percorrendo por 191,07 metros até o vértice P13, de coordenadas 813.907mE e 9.432.807mN, percorrendo por 117,52 metros até o vértice P14, de coordenadas 813.963mE e 9.432.704mN, percorrendo por 95,82 metros até o vértice P15, de coordenadas 814.034mE e 9.432.640mN, percorrendo por 128,14 metros até o vértice P16, de coordenadas 814.146mE e 9.432.576mN, percorrendo por 347,70 metros até o vértice P17, de coordenadas 814.487mE e 9.432.513mN, percorrendo por 244,87 metros até o vértice P18, de coordenadas 814.726mE e 9.432.457mN, percorrendo por 217,01 metros até o vértice P19, de coordenadas 814.940mE e 9.432.425mN, percorrendo por 99,33 metros até o vértice P20, de coordenadas 815.040mE e 9.432.430mN, percorrendo por 212,42 metros até o vértice P21, de coordenadas 815.250mE e 9.432.457mN, percorrendo por 223,84 metros até o vértice P22, de coordenadas 815.465mE e 9.432.521mN, percorrendo por 234,61 metros até o vértice P23, de coordenadas 815.694mE e 9.432.573mN, percorrendo por 477,42 metros até o vértice P24, de coordenadas 816.143mE e 9.432.735mN, percorrendo por 174,15 metros até o vértice P25, de coordenadas 816.282mE e 9.432.839mN, percorrendo por 446,90 metros até o vértice P26, de coordenadas 816.615mE e 9.432.541mN, percorrendo por 140,22 metros até o vértice P27, de coordenadas 816.734mE e 9.432.466mN, percorrendo por 113,37 metros até o vértice P28, de coordenadas 816.840mE e 9.432.427mN, percorrendo por 143,29 metros até o vértice P29, de coordenadas 816.981mE e 9.432.402mN, percorrendo por 727,06 metros até o vértice P30, de coordenadas 817.703mE e 9.432.313mN, percorrendo por 51,03 metros até o vértice P31, de coordenadas 817.717mE e 9.432.264mN, percorrendo por 368,20 metros até o vértice P32, de coordenadas 817.817mE e 9.431.909mN, percorrendo por 92,50 metros até o vértice P33, de coordenadas 817.873mE e 9.431.836mN, percorrendo por 1932,20 metros até o vértice P34, de coordenadas 819.375mE e 9.430.620mN, percorrendo por 522,13 metros até o vértice P35, de coordenadas 819.895mE e 9.430.579mN, percorrendo por 1324,54 metros até o vértice P36, de coordenadas 820.862mE e 9.429.673mN, percorrendo por 1880,33 metros até o vértice P37, de coordenadas 821.486mE e 9.427.899mN, percorrendo por 2116,93 metros até o vértice P38, de coordenadas 822.783mE e 9.426.226mN, percorrendo por 1179,94 metros até o vértice P39, de coordenadas 823.947mE e 9.426.033mN, percorrendo por 1265,05 metros até o vértice P40, de coordenadas

315,69 metros até o vértice P45, de coordenadas 821.735mE e 9.417.459mN, percorrendo por 376,63 metros até o vértice P46, de coordenadas 821.362mE e 9.417.512mN, percorrendo por 158,01 metros até o vértice P47, de coordenadas 821.224mE e 9.417.588mN, percorrendo por 176,69 metros até o vértice P48, de coordenadas 821.074mE e 9.417.682mN, percorrendo por 492,41 metros até o vértice P49, de coordenadas 820.705mE e 9.418.008mN, percorrendo por 1591,27 metros até o vértice P50, de coordenadas 819.967mE e 9.419.417mN, percorrendo por 487,66 metros até o vértice P51, de coordenadas 819.783mE e 9.419.869mN, percorrendo por 1409,68 metros até o vértice P52, de coordenadas 818.406mE e 9.420.169mN, percorrendo por 1033,49 metros até o vértice P53, de coordenadas 817.475mE e 9.420.617mN, percorrendo por 1335,97 metros até o vértice P54, de coordenadas 816.672mE e 9.421.685mN, percorrendo por 2335,01 metros até o vértice P55, de coordenadas 815.758mE e 9.423.834mN, percorrendo por 2872,02 metros até o vértice P56, de coordenadas 813.076mE e 9.424.861mN, percorrendo por 1713,35 metros até o vértice P57, de coordenadas 812.441mE e 9.426.452mN, percorrendo por 710,77 metros até o vértice P58, de coordenadas 811.991mE e 9.427.002mN, percorrendo por 141,26 metros até o vértice P59, de coordenadas 811.850mE e 9.426.999mN, percorrendo por 600,93 metros até o vértice P60, de coordenadas 811.536mE e 9.427.511mN, percorrendo por 901,43 metros até o vértice P61, de coordenadas 811.369mE e 9.428.397mN, percorrendo por 1925,38 metros até o vértice P62, de coordenadas 811.013mE e 9.430.290mN, percorrendo por 1024,65 metros até o vértice P63, de coordenadas 810.830mE e 9.431.298mN, percorrendo por 2175,30 metros até o vértice P1, fechando assim esta poligonal, totalizando uma área de 115.086.187,54 m<sup>2</sup> ou 11.508,61 hectares e um perímetro de 48.742,78 metros ou 48,74 km.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de outubro de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



## DECRETO Nº 7.428, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

*Dispõe sobre a criação do Parque Estadual do Rangel, localizado nos Municípios de Curimatá e Redenção do Gurguéia, Estado do Piauí e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual e diante, especialmente, do disposto nos incisos I, III e VII, do §1º do art. 225 da Constituição Federal; do §4º, do art. 11, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de junho de 2000; e dos incisos I, II, V, VI do art. 6º da Lei Estadual nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e do art. 11 da Lei Estadual nº 7.044, de 09 de outubro de 2017, e

**CONSIDERANDO** a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em proteger e preservar o meio ambiente, nos termos do art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o dever do Poder Público de preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à vida, incluindo a proteção da fauna e da flora, vedadas as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica e que promovam a extinção de espécies;

**CONSIDERANDO** que a linha poligonal dos limites propostos para o Parque Estadual do Rangel foi elaborada por meio de uma análise integrada dos fatores físicos, bióticos e antrópicos presentes nesta região, sendo a finalidade maior desta Unidade de Conservação, manter o suporte aos processos ecológicos capazes de garantir a preservação da biodiversidade local e contribuir com serviços ambientais para as populações locais;

**CONSIDERANDO** a importância desta área para a proteção das zonas de recarga dos aquíferos que garantem o caráter perene do Riacho do Rangel, bem como de suas nascentes e afluentes e de trecho do Rio Gurguéia, garantindo a segurança hídrica para as comunidades locais;

**CONSIDERANDO** que o Parque Estadual do Rangel contribuirá para a preservação de um grande fragmento de vegetação do Bioma Caatinga pouco degradado e com muitas espécies ameaçadas da flora nordestina, habitat de várias espécies da fauna da região, ameaçadas de extinção;

**CONSIDERANDO** que a região onde se insere o Parque Estadual do Rangel está sendo ameaçada pelo avanço da agropecuária, e que, mantida a tendência atual, poderá resultar em grande risco de alteração do ecossistema local, incluindo sua paisagem de extrema beleza cênica, acarretando perda da rica biodiversidade e atratividade turística da região;

**CONSIDERANDO** que a criação do Parque Estadual do Rangel alinha-se aos compromissos internacionais do Brasil de proteger o ambiente, conforme metas estabelecidas na Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB) e que a região onde se insere é classificada como de extrema importância biológica e prioridade

"extremamente alta", pelo Ministério do Meio Ambiente, justificando a criação de uma unidade de conservação de Proteção Integral;

**CONSIDERANDO** os estudos técnicos multidisciplinares e a consulta pública que permitiram identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, bem como os documentos que constam nos autos do processo autuado sob AP. 010.1.009236/17-26,

### DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Parque Estadual do Rangel, com área total de 38.567,00 ha (trinta e oito mil e quinhentos e sessenta e sete hectares), em terras abrangendo parte dos Municípios de Curimatá e Redenção do Gurguéia, no Estado do Piauí, com os objetivos de preservar os ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Parágrafo único. São objetivos específicos do Parque Estadual do Rangel:

I - manter o suporte aos processos ecológicos capazes de garantir a preservação da biodiversidade local e contribuir com serviços ambientais para as populações locais;

II - proteger as zonas de recarga dos aquíferos que garantem o caráter perene do Riacho do Rangel, bem como de suas nascentes e afluentes e de trecho do Rio Gurguéia, garantindo a segurança hídrica para as comunidades locais, bem como garantir a qualidade satisfatória dos recursos hídricos enfatizando-se o lençol freático, a conservação dos leitos naturais das águas fluviais, evitando o assoreamento e as agressões por poluentes;

III - contribuir para preservação de um grande fragmento de caatinga pouco degradado e com muitas espécies ameaçadas da flora nordestina, habitat de várias espécies da fauna da região;

IV - preservar a beleza cênica da área, garantindo a integridade da paisagem de grande relevância biológica e atratividade turística;

V - possibilitar e controlar o uso do potencial ecoturístico da bacia do Riacho do Rangel, com feições geomorfológicas de extrema beleza cênica;

VI - fiscalizar a prática de atividades recreativas, culturais e científicas, e de turismo ecológico, compatíveis com a preservação ambiental;

VII - fomentar a educação ambiental, a pesquisa científica e a conservação dos valores culturais, históricos e arqueológicos.

Art. 2º O Parque Estadual do Rangel tem seus limites georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representados no Sistema UTM, referenciados ao Meridiano Central 45º, tendo como o Datum Horizontal, o SIRGAS2000.

Parágrafo único. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro do Parque Estadual do Rangel foram calculados no plano de projeção UTM, conforme a descrição no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR- administrar o Parque Estadual do Rangel, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle, na forma do art. 11 da Lei nº 7.044, de 09 de outubro de 2017.

Art. 4º A SEMAR elaborará no prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação deste Decreto; o levantamento fundiário detalhado das ocupações e propriedades das áreas inseridas nos limites do Parque Estadual do Rangel, bem como promoverá, posteriormente, a regularização fundiária dessas áreas.



§ 1º A SEMAR priorizará a regularização fundiária das terras inseridas no Parque Estadual do Rangel mediante aquisição amigável das propriedades particulares, com recursos provenientes do Fundo Estadual de Unidades de Conservação – FEUC criado pela Lei Estadual 7.044, de 09 de outubro de 2017.

§ 2º As propriedades particulares inseridas nos limites do Parque Estadual do Rangel poderão também ser adquiridas por doação, decorrente de compensação, no âmbito de processos de licenciamento ambiental, na forma da legislação pertinente.

§ 3º A Procuradoria Geral do Estado do Piauí fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando a declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares, incidentes na unidade de conservação de que trata este Decreto.

Art. 5º Após a realização do levantamento fundiário estipulado no artigo anterior, o Poder Executivo poderá proceder eventuais retificações dos limites territoriais do Parque Estadual do Rangel, desde que:

I - não ultrapasse a 10% (dez por cento) da área total da unidade de conservação criada;

II - os estudos técnicos indicarem a necessidade da retificação, sem prejuízo dos objetivos para os quais foi criado;

III - a proposta de alteração-após manifestação do conselho consultivo da unidade de conservação, caso tenha sido instalado - e os procedimentos administrativos pertinentes sejam previamente aprovados pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA.

Art. 6º As áreas particulares inseridas nos limites do Parque Estadual do Rangel, que porventura não vierem a ser adquiridas amigavelmente pela SEMAR, na forma do § 1º do art. 4º deste Decreto, serão objeto de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação.

Art. 7º A unidade de conservação criada por este Decreto contará com um Conselho Consultivo, conforme estipulado pelo art. 55 da Lei Estadual, de 09 de outubro de 2017, constituído por representantes de órgãos públicos e da sociedade civil organizada, e será implantado por ato do Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com as seguintes competências e atribuições:

I - elaborar o seu regimento interno, no prazo de (90) noventa dias, contados da sua instalação;

II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo do Parque Estadual do Rangel, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

III - buscar a integração do Parque Estadual do Rangel com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

IV - envidar esforços para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

V - ratificar os instrumentos de parceria na hipótese de gestão compartilhada do Parque Estadual do Rangel com o terceiro setor;

VI - acompanhar a gestão compartilhada e recomendar a rescisão ou denúncia do termo que a formalizou, quando constatada irregularidade;

VII - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade de conservação, conforme o caso.

Art. 8º Caberá à SEMAR definir os critérios de sustentabilidade necessários à manutenção de atividades de baixo impacto ambiental que, provisoriamente, poderão ser desenvolvidas pelos respectivos proprietários, até a sua efetiva aquisição amigável ou imissão na posse, em caso de desapropriação judicial.

Parágrafo único. Não será permitida a ampliação ou alteração das atividades definidas na forma do caput deste artigo após a publicação deste Decreto.

## ANEXO ÚNICO

Inicia-se a descrição do Parque Estadual do Rangel no vértice M-01, de coordenadas N 8.927.370,42m e E 552.626,01m; com azimute de 89°56'02" por uma distância de 3.578,55m até o vértice M-02, de coordenadas N 8.927.374,55m e E556.204,56m; com azimute de 90°17'09" por uma distância de 522,64m até o vértice M-03, de coordenadas N 8.927.371,94m e E556.727,19m; com azimute de 100°39'42" por uma distância de 1.063,66m até o vértice M-04, de coordenadas N 8.927.175,16m e E557.772,49m; deste segue confrontando com a propriedade do Parque Serra da Confusões, com azimute de 150°57'20" por uma distância de 9.568,01m até o vértice M-05, de coordenadas N 8.918.810,40m e E562.417,66m; com azimute de 122°03'38" por uma distância de 814,06m até o vértice M-06, de coordenadas N 8.918.378,28m e E563.107,57m; com azimute de 86°27'38" por uma distância de 1.153,07m até o vértice M-07, de coordenadas N 8.918.449,47m e E564.258,44m; com azimute de 132°46'20" por uma distância de 965,02m até o vértice M-08, de coordenadas N 8.917.794,13m e E564.966,82m; com azimute de 78°18'31" por uma distância de 2.382,73m até o vértice M-09, de coordenadas N 8.918.276,97m e E567.300,12m; com azimute de 64°27'53" por uma distância de 1.650,05m até o vértice M-10, de coordenadas N 8.918.988,25m e E568.788,99m; com azimute de 40°59'32" por uma distância de 191,20m até o vértice M-11, de coordenadas N 8.919.132,57m e E568.914,41m; com azimute de 139°37'28" por uma distância de 10.904,57m até o vértice M-12, de coordenadas N 8.910.825,31m e E575.978,35m; com azimute de 132°43'09" por uma distância de 752,87m até o vértice M-13, de coordenadas N 8.910.314,56m e E576.531,47m; com azimute de 230°31'43" por uma distância de 328,56m até o vértice M-14, de coordenadas N 8.910.105,70m e E576.277,84m; com azimute de 322°04'44" por uma distância de 273,07m até o vértice M-15, de coordenadas N 8.910.321,11m e E576.110,02m; com azimute de 331°41'57" por uma distância de 180,01m até o vértice M-16, de coordenadas N 8.910.479,60m e E576.024,67m; com azimute de 298°42'21" por uma distância de 186,51m até o vértice M-17, de coordenadas N 8.910.569,18m e E575.861,09m; com azimute de 308°27'13" por uma distância de 169,10m até o vértice M-18, de coordenadas N 8.910.674,35m e E575.728,67m; com azimute de 209°03'17" por uma distância de 160,40m até o vértice M-19, de coordenadas N 8.910.534,13m e E575.650,77m; com azimute de 170°21'45" por uma distância de 209,38m até o vértice M-20, de coordenadas N 8.910.327,70m e E575.685,82m; com azimute de 212°43'55" por uma distância de 144,70m até o vértice M-21, de coordenadas N 8.910.205,98m e E575.607,58m; com azimute de 263°17'50" por uma distância de 191,82m até o vértice M-22, de coordenadas N 8.910.183,59m e E575.417,08m; com azimute de 235°29'29" por uma distância de 151,25m até o vértice M-23, de coordenadas N 8.910.097,91m e E575.292,44m; com azimute de 164°21'28" por uma distância de 101,12m até o vértice M-24, de coordenadas N 8.910.000,54m e E575.319,71m; com azimute de 220°12'26" por uma distância de 137,06m até o vértice M-25, de coordenadas N 8.909.895,86m e E575.231,23m; com azimute de 252°09'02" por uma distância de 230,30m até o vértice M-26, de coordenadas N 8.909.825,27m e E575.012,01m; com azimute de 215°32'16" por uma distância de 67,01m até o vértice M-27, de coordenadas N 8.909.770,74m e E574.973,07m; com azimute de 234°38'26" por uma distância de 114,58m até o vértice M-28, de coordenadas N 8.909.704,44m e E574.879,62m; com azimute de 249°43'40" por uma distância de 112,14m até o vértice M-29, de coordenadas N 8.909.665,58m e E574.774,43m; com azimute de 284°58'54" por uma distância de 102,65m até o vértice M-30, de coordenadas N 8.909.692,12m e E574.675,27m; com azimute de 311°41'30" por uma distância de 112,36m até o vértice M-31, de coordenadas N 8.909.766,85m e

E574.591,37m; com azimute de 267°39'17" por uma distância de 111,87m até o vértice M-32, de coordenadas N 8.909.762,27m e E574.479,60m; com azimute de 321°06'56" por uma distância de 125,97m até o vértice M-33, de coordenadas N 8.909.860,32m e E574.400,52m; com azimute de 69°37'25" por uma distância de 145,42m até o vértice M-34, de coordenadas N 8.909.910,96m e E574.536,84m; com azimute de 54°57'02" por uma distância de 318,76m até o vértice M-35, de coordenadas N 8.910.094,01m e E574.797,80m; com azimute de 61°19'37" por uma distância de 284,11m até o vértice M-36, de coordenadas N 8.910.230,33m e E575.047,07m; com azimute de 338°55'08" por uma distância de 336,34m até o vértice M-37, de coordenadas N 8.910.544,16m e E574.926,09m; com azimute de 278°08'21" por uma distância de 121,73m até o vértice M-38, de coordenadas N 8.910.561,39m e E574.805,59m; com azimute de 317°37'35" por uma distância de 300,51m até o vértice M-39, de coordenadas N 8.910.783,40m e E574.603,06m; com azimute de 75°40'46" por uma distância de 298,70m até o vértice M-40, de coordenadas N 8.910.857,28m e E574.892,47m; com azimute de 78°15'40" por uma distância de 202,65m até o vértice M-41, de coordenadas N 8.910.898,51m e E575.090,88m; com azimute de 60°42'31" por uma distância de 115,00m até o vértice M-42, de coordenadas N 8.910.954,77m e E575.191,18m; com azimute de 27°58'46" por uma distância de 141,13m até o vértice M-43, de coordenadas N 8.911.079,41m e E575.257,39m; com azimute de 345°57'50" por uma distância de 96,35m até o vértice M-44, de coordenadas N 8.911.172,89m e E575.234,02m; com azimute de 278°31'51" por uma distância de 157,54m até o vértice M-45, de coordenadas N 8.911.196,25m e E575.078,23m; com azimute de 292°53'26" por uma distância de 190,25m até o vértice M-46, de coordenadas N 8.911.270,26m e E574.902,96m; com azimute de 247°50'23" por uma distância de 227,08m até o vértice M-47, de coordenadas N 8.911.184,60m e E574.692,65m; com azimute de 295°19'17" por uma distância de 81,88m até o vértice M-48, de coordenadas N 8.911.219,62m e E574.618,64m; com azimute de 0°16'11" por uma distância de 122,35m até o vértice M-49, de coordenadas N 8.911.341,98m e E574.619,21m; com azimute de 298°14'53" por uma distância de 120,03m até o vértice M-50, de coordenadas N 8.911.398,79m e E574.513,47m; com azimute de 295°24'28" por uma distância de 172,48m até o vértice M-51, de coordenadas N 8.911.472,79m e E574.357,68m; com azimute de 5°35'58" por uma distância de 199,59m até o vértice M-52, de coordenadas N 8.911.671,43m e E574.377,16m; com azimute de 301°47'56" por uma distância de 229,13m até o vértice M-53, de coordenadas N 8.911.792,17m e E574.182,41m; com azimute de 352°14'05" por uma distância de 345,92m até o vértice M-54, de coordenadas N 8.912.134,91m e E574.135,67m; com azimute de 243°47'19" por uma distância de 282,18m até o vértice M-55, de coordenadas N 8.912.010,28m e E573.882,51m; com azimute de 193°10'21" por uma distância de 188,00m até o vértice M-56, de coordenadas N 8.911.827,22m e E573.839,67m; com azimute de 177°03'52" por uma distância de 304,20m até o vértice M-57, de coordenadas N 8.911.523,42m e E573.855,25m; com azimute de 219°24'02" por uma distância de 141,13m até o vértice M-58, de coordenadas N 8.911.414,37m e E573.765,66m; com azimute de 235°07'29" por uma distância de 156,67m até o vértice M-59, de coordenadas N 8.911.324,78m e E573.637,13m; com azimute de 278°30'54" por uma distância de 288,85m até o vértice M-60, de coordenadas N 8.911.367,55m e E573.351,47m; com azimute de 309°53'41" por uma distância de 267,31m até o vértice M-61, de coordenadas N 8.911.539,00m e E573.146,38m; com azimute de 249°46'30" por uma distância de 157,73m até o vértice M-62, de coordenadas N 8.911.484,47m e E572.998,38m; com azimute de 253°24'46" por uma distância de 191,01m até o vértice M-63, de coordenadas N 8.911.429,95m e E572.815,32m; com azimute de 117°06'07" por uma distância de 253,35m até o vértice M-64, de coordenadas N 8.911.314,53m e E573.040,85m; com azimute de 133°58'21" por uma distância de 293,95m até o vértice M-65, de coordenadas N 8.911.110,43m e E573.252,40m; com azimute de 222°30'38" por uma distância de 125,13m até o vértice M-66, de coordenadas N 8.911.018,19m e E573.167,85m; com azimute de 312°06'26" por uma distância de 238,33m até o vértice M-67, de coordenadas N 8.911.178,00m e E572.991,03m; com azimute de 283°42'21" por uma distância de 308,21m até o vértice M-68, de coordenadas N 8.911.251,03m e E572.691,60m; com azimute de 168°13'54" por uma distância de 156,70m até o vértice M-69, de coordenadas N 8.911.097,62m e

E572.723,56m; com azimute de 240°32'28" por uma distância de 100,38m até o vértice M-70, de coordenadas N 8.911.048,25m e E572.636,16m; com azimute de 217°34'07" por uma distância de 127,76m até o vértice M-71, de coordenadas N 8.910.946,98m e E572.558,26m; com azimute de 112°20'26" por uma distância de 307,40m até o vértice M-72, de coordenadas N 8.910.830,14m e E572.842,59m; com azimute de 174°48'20" por uma distância de 86,04m até o vértice M-73, de coordenadas N 8.910.744,45m e E572.850,38m; com azimute de 148°42'25" por uma distância de 232,45m até o vértice M-74, de coordenadas N 8.910.545,82m e E572.971,12m; com azimute de 232°04'05" por uma distância de 90,13m até o vértice M-75, de coordenadas N 8.910.490,41m e E572.900,02m; com azimute de 295°19'17" por uma distância de 184,19m até o vértice M-76, de coordenadas N 8.910.569,18m e E572.733,53m; com azimute de 285°56'43" por uma distância de 170,13m até o vértice M-77, de coordenadas N 8.910.615,92m e E572.569,95m; com azimute de 202°09'59" por uma distância de 113,55m até o vértice M-78, de coordenadas N 8.910.510,76m e E572.527,10m; com azimute de 177°36'51" por uma distância de 93,56m até o vértice M-79, de coordenadas N 8.910.417,29m e E572.531,00m; com azimute de 285°15'18" por uma distância de 177,63m até o vértice M-80, de coordenadas N 8.910.464,02m e E572.359,62m; com azimute de 297°17'58" por uma distância de 135,87m até o vértice M-81, de coordenadas N 8.910.526,34m e E572.238,88m; com azimute de 245°22'35" por uma distância de 102,83m até o vértice M-82, de coordenadas N 8.910.483,50m e E572.145,41m; com azimute de 150°02'47" por uma distância de 265,22m até o vértice M-83, de coordenadas N 8.910.253,70m e E572.277,83m; com azimute de 169°41'43" por uma distância de 130,64m até o vértice M-84, de coordenadas N 8.910.125,17m e E572.301,20m; com azimute de 234°09'44" por uma distância de 86,48m até o vértice M-85, de coordenadas N 8.910.074,54m e E572.231,10m; com azimute de 296°10'05" por uma distância de 135,20m até o vértice M-86, de coordenadas N 8.910.134,16m e E572.109,75m; com azimute de 273°59'29" por uma distância de 412,26m até o vértice M-87, de coordenadas N 8.910.162,86m e E571.698,49m; com azimute de 325°49'58" por uma distância de 196,86m até o vértice M-88, de coordenadas N 8.910.325,74m e E571.587,93m; com azimute de 353°28'15" por uma distância de 243,14m até o vértice M-89, de coordenadas N 8.910.567,31m e E571.560,28m; com azimute de 10°55'22" por uma distância de 383,99m até o vértice M-90, de coordenadas N 8.910.944,34m e E571.633,04m; com azimute de 295°38'28" por uma distância de 183,43m até o vértice M-91, de coordenadas N 8.911.023,71m e E571.467,68m; com azimute de 242°47'02" por uma distância de 260,33m até o vértice M-92, de coordenadas N 8.910.904,65m e E571.236,17m; com azimute de 237°31'36" por uma distância de 321,29m até o vértice M-93, de coordenadas N 8.910.732,15m e E570.965,12m; com azimute de 300°48'38" por uma distância de 285,13m até o vértice M-94, de coordenadas N 8.910.878,19m e E570.720,23m; com azimute de 287°31'32" por uma distância de 263,59m até o vértice M-95, de coordenadas N 8.910.957,57m e E570.468,88m; com azimute de 261°01'39" por uma distância de 254,47m até o vértice M-96, de coordenadas N 8.910.917,88m e E570.217,52m; com azimute de 240°56'43" por uma distância de 272,40m até o vértice M-97, de coordenadas N 8.910.785,59m e E569.979,40m; com azimute de 216°45'49" por uma distância de 222,25m até o vértice M-98, de coordenadas N 8.910.607,54m e E569.846,38m; com azimute de 272°30'34" por uma distância de 732,57m até o vértice M-99, de coordenadas N 8.910.639,62m e E569.114,51m; com azimute de 241°23'22" por uma distância de 244,08m até o vértice M-100, de coordenadas N 8.910.522,74m e E568.900,23m; com azimute de 275°16'26" por uma distância de 317,90m até o vértice M-101, de coordenadas N 8.910.551,96m e E568.583,68m; com azimute de 245°53'52" por uma distância de 202,74m até o vértice M-102, de coordenadas N 8.910.469,17m e E568.398,62m; com azimute de 268°55'26" por uma distância de 205,47m até o vértice M-103, de coordenadas N 8.910.465,31m e E568.193,19m; com azimute de 299°12'14" por uma distância de 211,47m até o vértice M-104, de coordenadas N 8.910.568,49m e E568.008,60m; com azimute de 20°10'10" por uma distância de 411,17m até o vértice M-105, de coordenadas N 8.910.954,45m e E568.150,37m; com azimute de 265°59'37" por uma distância de 464,81m até o vértice M-106, de coordenadas N 8.910.921,97m e E567.686,69m; com azimute de 232°33'43" por uma distância de 229,99m até o vértice M-107, de coordenadas N 8.910.782,16m e



E567.504,08m; com azimute de 310°36'59" por uma distância de 82,02m até o vértice M-108, de coordenadas N 8.910.835,56m e E567.441,82m; com azimute de 243°02'21" por uma distância de 304,41m até o vértice M-109, de coordenadas N 8.910.697,54m e E567.170,49m; com azimute de 147°25'30" por uma distância de 272,54m até o vértice M-110, de coordenadas N 8.910.467,88m e E567.317,23m; com azimute de 199°45'37" por uma distância de 316,12m até o vértice M-111, de coordenadas N 8.910.170,37m e E567.210,35m; com azimute de 242°32'51" por uma distância de 96,09m até o vértice M-112, de coordenadas N 8.910.126,07m e E567.125,08m; com azimute de 341°55'21" por uma distância de 330,98m até o vértice M-113, de coordenadas N 8.910.440,71m e E567.022,38m; com azimute de 321°47'32" por uma distância de 163,46m até o vértice M-114, de coordenadas N 8.910.569,16m e E566.921,28m; com azimute de 50°32'01" por uma distância de 253,53m até o vértice M-115, de coordenadas N 8.910.730,31m e E567.117,00m; com azimute de 359°22'10" por uma distância de 133,05m até o vértice M-116, de coordenadas N 8.910.863,35m e E567.115,54m; com azimute de 69°05'26" por uma distância de 239,76m até o vértice M-117, de coordenadas N 8.910.948,91m e E567.339,51m; com azimute de 55°35'45" por uma distância de 283,93m até o vértice M-118, de coordenadas N 8.911.092,61m e E567.584,39m; com azimute de 14°41'08" por uma distância de 158,61m até o vértice M-119, de coordenadas N 8.911.246,04m e E567.624,60m; com azimute de 296°50'53" por uma distância de 303,42m até o vértice M-120, de coordenadas N 8.911.383,07m e E567.353,89m; com azimute de 39°49'12" por uma distância de 108,10m até o vértice M-121, de coordenadas N 8.911.466,10m e E567.423,11m; com azimute de 98°35'26" por uma distância de 354,66m até o vértice M-122, de coordenadas N 8.911.413,12m e E567.773,79m; com azimute de 321°08'39" por uma distância de 199,19m até o vértice M-123, de coordenadas N 8.911.568,23m e E567.648,83m; com azimute de 338°35'34" por uma distância de 314,39m até o vértice M-124, de coordenadas N 8.911.860,93m e E567.534,08m; com azimute de 345°42'16" por uma distância de 281,80m até o vértice M-125, de coordenadas N 8.912.134,01m e E567.464,49m; com azimute de 219°21'35" por uma distância de 292,61m até o vértice M-126, de coordenadas N 8.911.907,77m e E567.278,92m; com azimute de 196°52'09" por uma distância de 278,59m até o vértice M-127, de coordenadas N 8.911.641,17m e E567.198,08m; com azimute de 228°15'13" por uma distância de 280,33m até o vértice M-128, de coordenadas N 8.911.454,51m e E566.988,93m; com azimute de 282°30'09" por uma distância de 380,38m até o vértice M-129, de coordenadas N 8.911.536,86m e E566.617,56m; com azimute de 39°36'16" por uma distância de 279,88m até o vértice M-130, de coordenadas N 8.911.752,49m e E566.795,98m; com azimute de 355°27'17" por uma distância de 295,75m até o vértice M-131, de coordenadas N 8.912.047,32m e E566.772,54m; com azimute de 271°28'04" por uma distância de 148,89m até o vértice M-132, de coordenadas N 8.912.051,13m e E566.623,70m; com azimute de 1°28'04" por uma distância de 113,38m até o vértice M-133, de coordenadas N 8.912.164,47m e E566.626,61m; com azimute de 250°34'52" por uma distância de 159,66m até o vértice M-134, de coordenadas N 8.912.111,39m e E566.476,04m; com azimute de 188°18'31" por uma distância de 280,05m até o vértice M-135, de coordenadas N 8.911.834,28m e E566.435,57m; com azimute de 211°41'23" por uma distância de 183,57m até o vértice M-136, de coordenadas N 8.911.678,08m e E566.339,14m; com azimute de 325°11'02" por uma distância de 279,43m até o vértice M-137, de coordenadas N 8.911.907,49m e E566.179,60m; com azimute de 207°45'26" por uma distância de 319,00m até o vértice M-138, de coordenadas N 8.911.625,19m e E566.031,03m; com azimute de 245°22'13" por uma distância de 100,16m até o vértice M-139, de coordenadas N 8.911.583,45m e E565.939,99m; com azimute de 355°02'44" por uma distância de 170,54m até o vértice M-140, de coordenadas N 8.911.753,35m e E565.925,26m; com azimute de 11°57'19" por uma distância de 154,94m até o vértice M-141, de coordenadas N 8.911.904,94m e E565.957,36m; com azimute de 322°50'41" por uma distância de 150,28m até o vértice M-142, de coordenadas N 8.912.024,71m e E565.866,59m; com azimute de 245°31'46" por uma distância de 200,39m até o vértice M-143, de coordenadas N 8.911.941,70m e E565.684,20m; com azimute de 274°30'02" por uma distância de 529,33m até o vértice M-144, de coordenadas N 8.911.983,24m e E565.156,50m; com azimute de 313°08'23" por uma distância de 375,26m até o vértice M-145, de coordenadas N 8.912.239,83m e

E564.882,68m; com azimute de 108°15'00" por uma distância de 328,35m até o vértice M-146, de coordenadas N 8.912.137,01m e E565.194,51m; com azimute de 128°48'32" por uma distância de 95,23m até o vértice M-147, de coordenadas N 8.912.077,32m e E565.268,72m; com azimute de 87°27'19" por uma distância de 375,00m até o vértice M-148, de coordenadas N 8.912.093,97m e E565.643,35m; com azimute de 316°33'30" por uma distância de 248,61m até o vértice M-149, de coordenadas N 8.912.274,48m e E565.472,40m; com azimute de 294°14'07" por uma distância de 184,82m até o vértice M-150, de coordenadas N 8.912.350,35m e E565.303,87m; com azimute de 344°22'22" por uma distância de 196,54m até o vértice M-151, de coordenadas N 8.912.539,63m e E565.250,92m; com azimute de 288°34'49" por uma distância de 306,86m até o vértice M-152, de coordenadas N 8.912.637,40m e E564.960,06m; com azimute de 91°20'37" por uma distância de 280,30m até o vértice M-153, de coordenadas N 8.912.630,83m e E565.240,28m; com azimute de 119°21'59" por uma distância de 215,96m até o vértice M-154, de coordenadas N 8.912.524,92m e E565.428,50m; com azimute de 138°06'00" por uma distância de 251,86m até o vértice M-155, de coordenadas N 8.912.337,46m e E565.596,70m; com azimute de 108°27'54" por uma distância de 412,24m até o vértice M-156, de coordenadas N 8.912.206,89m e E565.987,71m; com azimute de 86°52'23" por uma distância de 178,68m até o vértice M-157, de coordenadas N 8.912.216,64m e E566.166,12m; com azimute de 107°42'00" por uma distância de 77,03m até o vértice M-158, de coordenadas N 8.912.193,22m e E566.239,50m; com azimute de 19°08'23" por uma distância de 80,47m até o vértice M-159, de coordenadas N 8.912.269,24m e E566.265,89m; com azimute de 288°12'38" por uma distância de 284,01m até o vértice M-160, de coordenadas N 8.912.357,99m e E565.996,10m; com azimute de 18°12'38" por uma distância de 135,29m até o vértice M-161, de coordenadas N 8.912.486,50m e E566.038,38m; com azimute de 94°45'16" por uma distância de 234,03m até o vértice M-162, de coordenadas N 8.912.467,11m e E566.271,61m; com azimute de 61°27'11" por uma distância de 193,84m até o vértice M-163, de coordenadas N 8.912.559,74m e E566.441,88m; com azimute de 18°24'46" por uma distância de 68,69m até o vértice M-164, de coordenadas N 8.912.624,92m e E566.463,58m; com azimute de 275°17'41" por uma distância de 170,48m até o vértice M-165, de coordenadas N 8.912.640,65m e E566.293,83m; com azimute de 59°14'52" por uma distância de 265,86m até o vértice M-166, de coordenadas N 8.912.776,59m e E566.522,30m; com azimute de 347°58'25" por uma distância de 73,37m até o vértice M-167, de coordenadas N 8.912.848,34m e E566.507,01m; com azimute de 270°01'57" por uma distância de 245,03m até o vértice M-168, de coordenadas N 8.912.848,48m e E566.261,98m; com azimute de 222°43'47" por uma distância de 213,06m até o vértice M-169, de coordenadas N 8.912.691,98m e E566.117,41m; com azimute de 273°13'29" por uma distância de 128,77m até o vértice M-170, de coordenadas N 8.912.699,22m e E565.988,84m; com azimute de 15°53'13" por uma distância de 255,94m até o vértice M-171, de coordenadas N 8.912.945,39m e E566.058,90m; com azimute de 315°22'17" por uma distância de 38,13m até o vértice M-172, de coordenadas N 8.912.972,52m e E566.032,12m; com azimute de 217°00'45" por uma distância de 215,79m até o vértice M-173, de coordenadas N 8.912.800,21m e E565.902,21m; com azimute de 298°50'38" por uma distância de 185,17m até o vértice M-174, de coordenadas N 8.912.889,54m e E565.740,01m; com azimute de 342°23'13" por uma distância de 86,23m até o vértice M-175, de coordenadas N 8.912.971,73m e E565.713,92m; com azimute de 248°54'32" por uma distância de 243,09m até o vértice M-176, de coordenadas N 8.912.884,25m e E565.487,11m; com azimute de 286°34'06" por uma distância de 185,00m até o vértice M-177, de coordenadas N 8.912.937,01m e E565.309,79m; com azimute de 278°03'59" por uma distância de 303,42m até o vértice M-178, de coordenadas N 8.912.979,58m e E565.009,38m; com azimute de 11°38'45" por uma distância de 119,86m até o vértice M-179, de coordenadas N 8.913.096,97m e E565.033,57m; com azimute de 72°55'19" por uma distância de 206,23m até o vértice M-180, de coordenadas N 8.913.157,54m e E565.230,71m; com azimute de 318°40'59" por uma distância de 146,09m até o vértice M-181, de coordenadas N 8.913.267,26m e E565.134,26m; com azimute de 77°58'04" por uma distância de 138,15m até o vértice M-182, de coordenadas N 8.913.296,06m e E565.269,38m; com azimute de 131°33'50" por uma distância de 68,70m até o vértice M-183, de coordenadas N 8.913.250,48m e

E565.320,78m; com azimute de 125°09'10" por uma distância de 89,63m até o vértice M-184, de coordenadas N 8.913.198,87m e E565.394,06m; com azimute de 109°14'43" por uma distância de 69,50m até o vértice M-185, de coordenadas N 8.913.175,97m e E565.459,68m; com azimute de 117°24'48" por uma distância de 67,18m até o vértice M-186, de coordenadas N 8.913.145,04m e E565.519,31m; com azimute de 54°34'10" por uma distância de 36,32m até o vértice M-187, de coordenadas N 8.913.166,09m e E565.548,91m; com azimute de 117°04'03" por uma distância de 82,37m até o vértice M-188, de coordenadas N 8.913.128,61m e E565.622,25m; com azimute de 104°55'31" por uma distância de 37,81m até o vértice M-189, de coordenadas N 8.913.118,87m e E565.658,79m; com azimute de 34°34'46" por uma distância de 27,73m até o vértice M-190, de coordenadas N 8.913.141,70m e E565.674,53m; com azimute de 320°20'39" por uma distância de 58,54m até o vértice M-191, de coordenadas N 8.913.186,77m e E565.637,17m; com azimute de 324°02'26" por uma distância de 69,30m até o vértice M-192, de coordenadas N 8.913.242,86m e E565.596,48m; com azimute de 304°55'19" por uma distância de 63,44m até o vértice M-193, de coordenadas N 8.913.279,18m e E565.544,46m; com azimute de 311°23'28" por uma distância de 117,41m até o vértice M-194, de coordenadas N 8.913.356,81m e E565.456,38m; com azimute de 26°53'38" por uma distância de 32,44m até o vértice M-195, de coordenadas N 8.913.385,74m e E565.471,05m; com azimute de 127°06'40" por uma distância de 181,60m até o vértice M-196, de coordenadas N 8.913.276,17m e E565.615,87m; com azimute de 98°52'33" por uma distância de 32,94m até o vértice M-197, de coordenadas N 8.913.271,09m e E565.648,41m; com azimute de 98°52'33" por uma distância de 74,84m até o vértice M-198, de coordenadas N 8.913.259,54m e E565.722,35m; com azimute de 123°16'10" por uma distância de 51,20m até o vértice M-199, de coordenadas N 8.913.231,46m e E565.765,16m; com azimute de 112°58'00" por uma distância de 153,38m até o vértice M-200, de coordenadas N 8.913.171,61m e E565.906,38m; com azimute de 102°16'16" por uma distância de 33,95m até o vértice M-201, de coordenadas N 8.913.164,39m e E565.939,55m; com azimute de 16°57'18" por uma distância de 32,12m até o vértice M-202, de coordenadas N 8.913.195,12m e E565.948,92m; com azimute de 291°05'08" por uma distância de 66,09m até o vértice M-203, de coordenadas N 8.913.218,89m e E565.887,25m; com azimute de 324°42'50" por uma distância de 59,57m até o vértice M-204, de coordenadas N 8.913.267,52m e E565.852,84m; com azimute de 345°46'48" por uma distância de 56,00m até o vértice M-205, de coordenadas N 8.913.321,80m e E565.839,08m; com azimute de 328°47'47" por uma distância de 16,89m até o vértice M-206, de coordenadas N 8.913.336,24m e E565.830,34m; com azimute de 328°47'47" por uma distância de 41,59m até o vértice M-207, de coordenadas N 8.913.371,82m e E565.808,79m; com azimute de 290°28'23" por uma distância de 62,75m até o vértice M-208, de coordenadas N 8.913.393,77m e E565.750,00m; com azimute de 308°57'24" por uma distância de 13,88m até o vértice M-209, de coordenadas N 8.913.402,49m e E565.739,21m; com azimute de 272°44'01" por uma distância de 52,28m até o vértice M-210, de coordenadas N 8.913.404,99m e E565.686,98m; com azimute de 296°58'52" por uma distância de 49,14m até o vértice M-211, de coordenadas N 8.913.427,28m e E565.643,19m; com azimute de 8°12'48" por uma distância de 14,41m até o vértice M-212, de coordenadas N 8.913.441,54m e E565.645,25m; com azimute de 75°54'05" por uma distância de 66,24m até o vértice M-213, de coordenadas N 8.913.457,68m e E565.709,50m; com azimute de 81°12'03" por uma distância de 30,60m até o vértice M-214, de coordenadas N 8.913.462,36m e E565.739,74m; com azimute de 100°10'52" por uma distância de 42,09m até o vértice M-215, de coordenadas N 8.913.454,92m e E565.781,16m; com azimute de 119°12'45" por uma distância de 32,96m até o vértice M-216, de coordenadas N 8.913.438,83m e E565.809,93m; com azimute de 110°48'17" por uma distância de 65,64m até o vértice M-217, de coordenadas N 8.913.415,52m e E565.871,29m; com azimute de 125°35'42" por uma distância de 76,05m até o vértice M-218, de coordenadas N 8.913.371,25m e E565.933,13m; com azimute de 96°38'51" por uma distância de 104,12m até o vértice M-219, de coordenadas N 8.913.359,20m e E566.036,56m; com azimute de 80°03'42" por uma distância de 42,22m até o vértice M-220, de coordenadas N 8.913.366,48m e E566.078,14m; com azimute de 6°38'19" por uma distância de 50,33m até o vértice M-221, de coordenadas N 8.913.416,47m e

E566.083,96m; com azimute de 276°38'19" por uma distância de 100,79m até o vértice M-222, de coordenadas N 8.913.428,12m e E565.983,84m; com azimute de 300°02'54" por uma distância de 113,33m até o vértice M-223, de coordenadas N 8.913.484,87m e E565.885,74m; com azimute de 287°15'19" por uma distância de 44,72m até o vértice M-224, de coordenadas N 8.913.498,14m e E565.843,03m; com azimute de 296°37'25" por uma distância de 52,71m até o vértice M-225, de coordenadas N 8.913.521,76m e E565.795,91m; com azimute de 256°36'35" por uma distância de 80,95m até o vértice M-226, de coordenadas N 8.913.503,01m e E565.717,16m; com azimute de 290°28'17" por uma distância de 47,05m até o vértice M-227, de coordenadas N 8.913.519,47m e E565.673,08m; com azimute de 314°13'52" por uma distância de 101,17m até o vértice M-228, de coordenadas N 8.913.590,05m e E565.600,58m; com azimute de 46°37'23" por uma distância de 46,86m até o vértice M-229, de coordenadas N 8.913.622,23m e E565.634,64m; com azimute de 79°13'00" por uma distância de 83,05m até o vértice M-230, de coordenadas N 8.913.637,77m e E565.716,23m; com azimute de 52°43'57" por uma distância de 29,00m até o vértice M-231, de coordenadas N 8.913.655,33m e E565.739,30m; com azimute de 334°59'47" por uma distância de 53,42m até o vértice M-232, de coordenadas N 8.913.703,74m e E565.716,73m; com azimute de 76°39'06" por uma distância de 46,05m até o vértice M-233, de coordenadas N 8.913.714,37m e E565.761,53m; com azimute de 325°34'05" por uma distância de 59,44m até o vértice M-234, de coordenadas N 8.913.763,40m e E565.727,92m; com azimute de 266°16'07" por uma distância de 105,38m até o vértice M-235, de coordenadas N 8.913.756,54m e E565.622,76m; com azimute de 56°01'37" por uma distância de 257,57m até o vértice M-236, de coordenadas N 8.913.900,48m e E565.836,36m; com azimute de 83°03'35" por uma distância de 85,24m até o vértice M-237, de coordenadas N 8.913.910,78m e E565.920,98m; com azimute de 136°54'26" por uma distância de 333,11m até o vértice M-238, de coordenadas N 8.913.667,52m e E566.148,56m; com azimute de 169°14'56" por uma distância de 114,31m até o vértice M-239, de coordenadas N 8.913.555,22m e E566.169,88m; com azimute de 101°17'47" por uma distância de 51,08m até o vértice M-240, de coordenadas N 8.913.545,21m e E566.219,97m; com azimute de 117°23'19" por uma distância de 34,93m até o vértice M-241, de coordenadas N 8.913.529,15m e E566.250,98m; com azimute de 27°23'19" por uma distância de 28,79m até o vértice M-242, de coordenadas N 8.913.554,71m e E566.264,22m; com azimute de 341°52'33" por uma distância de 163,27m até o vértice M-243, de coordenadas N 8.913.709,88m e E566.213,43m; com azimute de 350°39'08" por uma distância de 65,18m até o vértice M-244, de coordenadas N 8.913.774,20m e E566.202,85m; com azimute de 1°23'39" por uma distância de 48,67m até o vértice M-245, de coordenadas N 8.913.822,86m e E566.204,03m; com azimute de 79°28'42" por uma distância de 49,54m até o vértice M-246, de coordenadas N 8.913.831,90m e E566.252,74m; com azimute de 138°59'01" por uma distância de 171,79m até o vértice M-247, de coordenadas N 8.913.702,29m e E566.365,48m; com azimute de 162°14'52" por uma distância de 51,22m até o vértice M-248, de coordenadas N 8.913.653,51m e E566.381,10m; com azimute de 112°08'56" por uma distância de 95,25m até o vértice M-249, de coordenadas N 8.913.617,60m e E566.469,32m; com azimute de 47°11'04" por uma distância de 45,60m até o vértice M-250, de coordenadas N 8.913.648,59m e E566.502,77m; com azimute de 94°03'18" por uma distância de 140,20m até o vértice M-251, de coordenadas N 8.913.638,68m e E566.642,62m; com azimute de 127°54'41" por uma distância de 60,60m até o vértice M-252, de coordenadas N 8.913.601,44m e E566.690,43m; com azimute de 209°43'56" por uma distância de 117,83m até o vértice M-253, de coordenadas N 8.913.499,12m e E566.631,99m; com azimute de 99°22'21" por uma distância de 120,72m até o vértice M-254, de coordenadas N 8.913.479,46m e E566.751,10m; com azimute de 77°45'28" por uma distância de 64,41m até o vértice M-255, de coordenadas N 8.913.493,12m e E566.814,05m; com azimute de 102°18'21" por uma distância de 118,61m até o vértice M-256, de coordenadas N 8.913.467,84m e E566.929,94m; com azimute de 138°51'50" por uma distância de 261,41m até o vértice M-257, de coordenadas N 8.913.270,96m e E567.101,90m; com azimute de 116°18'36" por uma distância de 222,63m até o vértice M-258, de coordenadas N 8.913.172,28m e E567.301,47m; com azimute de 84°52'36" por uma distância de 66,21m até o vértice M-259, de coordenadas N 8.913.178,20m e



E567.367,42m; com azimute de 124°22'43" por uma distância de 65,33m até o vértice M-260, de coordenadas N 8.913.141,31m e E567.421,34m; com azimute de 151°51'51" por uma distância de 65,10m até o vértice M-261, de coordenadas N 8.913.083,90m e E567.452,04m; com azimute de 43°31'31" por uma distância de 94,40m até o vértice M-262, de coordenadas N 8.913.152,35m e E567.517,04m; com azimute de 355°15'51" por uma distância de 64,99m até o vértice M-263, de coordenadas N 8.913.217,12m e E567.511,68m; com azimute de 299°25'32" por uma distância de 43,91m até o vértice M-264, de coordenadas N 8.913.238,69m e E567.473,43m; com azimute de 9°11'34" por uma distância de 89,37m até o vértice M-265, de coordenadas N 8.913.326,92m e E567.487,71m; com azimute de 308°57'54" por uma distância de 67,88m até o vértice M-266, de coordenadas N 8.913.369,60m e E567.434,93m; com azimute de 247°04'48" por uma distância de 63,57m até o vértice M-267, de coordenadas N 8.913.344,84m e E567.376,38m; com azimute de 271°10'51" por uma distância de 58,07m até o vértice M-268, de coordenadas N 8.913.346,04m e E567.318,32m; com azimute de 301°31'00" por uma distância de 93,24m até o vértice M-269, de coordenadas N 8.913.394,78m e E567.238,84m; com azimute de 30°22'53" por uma distância de 45,88m até o vértice M-270, de coordenadas N 8.913.434,36m e E567.262,04m; com azimute de 32°10'36" por uma distância de 79,55m até o vértice M-271, de coordenadas N 8.913.501,69m e E567.304,40m; com azimute de 14°31'47" por uma distância de 129,64m até o vértice M-272, de coordenadas N 8.913.627,18m e E567.336,92m; com azimute de 278°52'11" por uma distância de 20,14m até o vértice M-273, de coordenadas N 8.913.630,29m e E567.317,02m; com azimute de 278°52'11" por uma distância de 141,41m até o vértice M-274, de coordenadas N 8.913.652,09m e E567.177,31m; com azimute de 236°26'41" por uma distância de 44,75m até o vértice M-275, de coordenadas N 8.913.627,36m e E567.140,02m; com azimute de 277°08'11" por uma distância de 24,58m até o vértice M-276, de coordenadas N 8.913.630,41m e E567.115,63m; com azimute de 321°01'26" por uma distância de 48,08m até o vértice M-277, de coordenadas N 8.913.667,79m e E567.085,39m; com azimute de 231°01'26" por uma distância de 40,40m até o vértice M-278, de coordenadas N 8.913.642,38m e E567.053,98m; com azimute de 291°06'49" por uma distância de 139,66m até o vértice M-279, de coordenadas N 8.913.692,68m e E566.923,70m; com azimute de 291°40'55" por uma distância de 78,54m até o vértice M-280, de coordenadas N 8.913.721,70m e E566.850,72m; com azimute de 1°11'58" por uma distância de 56,86m até o vértice M-281, de coordenadas N 8.913.778,55m e E566.851,91m; com azimute de 65°59'06" por uma distância de 205,64m até o vértice M-282, de coordenadas N 8.913.862,23m e E567.039,74m; com azimute de 97°22'54" por uma distância de 577,77m até o vértice M-283, de coordenadas N 8.913.788,00m e E567.612,73m; com azimute de 129°16'58" por uma distância de 271,66m até o vértice M-284, de coordenadas N 8.913.616,00m e E567.823,00m; com azimute de 345°12'38" por uma distância de 143,14m até o vértice M-285, de coordenadas N 8.913.754,40m e E567.786,46m; com azimute de 77°05'27" por uma distância de 261,82m até o vértice M-286, de coordenadas N 8.913.812,89m e E568.041,66m; com azimute de 341°20'27" por uma distância de 54,83m até o vértice M-287, de coordenadas N 8.913.864,84m e E568.024,12m; com azimute de 267°49'48" por uma distância de 250,50m até o vértice M-288, de coordenadas N 8.913.855,35m e E567.773,80m; com azimute de 284°40'07" por uma distância de 53,92m até o vértice M-289, de coordenadas N 8.913.869,01m e E567.721,64m; com azimute de 340°44'16" por uma distância de 79,75m até o vértice M-290, de coordenadas N 8.913.944,30m e E567.695,33m; com azimute de 272°42'54" por uma distância de 231,90m até o vértice M-291, de coordenadas N 8.913.955,28m e E567.463,69m; com azimute de 288°22'22" por uma distância de 152,71m até o vértice M-292, de coordenadas N 8.914.003,41m e E567.318,77m; com azimute de 271°37'04" por uma distância de 246,78m até o vértice M-293, de coordenadas N 8.914.010,38m e E567.072,09m; com azimute de 280°01'28" por uma distância de 102,14m até o vértice M-294, de coordenadas N 8.914.028,16m e E566.971,50m; com azimute de 244°44'37" por uma distância de 350,07m até o vértice M-295, de coordenadas N 8.913.878,80m e E566.654,90m; com azimute de 291°32'05" por uma distância de 336,32m até o vértice M-296, de coordenadas N 8.914.002,25m e E566.342,05m; com azimute de 75°03'25" por uma distância de 481,99m até o vértice M-297, de coordenadas N 8.914.126,53m e

E566.807,75m; com azimute de 82°11'04" por uma distância de 460,41m até o vértice M-298, de coordenadas N 8.914.189,14m e E567.263,88m; com azimute de 51°29'33" por uma distância de 496,17m até o vértice M-299, de coordenadas N 8.914.498,07m e E567.652,15m; com azimute de 9°13'11" por uma distância de 109,01m até o vértice M-300, de coordenadas N 8.914.605,67m e E567.669,62m; com azimute de 254°51'22" por uma distância de 357,70m até o vértice M-301, de coordenadas N 8.914.512,22m e E567.324,34m; com azimute de 232°56'58" por uma distância de 324,02m até o vértice M-302, de coordenadas N 8.914.316,99m e E567.065,74m; com azimute de 259°05'25" por uma distância de 345,45m até o vértice M-303, de coordenadas N 8.914.251,61m e E566.726,54m; com azimute de 292°53'09" por uma distância de 95,62m até o vértice M-304, de coordenadas N 8.914.288,80m e E566.638,44m; com azimute de 253°21'57" por uma distância de 559,20m até o vértice M-305, de coordenadas N 8.914.128,72m e E566.102,64m; com azimute de 317°52'56" por uma distância de 33,69m até o vértice M-306, de coordenadas N 8.914.153,71m e E566.080,05m; com azimute de 34°28'50" por uma distância de 107,12m até o vértice M-307, de coordenadas N 8.914.242,02m e E566.140,70m; com azimute de 258°26'44" por uma distância de 207,62m até o vértice M-308, de coordenadas N 8.914.200,43m e E565.937,29m; com azimute de 240°39'13" por uma distância de 139,03m até o vértice M-309, de coordenadas N 8.914.132,29m e E565.816,10m; com azimute de 252°32'39" por uma distância de 286,75m até o vértice M-310, de coordenadas N 8.914.046,28m e E565.542,55m; com azimute de 236°58'48" por uma distância de 306,73m até o vértice M-311, de coordenadas N 8.913.879,13m e E565.285,36m; com azimute de 315°04'57" por uma distância de 48,25m até o vértice M-312, de coordenadas N 8.913.913,30m e E565.251,29m; com azimute de 46°03'56" por uma distância de 146,11m até o vértice M-313, de coordenadas N 8.914.014,68m e E565.356,51m; com azimute de 45°51'29" por uma distância de 752,18m até o vértice M-314, de coordenadas N 8.914.538,52m e E565.896,29m; com azimute de 79°34'28" por uma distância de 549,40m até o vértice M-315, de coordenadas N 8.914.637,94m e E566.436,61m; com azimute de 355°05'09" por uma distância de 89,16m até o vértice M-316, de coordenadas N 8.914.726,77m e E566.428,97m; com azimute de 85°05'09" por uma distância de 247,34m até o vértice M-317, de coordenadas N 8.914.747,96m e E566.675,41m; com azimute de 315°15'17" por uma distância de 309,37m até o vértice M-318, de coordenadas N 8.914.967,69m e E566.457,62m; com azimute de 249°16'42" por uma distância de 664,87m até o vértice M-319, de coordenadas N 8.914.732,44m e E565.835,76m; com azimute de 11°08'40" por uma distância de 428,58m até o vértice M-320, de coordenadas N 8.915.152,94m e E565.918,60m; com azimute de 301°18'32" por uma distância de 163,96m até o vértice M-321, de coordenadas N 8.915.238,14m e E565.778,51m; com azimute de 31°18'32" por uma distância de 214,84m até o vértice M-322, de coordenadas N 8.915.421,69m e E565.890,15m; com azimute de 283°25'27" por uma distância de 70,82m até o vértice M-323, de coordenadas N 8.915.438,14m e E565.821,27m; com azimute de 226°59'34" por uma distância de 331,62m até o vértice M-324, de coordenadas N 8.915.211,94m e E565.578,77m; com azimute de 128°21'21" por uma distância de 188,95m até o vértice M-325, de coordenadas N 8.915.094,69m e E565.726,94m; com azimute de 194°03'11" por uma distância de 483,20m até o vértice M-326, de coordenadas N 8.914.625,95m e E565.609,60m; com azimute de 225°27'49" por uma distância de 211,89m até o vértice M-327, de coordenadas N 8.914.477,34m e E565.458,57m; com azimute de 338°23'26" por uma distância de 460,80m até o vértice M-328, de coordenadas N 8.914.905,75m e E565.288,87m; com azimute de 245°00'36" por uma distância de 139,23m até o vértice M-329, de coordenadas N 8.914.846,93m e E565.162,67m; com azimute de 163°40'29" por uma distância de 455,07m até o vértice M-330, de coordenadas N 8.914.410,21m e E565.290,58m; com azimute de 303°36'59" por uma distância de 160,19m até o vértice M-331, de coordenadas N 8.914.498,90m e E565.157,19m; com azimute de 213°36'59" por uma distância de 234,28m até o vértice M-332, de coordenadas N 8.914.303,79m e E565.027,48m; com azimute de 186°21'41" por uma distância de 191,07m até o vértice M-333, de coordenadas N 8.914.113,90m e E565.006,31m; com azimute de 257°08'44" por uma distância de 83,13m até o vértice M-334, de coordenadas N 8.914.095,41m e E564.925,27m; com azimute de 334°33'57" por uma distância de 150,66m até o vértice M-335, de coordenadas N 8.914.231,46m e



E564.860,56m; com azimute de 229°18'14" por uma distância de 66,74m até o vértice M-336, de coordenadas N 8.914.187,94m e E564.809,96m; com azimute de 159°48'15" por uma distância de 300,19m até o vértice M-337, de coordenadas N 8.913.906,21m e E564.913,59m; com azimute de 184°59'09" por uma distância de 172,77m até o vértice M-338, de coordenadas N 8.913.734,09m e E564.898,58m; com azimute de 257°08'44" por uma distância de 76,46m até o vértice M-339, de coordenadas N 8.913.717,08m e E564.824,03m; com azimute de 336°45'06" por uma distância de 974,49m até o vértice M-340, de coordenadas N 8.914.612,45m e E564.439,38m; com azimute de 220°52'46" por uma distância de 332,17m até o vértice M-341, de coordenadas N 8.914.361,30m e E564.221,98m; com azimute de 181°15'14" por uma distância de 98,10m até o vértice M-342, de coordenadas N 8.914.263,22m e E564.219,84m; com azimute de 169°37'51" por uma distância de 474,01m até o vértice M-343, de coordenadas N 8.913.796,96m e E564.305,15m; com azimute de 128°37'11" por uma distância de 584,99m até o vértice M-344, de coordenadas N 8.913.431,83m e E564.762,21m; com azimute de 252°07'26" por uma distância de 398,22m até o vértice M-345, de coordenadas N 8.913.309,59m e E564.383,22m; com azimute de 327°24'09" por uma distância de 252,66m até o vértice M-346, de coordenadas N 8.913.522,45m e E564.247,11m; com azimute de 278°14'13" por uma distância de 174,64m até o vértice M-347, de coordenadas N 8.913.547,47m e E564.074,27m; com azimute de 203°09'03" por uma distância de 425,22m até o vértice M-348, de coordenadas N 8.913.156,50m e E563.907,09m; com azimute de 0°56'38" por uma distância de 914,46m até o vértice M-349, de coordenadas N 8.914.070,84m e E563.922,15m; com azimute de 268°17'44" por uma distância de 410,62m até o vértice M-350, de coordenadas N 8.914.058,62m e E563.511,72m; com azimute de 170°43'24" por uma distância de 706,10m até o vértice M-351, de coordenadas N 8.913.361,75m e E563.625,54m; com azimute de 319°07'25" por uma distância de 1.204,59m até o vértice M-352, de coordenadas N 8.914.272,57m e E562.837,22m; com azimute de 227°52'17" por uma distância de 142,20m até o vértice M-353, de coordenadas N 8.914.177,19m e E562.731,76m; com azimute de 154°12'49" por uma distância de 655,96m até o vértice M-354, de coordenadas N 8.913.586,55m e E563.017,12m; com azimute de 143°29'02" por uma distância de 1.120,51m até o vértice M-355, de coordenadas N 8.912.686,00m e E563.683,88m; com azimute de 180°11'30" por uma distância de 857,31m até o vértice M-356, de coordenadas N 8.911.828,69m e E563.681,01m; com azimute de 187°49'55" por uma distância de 453,36m até o vértice M-357, de coordenadas N 8.911.379,56m e E563.619,23m; com azimute de 216°53'28" por uma distância de 1.458,76m até o vértice M-358, de coordenadas N 8.910.212,87m e E562.743,54m; com azimute de 276°06'45" por uma distância de 395,26m até o vértice M-359, de coordenadas N 8.910.254,96m e E562.350,53m; com azimute de 200°44'52" por uma distância de 313,24m até o vértice M-360, de coordenadas N 8.909.962,04m e E562.239,57m; com azimute de 207°48'10" por uma distância de 194,44m até o vértice M-361, de coordenadas N 8.909.790,04m e E562.148,87m; com azimute de 138°42'01" por uma distância de 197,00m até o vértice M-362, de coordenadas N 8.909.642,04m e E562.278,90m; com azimute de 112°13'35" por uma distância de 210,45m até o vértice M-363, de coordenadas N 8.909.562,43m e E562.473,70m; com azimute de 27°45'09" por uma distância de 199,29m até o vértice M-364, de coordenadas N 8.909.738,80m e E562.566,50m; com azimute de 161°25'42" por uma distância de 251,59m até o vértice M-365, de coordenadas N 8.909.500,31m e E562.646,63m; com azimute de 115°46'19" por uma distância de 442,18m até o vértice M-366, de coordenadas N 8.909.308,06m e E563.044,83m; com azimute de 241°26'14" por uma distância de 163,09m até o vértice M-367, de coordenadas N 8.909.230,08m e E562.901,58m; com azimute de 261°49'11" por uma distância de 575,45m até o vértice M-368, de coordenadas N 8.909.148,20m e E562.331,99m; com azimute de 234°05'59" por uma distância de 244,29m até o vértice M-369, de coordenadas N 8.909.004,95m e E562.134,10m; com azimute de 264°40'15" por uma distância de 677,49m até o vértice M-370, de coordenadas N 8.908.942,03m e E561.459,54m; com azimute de 35°18'48" por uma distância de 457,87m até o vértice M-371, de coordenadas N 8.909.315,65m e E561.724,20m; com azimute de 276°18'01" por uma distância de 248,49m até o vértice M-372, de coordenadas N 8.909.342,92m e E561.477,22m; com azimute de 231°01'30"

por uma distância de 382,94m até o vértice M-373, de coordenadas N 8.909.102,06m e E561.179,51m; com azimute de 271°31'28" por uma distância de 161,34m até o vértice M-374, de coordenadas N 8.909.106,35m e E561.018,23m; com azimute de 210°57'39" por uma distância de 105,26m até o vértice M-375, de coordenadas N 8.909.016,09m e E560.964,08m; com azimute de 133°06'56" por uma distância de 181,41m até o vértice M-376, de coordenadas N 8.908.892,10m e E561.096,51m; com azimute de 223°06'56" por uma distância de 165,71m até o vértice M-377, de coordenadas N 8.908.771,13m e E560.983,25m; com azimute de 256°19'16" por uma distância de 192,68m até o vértice M-378, de coordenadas N 8.908.725,57m e E560.796,04m; com azimute de 303°00'14" por uma distância de 137,70m até o vértice M-379, de coordenadas N 8.908.800,57m e E560.680,55m; com azimute de 243°50'24" por uma distância de 129,53m até o vértice M-380, de coordenadas N 8.908.743,46m e E560.564,29m; com azimute de 333°50'24" por uma distância de 63,11m até o vértice M-381, de coordenadas N 8.908.800,11m e E560.536,46m; com azimute de 50°25'27" por uma distância de 185,68m até o vértice M-382, de coordenadas N 8.908.918,41m e E560.679,59m; com azimute de 15°45'03" por uma distância de 124,48m até o vértice M-383, de coordenadas N 8.909.038,22m e E560.713,38m; com azimute de 299°49'52" por uma distância de 98,61m até o vértice M-384, de coordenadas N 8.909.087,27m e E560.627,84m; com azimute de 250°31'42" por uma distância de 147,88m até o vértice M-385, de coordenadas N 8.909.037,97m e E560.488,41m; com azimute de 307°12'37" por uma distância de 127,24m até o vértice M-386, de coordenadas N 8.909.114,92m e E560.387,07m; com azimute de 252°36'31" por uma distância de 84,61m até o vértice M-387, de coordenadas N 8.909.089,63m e E560.306,33m; com azimute de 352°12'26" por uma distância de 236,43m até o vértice M-388, de coordenadas N 8.909.323,87m e E560.274,27m; com azimute de 37°22'04" por uma distância de 102,27m até o vértice M-389, de coordenadas N 8.909.405,15m e E560.336,34m; com azimute de 65°22'58" por uma distância de 193,74m até o vértice M-390, de coordenadas N 8.909.485,86m e E560.512,48m; com azimute de 128°37'17" por uma distância de 108,24m até o vértice M-391, de coordenadas N 8.909.418,30m e E560.597,05m; com azimute de 73°55'56" por uma distância de 122,34m até o vértice M-392, de coordenadas N 8.909.452,16m e E560.714,61m; com azimute de 116°52'02" por uma distância de 131,30m até o vértice M-393, de coordenadas N 8.909.392,82m e E560.831,73m; com azimute de 95°18'55" por uma distância de 225,26m até o vértice M-394, de coordenadas N 8.909.371,96m e E561.056,02m; com azimute de 357°36'38" por uma distância de 78,38m até o vértice M-395, de coordenadas N 8.909.450,27m e E561.052,76m; com azimute de 315°05'52" por uma distância de 1.676,63m até o vértice M-396, de coordenadas N 8.910.637,84m e E559.869,23m; com azimute de 229°38'28" por uma distância de 347,79m até o vértice M-397, de coordenadas N 8.910.412,62m e E559.604,21m; com azimute de 291°58'54" por uma distância de 189,00m até o vértice M-398, de coordenadas N 8.910.483,36m e E559.428,95m; com azimute de 222°13'29" por uma distância de 279,98m até o vértice M-399, de coordenadas N 8.910.276,03m e E559.240,79m; com azimute de 92°23'54" por uma distância de 456,22m até o vértice M-400, de coordenadas N 8.910.256,94m e E559.696,60m; com azimute de 179°17'07" por uma distância de 143,50m até o vértice M-401, de coordenadas N 8.910.113,45m e E559.698,39m; com azimute de 242°25'24" por uma distância de 323,53m até o vértice M-402, de coordenadas N 8.909.963,68m e E559.411,62m; com azimute de 165°31'03" por uma distância de 118,64m até o vértice M-403, de coordenadas N 8.909.848,81m e E559.441,29m; com azimute de 243°21'51" por uma distância de 323,05m até o vértice M-404, de coordenadas N 8.909.703,98m e E559.152,52m; com azimute de 129°22'36" por uma distância de 218,71m até o vértice M-405, de coordenadas N 8.909.565,23m e E559.321,58m; com azimute de 68°18'51" por uma distância de 433,03m até o vértice M-406, de coordenadas N 8.909.725,24m e E559.723,96m; com azimute de 116°38'04" por uma distância de 297,72m até o vértice M-407, de coordenadas N 8.909.591,77m e E559.990,09m; com azimute de 216°03'42" por uma distância de 181,12m até o vértice M-408, de coordenadas N 8.909.445,35m e E559.883,47m; com azimute de 306°13'04" por uma distância de 140,58m até o vértice M-409, de coordenadas N 8.909.528,42m e E559.770,05m; com azimute de 248°38'06" por uma distância de 191,12m até o vértice M-410, de coordenadas N 8.909.458,79m e



E559.592,07m; com azimute de 151°25'55" por uma distância de 261,54m até o vértice M-411, de coordenadas N 8.909.229,10m e E559.717,14m; com azimute de 214°05'26" por uma distância de 700,62m até o vértice M-412, de coordenadas N 8.908.648,88m e E559.324,44m; com azimute de 278°53'18" por uma distância de 154,62m até o vértice M-413, de coordenadas N 8.908.672,77m e E559.171,67m; com azimute de 237°12'02" por uma distância de 324,99m até o vértice M-414, de coordenadas N 8.908.496,72m e E558.898,49m; com azimute de 297°48'51" por uma distância de 871,68m até o vértice M-415, de coordenadas N 8.908.903,45m e E558.127,52m; com azimute de 255°37'28" por uma distância de 346,04m até o vértice M-416, de coordenadas N 8.908.817,54m e E557.792,32m; com azimute de 187°22'33" por uma distância de 415,31m até o vértice M-417, de coordenadas N 8.908.405,66m e E557.739,00m; com azimute de 180°52'29" por uma distância de 795,35m até o vértice M-418, de coordenadas N 8.907.610,41m e E557.726,86m; com azimute de 114°04'32" por uma distância de 312,50m até o vértice M-419, de coordenadas N 8.907.482,93m e E558.012,18m; com azimute de 94°55'38" por uma distância de 353,40m até o vértice M-420, de coordenadas N 8.907.452,57m e E558.364,27m; com azimute de 208°04'21" por uma distância de 103,20m até o vértice M-421, de coordenadas N 8.907.361,51m e E558.315,71m; com azimute de 254°03'17" por uma distância de 176,78m até o vértice M-422, de coordenadas N 8.907.312,95m e E558.145,73m; com azimute de 173°28'49" por uma distância de 213,86m até o vértice M-423, de coordenadas N 8.907.100,48m e E558.170,01m; com azimute de 153°26'06" por uma distância de 108,59m até o vértice M-424, de coordenadas N 8.907.003,35m e E558.218,58m; com azimute de 185°21'21" por uma distância de 195,11m até o vértice M-425, de coordenadas N 8.906.809,09m e E558.200,37m; com azimute de 200°10'14" por uma distância de 316,90m até o vértice M-426, de coordenadas N 8.906.511,63m e E558.091,10m; com azimute de 210°22'19" por uma distância de 445,90m até o vértice M-427, de coordenadas N 8.906.126,92m e E557.865,64m; com azimute de 296°58'18" por uma distância de 475,65m até o vértice M-428, de coordenadas N 8.906.342,65m e E557.441,72m; com azimute de 311°29'47" por uma distância de 609,95m até o vértice M-429, de coordenadas N 8.906.746,78m e E556.984,88m; com azimute de 301°36'27" por uma distância de 571,98m até o vértice M-430, de coordenadas N 8.907.046,55m e E556.497,75m; com azimute de 320°11'49" por uma distância de 335,43m até o vértice M-431, de coordenadas N 8.907.304,25m e E556.283,02m; com azimute de 249°16'46" por uma distância de 224,31m até o vértice M-432, de coordenadas N 8.907.224,89m e E556.073,22m; com azimute de 207°40'10" por uma distância de 615,18m até o vértice M-433, de coordenadas N 8.906.680,06m e E555.787,55m; com azimute de 308°28'34" por uma distância de 869,30m até o vértice M-434, de coordenadas N 8.907.220,93m e E555.107,01m; com azimute de 12°19'06" por uma distância de 284,47m até o vértice M-435, de coordenadas N 8.907.498,85m e E555.167,70m; com azimute de 323°55'39" por uma distância de 201,57m até o vértice M-436, de coordenadas N 8.907.661,77m e E555.049,01m; com azimute de 193°48'15" por uma distância de 756,15m até o vértice M-437, de coordenadas N 8.906.927,46m e E554.868,59m; com azimute de 194°50'33" por uma distância de 2.018,26m até o vértice M-438, de coordenadas N 8.904.976,54m e E554.351,59m; com azimute de 304°25'08" por uma distância de 544,41m até o vértice M-439, de coordenadas N 8.905.284,27m e E553.902,48m; com azimute de 287°48'44" por uma distância de 120,15m até o vértice M-440, de coordenadas N 8.905.321,02m e E553.788,09m; com azimute de 286°41'25" por uma distância de 294,80m até o vértice M-441, de coordenadas N 8.905.405,69m e E553.505,71m; com azimute de 286°25'41" por uma distância de 348,79m até o vértice M-442, de coordenadas N 8.905.504,33m e E553.171,16m; com azimute de 286°23'59" por uma distância de 667,00m até o vértice M-443, de coordenadas N 8.905.692,65m e E552.531,30m; com azimute de 276°34'47" por uma distância de 102,79m até o vértice M-444, de coordenadas N 8.905.704,43m e E552.429,18m; com azimute de 266°29'54" por uma distância de 1.180,74m até o vértice M-445, de coordenadas N 8.905.632,31m e E551.250,65m; com azimute de 266°50'32" por uma distância de 471,24m até o vértice M-446, de coordenadas N 8.905.606,35m e E550.780,12m; com azimute de 265°33'22" por uma distância de 473,22m até o vértice M-447, de coordenadas N 8.905.569,68m e E550.308,32m; com azimute de 287°31'33" por uma distância de

191,39m até o vértice M-448, de coordenadas N 8.905.627,32m e E550.125,81m; com azimute de 304°25'42" por uma distância de 459,48m até o vértice M-449, de coordenadas N 8.905.887,10m e E549.746,82m; com azimute de 343°35'15" por uma distância de 3.092,44m até o vértice M-450, de coordenadas N 8.908.853,53m e E548.873,05m; com azimute de 352°43'45" por uma distância de 171,82m até o vértice M-451, de coordenadas N 8.909.023,97m e E548.851,30m; com azimute de 359°34'10" por uma distância de 451,66m até o vértice M-452, de coordenadas N 8.909.475,62m e E548.847,91m; com azimute de 351°54'45" por uma distância de 196,20m até o vértice M-453, de coordenadas N 8.909.669,87m e E548.820,30m; com azimute de 332°27'04" por uma distância de 143,17m até o vértice M-454, de coordenadas N 8.909.796,80m e E548.754,09m; com azimute de 310°24'55" por uma distância de 180,16m até o vértice M-455, de coordenadas N 8.909.913,60m e E548.616,92m; com azimute de 324°57'40" por uma distância de 139,35m até o vértice M-456, de coordenadas N 8.910.027,70m e E548.536,91m; com azimute de 345°42'28" por uma distância de 124,00m até o vértice M-457, de coordenadas N 8.910.147,86m e E548.506,30m; com azimute de 51°53'46" por uma distância de 911,44m até o vértice M-458, de coordenadas N 8.910.710,30m e E549.223,51m; com azimute de 353°55'55" por uma distância de 1.778,89m até o vértice M-459, de coordenadas N 8.912.479,22m e E549.035,46m; deste segue, com azimute de 357°08'31" por uma distância de 1.274,65m até o vértice M-460, de coordenadas N 8.913.752,28m e E548.971,90m; com azimute de 268°23'42" por uma distância de 2.723,17m até o vértice M-461, de coordenadas N 8.913.676,01m e E546.249,80m; com azimute de 204°08'44" por uma distância de 427,18m até o vértice M-462, de coordenadas N 8.913.286,21m e E546.075,06m; com azimute de 209°16'16" por uma distância de 1.170,93m até o vértice M-463, de coordenadas N 8.912.264,79m e E545.502,54m; com azimute de 296°21'05" por uma distância de 303,76m até o vértice M-464, de coordenadas N 8.912.399,62m e E545.230,35m; com azimute de 31°35'26" por uma distância de 80,10m até o vértice M-465, de coordenadas N 8.912.467,85m e E545.272,31m; com azimute de 303°16'48" por uma distância de 37,68m até o vértice M-466, de coordenadas N 8.912.488,52m e E545.240,81m; com azimute de 24°20'41" por uma distância de 41,95m até o vértice M-467, de coordenadas N 8.912.526,74m e E545.258,10m; deste com azimute de 113°02'39" por uma distância de 45,67m até o vértice M-468, de coordenadas N 8.912.508,87m e E545.300,13m; com azimute de 28°56'43" por uma distância de 234,02m até o vértice M-469, de coordenadas N 8.912.713,65m e E545.413,39m; com azimute de 18°04'30" por uma distância de 1.493,89m até o vértice M-470, de coordenadas N 8.914.133,82m e E545.876,89m; com azimute de 351°54'30" por uma distância de 406,50m até o vértice M-471, de coordenadas N 8.914.536,27m e E545.819,67m; com azimute de 16°51'39" por uma distância de 1.693,66m até o vértice M-472, de coordenadas N 8.916.157,13m e E546.310,91m; com azimute de 37°08'59" por uma distância de 533,15m até o vértice M-473, de coordenadas N 8.916.582,08m e E546.632,89m; com azimute de 358°17'14" por uma distância de 304,41m até o vértice M-474, de coordenadas N 8.916.886,35m e E546.623,79m; com azimute de 341°30'00" por uma distância de 394,94m até o vértice M-475, de coordenadas N 8.917.260,88m e E546.498,47m; com azimute de 52°07'30" por uma distância de 153,26m até o vértice M-476, de coordenadas N 8.917.354,97m e E546.619,44m; com azimute de 359°18'23" por uma distância de 1.233,06m até o vértice M-477, de coordenadas N 8.918.587,95m e E546.604,51m; com azimute de 280°11'39" por uma distância de 3.449,80m até o vértice M-478, de coordenadas N 8.919.198,51m e E543.209,17m; com azimute de 331°14'10" por uma distância de 1.330,73m até o vértice M-479, de coordenadas N 8.920.365,04m e E542.568,82m; com azimute de 261°52'12" por uma distância de 210,60m até o vértice M-480, de coordenadas N 8.920.335,26m e E542.360,34m; com azimute de 268°07'20" por uma distância de 302,96m até o vértice M-481, de coordenadas N 8.920.325,33m e E542.057,53m; com azimute de 273°43'53" por uma distância de 228,83m até o vértice M-482, de coordenadas N 8.920.340,22m e E541.829,19m; com azimute de 254°00'02" por uma distância de 169,91m até o vértice M-483, de coordenadas N 8.920.293,39m e E541.665,86m; com azimute de 7°16'17" por uma distância de 191,15m até o vértice M-484, de coordenadas N

8.920.483,00m e E541.690,06m; com azimute de 343°58'32" por uma distância de 84,35m até o vértice M-485, de coordenadas N 8.920.564,08m e E541.666,77m; com azimute de 5°43'30" por uma distância de 397,55m até o vértice M-486, de coordenadas N 8.920.959,64m e E541.706,43m; com azimute de 281°05'57" por uma distância de 347,32m até o vértice M-487, de coordenadas N 8.921.026,50m e E541.365,60m; com azimute de 327°21'51" por uma distância de 837,25m até o vértice M-488, de coordenadas N 8.921.731,57m e E540.914,08m; com azimute de 356°13'57" por uma distância de 1.082,47m até o vértice M-489, de coordenadas N 8.922.811,70m e E540.842,95m; com azimute de 2°36'43" por uma distância de 383,29m até o vértice M-490, de coordenadas N 8.923.194,59m e E540.860,42m; com azimute de 83°35'33" por uma distância de 915,31m até o vértice M-491, de coordenadas N 8.923.296,74m e E541.770,01m; com azimute de 19°08'53" por uma distância de 1.512,25m até o vértice M-492, de coordenadas N 8.924.725,32m e E542.266,04m; com azimute de 291°54'51" por uma distância de 272,14m até o vértice M-493, de coordenadas N 8.924.826,89m e E542.013,56 m; com azimute de 37°36'57" por uma distância de 147,89m até o vértice M-494, de coordenadas N 8.924.944,04m e E542.103,83m; com azimute de 92°34'18" por uma distância de 847,59m até o vértice M-495, de coordenadas N 8.924.906,01m e E542.950,57m; com azimute de 1°59'20" por uma distância de 485,02m até o vértice M-496, de coordenadas N 8.925.390,74m e E542.967,41m; com azimute de 64°22'16" por uma distância de 472,76m até o vértice M-497, de coordenadas N 8.925.595,23m e E543.393,66m; com azimute de 94°59'50" por uma distância de 753,48m até o vértice M-498, de coordenadas N 8.925.529,59m e E544.144,27m; com azimute de 67°27'33" por uma distância de 2.566,55m até o vértice M-499, de coordenadas N 8.926.513,45m e E546.514,76m; com azimute de 67°27'33" por uma distância de 2.223,33m até o vértice M-500, de coordenadas N 8.927.365,74m e E548.568,24m; com azimute 89°56'02" por uma distância de 4.057,78m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim esta poligonal, totalizando uma área aproximada de 38.567,00 ha (trinta e oito mil e quinhentos e sessepta e sete hectares).

Art. 9º A zona de amortecimento do Parque Estadual do Rangel será definida por meio de ato específico do Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 10. Fica extinta a Área de Proteção Ambiental do Rangel, criada pelo Decreto nº 9.927, de 05 de junho de 1998.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de OUTUBRO de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



DECRETO Nº 17.429, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

*Cria o Parque Estadual do Cânion do Rio Poti e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual e diante, especialmente, do disposto nos incisos I, III e VII, do §1º do art. 225 da Constituição Federal; do §4º, do art. 11, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de junho de 2000; e dos incisos I, II, V, VI do art. 6º da Lei Estadual nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e do art. 11 da Lei Estadual nº 7.044, de 09 de outubro de 2017, e

CONSIDERANDO a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em proteger e preservar o meio ambiente, nos termos do art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à vida, incluindo a proteção da fauna e da flora, vedadas as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica e que promovam a extinção de espécies;

CONSIDERANDO que o Parque Estadual do Cânion do Rio Poti contribuirá para a preservação de um grande fragmento de caatinga pouco degradado e com muitas espécies ameaçadas da flora nordestina, habitat de várias espécies da fauna da região, em especial o Tatu-bola, espécie endêmica do Brasil e ameaçada de extinção;

CONSIDERANDO a importância desta área para a proteção das zonas de recarga dos aquíferos que garantem o caráter perene deste trecho do Rio Poti, bem como das nascentes de seus afluentes, garantindo a segurança hídrica para as comunidades locais;

CONSIDERANDO que a região onde se insere o Parque Estadual do Rangel está sendo ameaçada pelo avanço da agropecuária, e que, mantida a tendência atual, poderá resultar em grande risco de alteração do ecossistema local, incluindo sua paisagem de extrema beleza cênica, acarretando perda da rica biodiversidade e atratividade turística da região;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção dos sítios de gravuras rupestres localizados nas margens do Rio Poti, nas proximidades da comunidade de Conceição dos Marreiros e no Poço Comprido, sendo estas gravuras de grande relevância antropológica, por serem registros dos primeiros povos que habitaram as Américas;

CONSIDERANDO o potencial ecoturístico de um dos principais trechos do Cânion do Rio Poti (Poço do Canalão), feição geomorfológica de extrema beleza cênica, caracterizada por grandes desfiladeiros, onde a diferença entre o fundo da calha fluvial e o topo chega a dezenas de metros;

CONSIDERANDO os estudos técnicos multidisciplinares e a consulta pública que permitiram identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, bem como os documentos que constam nos autos do processo protocolizado sob AP. 010.1.009236/17-26,



## DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Parque Estadual do Cânion do Rio Poti, em terras situadas no município de Buriti dos Montes-PI, com o objetivo de proteção da biodiversidade, dos recursos hídricos, das feições geomorfológicas, pedológicas e geológicas e sítios de extrema importância antropológica, arqueológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Parágrafo único. São objetivos específicos do Parque Estadual do Cânion do Rio Poti:

I - manter o suporte aos processos ecológicos capazes de garantir a preservação da biodiversidade local e contribuir com serviços ambientais para as populações locais;

II - proteger as zonas de recarga dos aquíferos que garantem o caráter perene do trecho do Rio Poti, bem como das nascentes de seus afluentes garantindo a segurança hídrica das comunidades locais, bem como garantir a qualidade satisfatória dos recursos hídricos enfatizando-se o lençol freático, a conservação dos leitos naturais das águas fluviais, evitando o assoreamento e as agressões por poluentes;

III - contribuir para preservação de um grande fragmento de caatinga pouco degradado e com muitas espécies ameaçadas da flora nordestina, habitat de várias espécies da fauna da região, em especial o Tatu-bola, espécie endêmica do Brasil e ameaçada de extinção;

IV - preservar a beleza cênica da área, garantindo a integridade da paisagem e especialmente os sítios de gravuras rupestres localizados nas margens do Rio Poti, nas proximidades da comunidade de Conceição dos Marreiros e no Poço Comprido, de grande relevância antropológica, por serem registros dos primeiros povos que habitaram as Américas;

V - possibilitar e controlar o uso do potencial ecoturístico de um dos principais trechos do Cânion do Rio Poti (Poço do Canalão), feição geomorfológica de extrema beleza cênica, caracterizada por grandes desfiladeiros;

VI - fiscalizar a prática de atividades esportivas, culturais e científicas, e de turismo ecológico, compatíveis com a preservação ambiental;

VII - fomentar a educação ambiental, a pesquisa científica e a conservação dos valores culturais, históricos e arqueológicos.

Art. 2º A área do Parque Estadual do Cânion do Rio Poti apresenta a delimitação descrita no Anexo Único deste Decreto, sendo as coordenadas apresentadas no Sistema UTM, fuso 24S, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como Datum horizontal o SIRGAS 2000.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR - administrar o Parque Estadual Cânion do Rio Poti, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle, na forma do art. 11 da Lei nº 7.044, de 09 de outubro de 2017.

Art. 4º A SEMAR elaborará no prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação deste Decreto, o levantamento fundiário detalhado das ocupações e propriedades das áreas inseridas nos limites do Parque Estadual Cânion do Rio Poti, bem como promoverá, posteriormente, a regularização fundiária dessas áreas.

§ 1º A SEMAR priorizará a regularização fundiária das terras inseridas no Parque Estadual do Cânion do Rio Poti mediante aquisição amigável das propriedades particulares, com recursos provenientes do Fundo Estadual de Unidades de Conservação – FEUC - criado pela Lei Estadual 7.044, de 09 de outubro de 2017.

§ 2º As propriedades particulares inseridas nos limites do Parque Estadual Cânion do Rio Poti poderão também ser adquiridas por doação, decorrente de compensação, no âmbito de processos de licenciamento ambiental, na forma da legislação pertinente.

§ 3º A Procuradoria Geral do Estado do Piauí fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando a declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares, incidentes na unidade de conservação de que trata este Decreto.

Art. 5º Após a realização do levantamento fundiário estipulado no artigo anterior, o Poder Executivo poderá proceder eventuais retificações dos limites territoriais do Parque Estadual do Rangel, desde que:

I - não ultrapasse a 10% (dez por cento) da área total da unidade de conservação criada;

II - os estudos técnicos indicarem a necessidade da retificação, sem prejuízo dos objetivos para os quais foi criado;

III - a proposta de alteração - após manifestação do conselho consultivo da unidade de conservação, caso tenha sido instalado - e os procedimentos administrativos pertinentes sejam previamente aprovados pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA.

Art. 6º As áreas particulares inseridas nos limites do Parque Estadual do Cânion do Rio Poti, que porventura não vierem a ser adquiridas amigavelmente pela SEMAR, na forma do § 1º do art. 4º deste Decreto, serão objeto de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação.

Art. 7º A unidade de conservação criada por este Decreto contará com um Conselho Consultivo, conforme estipulado pelo art. 55 da Lei Estadual nº 7.044, de 09 de outubro de 2017, constituído por representantes de órgãos públicos e da sociedade civil organizada, e será implantado por ato do Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com as seguintes competências e atribuições:

I - elaborar o seu regimento interno, no prazo de (90) noventa dias, contados da sua instalação;

II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo do Parque Estadual do Cânion do Rio Poti, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

III - buscar a integração do Parque Estadual do Cânion do Rio Poti com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

IV - enviar esforços para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

V - ratificar a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada do Parque Estadual do Cânion do Rio Poti;

VI - acompanhar a gestão compartilhada e recomendar a rescisão ou denúncia do termo que a formalizou, quando constatada irregularidade;

VII - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade de conservação, conforme o caso.

Art. 8º Caberá à SEMAR definir os critérios de sustentabilidade necessários à manutenção de atividades de baixo impacto ambiental que, provisoriamente, poderão ser desenvolvidas pelos respectivos proprietários, até a sua efetiva aquisição amigável ou imissão na posse, em caso de desapropriação judicial.

Parágrafo único. Não será permitida a ampliação ou alteração das atividades definidas na forma do caput deste artigo após a publicação deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO ÚNICO

Inicia-se a descrição do Parque Estadual do Cânion do Rio Poti no vértice 01, de coordenadas E: 251.986,25 m e N: 9.460.755,45 m; deste segue, com azimute verdadeiro de  $210^{\circ}00'00,0''$  e distância de 1.137,49 m até o vértice 2 de coordenadas E: 251.417,51 m e N: 9.459.770,36 m; deste segue, com azimute verdadeiro de  $210^{\circ}00'00,0''$  e distância de 2.938,85 m até o vértice 3 de coordenadas E: 249.948,08 m e N: 9.457.225,24 m; deste segue, com azimute verdadeiro de  $298^{\circ}00'00,0''$  e distância de 980,00 m até o vértice 4 de coordenadas E: 249.082,79 m e N: 9.457.685,32 m; deste segue, com azimute verdadeiro de  $7^{\circ}00'00,0''$  e distância de 160,00 m até o vértice 5 de coordenadas E: 249.102,29 m e N: 9.457.844,13 m; deste segue, com azimute verdadeiro de  $273^{\circ}00'00,0''$  e distância de 360,00 m até o vértice 6 de coordenadas E: 248.742,78 m e N: 9.457.862,97 m; deste segue, com azimute verdadeiro de  $251^{\circ}00'00,0''$  e distância de 1.200,00 m até o vértice 7 de coordenadas E: 247.608,16 m e N: 9.457.472,29 m; deste segue, com azimute verdadeiro de  $217^{\circ}00'00,0''$  e distância de 253,66 m até o vértice 8 de coordenadas E: 247.455,51 m e N: 9.457.269,71 m; deste segue, com azimute verdadeiro de  $217^{\circ}00'00,0''$  e distância de 346,34 m até o vértice 9 de coordenadas E: 247.247,07 m e N: 9.456.993,11 m; deste segue, com azimute verdadeiro de  $204^{\circ}00'00,0''$  e distância de 497,74 m até o vértice 10 de coordenadas E: 247.044,62 m e N: 9.456.538,40 m; deste segue, com azimute verdadeiro de  $252^{\circ}00'00,0''$  e distância de 156,12 m até o vértice 11 de coordenadas E: 246.896,15 m e N: 9.456.490,16 m; deste segue, com azimute verdadeiro de  $184^{\circ}00'00,0''$  e distância de 230,00 m até o vértice 12 de coordenadas E: 246.880,10 m e N: 9.456.260,72 m; deste segue, com azimute verdadeiro de  $143^{\circ}00'00,0''$  e distância de 460,94 m até o vértice 13 de coordenadas E: 247.157,50 m e N: 9.455.892,59 m; deste segue, com azimute verdadeiro de  $93^{\circ}00'00,0''$  e distância de 2.550,00 m até o vértice 14 de coordenadas E: 249.704,01 m e N: 9.455.759,14 m; deste segue, com azimute verdadeiro de  $184^{\circ}00'00,0''$  e distância de 701,87 m até o vértice 15 de coordenadas E: 249.655,05 m e N: 9.455.058,98 m; deste segue, com azimute verdadeiro de  $184^{\circ}00'00,0''$  e distância de 3.011,85 m até o vértice 16 de coordenadas E: 249.444,95 m e N: 9.452.054,46 m; deste segue, com azimute verdadeiro de  $226^{\circ}00'00,0''$  e distância de 1.066,63 m até o vértice 17 de coordenadas E: 248.677,68 m e N: 9.451.313,52 m; deste segue, com azimute verdadeiro de  $226^{\circ}00'00,0''$  e distância de 489,23 m até o vértice 18 de coordenadas E: 248.325,76 m e N: 9.450.973,67 m, situado na margem direita do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de  $145^{\circ}16'04,4''$  e distância de 272,70 m até o vértice 19 de coordenadas E: 248.481,13 m e N: 9.450.749,56 m, situado na margem direita do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de  $163^{\circ}55'12,5''$  e distância de 532,72 m até o vértice 20 de coordenadas E: 248.628,68 m e N: 9.450.237,68 m, situado na margem direita do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de  $128^{\circ}12'39,7''$  e distância de 395,66 m até o vértice 21 de coordenadas E: 248.939,57 m e N: 9.449.992,94 m, situado na margem direita do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de  $145^{\circ}10'31,8''$  e distância de 185,33 m até o vértice 22 de coordenadas E: 249.045,40 m e N: 9.449.840,81 m, situado na margem direita do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de  $69^{\circ}09'48,0''$  e distância de 474,19 m até o vértice 23 de coordenadas E: 249.488,58 m e

N: 9.450.009,48 m, situado na margem direita do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de  $51^{\circ}38'48,9''$  e distância de 339,75 m até o vértice 24 de coordenadas E: 249.755,01 m e N: 9.450.220,30 m, situado na margem direita do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de  $159^{\circ}43'02,8''$  e distância de 63,99 m até o vértice 25 de coordenadas E: 249.777,19 m e N: 9.450.160,28 m, situado na margem esquerda do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de  $54^{\circ}43'39,3''$  e distância de 131,06 m até o vértice 26 de coordenadas E: 249.884,19 m e N: 9.450.235,96 m, situado na margem esquerda do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de  $76^{\circ}10'01,8''$  e distância de 267,42 m até o vértice 27 de coordenadas E: 250.143,85 m e N: 9.450.299,89 m, situado na margem esquerda do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de  $83^{\circ}20'44,1''$  e distância de 236,46 m até o vértice 28 de coordenadas E: 250.378,72 m e N: 9.450.327,29 m, situado na margem esquerda do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de  $71^{\circ}43'38,5''$  e distância de 291,31 m até o vértice 29 de coordenadas E: 250.655,34 m e N: 9.450.418,63 m, situado na margem esquerda do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de  $80^{\circ}04'45,2''$  e distância de 249,39 m até o vértice 30 de coordenadas E: 250.901,00 m e N: 9.450.461,60 m, situado na margem esquerda do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de  $87^{\circ}40'28,4''$  e distância de 260,83 m até o vértice 31 de coordenadas E: 251.161,62 m e N: 9.450.472,18 m, situado na margem esquerda do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de  $1^{\circ}38'11,7''$  e distância de 46,32 m até o vértice 32 de coordenadas E: 251.162,94 m e N: 9.450.518,48 m, situado na margem direita do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de  $91^{\circ}41'04,9''$  e distância de 135,00 m até o vértice 33 de coordenadas E: 251.297,88 m e N: 9.450.514,52 m, situado na margem direita do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de  $121^{\circ}33'42,5''$  e distância de 217,36 m até o vértice 34 de coordenadas E: 251.483,09 m e N: 9.450.400,74 m, situado na margem direita do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de  $137^{\circ}58'40,9''$  e distância de 162,05 m até o vértice 35 de coordenadas E: 251.591,57 m e N: 9.450.280,36 m, situado na margem direita do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de  $156^{\circ}22'14,2''$  e distância de 138,62 m até o vértice 36 de coordenadas E: 251.647,13 m e N: 9.450.153,36 m, situado na margem direita do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de  $169^{\circ}36'04,7''$  e distância de 505,72 m até o vértice 37 de coordenadas E: 251.738,41 m e N: 9.449.655,94 m, situado na margem direita do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de  $136^{\circ}19'56,0''$  e distância de 160,94 m até o vértice 38 de coordenadas E: 251.849,54 m e N: 9.449.539,52 m, situado na margem direita do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de  $114^{\circ}10'17,2''$  e distância de 368,31 m até o vértice 39 de coordenadas E: 252.185,56 m e N: 9.449.388,71 m, situado na margem direita do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de  $100^{\circ}25'42,7''$  e distância de 438,52 m até o vértice 40 de coordenadas E: 252.616,83 m e N: 9.449.309,34 m, situado na margem direita do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de  $113^{\circ}53'42,6''$  e distância de 183,81 m até o vértice 41 de coordenadas E: 252.784,88 m e N: 9.449.234,88 m, situado na margem direita do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de  $154^{\circ}39'29,7''$  e distância de 139,02 m até o vértice 42 de coordenadas E: 252.844,38 m e N: 9.449.109,24 m, situado na margem direita do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de  $170^{\circ}13'03,3''$  e distância de 124,51 m até o vértice 43 de coordenadas E: 252.865,54 m e N: 9.448.986,54 m, situado na margem direita do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de  $201^{\circ}15'25,6''$  e distância de 237,91 m até o vértice 44 de coordenadas E: 252.779,28 m e N: 9.448.764,82 m, situado na margem direita do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de  $208^{\circ}04'21,0''$  e distância de 341,84 m até o vértice 45 de coordenadas E: 252.618,42 m e N: 9.448.463,20 m, situado na margem direita do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de



272°57'25,3" e distância de 653,36 m até o vértice 46 de coordenadas E: 251.965,92 m e N: 9.448.496,90 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 273°00'00,0" e distância de 487,38 m até o vértice 47 de coordenadas E: 251.479,21 m e N: 9.448.522,41 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 252°00'00,0" e distância de 435,05 m até o vértice 48 de coordenadas E: 251.065,45 m e N: 9.448.387,97 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 252°00'00,0" e distância de 384,95 m até o vértice 49 de coordenadas E: 250.699,35 m e N: 9.448.269,02 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 230°00'00,0" e distância de 1.520,00 m até o vértice 50 de coordenadas E: 249.534,96 m e N: 9.447.291,98 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 182°00'00,0" e distância de 5.300,00 m até o vértice 51 de coordenadas E: 249.349,99 m e N: 9.441.995,21 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 274°00'00,0" e distância de 1.600,00 m até o vértice 52 de coordenadas E: 247.753,89 m e N: 9.442.106,82 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 230°00'00,0" e distância de 1.499,76 m até o vértice 53 de coordenadas E: 246.605,01 m e N: 9.441.142,79 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 333°00'00,0" e distância de 2.892,26 m até o vértice 54 de coordenadas E: 245.291,95 m e N: 9.443.719,81 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 233°00'00,0" e distância de 1.161,71 m até o vértice 55 de coordenadas E: 244.364,16 m e N: 9.443.020,68 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 221°00'00,0" e distância de 1.402,62 m até o vértice 56 de coordenadas E: 243.443,96 m e N: 9.441.962,11 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 221°00'00,0" e distância de 957,38 m até o vértice 57 de coordenadas E: 242.815,87 m e N: 9.441.239,56 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 241°00'00,0" e distância de 1.218,00 m até o vértice 58 de coordenadas E: 241.750,58 m e N: 9.440.649,07 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 291°00'00,0" e distância de 600,00 m até o vértice 59 de coordenadas E: 241.190,43 m e N: 9.440.864,09 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 257°00'00,0" e distância de 1.100,00 m até o vértice 60 de coordenadas E: 240.118,62 m e N: 9.440.616,64 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 188°00'00,0" e distância de 900,00 m até o vértice 61 de coordenadas E: 239.993,37 m e N: 9.439.725,40 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 168°00'00,0" e distância de 568,31 m até o vértice 62 de coordenadas E: 240.111,53 m e N: 9.439.169,51 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 231°00'00,0" e distância de 532,85 m até o vértice 63 de coordenadas E: 239.697,42 m e N: 9.438.834,17 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 264°00'00,0" e distância de 420,00 m até o vértice 64 de coordenadas E: 239.279,72 m e N: 9.438.790,27 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 317°00'00,0" e distância de 240,00 m até o vértice 65 de coordenadas E: 239.116,04 m e N: 9.438.965,80 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 355°00'00,0" e distância de 220,00 m até o vértice 66 de coordenadas E: 239.096,87 m e N: 9.439.184,96 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 279°00'00,0" e distância de 934,48 m até o vértice 67 de coordenadas E: 238.173,90 m e N: 9.439.331,14 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 359°00'00,0" e distância de 467,69 m até o vértice 68 de coordenadas E: 238.165,73 m e N: 9.439.798,76 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 316°00'00,0" e distância de 180,00 m até o vértice 69 de coordenadas E: 238.040,69 m e N: 9.439.928,24 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 274°00'00,0" e distância de 1.160,00 m até o vértice 70 de coordenadas E: 236.883,52 m e N: 9.440.009,16 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 333°00'00,0" e distância de 700,00 m até o vértice 71 de coordenadas E: 236.565,73 m e N: 9.440.632,87 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 3°00'00,0" e distância de 650,00 m até o vértice 72 de coordenadas E: 236.599,75 m e N: 9.441.281,98 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 292°00'00,0" e distância de 1.484,05 m até o vértice 73 de coordenadas E: 235.223,76 m e N: 9.441.837,91 m;

deste segue, com azimute verdadeiro de 233°00'00,0" e distância de 500,00 m até o vértice 74 de coordenadas E: 234.824,44 m e N: 9.441.537,00 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 285°00'00,0" e distância de 240,00 m até o vértice 75 de coordenadas E: 234.592,62 m e N: 9.441.599,12 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 305°00'00,0" e distância de 740,00 m até o vértice 76 de coordenadas E: 233.986,45 m e N: 9.442.023,57 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 281°00'00,0" e distância de 400,00 m até o vértice 77 de coordenadas E: 233.593,79 m e N: 9.442.099,89 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 172°00'00,0" e distância de 714,97 m até o vértice 78 de coordenadas E: 233.693,30 m e N: 9.441.391,88 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 120°00'00,0" e distância de 385,04 m até o vértice 79 de coordenadas E: 234.026,75 m e N: 9.441.199,36 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 150°00'00,0" e distância de 470,00 m até o vértice 80 de coordenadas E: 234.261,75 m e N: 9.440.792,33 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 242°00'00,0" e distância de 240,00 m até o vértice 81 de coordenadas E: 234.049,85 m e N: 9.440.679,65 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 205°00'00,0" e distância de 148,80 m até o vértice 82 de coordenadas E: 233.986,96 m e N: 9.440.544,79 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 262°00'00,0" e distância de 360,00 m até o vértice 83 de coordenadas E: 233.630,46 m e N: 9.440.494,69 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 191°00'00,0" e distância de 682,00 m até o vértice 84 de coordenadas E: 233.500,33 m e N: 9.439.825,22 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 159°00'00,0" e distância de 719,45 m até o vértice 85 de coordenadas E: 233.758,16 m e N: 9.439.153,56 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 170°00'00,0" e distância de 816,17 m até o vértice 86 de coordenadas E: 233.899,89 m e N: 9.438.349,79 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 258°00'00,0" e distância de 2.540,00 m até o vértice 87 de coordenadas E: 231.415,39 m e N: 9.437.821,69 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 357°00'07,8" e distância de 2.592,79 m até o vértice 88 de coordenadas E: 231.279,79 m e N: 9.440.410,93 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 307°00'00,0" e distância de 250,00 m até o vértice 89 de coordenadas E: 231.080,13 m e N: 9.440.561,39 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 330°00'00,0" e distância de 700,00 m até o vértice 90 de coordenadas E: 230.730,13 m e N: 9.441.167,60 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 24°00'00,0" e distância de 1.000,00 m até o vértice 91 de coordenadas E: 231.136,87 m e N: 9.442.081,15 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 327°00'00,0" e distância de 810,00 m até o vértice 92 de coordenadas E: 230.695,71 m e N: 9.442.760,47 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 2°00'00,0" e distância de 660,00 m até o vértice 93 de coordenadas E: 230.718,75 m e N: 9.443.420,07 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 328°00'00,0" e distância de 1.757,00 m até o vértice 94 de coordenadas E: 229.787,68 m e N: 9.444.910,09 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 40°00'00,0" e distância de 1.783,34 m até o vértice 95 de coordenadas E: 230.933,99 m e N: 9.446.276,21 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 40°00'00,0" e distância de 4.008,66 m até o vértice 96 de coordenadas E: 233.510,71 m e N: 9.449.347,02 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 80°00'00,0" e distância de 3.855,00 m até o vértice 97 de coordenadas E: 237.307,14 m e N: 9.450.016,43 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 140°00'00,0" e distância de 754,00 m até o vértice 98 de coordenadas E: 237.791,80 m e N: 9.449.438,84 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 65°00'00,0" e distância de 32,91 m até o vértice 99 de coordenadas E: 237.821,62 m e N: 9.449.452,74 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 65°00'00,0" e distância de 226,28 m até o vértice 100 de coordenadas E: 238.026,71 m e N: 9.449.548,38 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 111°00'00,0" e distância de 276,38 m até o vértice 101 de coordenadas E: 238.284,73

m e N: 9.449.449,33 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 111°00'00,0" e distância de 341,62 m até o vértice 102 de coordenadas E: 238.603,66 m e N: 9.449.326,90 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 10°00'00,0" e distância de 640,50 m até o vértice 103 de coordenadas E: 238.714,88 m e N: 9.449.957,67 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 92°00'00,0" e distância de 173,91 m até o vértice 104 de coordenadas E: 238.888,69 m e N: 9.449.951,60 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 14°00'00,0" e distância de 200,22 m até o vértice 105 de coordenadas E: 238.937,12 m e N: 9.450.145,88 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 14°00'00,0" e distância de 265,55 m até o vértice 106 de coordenadas E: 239.001,37 m e N: 9.450.403,54 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 14°00'00,0" e distância de 380,13 m até o vértice 107 de coordenadas E: 239.093,33 m e N: 9.450.772,38 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 93°00'00,0" e distância de 269,05 m até o vértice 108 de coordenadas E: 239.362,01 m e N: 9.450.758,30 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 93°00'00,0" e distância de 272,10 m até o vértice 109 de coordenadas E: 239.633,74 m e N: 9.450.744,06 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 30°00'00,0" e distância de 100,00 m até o vértice 110 de coordenadas E: 239.683,74 m e N: 9.450.830,66 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 126°00'00,0" e distância de 300,00 m até o vértice 111 de coordenadas E: 239.926,44 m e N: 9.450.654,32 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 201°00'00,0" e distância de 150,00 m até o vértice 112 de coordenadas E: 239.872,69 m e N: 9.450.514,29 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 120°00'00,0" e distância de 366,04 m até o vértice 113 de coordenadas E: 240.189,68 m e N: 9.450.331,27 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 19°39'42,6" e distância de 532,73 m até o vértice 114 de coordenadas E: 240.368,93 m e N: 9.450.832,94 m, situado na margem direita do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de 73°44'16,8" e distância de 177,19 m até o vértice 115 de coordenadas E: 240.539,03 m e N: 9.450.882,56 m, situado na margem direita do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de 81°42'22,1" e distância de 734,33 m até o vértice 116 de coordenadas E: 241.265,68 m e N: 9.450.988,48 m, situado na margem direita do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de 70°46'38,0" e distância de 263,38 m até o vértice 117 de coordenadas E: 241.514,37 m e N: 9.451.075,20 m, situado na margem direita do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de 54°25'42,9" e distância de 437,77 m até o vértice 118 de coordenadas E: 241.870,45 m e N: 9.451.329,86 m, situado na margem direita do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de 66°12'48,6" e distância de 211,56 m até o vértice 119 de coordenadas E: 242.064,04 m e N: 9.451.415,19 m, situado na margem direita do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de 142°45'11,4" e distância de 100,54 m até o vértice 120 de coordenadas E: 242.124,90 m e N: 9.451.335,15 m, situado na margem esquerda do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de 53°42'21,2" e distância de 365,23 m até o vértice 121 de coordenadas E: 242.419,27 m e N: 9.451.551,34 m, situado na margem esquerda do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de 43°33'06,7" e distância de 732,21 m até o vértice 122 de coordenadas E: 242.923,77 m e N: 9.452.082,01 m, situado na margem esquerda do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de 81°28'27,6" e distância de 136,74 m até o vértice 123 de coordenadas E: 243.059,00 m e N: 9.452.102,28 m, situado na margem esquerda do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de 107°33'26,7" e distância de 245,15 m até o vértice 124 de coordenadas E: 243.292,73 m e N: 9.452.028,33 m, situado na margem esquerda do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de 98°03'15,8" e distância de 449,28 m até o vértice 125 de coordenadas E: 243.737,57 m e N: 9.451.965,38 m, situado na margem esquerda do Rio Poti; deste segue, com azimute verdadeiro de 345°08'36,6" e distância

de 1.769,33 m até o vértice 126 de coordenadas E: 243.283,92 m e N: 9.453.675,56 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 234°36'14,3" e distância de 3.759,95 m até o vértice 127 de coordenadas E: 240.218,93 m e N: 9.451.497,71 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 350°00'00,0" e distância de 4.963,94 m até o vértice 128 de coordenadas E: 239.356,95 m e N: 9.456.386,24 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 75°00'00,0" e distância de 530,00 m até o vértice 129 de coordenadas E: 239.868,89 m e N: 9.456.523,41 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 131°00'00,0" e distância de 873,11 m até o vértice 130 de coordenadas E: 240.527,83 m e N: 9.455.950,60 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 32°00'00,0" e distância de 2.000,00 m até o vértice 131 de coordenadas E: 241.587,67 m e N: 9.457.646,69 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 93°00'00,0" e distância de 200,00 m até o vértice 132 de coordenadas E: 241.787,40 m e N: 9.457.636,23 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 163°00'00,0" e distância de 1.321,12 m até o vértice 133 de coordenadas E: 242.173,66 m e N: 9.456.372,83 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 53°00'00,0" e distância de 1.600,00 m até o vértice 134 de coordenadas E: 243.451,47 m e N: 9.457.335,74 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 352°00'00,0" e distância de 600,00 m até o vértice 135 de coordenadas E: 243.367,97 m e N: 9.457.929,90 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 312°00'00,0" e distância de 400,00 m até o vértice 136 de coordenadas E: 243.070,71 m e N: 9.458.197,55 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 52°00'00,0" e distância de 1.314,89 m até o vértice 137 de coordenadas E: 244.106,86 m e N: 9.459.007,08 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 141°00'00,0" e distância de 400,00 m até o vértice 138 de coordenadas E: 244.358,59 m e N: 9.458.696,22 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 57°00'00,0" e distância de 2.116,20 m até o vértice 139 de coordenadas E: 246.133,38 m e N: 9.459.848,78 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 101°00'00,0" e distância de 3.073,85 m até o vértice 140 de coordenadas E: 249.150,76 m e N: 9.459.262,27 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 356°00'00,0" e distância de 1.600,00 m até o vértice 141 de coordenadas E: 249.039,15 m e N: 9.460.858,37 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 92°00'00,0" e distância de 2.948,90 m até o vértice 1 ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim esta poligonal, totalizando uma área aproximada de 24.772,23 (vinte e quatro mil setecentos e setenta e dois hectares e vinte e três ares) e um perímetro aproximado de 118.090,62 metros. Todas as coordenadas georreferenciadas no sistema UTM, Zona 24S, Datum Horizontal SIRGAS-2000.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de outubro de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



## DECRETO Nº 17.430, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

*Transforma o Parque Zoobotânico do Piauí, criado pelo Decreto nº 1608, de 8 de maio de 1973, em unidade de proteção integral na categoria de Parque Estadual, passando a denominar-se PARQUE ESTADUAL ZOOBOTÂNICO, e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual e diante, especialmente, do disposto nos incisos I, III e VII, do §1º do art. 225 da Constituição Federal; do art. 55, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de junho de 2000; e dos incisos I, II, V, VI do art. 6º da Lei Estadual nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e do art. 11 da Lei Estadual nº 7.044, de 09 de outubro de 2017, e

**CONSIDERANDO** a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em proteger e preservar o meio ambiente, nos termos do art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o dever do Poder Público de preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à vida, incluindo a proteção da fauna e da flora, vedadas as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica e que promovam a extinção de espécies;

**CONSIDERANDO** que os Parques Estaduais têm por objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo sustentável;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservação de porção de floresta urbana de Teresina-PI, dos abrigos de fauna e da manutenção do microclima, o desenvolvimento de pesquisas científicas e de educação ambiental, bem como atividades de interpretação ambiental e turismo ecológico.

**CONSIDERANDO** os estudos técnicos multidisciplinares que permitiram a reavaliação do Parque Zoobotânico do Piauí com o objetivo de definir sua destinação com base na categoria e função para as quais foram criadas, bem como os documentos que constam nos autos do processo protocolizado sob AP.010.1.009236/17-26,

### DECRETA:

Art. 1º Fica o Parque Zoobotânico do Piauí, criado pelo Decreto nº 1.608, de 8 de maio de 1973 em área situada no município de Teresina, transformado em unidade de proteção integral na categoria Parque Estadual, passando a denominar-se PARQUE ESTADUAL ZOOBOTÂNICO, com o objetivo de preservação de porção de floresta urbana de Teresina-PI, dos abrigos de fauna e da manutenção do microclima, o desenvolvimento de pesquisas científicas e de educação ambiental, bem como atividades de interpretação ambiental e turismo ecológico.

### ANEXO ÚNICO

Inicia-se a descrição da área do Parque Estadual Zoobotânico no ponto P1, próximo ao cruzamento da Alameda Flamboyant com Avenida Kennedy, de coordenadas 747459,53mE e 9442692,056mN; deste, segue em linha reta até o ponto P2, confrontando-se com a Avenida Kennedy, de coordenadas 747501,093mE e 9442328,193mN e uma distância de 368,21 m; deste, segue em linha reta até o ponto P3, confrontando-se com a Avenida Kennedy, de coordenadas 747486,76mE e 9442036,638mN e uma distância de 291,80 m; deste, segue em linha reta até o ponto P4, confrontando-se com a Vila do Ancião, de coordenadas 747276,959mE e 9442124,592mN e uma distância de 145,65 m; deste, segue em linha reta até o ponto P5, confrontando-se com a Vila do Ancião, de coordenadas 747271,461mE e 9442152,244mN e uma distância de 28,18 m; deste, segue em linha reta até o ponto P6, confrontando-se com a Vila do Ancião, de coordenadas 747231,909mE e 9442177,196mN e uma distância de 46,75 m; deste, segue em linha reta até o ponto P7, confrontando-se com a Vila do Ancião, de coordenadas 747217,994mE e 9442188,568mN e uma distância de 17,96 m; deste, segue em linha reta até o ponto P8, confrontando-se com a Vila do Ancião, de coordenadas 747165,386mE e 9442157,559mN e uma distância de 61,05 m; deste, segue em linha reta até o ponto P9, confrontando-se com a Rua Joaquim Carlos Aragão, de coordenadas 747124,03mE e 9441973,959 e uma distância de 188,13 m; deste, segue em linha reta até o ponto P10, confrontando-se com a terras do CCA/UFPI, de coordenadas 747027,425mE e 9442026,444 e uma distância de 109,90 m; deste, segue em linha reta até o ponto P11, confrontando-se com a terras do CCA/UFPI, de coordenadas 746727,204mE e 9442156,427mN e uma distância de 327,04 m; deste, segue em linha reta até o ponto P12, confrontando-se com a terras do CCA/UFPI, de coordenadas 746569,046mE e 9442276,888mN e uma distância de 198,74 m; deste, segue em linha reta até o ponto P13, confrontando-se com a terras do CCA/UFPI, de coordenadas 746428,612mE e 9442383,819mN e uma distância de 178,51 m; deste, segue em linha reta até o ponto P14, confrontando-se com a terras do CCA/UFPI, de coordenadas 746341,239mE e 9442207,338mN e uma distância de 196,93 m; deste, segue em linha reta até o ponto P15, confrontando-se com a terras do CCA/UFPI, de coordenadas 745785,004mE e 9442624,103mN e uma distância de 515,81 m; deste, segue em linha reta confrontando-se com a margem direita do Rio Poti até o ponto P16, de coordenadas 745893,36mE e 9442745,363mN e uma distância de 162,52 m; deste, segue em linha reta confrontando-se com a margem direita do Rio Poti até o ponto P17, de coordenadas 745978,144mE e 9442879,169mN e uma distância de 158,41 m; deste, segue em linha reta confrontando-se com a margem direita do Rio Poti até o ponto P18, de coordenadas 746018,091mE e 9442955,951mN e uma distância de 86,55 m; deste, segue em linha reta confrontando-se com a margem direita do Rio Poti até o ponto P19, de coordenadas 746051,651mE e 9443038,333mN e uma distância de 88,95 m; deste, confrontando-se com a margem direita do Rio Poti até o ponto P20, de coordenadas 746085,42mE e 9443137,394mN e uma distância de 104,66 m; deste, segue em linha reta confrontando-se com a margem direita do Rio Poti até o ponto P21, de coordenadas 746079,457mE e 9443247,712mN e uma distância de 110,48 m; deste, segue em linha reta confrontando-se com terrenos de terceiros até o ponto P22, de coordenadas 746139,065mE e 9443265,123mN e uma distância de 62,10 m; deste, segue em linha reta confrontando-se com terrenos de terceiros até o ponto P23, de coordenadas 746245,545mE e 9443298,065mN e uma distância de 111,43 m; deste, segue em linha reta confrontando-se com terrenos de terceiros até o ponto P24, de coordenadas 746335,442mE e 9443320,028mN e uma distância de 92,50 m; deste, segue em linha reta confrontando-se com as águas da lagoa natural, até o ponto P25 (ponto virtual situado no interior da lagoa do Zoobotânico), de coordenadas 746556,667mE e 9443361,056mN e uma distância de 224,92 m; deste, segue em linha reta confrontando-se com as águas da lagoa natural, até o ponto P26, de coordenadas 746554,795mE e 9442760,594mN e uma distância de 600,28 m; deste, segue em linha reta confrontando-se com terrenos de terceiros, até o ponto P27, de coordenadas 746634,318mE e 9442769,299mN e uma distância de 79,97 m; deste, segue em linha reta confrontando-se com terrenos de terceiros, até o ponto P28, de coordenadas 746680,12mE e 9442771,888mN e uma distância de 45,86 m; deste, segue em linha reta confrontando-se com terrenos de terceiros, até o ponto P29, de coordenadas 746688,683mE e 9442766,868mN e uma distância de 9,92 m; deste, segue em linha reta confrontando-se com terrenos de terceiros, até o ponto P30, na confluência com a Av. Flamboyant, de coordenadas 746752,769mE e 9442823,822mN e uma distância de 156,93 m; deste, segue em linha reta confrontando-se a Avenida Flamboyant, até o ponto P31, de coordenadas 747032,438mE e 9442648,171mN e uma distância de 158,33 m; deste, segue em linha reta confrontando-se a Avenida Flamboyant, até o ponto P32, de coordenadas 746911,376mE e 9442637,414mN e uma distância de 126,82 m; deste, segue em linha reta confrontando-se a Avenida Flamboyant, até o ponto inicial P1, perfazendo um perímetro medido de 5.737,43 (cinco mil, setecentos e trinta e sete metros e quarenta e três centímetros).



Parágrafo único. O jardim zoológico instalado nas dependências do Parque Estadual Zoobotânico adequar-se-á aos seguintes objetivos:

I- conservação da biodiversidade e o manejo de fauna silvestre em cativeiro, visando garantir a vida, o bem-estar e as funções socioculturais e ecológicas dos animais, com especial destaque à fauna nativa do Piauí;

II- desenvolvimento de atividades em educação ambiental, visando sensibilizar a população sobre as questões ambientais, em especial em relativas à exploração, tráfico e maus-tratos aos animais;

III- desenvolvimento de pesquisas científicas, especialmente voltadas à conservação da biodiversidade, à função da fauna na manutenção de ecossistemas e à reprodução em cativeiro de espécies ameaçadas de extinção.

Art. 2º O Parque Estadual Zoobotânico possui área medida de 109,21 ha (cento e nove hectares e vinte e um ares), com delimitação baseada em levantamento planialtimétrico executado no mês de setembro de 2002, pelo modo semi-cadastral, através de uma Estação Total fabricada pela LEICA, modelo TC605L, sendo captada em um Par de Receptores GPS (Global Positioning System) da ASTECH PRECISION, proporcionando coordenadas baseados no Datum SAD 69, plotadas com referência as Universais Transversas de Mercator – UTM, descrita no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º O Parque Estadual Zoobotânico será administrado pela Secretária Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMAR, que terá o prazo de dois anos para proceder a atualização do plano de manejo da unidade.

Parágrafo único. Para executar as medidas de adequação, planejamento e avaliação, a SEMAR poderá promover convênios com órgãos da administração pública e entidades privadas interessadas na preservação do meio ambiente e na consecução dos objetivos do Parque.

Art. 4º A SEMAR deverá, no prazo de até cinco anos, realizar as adequações estruturantes e estruturais e ainda, promover a recuperação de áreas degradadas no interior do Parque Estadual Zoobotânico, em consonância com a Lei Federal nº 9.985, de 2000, a fim de assegurar o cumprimento de seus objetivos preservacionistas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de OUTUBRO de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



DECRETO Nº 17.431, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

*Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental (APA) denominada Nascentes do Rio Uruçuí-Preto, em terras situadas nos municípios de Gilbués, Santa Filomena, Baixa Grande do Ribeiro, Bom Jesus e Monte Alegre do Piauí-PI, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual e diante, especialmente, do disposto nos incisos I, III e VII, do §1º do art. 225 da Constituição Federal; do §4º, do art. 11, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de junho de 2000; e dos incisos I, II, V, VI do art. 6º da Lei Estadual nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e do art. 36 da Lei Estadual nº 7.044, de 09 de outubro de 2017, e

CONSIDERANDO a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em proteger e preservar o meio ambiente, nos termos do art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à vida, incluindo a proteção da fauna e da flora, vedadas as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica e que promovam a extinção de espécies;

CONSIDERANDO que o objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais;

CONSIDERANDO que as Áreas de Proteção Ambiental integram o grupo das Unidades de Uso Sustentável, constituídas, em geral, por área extensa, com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais, especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e têm como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso de recursos naturais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer controle e manejo mais eficaz sobre os ecossistemas das nascentes do Rio Uruçuí-Preto;

CONSIDERANDO os estudos técnicos multidisciplinares e a consulta pública que permitiram identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, bem como os documentos que constam nos autos do processo protocolizado sob AP.010.1.007726/17-10,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental (APA) denominada Nascentes do Rio Uruçuí-Preto, em terras situadas nos municípios de Gilbués, Santa Filomena, Baixa Grande do Ribeiro, Bom Jesus e Monte Alegre do Piauí-PI, com a finalidade de



possibilitar um controle e manejo mais eficaz sobre os ecossistemas das nascentes do Rio Uruçuí-Preto.

Parágrafo único. São objetivos específicos da Área de Proteção Ambiental Nascentes do Rio Uruçuí-Preto:

I - preservar as margens do Rio Uruçuí-Preto e de seus afluentes, sua mata ciliar e as matas de galeria;

II - proteger a biodiversidade e assegurar o desenvolvimento das comunidades bióticas;

III - garantir qualidade satisfatória dos recursos hídricos enfatizando-se o lençol freático, a conservação dos leitos naturais das águas fluviais, evitando o assoreamento e as agressões por poluentes;

IV - preservar a beleza cênica da área, garantindo a integridade da paisagem;

V - proporcionar à população regional métodos e técnicas apropriadas ao uso dos recursos naturais, de maneira a não interferir no funcionamento dos refúgios ecológicos, assegurando a sustentabilidade, com ênfase na melhoria da qualidade de vida da população local;

VI - fiscalizar a prática de atividades esportivas, culturais e científicas, e de turismo ecológico, bem como as atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental;

VII - fomentar a educação ambiental, a pesquisa científica e a conservação dos valores culturais, históricos e arqueológicos;

VIII - implantar processo de planejamento e gerenciamento com a participação de todos os atores sociais envolvidas: órgãos públicos, prefeituras municipais, organizações não governamentais e, principalmente, as comunidades locais.

Art. 2º A APA das Nascentes do Rio Uruçuí-Preto apresenta a delimitação descrita no Anexo Único deste Decreto, baseada nas cartas topográficas de Serra das Guaribas, Ministério do Exército, SC-23-V-D-III; e de Gilbués, Ministério do Exército, SC-23-V-D-VI; Meridiano 45º W.GR em escala de 1:100.000.

Parágrafo único. Todas as coordenadas foram georreferenciadas no sistema UTM, Zona 23, Datum Horizontal SIRGAS-2000.

Art. 3º A Área de Proteção Ambiental das Nascentes do Rio Uruçuí-Preto será administrada pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, que adotará as medidas necessárias à sua efetiva implantação.

Parágrafo Único. Para a execução das medidas de implantação, administração e fiscalização da APA das Nascentes do Rio Uruçuí-Preto, a SEMAR poderá promover convênios e acordos com órgãos da administração pública e entidades privadas interessadas na preservação do meio ambiente e do patrimônio cultural.

Art. 4º Na implantação e gestão da APA das Nascentes do Rio Uruçuí-Preto serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - elaboração do plano de manejo, definindo as atividades a serem permitidas ou incentivadas em cada zona e as que deverão ser restringidas e proibidas;

II - utilização dos instrumentos legais e dos incentivos financeiros governamentais, para assegurar a proteção da biota, o uso racional do solo e outras medidas referentes à salvaguarda dos recursos ambientais;

III - aplicação de medidas legais destinadas a impedir ou evitar o exercício de atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental;

IV - divulgação das medidas previstas neste Decreto, objetivando o esclarecimento da comunidade local sobre a APA e suas finalidades;

V - promoção de programas específicos de educação ambiental, extensão rural e saneamento básico;

VI - incentivo ao reconhecimento de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN, instituída pela Lei Estadual nº 5.977, de 24 de fevereiro de 2010, junto aos proprietários, cujas propriedades encontram-se inseridas, no todo ou em parte, nos limites da APA.

Art. 5º Ficam proibidas na APA das Nascentes do Rio Uruçuí-Preto as seguintes atividades:

I - matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida;

II - desmatar total ou parcial áreas de preservação permanente definidas no Código Florestal (Lei Federal Nº. 12.651, de 25 de maio de 2012 e alterações posteriores), tais como:

a) as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura e 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

b) as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

c) as encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

d) as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;

e) em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado, ressalvados os casos previstos na Resolução CONAMA Nº 369/2006, previamente autorizados pelo órgão ambiental;

III - provocar incêndio em áreas de preservação permanente de cursos de água, nascentes e veredas sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida;

IV - despejar nos cursos d'água, incluídos na área da APA, de efluentes, resíduos ou detritos, capazes de provocar danos ao meio ambiente.

Art. 6º Ficam restringidas na APA das Nascentes do Rio Uruçuí-Preto as seguintes atividades:

I - implantação de atividades industriais potencialmente poluidoras, que impliquem danos ao meio ambiente e afetem os mananciais de água;

II - realização de obras de terraplanagem e a abertura de canais, quando essas iniciativas importarem alteração das condições ecológicas locais;

III - exercício de atividades capazes de provocar a erosão das terras, o assoreamento das coleções hídricas ou coloque em risco os aquíferos;

IV - uso de agrotóxicos em desacordo com as normas ou recomendações técnicas estabelecidas;

V - atividades de mineração, dragagem e escavação a que venha causar danos ou degradação do meio ambiente ou perigo para as pessoas ou para a biota.

Parágrafo Único. Na área da APA, a abertura de estradas e de canais para construção de barragens em cursos d'água, a implantação de projetos de urbanização, de atividade minerária, de atividade industrial e agrícola, que causem significativas alterações ambientais, dependerão de prévio licenciamento da SEMAR.

Art. 7º A SEMAR poderá criar Conselho Gestor da APA ou grupos técnicos para apoiar a implantação das atividades de administração e a elaboração do plano de manejo da unidade.

Art. 8º Os investimentos e financiamentos a serem concedidos por órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, da iniciativa privada e organismos internacionais, destinados à região compreendida pela APA, serão previamente compatibilizados com as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

## ANEXO ÚNICO

Inicia-se a descrição da Área de Proteção Ambiental (APA) Nascentes do Rio Uruçuí-Preto no vértice P1 com coordenadas 494.750 mE e 8.967.978 mN, percorrendo por 516,62 metros até o vértice P2, de coordenadas 494.957 mE e 8.968.452 mN, percorrendo por 993,71 metros até o vértice P3, de coordenadas 495.872 mE e 8.968.839 mN, percorrendo por 184,53 metros até o vértice P4, de coordenadas 496.004 mE e 8.968.710 mN, percorrendo por 541,85 metros até o vértice P5, de coordenadas 496.544 mE e 8.968.663 mN, percorrendo por 203,64 metros até o vértice P6, de coordenadas 496.629 mE e 8.968.478 mN, percorrendo por 626,05 metros até o vértice P7, de coordenadas 496.385 mE e 8.967.901 mN, percorrendo por 67,97 metros até o vértice P8, de coordenadas 496.425 mE e 8.967.845 mN, percorrendo por 115,27 metros até o vértice P9, de coordenadas 496.538 mE e 8.967.827 mN, percorrendo por 166,16 metros até o vértice P10, de coordenadas 496.671 mE e 8.967.927 mN, percorrendo por 145,93 metros até o vértice P11, de coordenadas 496.806 mE e 8.967.872 mN, percorrendo por 177,88 metros até o vértice P12, de coordenadas 496.970 mE e 8.967.940 mN, percorrendo por 104,03 metros até o vértice P13, de coordenadas 497.073 mE e 8.967.927 mN, percorrendo por 124,80 metros até o vértice P14, de coordenadas 497.139 mE e 8.967.821 mN, percorrendo por 71,49 metros até o vértice P15, de coordenadas 497.136 mE e 8.967.750 mN, percorrendo por 278,46 metros até o vértice P16, de coordenadas 497.001 mE e 8.967.507 mN, percorrendo por 285,12 metros até o vértice P17, de coordenadas 497.179 mE e 8.967.284 mN, percorrendo por 460,61 metros até o vértice P18, de coordenadas 496.936 mE e 8.966.894 mN, percorrendo por 624,46 metros até o vértice P19, de coordenadas 496.368 mE e 8.967.155 mN, percorrendo por 147,33 metros até o vértice P20, de coordenadas 496.273 mE e 8.967.043 mN, percorrendo por 241,01 metros até o vértice P21, de coordenadas 496.340 mE e 8.966.811 mN, percorrendo por 330,14 metros até o vértice P22, de coordenadas 496.028 mE e 8.966.705 mN, percorrendo por 113,57 metros até o vértice P23, de coordenadas 495.926 mE e 8.966.755 mN, percorrendo por 413,17 metros até o vértice P24, de coordenadas 495.693 mE e 8.967.096 mN, percorrendo por 186,88 metros até o vértice P25, de coordenadas 495.551 mE e 8.966.974 mN, percorrendo por 265,40 metros até o vértice P26, de coordenadas 495.349 mE e 8.966.802 mN, percorrendo por 726,11 metros até o vértice P27, de coordenadas 494.732 mE e 8.966.418 mN, percorrendo por 94,01 metros até o vértice P28, de coordenadas 494.660 mE e 8.966.478 mN, percorrendo por 339,86 metros até o vértice P29, de coordenadas 494.410 mE e 8.966.248 mN, percorrendo por 195,29 metros até o vértice P30, de coordenadas 494.215 mE e 8.966.266 mN, percorrendo por 117,89 metros até o vértice P31, de coordenadas 494.102 mE e 8.966.298 mN, percorrendo por 16,12 metros até o vértice P32, de coordenadas 494.086 mE e 8.966.302 mN, percorrendo por 159,85 metros até o vértice P33, de coordenadas 493.941 mE e 8.966.236 mN, percorrendo por 141,40 metros até o vértice P34, de coordenadas 493.802 mE e 8.966.262 mN, percorrendo por 145,41 metros até o vértice P35, de coordenadas 493.663 mE e 8.966.219 mN, percorrendo por 281,61 metros até o vértice P36, de coordenadas 493.448 mE e 8.966.037 mN, percorrendo por 537,21 metros até o vértice P37, de coordenadas 492.919 mE e 8.965.945 mN, percorrendo por 185,36 metros até o vértice P38, de coordenadas 492.740 mE e 8.965.994 mN, percorrendo por 266,58 metros até o vértice P39, de coordenadas 492.578 mE e 8.965.783 mN, percorrendo por 676,12 metros até o vértice P40, de coordenadas 492.075 mE e 8.965.331 mN, percorrendo por 714,65 metros até o vértice P41, de coordenadas 492.500 mE e 8.964.756 mN, percorrendo por 336,41 metros até o vértice

P42, de coordenadas 492.834 mE e 8.964.723 mN, percorrendo por 180,00 metros até o vértice P43, de coordenadas 493.003 mE e 8.964.660 mN, percorrendo por 151,54 metros até o vértice P44, de coordenadas 493.096 mE e 8.964.541 mN, percorrendo por 58,18 metros até o vértice P45, de coordenadas 493.132 mE e 8.964.495 mN, percorrendo por 60,95 metros até o vértice P46, de coordenadas 493.191 mE e 8.964.512 mN, percorrendo por 35,36 metros até o vértice P47, de coordenadas 493.225 mE e 8.964.521 mN, percorrendo por 61,56 metros até o vértice P48, de coordenadas 493.275 mE e 8.964.486 mN, percorrendo por 149,51 metros até o vértice P49, de coordenadas 493.397 mE e 8.964.399 mN, percorrendo por 80,02 metros até o vértice P50, de coordenadas 493.472 mE e 8.964.425 mN, percorrendo por 126,02 metros até o vértice P51, de coordenadas 493.592 mE e 8.964.465 mN, percorrendo por 327,44 metros até o vértice P52, de coordenadas 493.827 mE e 8.964.693 mN, percorrendo por 151,13 metros até o vértice P53, de coordenadas 493.966 mE e 8.964.634 mN, percorrendo por 374,91 metros até o vértice P54, de coordenadas 493.889 mE e 8.964.267 mN, percorrendo por 88,99 metros até o vértice P55, de coordenadas 493.949 mE e 8.964.200 mN, percorrendo por 325,59 metros até o vértice P56, de coordenadas 494.207 mE e 8.964.002 mN, percorrendo por 54,12 metros até o vértice P57, de coordenadas 494.250 mE e 8.963.969 mN, percorrendo por 160,97 metros até o vértice P58, de coordenadas 494.314 mE e 8.963.821 mN, percorrendo por 167,94 metros até o vértice P59, de coordenadas 494.377 mE e 8.963.665 mN, percorrendo por 335,24 metros até o vértice P60, de coordenadas 494.061 mE e 8.963.552 mN, percorrendo por 189,31 metros até o vértice P61, de coordenadas 493.887 mE e 8.963.626 mN, percorrendo por 115,74 metros até o vértice P62, de coordenadas 493.780 mE e 8.963.671 mN, percorrendo por 80,77 metros até o vértice P63, de coordenadas 493.724 mE e 8.963.613 mN, percorrendo por 535,26 metros até o vértice P64, de coordenadas 493.190 mE e 8.963.570 mN, percorrendo por 645,61 metros até o vértice P65, de coordenadas 493.453 mE e 8.962.980 mN, percorrendo por 605,75 metros até o vértice P66, de coordenadas 493.305 mE e 8.962.393 mN, percorrendo por 1111,72 metros até o vértice P67, de coordenadas 494.048 mE e 8.961.566 mN, percorrendo por 1144,15 metros até o vértice P68, de coordenadas 494.004 mE e 8.960.422 mN, percorrendo por 94,65 metros até o vértice P69, de coordenadas 494.012 mE e 8.960.328 mN, percorrendo por 90,33 metros até o vértice P70, de coordenadas 494.102 mE e 8.960.319 mN, percorrendo por 416,34 metros até o vértice P71, de coordenadas 494.516 mE e 8.960.276 mN, percorrendo por 704,66 metros até o vértice P72, de coordenadas 495.143 mE e 8.959.955 mN, percorrendo por 919,95 metros até o vértice P73, de coordenadas 494.900 mE e 8.959.068 mN, percorrendo por 212,83 metros até o vértice P74, de coordenadas 494.751 mE e 8.959.220 mN, percorrendo por 366,65 metros até o vértice P75, de coordenadas 494.656 mE e 8.958.866 mN, percorrendo por 79,65 metros até o vértice P76, de coordenadas 494.576 mE e 8.958.859 mN, percorrendo por 168,93 metros até o vértice P77, de coordenadas 494.421 mE e 8.958.925 mN, percorrendo por 208,57 metros até o vértice P78, de coordenadas 494.235 mE e 8.959.021 mN, percorrendo por 106,50 metros até o vértice P79, de coordenadas 494.149 mE e 8.959.084 mN, percorrendo por 154,17 metros até o vértice P80, de coordenadas 494.060 mE e 8.958.959 mN, percorrendo por 212,60 metros até o vértice P81, de coordenadas 493.849 mE e 8.958.978 mN, percorrendo por 260,52 metros até o vértice P82, de coordenadas 493.706 mE e 8.959.197 mN, percorrendo por 170,06 metros até o vértice P83, de coordenadas 493.541 mE e 8.959.236 mN, percorrendo por 233,02 metros até o vértice P84, de coordenadas 493.567 mE e 8.959.468 mN, percorrendo por 207,39 metros até o vértice P85, de coordenadas 493.552 mE e 8.959.675 mN, percorrendo por 523,16 metros até o vértice P86, de coordenadas 493.030 mE e 8.959.721 mN, percorrendo por 40,56 metros até o vértice P87, de coordenadas 493.051 mE e 8.959.686 mN, percorrendo por 159,61 metros até o vértice P88, de coordenadas 492.962 mE e 8.959.554 mN, percorrendo por 162,16 metros até o vértice P89, de coordenadas 492.803 mE e 8.959.521 mN, percorrendo por 65,48 metros até o vértice P90, de coordenadas 492.757 mE e 8.959.474 mN, percorrendo por 109,94 metros até o vértice P91, de coordenadas 492.787 mE e 8.959.369 mN, percorrendo por 63,62 metros até o



vértice P92, de coordenadas 492.724 mE e 8.959.359 mN, percorrendo por 117,30 metros até o vértice P93, de coordenadas 492.681 mE e 8.959.468 mN, percorrendo por 134,99 metros até o vértice P94, de coordenadas 492.612 mE e 8.959.352 mN, percorrendo por 153,42 metros até o vértice P95, de coordenadas 492.459 mE e 8.959.332 mN, percorrendo por 345,81 metros até o vértice P96, de coordenadas 492.519 mE e 8.959.673 mN, percorrendo por 122,31 metros até o vértice P97, de coordenadas 492.448 mE e 8.959.772 mN, percorrendo por 53,55 metros até o vértice P98, de coordenadas 492.417 mE e 8.959.816 mN, percorrendo por 105,83 metros até o vértice P99, de coordenadas 492.311 mE e 8.959.816 mN, percorrendo por 38,45 metros até o vértice P100, de coordenadas 492.286 mE e 8.959.787 mN, percorrendo por 37,31 metros até o vértice P101, de coordenadas 492.262 mE e 8.959.758 mN, percorrendo por 174,27 metros até o vértice P102, de coordenadas 492.087 mE e 8.959.763 mN, percorrendo por 360,35 metros até o vértice P103, de coordenadas 491.838 mE e 8.959.503 mN, percorrendo por 261,20 metros até o vértice P104, de coordenadas 491.596 mE e 8.959.403 mN, percorrendo por 29,52 metros até o vértice P105, de coordenadas 491.567 mE e 8.959.404 mN, percorrendo por 165,80 metros até o vértice P106, de coordenadas 491.444 mE e 8.959.515 mN, percorrendo por 110,64 metros até o vértice P107, de coordenadas 491.460 mE e 8.959.625 mN, percorrendo por 458,57 metros até o vértice P108, de coordenadas 491.867 mE e 8.959.836 mN, percorrendo por 178,25 metros até o vértice P109, de coordenadas 491.995 mE e 8.959.960 mN, percorrendo por 60,33 metros até o vértice P110, de coordenadas 492.039 mE e 8.960.002 mN, percorrendo por 147,03 metros até o vértice P111, de coordenadas 492.037 mE e 8.960.149 mN, percorrendo por 196,95 metros até o vértice P112, de coordenadas 492.035 mE e 8.960.346 mN, percorrendo por 156,86 metros até o vértice P113, de coordenadas 491.880 mE e 8.960.323 mN, percorrendo por 67,18 metros até o vértice P114, de coordenadas 491.814 mE e 8.960.313 mN, percorrendo por 150,44 metros até o vértice P115, de coordenadas 491.731 mE e 8.960.438 mN, percorrendo por 407,13 metros até o vértice P116, de coordenadas 491.715 mE e 8.960.845 mN, percorrendo por 83,19 metros até o vértice P117, de coordenadas 491.797 mE e 8.960.837 mN, percorrendo por 126,11 metros até o vértice P118, de coordenadas 491.923 mE e 8.960.825 mN, percorrendo por 109,14 metros até o vértice P119, de coordenadas 491.923 mE e 8.960.934 mN, percorrendo por 115,52 metros até o vértice P120, de coordenadas 491.811 mE e 8.960.961 mN, percorrendo por 183,37 metros até o vértice P121, de coordenadas 491.926 mE e 8.961.103 mN, percorrendo por 135,96 metros até o vértice P122, de coordenadas 491.936 mE e 8.961.239 mN, percorrendo por 147,91 metros até o vértice P123, de coordenadas 492.082 mE e 8.961.212 mN, percorrendo por 108,34 metros até o vértice P124, de coordenadas 492.174 mE e 8.961.268 mN, percorrendo por 182,17 metros até o vértice P125, de coordenadas 492.164 mE e 8.961.450 mN, percorrendo por 146,91 metros até o vértice P126, de coordenadas 492.039 mE e 8.961.526 mN, percorrendo por 132,17 metros até o vértice P127, de coordenadas 491.926 mE e 8.961.457 mN, percorrendo por 129,63 metros até o vértice P128, de coordenadas 491.799 mE e 8.961.480 mN, percorrendo por 99,46 metros até o vértice P129, de coordenadas 491.801 mE e 8.961.579 mN, percorrendo por 308,84 metros até o vértice P130, de coordenadas 492.012 mE e 8.961.804 mN, percorrendo por 38,71 metros até o vértice P131, de coordenadas 491.999 mE e 8.961.841 mN, percorrendo por 148,53 metros até o vértice P132, de coordenadas 491.854 mE e 8.961.870 mN, percorrendo por 113,80 metros até o vértice P133, de coordenadas 491.761 mE e 8.961.937 mN, percorrendo por 208,15 metros até o vértice P134, de coordenadas 491.824 mE e 8.962.135 mN, percorrendo por 592,75 metros até o vértice P135, de coordenadas 491.854 mE e 8.962.727 mN, percorrendo por 101,51 metros até o vértice P136, de coordenadas 491.754 mE e 8.962.746 mN, percorrendo por 349,31 metros até o vértice P137, de coordenadas 491.410 mE e 8.962.810 mN, percorrendo por 132,95 metros até o vértice P138, de coordenadas 491.397 mE e 8.962.942 mN, percorrendo por 586,52 metros até o vértice P139, de coordenadas 491.434 mE e 8.963.527 mN, percorrendo por 357,75 metros até o vértice P140, de coordenadas 491.520 mE e 8.963.875 mN, percorrendo por 292,84 metros até o vértice P141, de coordenadas 491.583 mE e 8.964.161 mN, percorrendo por 637,07

metros até o vértice P142, de coordenadas 491.490 mE e 8.964.791 mN, percorrendo por 83,20 metros até o vértice P143, de coordenadas 491.417 mE e 8.964.832 mN, percorrendo por 316,19 metros até o vértice P144, de coordenadas 491.143 mE e 8.964.988 mN, percorrendo por 884,39 metros até o vértice P145, de coordenadas 490.296 mE e 8.964.733 mN, percorrendo por 87,79 metros até o vértice P146, de coordenadas 490.294 mE e 8.964.646 mN, percorrendo por 400,76 metros até o vértice P147, de coordenadas 489.904 mE e 8.964.736 mN, percorrendo por 230,79 metros até o vértice P148, de coordenadas 489.872 mE e 8.964.508 mN, percorrendo por 352,24 metros até o vértice P149, de coordenadas 489.561 mE e 8.964.343 mN, percorrendo por 190,61 metros até o vértice P150, de coordenadas 489.370 mE e 8.964.349 mN, percorrendo por 425,78 metros até o vértice P151, de coordenadas 489.243 mE e 8.963.943 mN, percorrendo por 106,45 metros até o vértice P152, de coordenadas 489.142 mE e 8.963.911 mN, percorrendo por 506,81 metros até o vértice P153, de coordenadas 489.008 mE e 8.963.422 mN, percorrendo por 242,55 metros até o vértice P154, de coordenadas 488.840 mE e 8.963.248 mN, percorrendo por 22,41 metros até o vértice P155, de coordenadas 488.824 mE e 8.963.232 mN, percorrendo por 220,89 metros até o vértice P156, de coordenadas 488.615 mE e 8.963.162 mN, percorrendo por 148,24 metros até o vértice P157, de coordenadas 488.513 mE e 8.963.270 mN, percorrendo por 945,21 metros até o vértice P158, de coordenadas 488.697 mE e 8.964.197 mN, percorrendo por 130,03 metros até o vértice P159, de coordenadas 488.720 mE e 8.964.325 mN, percorrendo por 552,66 metros até o vértice P160, de coordenadas 488.642 mE e 8.964.872 mN, percorrendo por 127,86 metros até o vértice P161, de coordenadas 488.532 mE e 8.964.937 mN, percorrendo por 121,61 metros até o vértice P162, de coordenadas 488.416 mE e 8.964.900 mN, percorrendo por 275,64 metros até o vértice P163, de coordenadas 488.306 mE e 8.964.647 mN, percorrendo por 433,20 metros até o vértice P164, de coordenadas 487.873 mE e 8.964.630 mN, percorrendo por 1062,00 metros até o vértice P165, de coordenadas 487.499 mE e 8.965.624 mN, percorrendo por 1,02 metros até o vértice P166, de coordenadas 487.500 mE e 8.965.623 mN, percorrendo por 512,11 metros até o vértice P167, de coordenadas 487.064 mE e 8.965.891 mN, percorrendo por 786,53 metros até o vértice P168, de coordenadas 486.729 mE e 8.965.179 mN, percorrendo por 733,36 metros até o vértice P169, de coordenadas 486.236 mE e 8.964.636 mN, percorrendo por 452,60 metros até o vértice P170, de coordenadas 485.832 mE e 8.964.838 mN, percorrendo por 944,83 metros até o vértice P171, de coordenadas 485.916 mE e 8.965.779 mN, percorrendo por 739,33 metros até o vértice P172, de coordenadas 485.603 mE e 8.966.449 mN, percorrendo por 421,53 metros até o vértice P173, de coordenadas 485.515 mE e 8.966.036 mN, percorrendo por 397,77 metros até o vértice P174, de coordenadas 485.230 mE e 8.965.760 mN, percorrendo por 286,72 metros até o vértice P175, de coordenadas 484.943 mE e 8.965.764 mN, percorrendo por 462,29 metros até o vértice P176, de coordenadas 485.070 mE e 8.966.208 mN, percorrendo por 899,78 metros até o vértice P177, de coordenadas 484.189 mE e 8.966.391 mN, percorrendo por 145,93 metros até o vértice P178, de coordenadas 484.133 mE e 8.966.256 mN, percorrendo por 325,44 metros até o vértice P179, de coordenadas 483.808 mE e 8.966.256 mN, percorrendo por 282,89 metros até o vértice P180, de coordenadas 483.643 mE e 8.966.026 mN, percorrendo por 166,47 metros até o vértice P181, de coordenadas 483.546 mE e 8.965.891 mN, percorrendo por 174,45 metros até o vértice P182, de coordenadas 483.457 mE e 8.965.740 mN, percorrendo por 277,50 metros até o vértice P183, de coordenadas 483.316 mE e 8.965.502 mN, percorrendo por 361,48 metros até o vértice P184, de coordenadas 482.959 mE e 8.965.557 mN, percorrendo por 535,68 metros até o vértice P185, de coordenadas 482.423 mE e 8.965.548 mN, percorrendo por 369,34 metros até o vértice P186, de coordenadas 482.054 mE e 8.965.541 mN, percorrendo por 417,61 metros até o vértice P187, de coordenadas 481.641 mE e 8.965.605 mN, percorrendo por 118,00 metros até o vértice P188, de coordenadas 481.663 mE e 8.965.721 mN, percorrendo por 1275,83 metros até o vértice P189, de coordenadas 481.895 mE e 8.966.975 mN, percorrendo por 1045,64 metros até o vértice P190, de coordenadas 481.270 mE e 8.967.814 mN, percorrendo por 485,38 metros até o vértice P191, de coordenadas 481.042 mE e 8.967.385 mN,

percorrendo por 295,88 metros até o vértice P192, de coordenadas 480.904 mE e 8.967.124 mN, percorrendo por 1005,64 metros até o vértice P193, de coordenadas 480.886 mE e 8.966.118 mN, percorrendo por 362,23 metros até o vértice P194, de coordenadas 480.709 mE e 8.965.802 mN, percorrendo por 273,38 metros até o vértice P195, de coordenadas 480.439 mE e 8.965.846 mN, percorrendo por 1327,60 metros até o vértice P196, de coordenadas 480.094 mE e 8.967.127 mN, percorrendo por 1224,70 metros até o vértice P197, de coordenadas 480.180 mE e 8.968.349 mN, percorrendo por 659,73 metros até o vértice P198, de coordenadas 479.793 mE e 8.968.883 mN, percorrendo por 209,57 metros até o vértice P199, de coordenadas 479.847 mE e 8.969.086 mN, percorrendo por 536,27 metros até o vértice P200, de coordenadas 479.347 mE e 8.969.279 mN, percorrendo por 451,06 metros até o vértice P201, de coordenadas 479.359 mE e 8.969.730 mN, percorrendo por 797,13 metros até o vértice P202, de coordenadas 478.612 mE e 8.969.451 mN, percorrendo por 602,16 metros até o vértice P203, de coordenadas 478.010 mE e 8.969.467 mN, percorrendo por 858,97 metros até o vértice P204, de coordenadas 477.516 mE e 8.970.170 mN, percorrendo por 483,95 metros até o vértice P205, de coordenadas 477.058 mE e 8.970.324 mN, percorrendo por 1255,10 metros até o vértice P206, de coordenadas 475.814 mE e 8.970.152 mN, percorrendo por 978,00 metros até o vértice P207, de coordenadas 475.013 mE e 8.970.712 mN, percorrendo por 899,53 metros até o vértice P208, de coordenadas 474.452 mE e 8.971.415 mN, percorrendo por 1170,30 metros até o vértice P209, de coordenadas 474.618 mE e 8.972.574 mN, percorrendo por 164,46 metros até o vértice P210, de coordenadas 474.460 mE e 8.972.620 mN, percorrendo por 622,48 metros até o vértice P211, de coordenadas 474.278 mE e 8.972.025 mN, percorrendo por 166,19 metros até o vértice P212, de coordenadas 474.113 mE e 8.972.041 mN, percorrendo por 944,48 metros até o vértice P213, de coordenadas 473.825 mE e 8.971.142 mN, percorrendo por 119,74 metros até o vértice P214, de coordenadas 473.715 mE e 8.971.188 mN, percorrendo por 35,66 metros até o vértice P215, de coordenadas 473.682 mE e 8.971.202 mN, percorrendo por 400,49 metros até o vértice P216, de coordenadas 473.313 mE e 8.971.357 mN, percorrendo por 753,79 metros até o vértice P217, de coordenadas 473.488 mE e 8.972.090 mN, percorrendo por 1071,04 metros até o vértice P218, de coordenadas 472.576 mE e 8.971.528 mN, percorrendo por 538,24 metros até o vértice P219, de coordenadas 472.236 mE e 8.971.944 mN, percorrendo por 725,76 metros até o vértice P220, de coordenadas 472.699 mE e 8.972.503 mN, percorrendo por 703,26 metros até o vértice P221, de coordenadas 472.047 mE e 8.972.768 mN, percorrendo por 589,22 metros até o vértice P222, de coordenadas 471.943 mE e 8.973.348 mN, percorrendo por 410,97 metros até o vértice P223, de coordenadas 472.177 mE e 8.973.686 mN, percorrendo por 1242,23 metros até o vértice P224, de coordenadas 471.054 mE e 8.974.218 mN, percorrendo por 255,25 metros até o vértice P225, de coordenadas 470.855 mE e 8.974.058 mN, percorrendo por 239,94 metros até o vértice P226, de coordenadas 470.617 mE e 8.974.092 mN, percorrendo por 147,69 metros até o vértice P227, de coordenadas 470.551 mE e 8.974.224 mN, percorrendo por 82,20 metros até o vértice P228, de coordenadas 470.598 mE e 8.974.292 mN, percorrendo por 41,82 metros até o vértice P229, de coordenadas 470.610 mE e 8.974.332 mN, percorrendo por 26,53 metros até o vértice P230, de coordenadas 470.620 mE e 8.974.356 mN, percorrendo por 12,20 metros até o vértice P231, de coordenadas 470.623 mE e 8.974.368 mN, percorrendo por 17,25 metros até o vértice P232, de coordenadas 470.627 mE e 8.974.385 mN, percorrendo por 16,17 metros até o vértice P233, de coordenadas 470.624 mE e 8.974.401 mN, percorrendo por 46,97 metros até o vértice P234, de coordenadas 470.613 mE e 8.974.446 mN, percorrendo por 90,82 metros até o vértice P235, de coordenadas 470.536 mE e 8.974.496 mN, percorrendo por 53,95 metros até o vértice P236, de coordenadas 470.505 mE e 8.974.539 mN, percorrendo por 125,24 metros até o vértice P237, de coordenadas 470.568 mE e 8.974.647 mN, percorrendo por 82,60 metros até o vértice P238, de coordenadas 470.592 mE e 8.974.727 mN, percorrendo por 163,50 metros até o vértice P239, de coordenadas 470.613 mE e 8.974.889 mN, percorrendo por 294,88 metros até o vértice P240, de coordenadas 470.319 mE e 8.974.858 mN, percorrendo por 34,95 metros até o vértice P241, de

coordenadas 470.284 mE e 8.974.855 mN, percorrendo por 45,62 metros até o vértice P242, de coordenadas 470.263 mE e 8.974.815 mN, percorrendo por 681,19 metros até o vértice P243, de coordenadas 469.694 mE e 8.974.440 mN, percorrendo por 146,70 metros até o vértice P244, de coordenadas 469.617 mE e 8.974.315 mN, percorrendo por 546,38 metros até o vértice P245, de coordenadas 469.185 mE e 8.973.980 mN, percorrendo por 301,00 metros até o vértice P246, de coordenadas 468.946 mE e 8.974.163 mN, percorrendo por 363,15 metros até o vértice P247, de coordenadas 468.583 mE e 8.974.156 mN, percorrendo por 430,89 metros até o vértice P248, de coordenadas 468.633 mE e 8.973.728 mN, percorrendo por 407,01 metros até o vértice P249, de coordenadas 468.262 mE e 8.973.560 mN, percorrendo por 59,99 metros até o vértice P250, de coordenadas 468.223 mE e 8.973.605 mN, percorrendo por 218,78 metros até o vértice P251, de coordenadas 468.081 mE e 8.973.772 mN, percorrendo por 810,10 metros até o vértice P252, de coordenadas 467.293 mE e 8.973.956 mN, percorrendo por 1432,76 metros até o vértice P253, de coordenadas 466.893 mE e 8.972.580 mN, percorrendo por 217,37 metros até o vértice P254, de coordenadas 466.675 mE e 8.972.576 mN, percorrendo por 216,10 metros até o vértice P255, de coordenadas 466.549 mE e 8.972.752 mN, percorrendo por 391,57 metros até o vértice P256, de coordenadas 466.321 mE e 8.973.070 mN, percorrendo por 1127,19 metros até o vértice P257, de coordenadas 465.247 mE e 8.972.728 mN, percorrendo por 255,53 metros até o vértice P258, de coordenadas 465.117 mE e 8.972.508 mN, percorrendo por 657,72 metros até o vértice P259, de coordenadas 465.138 mE e 8.971.850 mN, percorrendo por 361,93 metros até o vértice P260, de coordenadas 464.830 mE e 8.971.660 mN, percorrendo por 260,79 metros até o vértice P261, de coordenadas 464.901 mE e 8.971.409 mN, percorrendo por 425,77 metros até o vértice P262, de coordenadas 465.324 mE e 8.971.361 mN, percorrendo por 347,83 metros até o vértice P263, de coordenadas 465.304 mE e 8.971.014 mN, percorrendo por 705,81 metros até o vértice P264, de coordenadas 464.610 mE e 8.970.888 mN, percorrendo por 633,07 metros até o vértice P265, de coordenadas 464.332 mE e 8.970.319 mN, percorrendo por 681,97 metros até o vértice P266, de coordenadas 463.857 mE e 8.969.830 mN, percorrendo por 453,12 metros até o vértice P267, de coordenadas 464.229 mE e 8.969.572 mN, percorrendo por 502,67 metros até o vértice P268, de coordenadas 464.070 mE e 8.969.095 mN, percorrendo por 789,09 metros até o vértice P269, de coordenadas 464.719 mE e 8.968.646 mN, percorrendo por 593,44 metros até o vértice P270, de coordenadas 464.683 mE e 8.968.053 mN, percorrendo por 345,22 metros até o vértice P271, de coordenadas 464.981 mE e 8.967.878 mN, percorrendo por 201,64 metros até o vértice P272, de coordenadas 464.980 mE e 8.967.677 mN, percorrendo por 709,06 metros até o vértice P273, de coordenadas 464.422 mE e 8.967.240 mN, percorrendo por 122,57 metros até o vértice P274, de coordenadas 464.325 mE e 8.967.164 mN, percorrendo por 259,38 metros até o vértice P275, de coordenadas 464.173 mE e 8.967.374 mN, percorrendo por 244,68 metros até o vértice P276, de coordenadas 464.169 mE e 8.967.619 mN, percorrendo por 75,51 metros até o vértice P277, de coordenadas 464.168 mE e 8.967.695 mN, percorrendo por 238,89 metros até o vértice P278, de coordenadas 464.053 mE e 8.967.904 mN, percorrendo por 78,02 metros até o vértice P279, de coordenadas 464.016 mE e 8.967.972 mN, percorrendo por 53,06 metros até o vértice P280, de coordenadas 464.049 mE e 8.968.013 mN, percorrendo por 309,99 metros até o vértice P281, de coordenadas 463.865 mE e 8.968.262 mN, percorrendo por 74,88 metros até o vértice P282, de coordenadas 463.825 mE e 8.968.326 mN, percorrendo por 280,42 metros até o vértice P283, de coordenadas 463.545 mE e 8.968.305 mN, percorrendo por 602,14 metros até o vértice P284, de coordenadas 463.208 mE e 8.968.804 mN, percorrendo por 44,90 metros até o vértice P285, de coordenadas 463.164 mE e 8.968.807 mN, percorrendo por 300,39 metros até o vértice P286, de coordenadas 463.008 mE e 8.969.064 mN, percorrendo por 135,03 metros até o vértice P287, de coordenadas 462.873 mE e 8.969.073 mN, percorrendo por 114,29 metros até o vértice P288, de coordenadas 462.827 mE e 8.968.968 mN, percorrendo por 43,86 metros até o vértice P289, de coordenadas 462.822 mE e 8.968.925 mN, percorrendo por 7,33 metros até o vértice P290, de coordenadas 462.821 mE e 8.968.918 mN, percorrendo por 3,15 metros até o



vértice P291, de coordenadas 462.818 mE e 8.968.916 mN, percorrendo por 210,57 metros até o vértice P292, de coordenadas 462.662 mE e 8.968.774 mN, percorrendo por 17,79 metros até o vértice P293, de coordenadas 462.649 mE e 8.968.762 mN, percorrendo por 112,15 metros até o vértice P294, de coordenadas 462.539 mE e 8.968.782 mN, percorrendo por 408,14 metros até o vértice P295, de coordenadas 462.349 mE e 8.969.143 mN, percorrendo por 57,87 metros até o vértice P296, de coordenadas 462.312 mE e 8.969.188 mN, percorrendo por 67,74 metros até o vértice P297, de coordenadas 462.250 mE e 8.969.216 mN, percorrendo por 154,31 metros até o vértice P298, de coordenadas 462.105 mE e 8.969.164 mN, percorrendo por 173,35 metros até o vértice P299, de coordenadas 461.949 mE e 8.969.239 mN, percorrendo por 245,58 metros até o vértice P300, de coordenadas 461.947 mE e 8.969.485 mN, percorrendo por 423,51 metros até o vértice P301, de coordenadas 461.558 mE e 8.969.652 mN, percorrendo por 301,26 metros até o vértice P302, de coordenadas 461.361 mE e 8.969.424 mN, percorrendo por 222,09 metros até o vértice P303, de coordenadas 461.144 mE e 8.969.472 mN, percorrendo por 109,22 metros até o vértice P304, de coordenadas 461.086 mE e 8.969.380 mN, percorrendo por 137,58 metros até o vértice P305, de coordenadas 460.967 mE e 8.969.310 mN, percorrendo por 131,21 metros até o vértice P306, de coordenadas 460.870 mE e 8.969.222 mN, percorrendo por 152,73 metros até o vértice P307, de coordenadas 460.827 mE e 8.969.075 mN, percorrendo por 7,92 metros até o vértice P308, de coordenadas 460.822 mE e 8.969.069 mN, percorrendo por 457,99 metros até o vértice P309, de coordenadas 460.386 mE e 8.968.931 mN, percorrendo por 318,74 metros até o vértice P310, de coordenadas 460.086 mE e 8.969.040 mN, percorrendo por 326,53 metros até o vértice P311, de coordenadas 460.042 mE e 8.969.363 mN, percorrendo por 257,57 metros até o vértice P312, de coordenadas 459.807 mE e 8.969.469 mN, percorrendo por 391,95 metros até o vértice P313, de coordenadas 459.602 mE e 8.969.603 mN, percorrendo por 557,68 metros até o vértice P314, de coordenadas 459.100 mE e 8.969.562 mN, percorrendo por 188,28 metros até o vértice P315, de coordenadas 458.922 mE e 8.969.625 mN, percorrendo por 542,87 metros até o vértice P316, de coordenadas 458.574 mE e 8.969.208 mN, percorrendo por 107,56 metros até o vértice P317, de coordenadas 458.551 mE e 8.969.103 mN, percorrendo por 212,07 metros até o vértice P318, de coordenadas 458.372 mE e 8.968.990 mN, percorrendo por 176,56 metros até o vértice P319, de coordenadas 458.314 mE e 8.968.823 mN, percorrendo por 77,49 metros até o vértice P320, de coordenadas 458.391 mE e 8.968.822 mN, percorrendo por 314,45 metros até o vértice P321, de coordenadas 458.631 mE e 8.968.619 mN, percorrendo por 362,78 metros até o vértice P322, de coordenadas 458.713 mE e 8.968.266 mN, percorrendo por 289,45 metros até o vértice P323, de coordenadas 458.996 mE e 8.968.202 mN, percorrendo por 793,68 metros até o vértice P324, de coordenadas 459.399 mE e 8.967.519 mN, percorrendo por 175,92 metros até o vértice P325, de coordenadas 459.307 mE e 8.967.369 mN, percorrendo por 550,30 metros até o vértice P326, de coordenadas 459.755 mE e 8.967.048 mN, percorrendo por 371,32 metros até o vértice P327, de coordenadas 459.632 mE e 8.966.698 mN, percorrendo por 242,80 metros até o vértice P328, de coordenadas 459.791 mE e 8.966.514 mN, percorrendo por 85,22 metros até o vértice P329, de coordenadas 459.812 mE e 8.966.431 mN, percorrendo por 352,93 metros até o vértice P330, de coordenadas 460.110 mE e 8.966.243 mN, percorrendo por 117,64 metros até o vértice P331, de coordenadas 460.127 mE e 8.966.126 mN, percorrendo por 78,15 metros até o vértice P332, de coordenadas 460.195 mE e 8.966.087 mN, percorrendo por 214,09 metros até o vértice P333, de coordenadas 460.379 mE e 8.965.978 mN, percorrendo por 649,82 metros até o vértice P334, de coordenadas 460.610 mE e 8.965.371 mN, percorrendo por 46,25 metros até o vértice P335, de coordenadas 460.606 mE e 8.965.325 mN, percorrendo por 36,55 metros até o vértice P336, de coordenadas 460.604 mE e 8.965.288 mN, percorrendo por 94,30 metros até o vértice P337, de coordenadas 460.618 mE e 8.965.195 mN, percorrendo por 79,23 metros até o vértice P338, de coordenadas 460.692 mE e 8.965.166 mN, percorrendo por 63,17 metros até o vértice P339, de coordenadas 460.722 mE e 8.965.110 mN, percorrendo por 485,48 metros até o vértice P340, de coordenadas 461.197 mE e 8.965.008 mN, percorrendo por 560,69

metros até o vértice P341, de coordenadas 461.620 mE e 8.964.640 mN, percorrendo por 504,95 metros até o vértice P342, de coordenadas 461.793 mE e 8.964.165 mN, percorrendo por 441,01 metros até o vértice P343, de coordenadas 462.233 mE e 8.964.131 mN, percorrendo por 233,66 metros até o vértice P344, de coordenadas 462.449 mE e 8.964.044 mN, percorrendo por 99,98 metros até o vértice P345, de coordenadas 462.549 mE e 8.964.033 mN, percorrendo por 73,90 metros até o vértice P346, de coordenadas 462.603 mE e 8.963.983 mN, percorrendo por 68,36 metros até o vértice P347, de coordenadas 462.652 mE e 8.963.936 mN, percorrendo por 99,51 metros até o vértice P348, de coordenadas 462.739 mE e 8.963.887 mN, percorrendo por 83,31 metros até o vértice P349, de coordenadas 462.665 mE e 8.963.849 mN, percorrendo por 9,54 metros até o vértice P350, de coordenadas 462.662 mE e 8.963.840 mN, percorrendo por 83,50 metros até o vértice P351, de coordenadas 462.580 mE e 8.963.856 mN, percorrendo por 275,27 metros até o vértice P352, de coordenadas 462.456 mE e 8.963.610 mN, percorrendo por 258,10 metros até o vértice P353, de coordenadas 462.207 mE e 8.963.543 mN, percorrendo por 312,24 metros até o vértice P354, de coordenadas 462.387 mE e 8.963.288 mN, percorrendo por 106,38 metros até o vértice P355, de coordenadas 462.494 mE e 8.963.286 mN, percorrendo por 202,61 metros até o vértice P356, de coordenadas 462.666 mE e 8.963.393 mN, percorrendo por 284,16 metros até o vértice P357, de coordenadas 462.863 mE e 8.963.189 mN, percorrendo por 397,43 metros até o vértice P358, de coordenadas 463.004 mE e 8.962.817 mN, percorrendo por 48,41 metros até o vértice P359, de coordenadas 463.049 mE e 8.962.835 mN, percorrendo por 532,35 metros até o vértice P360, de coordenadas 463.555 mE e 8.962.669 mN, percorrendo por 251,44 metros até o vértice P361, de coordenadas 463.700 mE e 8.962.464 mN, percorrendo por 606,48 metros até o vértice P362, de coordenadas 464.305 mE e 8.962.417 mN, percorrendo por 457,59 metros até o vértice P363, de coordenadas 464.525 mE e 8.962.016 mN, percorrendo por 317,76 metros até o vértice P364, de coordenadas 464.838 mE e 8.962.074 mN, percorrendo por 577,77 metros até o vértice P365, de coordenadas 464.997 mE e 8.961.518 mN, percorrendo por 255,13 metros até o vértice P366, de coordenadas 464.838 mE e 8.961.318 mN, percorrendo por 401,56 metros até o vértice P367, de coordenadas 465.172 mE e 8.961.095 mN, percorrendo por 1265,08 metros até o vértice P368, de coordenadas 466.214 mE e 8.960.377 mN, percorrendo por 262,30 metros até o vértice P369, de coordenadas 466.455 mE e 8.960.480 mN, percorrendo por 182,65 metros até o vértice P370, de coordenadas 466.591 mE e 8.960.358 mN, percorrendo por 239,45 metros até o vértice P371, de coordenadas 466.462 mE e 8.960.156 mN, percorrendo por 439,37 metros até o vértice P372, de coordenadas 466.859 mE e 8.959.967 mN, percorrendo por 915,94 metros até o vértice P373, de coordenadas 467.591 mE e 8.959.417 mN, percorrendo por 220,54 metros até o vértice P374, de coordenadas 467.448 mE e 8.959.248 mN, percorrendo por 670,50 metros até o vértice P375, de coordenadas 466.796 mE e 8.959.402 mN, percorrendo por 244,42 metros até o vértice P376, de coordenadas 466.584 mE e 8.959.524 mN, percorrendo por 760,78 metros até o vértice P377, de coordenadas 466.083 mE e 8.958.952 mN, percorrendo por 2847,41 metros até o vértice P378, de coordenadas 463.349 mE e 8.958.155 mN, percorrendo por 827,96 metros até o vértice P379, de coordenadas 463.534 mE e 8.958.962 mN, percorrendo por 423,80 metros até o vértice P380, de coordenadas 463.772 mE e 8.959.313 mN, percorrendo por 358,31 metros até o vértice P381, de coordenadas 463.807 mE e 8.959.669 mN, percorrendo por 368,57 metros até o vértice P382, de coordenadas 463.545 mE e 8.959.928 mN, percorrendo por 286,36 metros até o vértice P383, de coordenadas 463.368 mE e 8.960.153 mN, percorrendo por 303,63 metros até o vértice P384, de coordenadas 463.301 mE e 8.960.450 mN, percorrendo por 163,01 metros até o vértice P385, de coordenadas 463.397 mE e 8.960.582 mN, percorrendo por 133,24 metros até o vértice P386, de coordenadas 463.413 mE e 8.960.714 mN, percorrendo por 771,39 metros até o vértice P387, de coordenadas 462.666 mE e 8.960.910 mN, percorrendo por 194,59 metros até o vértice P388, de coordenadas 462.706 mE e 8.961.101 mN, percorrendo por 653,46 metros até o vértice P389, de coordenadas 462.068 mE e 8.961.243 mN, percorrendo por 543,60 metros até o vértice P390, de coordenadas 461.661 mE e 8.961.603 mN,

percorrendo por 125,50 metros até o vértice P391, de coordenadas 461.621 mE e 8.961.722 mN, percorrendo por 17,58 metros até o vértice P392, de coordenadas 461.604 mE e 8.961.723 mN, percorrendo por 422,42 metros até o vértice P393, de coordenadas 461.182 mE e 8.961.749 mN, percorrendo por 267,70 metros até o vértice P394, de coordenadas 461.198 mE e 8.962.016 mN, percorrendo por 134,91 metros até o vértice P395, de coordenadas 461.066 mE e 8.962.042 mN, percorrendo por 251,35 metros até o vértice P396, de coordenadas 461.066 mE e 8.962.294 mN, percorrendo por 243,42 metros até o vértice P397, de coordenadas 460.822 mE e 8.962.294 mN, percorrendo por 247,10 metros até o vértice P398, de coordenadas 460.595 mE e 8.962.390 mN, percorrendo por 343,84 metros até o vértice P399, de coordenadas 460.295 mE e 8.962.221 mN, percorrendo por 29,22 metros até o vértice P400, de coordenadas 460.289 mE e 8.962.192 mN, percorrendo por 131,80 metros até o vértice P401, de coordenadas 460.159 mE e 8.962.208 mN, percorrendo por 80,78 metros até o vértice P402, de coordenadas 460.097 mE e 8.962.261 mN, percorrendo por 96,58 metros até o vértice P403, de coordenadas 460.055 mE e 8.962.174 mN, percorrendo por 64,05 metros até o vértice P404, de coordenadas 460.005 mE e 8.962.134 mN, percorrendo por 550,03 metros até o vértice P405, de coordenadas 459.684 mE e 8.961.688 mN, percorrendo por 141,99 metros até o vértice P406, de coordenadas 459.557 mE e 8.961.624 mN, percorrendo por 127,22 metros até o vértice P407, de coordenadas 459.435 mE e 8.961.661 mN, percorrendo por 158,15 metros até o vértice P408, de coordenadas 459.388 mE e 8.961.511 mN, percorrendo por 158,84 metros até o vértice P409, de coordenadas 459.467 mE e 8.961.373 mN, percorrendo por 229,58 metros até o vértice P410, de coordenadas 459.361 mE e 8.961.169 mN, percorrendo por 171,57 metros até o vértice P411, de coordenadas 459.200 mE e 8.961.111 mN, percorrendo por 370,36 metros até o vértice P412, de coordenadas 459.036 mE e 8.960.779 mN, percorrendo por 252,35 metros até o vértice P413, de coordenadas 458.784 mE e 8.960.767 mN, percorrendo por 358,68 metros até o vértice P414, de coordenadas 458.649 mE e 8.960.435 mN, percorrendo por 692,11 metros até o vértice P415, de coordenadas 457.961 mE e 8.960.511 mN, percorrendo por 348,64 metros até o vértice P416, de coordenadas 457.818 mE e 8.960.829 mN, percorrendo por 59,98 metros até o vértice P417, de coordenadas 457.794 mE e 8.960.884 mN, percorrendo por 343,98 metros até o vértice P418, de coordenadas 457.455 mE e 8.960.825 mN, percorrendo por 334,28 metros até o vértice P419, de coordenadas 457.303 mE e 8.961.123 mN, percorrendo por 574,07 metros até o vértice P420, de coordenadas 457.793 mE e 8.961.422 mN, percorrendo por 701,46 metros até o vértice P421, de coordenadas 458.190 mE e 8.962.000 mN, percorrendo por 184,10 metros até o vértice P422, de coordenadas 458.295 mE e 8.962.152 mN, percorrendo por 79,09 metros até o vértice P423, de coordenadas 458.481 mE e 8.962.266 mN, percorrendo por 79,09 metros até o vértice P424, de coordenadas 458.460 mE e 8.962.342 mN, percorrendo por 261,57 metros até o vértice P425, de coordenadas 458.270 mE e 8.962.522 mN, percorrendo por 285,65 metros até o vértice P426, de coordenadas 458.188 mE e 8.962.796 mN, percorrendo por 1,27 metros até o vértice P427, de coordenadas 458.189 mE e 8.962.797 mN, percorrendo por 141,93 metros até o vértice P428, de coordenadas 458.223 mE e 8.962.934 mN, percorrendo por 140,61 metros até o vértice P429, de coordenadas 458.119 mE e 8.963.029 mN, percorrendo por 95,00 metros até o vértice P430, de coordenadas 458.049 mE e 8.963.094 mN, percorrendo por 562,86 metros até o vértice P431, de coordenadas 457.821 mE e 8.963.608 mN, percorrendo por 558,30 metros até o vértice P432, de coordenadas 457.533 mE e 8.964.086 mN, percorrendo por 115,74 metros até o vértice P433, de coordenadas 457.556 mE e 8.964.200 mN, percorrendo por 175,71 metros até o vértice P434, de coordenadas 457.383 mE e 8.964.233 mN, percorrendo por 210,27 metros até o vértice P435, de coordenadas 457.281 mE e 8.964.417 mN, percorrendo por 207,06 metros até o vértice P436, de coordenadas 457.101 mE e 8.964.518 mN, percorrendo por 474,23 metros até o vértice P437, de coordenadas 456.784 mE e 8.964.871 mN, percorrendo por 258,05 metros até o vértice P438, de coordenadas 456.549 mE e 8.964.765 mN, percorrendo por 419,23 metros até o vértice P439, de coordenadas 456.140 mE e 8.964.673 mN, percorrendo por 211,61 metros até o vértice P440, de coordenadas 455.949 mE e

8.964.766 mN, percorrendo por 243,16 metros até o vértice P441, de coordenadas 455.721 mE e 8.964.683 mN, percorrendo por 153,30 metros até o vértice P442, de coordenadas 455.624 mE e 8.964.802 mN, percorrendo por 60,26 metros até o vértice P443, de coordenadas 455.585 mE e 8.964.848 mN, percorrendo por 76,46 metros até o vértice P444, de coordenadas 455.509 mE e 8.964.842 mN, percorrendo por 56,23 metros até o vértice P445, de coordenadas 455.468 mE e 8.964.803 mN, percorrendo por 444,41 metros até o vértice P446, de coordenadas 455.146 mE e 8.964.497 mN, percorrendo por 106,28 metros até o vértice P447, de coordenadas 455.067 mE e 8.964.568 mN, percorrendo por 192,26 metros até o vértice P448, de coordenadas 454.919 mE e 8.964.446 mN, percorrendo por 209,72 metros até o vértice P449, de coordenadas 454.910 mE e 8.964.237 mN, percorrendo por 209,59 metros até o vértice P450, de coordenadas 454.734 mE e 8.964.122 mN, percorrendo por 367,47 metros até o vértice P451, de coordenadas 454.452 mE e 8.963.887 mN, percorrendo por 207,47 metros até o vértice P452, de coordenadas 454.270 mE e 8.963.986 mN, percorrendo por 154,40 metros até o vértice P453, de coordenadas 454.137 mE e 8.963.908 mN, percorrendo por 286,82 metros até o vértice P454, de coordenadas 453.960 mE e 8.963.683 mN, percorrendo por 39,71 metros até o vértice P455, de coordenadas 453.921 mE e 8.963.675 mN, percorrendo por 326,76 metros até o vértice P456, de coordenadas 453.967 mE e 8.963.352 mN, percorrendo por 177,55 metros até o vértice P457, de coordenadas 454.130 mE e 8.963.281 mN, percorrendo por 337,76 metros até o vértice P458, de coordenadas 454.101 mE e 8.962.944 mN, percorrendo por 216,06 metros até o vértice P459, de coordenadas 453.899 mE e 8.962.869 mN, percorrendo por 268,68 metros até o vértice P460, de coordenadas 454.075 mE e 8.962.666 mN, percorrendo por 197,94 metros até o vértice P461, de coordenadas 454.046 mE e 8.962.470 mN, percorrendo por 123,04 metros até o vértice P462, de coordenadas 453.924 mE e 8.962.461 mN, percorrendo por 89,22 metros até o vértice P463, de coordenadas 453.835 mE e 8.962.455 mN, percorrendo por 300,21 metros até o vértice P464, de coordenadas 453.557 mE e 8.962.568 mN, percorrendo por 329,15 metros até o vértice P465, de coordenadas 453.361 mE e 8.962.304 mN, percorrendo por 724,21 metros até o vértice P466, de coordenadas 454.033 mE e 8.962.034 mN, percorrendo por 426,10 metros até o vértice P467, de coordenadas 453.927 mE e 8.961.621 mN, percorrendo por 836,50 metros até o vértice P468, de coordenadas 453.416 mE e 8.960.959 mN, percorrendo por 314,27 metros até o vértice P469, de coordenadas 453.536 mE e 8.960.669 mN, percorrendo por 220,54 metros até o vértice P470, de coordenadas 453.425 mE e 8.960.478 mN, percorrendo por 330,69 metros até o vértice P471, de coordenadas 453.094 mE e 8.960.484 mN, percorrendo por 474,65 metros até o vértice P472, de coordenadas 453.149 mE e 8.960.012 mN, percorrendo por 58,90 metros até o vértice P473, de coordenadas 453.099 mE e 8.959.982 mN, percorrendo por 479,21 metros até o vértice P474, de coordenadas 453.253 mE e 8.959.529 mN, percorrendo por 91,09 metros até o vértice P475, de coordenadas 453.283 mE e 8.959.442 mN, percorrendo por 585,98 metros até o vértice P476, de coordenadas 452.819 mE e 8.959.084 mN, percorrendo por 341,87 metros até o vértice P477, de coordenadas 452.485 mE e 8.959.157 mN, percorrendo por 187,85 metros até o vértice P478, de coordenadas 452.403 mE e 8.959.325 mN, percorrendo por 328,72 metros até o vértice P479, de coordenadas 452.085 mE e 8.959.240 mN, percorrendo por 17,04 metros até o vértice P480, de coordenadas 452.069 mE e 8.959.236 mN, percorrendo por 334,89 metros até o vértice P481, de coordenadas 452.011 mE e 8.958.906 mN, percorrendo por 548,20 metros até o vértice P482, de coordenadas 452.350 mE e 8.958.475 mN, percorrendo por 308,02 metros até o vértice P483, de coordenadas 452.333 mE e 8.958.168 mN, percorrendo por 344,20 metros até o vértice P484, de coordenadas 452.166 mE e 8.957.867 mN, percorrendo por 132,51 metros até o vértice P485, de coordenadas 452.102 mE e 8.957.751 mN, percorrendo por 46,23 metros até o vértice P486, de coordenadas 452.148 mE e 8.957.756 mN, percorrendo por 329,96 metros até o vértice P487, de coordenadas 452.475 mE e 8.957.794 mN, percorrendo por 56,48 metros até o vértice P488, de coordenadas 452.493 mE e 8.957.740 mN, percorrendo por 867,02 metros até o vértice P489, de coordenadas 452.767 mE e 8.956.918 mN, percorrendo por 180,24 metros até o vértice P490, de coordenadas



452.759 mE e 8.956.738 mN, percorrendo por 318,24 metros até o vértice P491, de coordenadas 452.470 mE e 8.956.603 mN, percorrendo por 78,23 metros até o vértice P492, de coordenadas 452.399 mE e 8.956.570 mN, percorrendo por 76,14 metros até o vértice P493, de coordenadas 452.396 mE e 8.956.494 mN, percorrendo por 75,41 metros até o vértice P494, de coordenadas 452.470 mE e 8.956.482 mN, percorrendo por 343,80 metros até o vértice P495, de coordenadas 452.809 mE e 8.956.425 mN, percorrendo por 248,25 metros até o vértice P496, de coordenadas 452.819 mE e 8.956.177 mN, percorrendo por 93,92 metros até o vértice P497, de coordenadas 452.731 mE e 8.956.145 mN, percorrendo por 193,74 metros até o vértice P498, de coordenadas 452.548 mE e 8.956.081 mN, percorrendo por 367,90 metros até o vértice P499, de coordenadas 452.652 mE e 8.955.728 mN, percorrendo por 194,08 metros até o vértice P500, de coordenadas 452.707 mE e 8.955.542 mN, percorrendo por 173,87 metros até o vértice P501, de coordenadas 452.625 mE e 8.955.388 mN, percorrendo por 28,85 metros até o vértice P502, de coordenadas 452.611 mE e 8.955.363 mN, percorrendo por 15,72 metros até o vértice P503, de coordenadas 452.627 mE e 8.955.365 mN, percorrendo por 515,12 metros até o vértice P504, de coordenadas 453.139 mE e 8.955.420 mN, percorrendo por 720,94 metros até o vértice P505, de coordenadas 453.750 mE e 8.955.801 mN, percorrendo por 646,12 metros até o vértice P506, de coordenadas 454.394 mE e 8.955.862 mN, percorrendo por 301,21 metros até o vértice P507, de coordenadas 454.314 mE e 8.956.153 mN, percorrendo por 103,32 metros até o vértice P508, de coordenadas 454.286 mE e 8.956.252 mN, percorrendo por 114,39 metros até o vértice P509, de coordenadas 454.256 mE e 8.956.363 mN, percorrendo por 40,76 metros até o vértice P510, de coordenadas 454.290 mE e 8.956.385 mN, percorrendo por 10,43 metros até o vértice P511, de coordenadas 454.300 mE e 8.956.388 mN, percorrendo por 504,93 metros até o vértice P512, de coordenadas 454.800 mE e 8.956.456 mN, percorrendo por 670,77 metros até o vértice P513, de coordenadas 455.343 mE e 8.956.061 mN, percorrendo por 65,78 metros até o vértice P514, de coordenadas 455.408 mE e 8.956.057 mN, percorrendo por 225,73 metros até o vértice P515, de coordenadas 455.634 mE e 8.956.044 mN, percorrendo por 385,49 metros até o vértice P516, de coordenadas 455.677 mE e 8.955.661 mN, percorrendo por 450,63 metros até o vértice P517, de coordenadas 455.930 mE e 8.955.288 mN, percorrendo por 412,83 metros até o vértice P518, de coordenadas 455.927 mE e 8.954.876 mN, percorrendo por 142,63 metros até o vértice P519, de coordenadas 455.822 mE e 8.954.779 mN, percorrendo por 625,68 metros até o vértice P520, de coordenadas 455.240 mE e 8.955.009 mN, percorrendo por 170,86 metros até o vértice P521, de coordenadas 455.115 mE e 8.954.893 mN, percorrendo por 566,06 metros até o vértice P522, de coordenadas 455.466 mE e 8.954.450 mN, percorrendo por 354,20 metros até o vértice P523, de coordenadas 455.206 mE e 8.954.210 mN, percorrendo por 707,19 metros até o vértice P524, de coordenadas 454.518 mE e 8.954.374 mN, percorrendo por 318,09 metros até o vértice P525, de coordenadas 454.311 mE e 8.954.133 mN, percorrendo por 261,00 metros até o vértice P526, de coordenadas 454.053 mE e 8.954.172 mN, percorrendo por 357,74 metros até o vértice P527, de coordenadas 453.854 mE e 8.954.470 mN, percorrendo por 181,06 metros até o vértice P528, de coordenadas 453.676 mE e 8.954.500 mN, percorrendo por 115,38 metros até o vértice P529, de coordenadas 453.623 mE e 8.954.397 mN, percorrendo por 254,47 metros até o vértice P530, de coordenadas 453.742 mE e 8.954.172 mN, percorrendo por 261,53 metros até o vértice P531, de coordenadas 453.964 mE e 8.954.034 mN, percorrendo por 496,19 metros até o vértice P532, de coordenadas 454.450 mE e 8.953.934 mN, percorrendo por 356,53 metros até o vértice P533, de coordenadas 454.665 mE e 8.953.650 mN, percorrendo por 175,41 metros até o vértice P534, de coordenadas 454.539 mE e 8.953.528 mN, percorrendo por 838,86 metros até o vértice P535, de coordenadas 453.702 mE e 8.953.468 mN, percorrendo por 560,99 metros até o vértice P536, de coordenadas 453.259 mE e 8.953.124 mN, percorrendo por 334,43 metros até o vértice P537, de coordenadas 452.965 mE e 8.953.283 mN, percorrendo por 450,10 metros até o vértice P538, de coordenadas 452.802 mE e 8.953.702 mN, percorrendo por 241,86 metros até o vértice P539, de coordenadas 452.564 mE e 8.953.657 mN, percorrendo por 122,22 metros até o vértice P540, de

coordenadas 452.463 mE e 8.953.726 mN, percorrendo por 190,70 metros até o vértice P541, de coordenadas 452.273 mE e 8.953.709 mN, percorrendo por 95,62 metros até o vértice P542, de coordenadas 452.184 mE e 8.953.675 mN, percorrendo por 121,42 metros até o vértice P543, de coordenadas 452.062 mE e 8.953.678 mN, percorrendo por 115,36 metros até o vértice P544, de coordenadas 451.947 mE e 8.953.690 mN, percorrendo por 141,61 metros até o vértice P545, de coordenadas 451.877 mE e 8.953.813 mN, percorrendo por 195,80 metros até o vértice P546, de coordenadas 451.691 mE e 8.953.873 mN, percorrendo por 353,55 metros até o vértice P547, de coordenadas 451.633 mE e 8.953.524 mN, percorrendo por 307,48 metros até o vértice P548, de coordenadas 451.325 mE e 8.953.531 mN, percorrendo por 274,47 metros até o vértice P549, de coordenadas 451.305 mE e 8.953.257 mN, percorrendo por 254,88 metros até o vértice P550, de coordenadas 451.135 mE e 8.953.067 mN, percorrendo por 148,62 metros até o vértice P551, de coordenadas 450.989 mE e 8.953.094 mN, percorrendo por 854,40 metros até o vértice P552, de coordenadas 450.532 mE e 8.953.816 mN, percorrendo por 368,09 metros até o vértice P553, de coordenadas 450.391 mE e 8.953.476 mN, percorrendo por 203,08 metros até o vértice P554, de coordenadas 450.273 mE e 8.953.311 mN, percorrendo por 23,86 metros até o vértice P555, de coordenadas 450.259 mE e 8.953.292 mN, percorrendo por 36,43 metros até o vértice P556, de coordenadas 450.288 mE e 8.953.269 mN, percorrendo por 109,65 metros até o vértice P557, de coordenadas 450.374 mE e 8.953.202 mN, percorrendo por 43,83 metros até o vértice P558, de coordenadas 450.384 mE e 8.953.159 mN, percorrendo por 228,99 metros até o vértice P559, de coordenadas 450.353 mE e 8.952.932 mN, percorrendo por 15,51 metros até o vértice P560, de coordenadas 450.349 mE e 8.952.917 mN, percorrendo por 92,62 metros até o vértice P561, de coordenadas 450.374 mE e 8.952.828 mN, percorrendo por 69,48 metros até o vértice P562, de coordenadas 450.393 mE e 8.952.761 mN, percorrendo por 201,23 metros até o vértice P563, de coordenadas 450.255 mE e 8.952.614 mN, percorrendo por 133,73 metros até o vértice P564, de coordenadas 450.231 mE e 8.952.483 mN, percorrendo por 24,83 metros até o vértice P565, de coordenadas 450.227 mE e 8.952.458 mN, percorrendo por 268,40 metros até o vértice P566, de coordenadas 449.991 mE e 8.952.330 mN, percorrendo por 98,11 metros até o vértice P567, de coordenadas 450.013 mE e 8.952.234 mN, percorrendo por 13,97 metros até o vértice P568, de coordenadas 450.016 mE e 8.952.220 mN, percorrendo por 144,96 metros até o vértice P569, de coordenadas 450.131 mE e 8.952.133 mN, percorrendo por 550,40 metros até o vértice P570, de coordenadas 450.666 mE e 8.952.002 mN, percorrendo por 175,63 metros até o vértice P571, de coordenadas 450.831 mE e 8.952.061 mN, percorrendo por 360,35 metros até o vértice P572, de coordenadas 451.191 mE e 8.952.045 mN, percorrendo por 88,95 metros até o vértice P573, de coordenadas 451.247 mE e 8.951.976 mN, percorrendo por 1143,78 metros até o vértice P574, de coordenadas 452.357 mE e 8.951.700 mN, percorrendo por 398,95 metros até o vértice P575, de coordenadas 452.248 mE e 8.951.316 mN, percorrendo por 0,74 metros até o vértice P576, de coordenadas 452.249 mE e 8.951.316 mN, percorrendo por 0,55 metros até o vértice P577, de coordenadas 452.248 mE e 8.951.316 mN, percorrendo por 1683,17 metros até o vértice P578, de coordenadas 453.908 mE e 8.951.038 mN, percorrendo por 464,48 metros até o vértice P579, de coordenadas 454.353 mE e 8.950.906 mN, percorrendo por 1618,44 metros até o vértice P580, de coordenadas 453.247 mE e 8.949.725 mN, percorrendo por 853,26 metros até o vértice P581, de coordenadas 453.860 mE e 8.949.132 mN, percorrendo por 1339,63 metros até o vértice P582, de coordenadas 454.734 mE e 8.950.148 mN, percorrendo por 992,39 metros até o vértice P583, de coordenadas 455.447 mE e 8.950.839 mN, percorrendo por 125,95 metros até o vértice P584, de coordenadas 455.572 mE e 8.950.826 mN, percorrendo por 634,16 metros até o vértice P585, de coordenadas 455.464 mE e 8.950.201 mN, percorrendo por 79,55 metros até o vértice P586, de coordenadas 455.543 mE e 8.950.196 mN, percorrendo por 1101,58 metros até o vértice P587, de coordenadas 456.505 mE e 8.950.733 mN, percorrendo por 405,20 metros até o vértice P588, de coordenadas 456.908 mE e 8.950.693 mN, percorrendo por 293,43 metros até o vértice P589, de coordenadas 456.893 mE e 8.950.400 mN, percorrendo por 612,52 metros até o vértice



P590, de coordenadas 456.413 mE e 8.950.019 mN, percorrendo por 458,98 metros até o vértice P591, de coordenadas 456.872 mE e 8.950.009 mN, percorrendo por 345,51 metros até o vértice P592, de coordenadas 456.854 mE e 8.949.664 mN, percorrendo por 559,96 metros até o vértice P593, de coordenadas 456.316 mE e 8.949.509 mN, percorrendo por 459,57 metros até o vértice P594, de coordenadas 455.892 mE e 8.949.688 mN, percorrendo por 886,81 metros até o vértice P595, de coordenadas 455.268 mE e 8.949.058 mN, percorrendo por 689,35 metros até o vértice P596, de coordenadas 455.954 mE e 8.948.988 mN, percorrendo por 191,81 metros até o vértice P597, de coordenadas 456.107 mE e 8.948.873 mN, percorrendo por 1081,53 metros até o vértice P598, de coordenadas 455.497 mE e 8.948.004 mN, percorrendo por 310,05 metros até o vértice P599, de coordenadas 455.751 mE e 8.947.826 mN, percorrendo por 575,37 metros até o vértice P600, de coordenadas 456.145 mE e 8.948.246 mN, percorrendo por 585,50 metros até o vértice P601, de coordenadas 456.614 mE e 8.947.896 mN, percorrendo por 1298,40 metros até o vértice P602, de coordenadas 457.449 mE e 8.948.890 mN, percorrendo por 305,27 metros até o vértice P603, de coordenadas 457.689 mE e 8.948.701 mN, percorrendo por 282,81 metros até o vértice P604, de coordenadas 457.910 mE e 8.948.525 mN, percorrendo por 365,09 metros até o vértice P605, de coordenadas 457.662 mE e 8.948.257 mN, percorrendo por 525,19 metros até o vértice P606, de coordenadas 457.354 mE e 8.947.832 mN, percorrendo por 541,83 metros até o vértice P607, de coordenadas 457.080 mE e 8.947.364 mN, percorrendo por 112,44 metros até o vértice P608, de coordenadas 457.177 mE e 8.947.307 mN, percorrendo por 438,52 metros até o vértice P609, de coordenadas 457.597 mE e 8.947.431 mN, percorrendo por 367,62 metros até o vértice P610, de coordenadas 457.788 mE e 8.947.117 mN, percorrendo por 312,25 metros até o vértice P611, de coordenadas 458.100 mE e 8.947.112 mN, percorrendo por 154,28 metros até o vértice P612, de coordenadas 458.233 mE e 8.947.191 mN, percorrendo por 166,83 metros até o vértice P613, de coordenadas 458.395 mE e 8.947.153 mN, percorrendo por 320,77 metros até o vértice P614, de coordenadas 458.428 mE e 8.946.834 mN, percorrendo por 176,86 metros até o vértice P615, de coordenadas 458.317 mE e 8.946.697 mN, percorrendo por 218,98 metros até o vértice P616, de coordenadas 458.531 mE e 8.946.652 mN, percorrendo por 229,15 metros até o vértice P617, de coordenadas 458.650 mE e 8.946.848 mN, percorrendo por 330,58 metros até o vértice P618, de coordenadas 458.643 mE e 8.947.178 mN, percorrendo por 226,37 metros até o vértice P619, de coordenadas 458.832 mE e 8.947.302 mN, percorrendo por 308,27 metros até o vértice P620, de coordenadas 459.043 mE e 8.947.527 mN, percorrendo por 273,69 metros até o vértice P621, de coordenadas 459.160 mE e 8.947.774 mN, percorrendo por 14,04 metros até o vértice P622, de coordenadas 459.169 mE e 8.947.785 mN, percorrendo por 340,64 metros até o vértice P623, de coordenadas 459.380 mE e 8.948.053 mN, percorrendo por 116,40 metros até o vértice P624, de coordenadas 459.451 mE e 8.948.145 mN, percorrendo por 21,96 metros até o vértice P625, de coordenadas 459.473 mE e 8.948.144 mN, percorrendo por 262,73 metros até o vértice P626, de coordenadas 459.736 mE e 8.948.130 mN, percorrendo por 708,73 metros até o vértice P627, de coordenadas 459.549 mE e 8.947.447 mN, percorrendo por 720,54 metros até o vértice P628, de coordenadas 459.835 mE e 8.946.785 mN, percorrendo por 109,19 metros até o vértice P629, de coordenadas 459.939 mE e 8.946.819 mN, percorrendo por 206,99 metros até o vértice P630, de coordenadas 459.893 mE e 8.947.021 mN, percorrendo por 189,44 metros até o vértice P631, de coordenadas 460.028 mE e 8.947.153 mN, percorrendo por 371,51 metros até o vértice P632, de coordenadas 460.187 mE e 8.947.489 mN, percorrendo por 227,61 metros até o vértice P633, de coordenadas 460.409 mE e 8.947.437 mN, percorrendo por 310,13 metros até o vértice P634, de coordenadas 460.448 mE e 8.947.130 mN, percorrendo por 438,42 metros até o vértice P635, de coordenadas 460.783 mE e 8.947.412 mN, percorrendo por 262,51 metros até o vértice P636, de coordenadas 460.958 mE e 8.947.216 mN, percorrendo por 767,12 metros até o vértice P637, de coordenadas 460.580 mE e 8.946.548 mN, percorrendo por 88,06 metros até o vértice P638, de coordenadas 460.653 mE e 8.946.498 mN, percorrendo por 267,91 metros até o vértice P639, de coordenadas 460.888 mE e 8.946.627 mN, percorrendo por 641,56

metros até o vértice P640, de coordenadas 461.295 mE e 8.947.123 mN, percorrendo por 732,87 metros até o vértice P641, de coordenadas 461.535 mE e 8.947.815 mN, percorrendo por 353,91 metros até o vértice P642, de coordenadas 461.887 mE e 8.947.775 mN, percorrendo por 2788,20 metros até o vértice P643, de coordenadas 463.544 mE e 8.950.017 mN, percorrendo por 19,31 metros até o vértice P644, de coordenadas 463.561 mE e 8.950.026 mN, percorrendo por 1470,36 metros até o vértice P645, de coordenadas 465.025 mE e 8.949.885 mN, percorrendo por 906,01 metros até o vértice P646, de coordenadas 465.048 mE e 8.948.979 mN, percorrendo por 944,91 metros até o vértice P647, de coordenadas 464.123 mE e 8.948.789 mN, percorrendo por 562,76 metros até o vértice P648, de coordenadas 463.775 mE e 8.948.347 mN, percorrendo por 733,64 metros até o vértice P649, de coordenadas 464.491 mE e 8.948.189 mN, percorrendo por 654,36 metros até o vértice P650, de coordenadas 464.488 mE e 8.947.534 mN, percorrendo por 588,87 metros até o vértice P651, de coordenadas 463.929 mE e 8.947.429 mN, percorrendo por 926,62 metros até o vértice P652, de coordenadas 463.030 mE e 8.947.207 mN, percorrendo por 1871,11 metros até o vértice P653, de coordenadas 461.430 mE e 8.946.235 mN, percorrendo por 498,22 metros até o vértice P654, de coordenadas 461.721 mE e 8.945.830 mN, percorrendo por 372,72 metros até o vértice P655, de coordenadas 461.430 mE e 8.945.598 mN, percorrendo por 692,26 metros até o vértice P656, de coordenadas 460.858 mE e 8.945.987 mN, percorrendo por 554,56 metros até o vértice P657, de coordenadas 460.348 mE e 8.945.769 mN, percorrendo por 109,12 metros até o vértice P658, de coordenadas 460.247 mE e 8.945.726 mN, percorrendo por 551,08 metros até o vértice P659, de coordenadas 460.402 mE e 8.945.197 mN, percorrendo por 1023,55 metros até o vértice P660, de coordenadas 459.704 mE e 8.944.449 mN, percorrendo por 709,39 metros até o vértice P661, de coordenadas 459.073 mE e 8.944.773 mN, percorrendo por 592,78 metros até o vértice P662, de coordenadas 458.946 mE e 8.945.352 mN, percorrendo por 456,66 metros até o vértice P663, de coordenadas 458.491 mE e 8.945.309 mN, percorrendo por 406,88 metros até o vértice P664, de coordenadas 458.567 mE e 8.944.909 mN, percorrendo por 530,89 metros até o vértice P665, de coordenadas 458.167 mE e 8.944.560 mN, percorrendo por 574,08 metros até o vértice P666, de coordenadas 457.602 mE e 8.944.462 mN, percorrendo por 586,08 metros até o vértice P667, de coordenadas 457.131 mE e 8.944.811 mN, percorrendo por 1190,36 metros até o vértice P668, de coordenadas 457.949 mE e 8.945.676 mN, percorrendo por 504,17 metros até o vértice P669, de coordenadas 457.961 mE e 8.946.180 mN, percorrendo por 306,01 metros até o vértice P670, de coordenadas 457.659 mE e 8.946.232 mN, percorrendo por 963,12 metros até o vértice P671, de coordenadas 457.012 mE e 8.945.518 mN, percorrendo por 280,42 metros até o vértice P672, de coordenadas 456.778 mE e 8.945.672 mN, percorrendo por 328,14 metros até o vértice P673, de coordenadas 456.500 mE e 8.945.498 mN, percorrendo por 535,84 metros até o vértice P674, de coordenadas 456.508 mE e 8.944.962 mN, percorrendo por 136,90 metros até o vértice P675, de coordenadas 456.576 mE e 8.944.843 mN, percorrendo por 108,09 metros até o vértice P676, de coordenadas 456.629 mE e 8.944.749 mN, percorrendo por 288,04 metros até o vértice P677, de coordenadas 456.553 mE e 8.944.471 mN, percorrendo por 478,31 metros até o vértice P678, de coordenadas 456.080 mE e 8.944.402 mN, percorrendo por 346,63 metros até o vértice P679, de coordenadas 455.790 mE e 8.944.593 mN, percorrendo por 454,08 metros até o vértice P680, de coordenadas 455.693 mE e 8.945.037 mN, percorrendo por 243,22 metros até o vértice P681, de coordenadas 455.521 mE e 8.945.209 mN, percorrendo por 283,75 metros até o vértice P682, de coordenadas 455.419 mE e 8.944.944 mN, percorrendo por 258,84 metros até o vértice P683, de coordenadas 455.534 mE e 8.944.712 mN, percorrendo por 382,06 metros até o vértice P684, de coordenadas 455.283 mE e 8.944.425 mN, percorrendo por 264,27 metros até o vértice P685, de coordenadas 455.094 mE e 8.944.610 mN, percorrendo por 329,37 metros até o vértice P686, de coordenadas 455.077 mE e 8.944.939 mN, percorrendo por 510,74 metros até o vértice P687, de coordenadas 454.916 mE e 8.945.424 mN, percorrendo por 1105,78 metros até o vértice P688, de coordenadas 454.043 mE e 8.944.745 mN, percorrendo por 273,24 metros até o vértice P689, de coordenadas 453.791 mE e 8.944.851 mN,



percorrendo por 295,64 metros até o vértice P690, de coordenadas 453.772 mE e 8.945.146 mN, percorrendo por 267,97 metros até o vértice P691, de coordenadas 453.553 mE e 8.945.301 mN, percorrendo por 420,67 metros até o vértice P692, de coordenadas 453.198 mE e 8.945.076 mN, percorrendo por 119,34 metros até o vértice P693, de coordenadas 453.078 mE e 8.945.079 mN, percorrendo por 444,89 metros até o vértice P694, de coordenadas 452.746 mE e 8.945.375 mN, percorrendo por 512,77 metros até o vértice P695, de coordenadas 453.027 mE e 8.945.804 mN, percorrendo por 227,68 metros até o vértice P696, de coordenadas 453.251 mE e 8.945.759 mN, percorrendo por 651,25 metros até o vértice P697, de coordenadas 453.653 mE e 8.946.271 mN, percorrendo por 333,90 metros até o vértice P698, de coordenadas 453.394 mE e 8.946.483 mN, percorrendo por 525,98 metros até o vértice P699, de coordenadas 453.123 mE e 8.946.032 mN, percorrendo por 103,01 metros até o vértice P700, de coordenadas 453.047 mE e 8.945.963 mN, percorrendo por 339,67 metros até o vértice P701, de coordenadas 452.710 mE e 8.946.002 mN, percorrendo por 625,99 metros até o vértice P702, de coordenadas 452.563 mE e 8.945.394 mN, percorrendo por 348,44 metros até o vértice P703, de coordenadas 452.424 mE e 8.945.074 mN, percorrendo por 109,59 metros até o vértice P704, de coordenadas 452.380 mE e 8.944.974 mN, percorrendo por 313,72 metros até o vértice P705, de coordenadas 452.069 mE e 8.944.932 mN, percorrendo por 763,82 metros até o vértice P706, de coordenadas 451.312 mE e 8.944.831 mN, percorrendo por 356,29 metros até o vértice P707, de coordenadas 451.064 mE e 8.945.087 mN, percorrendo por 260,56 metros até o vértice P708, de coordenadas 450.806 mE e 8.945.120 mN, percorrendo por 1233,93 metros até o vértice P709, de coordenadas 450.335 mE e 8.946.260 mN, percorrendo por 1057,36 metros até o vértice P710, de coordenadas 451.096 mE e 8.946.994 mN, percorrendo por 947,28 metros até o vértice P711, de coordenadas 450.746 mE e 8.947.874 mN, percorrendo por 2209,82 metros até o vértice P712, de coordenadas 448.632 mE e 8.948.516 mN, percorrendo por 144,53 metros até o vértice P713, de coordenadas 448.690 mE e 8.948.648 mN, percorrendo por 98,18 metros até o vértice P714, de coordenadas 448.714 mE e 8.948.743 mN, percorrendo por 210,91 metros até o vértice P715, de coordenadas 448.642 mE e 8.948.942 mN, percorrendo por 91,35 metros até o vértice P716, de coordenadas 448.552 mE e 8.948.958 mN, percorrendo por 86,51 metros até o vértice P717, de coordenadas 448.518 mE e 8.949.037 mN, percorrendo por 130,91 metros até o vértice P718, de coordenadas 448.391 mE e 8.949.069 mN, percorrendo por 149,67 metros até o vértice P719, de coordenadas 448.285 mE e 8.949.175 mN, percorrendo por 155,39 metros até o vértice P720, de coordenadas 448.171 mE e 8.949.280 mN, percorrendo por 221,27 metros até o vértice P721, de coordenadas 448.073 mE e 8.949.479 mN, percorrendo por 148,29 metros até o vértice P722, de coordenadas 448.034 mE e 8.949.622 mN, percorrendo por 195,15 metros até o vértice P723, de coordenadas 447.907 mE e 8.949.770 mN, percorrendo por 137,61 metros até o vértice P724, de coordenadas 447.991 mE e 8.949.878 mN, percorrendo por 150,09 metros até o vértice P725, de coordenadas 448.089 mE e 8.949.992 mN, percorrendo por 225,52 metros até o vértice P726, de coordenadas 448.206 mE e 8.950.185 mN, percorrendo por 108,77 metros até o vértice P727, de coordenadas 448.198 mE e 8.950.294 mN, percorrendo por 48,39 metros até o vértice P728, de coordenadas 448.212 mE e 8.950.340 mN, percorrendo por 29,43 metros até o vértice P729, de coordenadas 448.221 mE e 8.950.368 mN, percorrendo por 3791,58 metros até o vértice P730, de coordenadas 446.939 mE e 8.953.936 mN, percorrendo por 3,72 metros até o vértice P731, de coordenadas 446.938 mE e 8.953.940 mN, percorrendo por 889,52 metros até o vértice P732, de coordenadas 446.768 mE e 8.954.813 mN, percorrendo por 382,56 metros até o vértice P733, de coordenadas 446.926 mE e 8.955.161 mN, percorrendo por 377,01 metros até o vértice P734, de coordenadas 447.178 mE e 8.955.442 mN, percorrendo por 263,35 metros até o vértice P735, de coordenadas 447.439 mE e 8.955.478 mN, percorrendo por 363,29 metros até o vértice P736, de coordenadas 447.665 mE e 8.955.762 mN, percorrendo por 95,50 metros até o vértice P737, de coordenadas 447.725 mE e 8.955.837 mN, percorrendo por 407,61 metros até o vértice P738, de coordenadas 447.772 mE e 8.956.242 mN, percorrendo por 119,62 metros até o vértice P739, de coordenadas 447.691 mE e

8.956.329 mN, percorrendo por 312,88 metros até o vértice P740, de coordenadas 447.479 mE e 8.956.559 mN, percorrendo por 948,03 metros até o vértice P741, de coordenadas 447.883 mE e 8.957.416 mN, percorrendo por 550,28 metros até o vértice P742, de coordenadas 448.152 mE e 8.956.936 mN, percorrendo por 225,49 metros até o vértice P743, de coordenadas 448.375 mE e 8.956.898 mN, percorrendo por 465,91 metros até o vértice P744, de coordenadas 448.352 mE e 8.957.363 mN, percorrendo por 450,57 metros até o vértice P745, de coordenadas 448.800 mE e 8.957.313 mN, percorrendo por 1040,44 metros até o vértice P746, de coordenadas 448.700 mE e 8.958.349 mN, percorrendo por 6,82 metros até o vértice P747, de coordenadas 448.700 mE e 8.958.356 mN, percorrendo por 1136,90 metros até o vértice P748, de coordenadas 448.591 mE e 8.959.487 mN, percorrendo por 354,26 metros até o vértice P749, de coordenadas 448.444 mE e 8.959.809 mN, percorrendo por 159,47 metros até o vértice P750, de coordenadas 448.377 mE e 8.959.955 mN, percorrendo por 128,47 metros até o vértice P751, de coordenadas 448.324 mE e 8.960.071 mN, percorrendo por 679,19 metros até o vértice P752, de coordenadas 448.503 mE e 8.960.727 mN, percorrendo por 355,27 metros até o vértice P753, de coordenadas 448.471 mE e 8.961.080 mN, percorrendo por 167,35 metros até o vértice P754, de coordenadas 448.385 mE e 8.961.224 mN, percorrendo por 0,49 metros até o vértice P755, de coordenadas 448.385 mE e 8.961.224 mN, percorrendo por 1460,50 metros até o vértice P756, de coordenadas 447.641 mE e 8.962.481 mN, percorrendo por 1718,65 metros até o vértice P757, de coordenadas 449.136 mE e 8.963.328 mN, percorrendo por 537,00 metros até o vértice P758, de coordenadas 449.133 mE e 8.963.865 mN, percorrendo por 1144,78 metros até o vértice P759, de coordenadas 449.551 mE e 8.964.931 mN, percorrendo por 1226,57 metros até o vértice P760, de coordenadas 450.706 mE e 8.965.345 mN, percorrendo por 457,47 metros até o vértice P761, de coordenadas 451.162 mE e 8.965.309 mN, percorrendo por 213,28 metros até o vértice P762, de coordenadas 451.313 mE e 8.965.459 mN, percorrendo por 49,85 metros até o vértice P763, de coordenadas 451.320 mE e 8.965.509 mN, percorrendo por 276,83 metros até o vértice P764, de coordenadas 451.363 mE e 8.965.782 mN, percorrendo por 479,14 metros até o vértice P765, de coordenadas 451.797 mE e 8.965.986 mN, percorrendo por 365,95 metros até o vértice P766, de coordenadas 452.128 mE e 8.966.142 mN, percorrendo por 270,25 metros até o vértice P767, de coordenadas 452.212 mE e 8.966.399 mN, percorrendo por 219,60 metros até o vértice P768, de coordenadas 451.993 mE e 8.966.399 mN, percorrendo por 387,11 metros até o vértice P769, de coordenadas 451.972 mE e 8.966.785 mN, percorrendo por 216,98 metros até o vértice P770, de coordenadas 451.961 mE e 8.967.002 mN, percorrendo por 164,63 metros até o vértice P771, de coordenadas 451.804 mE e 8.967.053 mN, percorrendo por 425,25 metros até o vértice P772, de coordenadas 451.400 mE e 8.967.184 mN, percorrendo por 711,95 metros até o vértice P773, de coordenadas 451.619 mE e 8.967.862 mN, percorrendo por 434,18 metros até o vértice P774, de coordenadas 451.456 mE e 8.968.264 mN, percorrendo por 267,28 metros até o vértice P775, de coordenadas 451.683 mE e 8.968.404 mN, percorrendo por 461,20 metros até o vértice P776, de coordenadas 452.049 mE e 8.968.123 mN, percorrendo por 65,63 metros até o vértice P777, de coordenadas 452.101 mE e 8.968.083 mN, percorrendo por 267,98 metros até o vértice P778, de coordenadas 452.346 mE e 8.968.192 mN, percorrendo por 271,94 metros até o vértice P779, de coordenadas 452.593 mE e 8.968.079 mN, percorrendo por 327,54 metros até o vértice P780, de coordenadas 452.919 mE e 8.968.116 mN, percorrendo por 208,93 metros até o vértice P781, de coordenadas 453.087 mE e 8.968.239 mN, percorrendo por 106,33 metros até o vértice P782, de coordenadas 453.192 mE e 8.968.255 mN, percorrendo por 618,51 metros até o vértice P783, de coordenadas 453.804 mE e 8.968.345 mN, percorrendo por 851,42 metros até o vértice P784, de coordenadas 454.503 mE e 8.968.832 mN, percorrendo por 314,80 metros até o vértice P785, de coordenadas 454.348 mE e 8.969.106 mN, percorrendo por 383,78 metros até o vértice P786, de coordenadas 454.445 mE e 8.969.478 mN, percorrendo por 667,09 metros até o vértice P787, de coordenadas 454.889 mE e 8.969.975 mN, percorrendo por 188,88 metros até o vértice P788, de coordenadas 454.704 mE e 8.970.012 mN, percorrendo por 430,60 metros até o vértice P789, de

coordenadas 454.696 mE e 8.970.443 mN, percorrendo por 974,67 metros até o vértice P790, de coordenadas 455.063 mE e 8.971.345 mN, percorrendo por 329,41 metros até o vértice P791, de coordenadas 455.376 mE e 8.971.449 mN, percorrendo por 971,23 metros até o vértice P792, de coordenadas 455.714 mE e 8.972.359 mN, percorrendo por 1202,03 metros até o vértice P793, de coordenadas 456.597 mE e 8.973.175 mN, percorrendo por 1096,36 metros até o vértice P794, de coordenadas 457.693 mE e 8.973.206 mN, percorrendo por 874,01 metros até o vértice P795, de coordenadas 457.089 mE e 8.973.838 mN, percorrendo por 311,69 metros até o vértice P796, de coordenadas 456.873 mE e 8.974.063 mN, percorrendo por 972,78 metros até o vértice P797, de coordenadas 457.843 mE e 8.974.136 mN, percorrendo por 1513,51 metros até o vértice P798, de coordenadas 459.347 mE e 8.973.967 mN, percorrendo por 437,41 metros até o vértice P799, de coordenadas 459.449 mE e 8.974.392 mN, percorrendo por 515,90 metros até o vértice P800, de coordenadas 459.005 mE e 8.974.655 mN, percorrendo por 1437,03 metros até o vértice P801, de coordenadas 459.461 mE e 8.976.017 mN, percorrendo por 370,43 metros até o vértice P802, de coordenadas 459.579 mE e 8.976.369 mN, percorrendo por 460,60 metros até o vértice P803, de coordenadas 459.196 mE e 8.976.626 mN, percorrendo por 83,65 metros até o vértice P804, de coordenadas 459.198 mE e 8.976.709 mN, percorrendo por 77,68 metros até o vértice P805, de coordenadas 459.199 mE e 8.976.787 mN, percorrendo por 901,05 metros até o vértice P806, de coordenadas 460.026 mE e 8.977.144 mN, percorrendo por 618,38 metros até o vértice P807, de coordenadas 460.645 mE e 8.977.144 mN, percorrendo por 815,34 metros até o vértice P808, de coordenadas 461.405 mE e 8.976.850 mN, percorrendo por 728,38 metros até o vértice P809, de coordenadas 461.863 mE e 8.977.416 mN, percorrendo por 179,16 metros até o vértice P810, de coordenadas 462.042 mE e 8.977.416 mN, percorrendo por 953,47 metros até o vértice P811, de coordenadas 462.221 mE e 8.978.353 mN, percorrendo por 588,65 metros até o vértice P812, de coordenadas 462.332 mE e 8.978.931 mN, percorrendo por 158,80 metros até o vértice P813, de coordenadas 462.362 mE e 8.979.087 mN, percorrendo por 1036,79 metros até o vértice P814, de coordenadas 463.394 mE e 8.978.983 mN, percorrendo por 1071,57 metros até o vértice P815, de coordenadas 464.303 mE e 8.979.550 mN, percorrendo por 697,18 metros até o vértice P816, de coordenadas 463.877 mE e 8.980.102 mN, percorrendo por 1295,11 metros até o vértice P817, de coordenadas 465.027 mE e 8.980.699 mN, percorrendo por 132,85 metros até o vértice P818, de coordenadas 465.152 mE e 8.980.653 mN, percorrendo por 547,19 metros até o vértice P819, de coordenadas 465.689 mE e 8.980.757 mN, percorrendo por 933,11 metros até o vértice P820, de coordenadas 465.353 mE e 8.981.628 mN, percorrendo por 294,30 metros até o vértice P821, de coordenadas 465.598 mE e 8.981.791 mN, percorrendo por 287,26 metros até o vértice P822, de coordenadas 465.598 mE e 8.982.079 mN, percorrendo por 206,15 metros até o vértice P823, de coordenadas 465.654 mE e 8.982.277 mN, percorrendo por 257,82 metros até o vértice P824, de coordenadas 465.886 mE e 8.982.389 mN, percorrendo por 1291,58 metros até o vértice P825, de coordenadas 467.138 mE e 8.982.706 mN, percorrendo por 133,37 metros até o vértice P826, de coordenadas 467.218 mE e 8.982.813 mN, percorrendo por 758,53 metros até o vértice P827, de coordenadas 467.952 mE e 8.983.004 mN, percorrendo por 105,59 metros até o vértice P828, de coordenadas 468.028 mE e 8.982.931 mN, percorrendo por 294,24 metros até o vértice P829, de coordenadas 468.314 mE e 8.983.003 mN, percorrendo por 846,21 metros até o vértice P830, de coordenadas 468.804 mE e 8.983.693 mN, percorrendo por 1126,76 metros até o vértice P831, de coordenadas 469.927 mE e 8.983.787 mN, percorrendo por 572,71 metros até o vértice P832, de coordenadas 470.325 mE e 8.984.198 mN, percorrendo por 291,11 metros até o vértice P833, de coordenadas 470.312 mE e 8.984.489 mN, percorrendo por 73,41 metros até o vértice P834, de coordenadas 470.347 mE e 8.984.553 mN, percorrendo por 233,90 metros até o vértice P835, de coordenadas 470.391 mE e 8.984.783 mN, percorrendo por 194,40 metros até o vértice P836, de coordenadas 470.516 mE e 8.984.932 mN, percorrendo por 204,49 metros até o vértice P837, de coordenadas 470.383 mE e 8.985.088 mN, percorrendo por 296,58 metros até o vértice P838, de coordenadas 470.190 mE e 8.985.313 mN, percorrendo

por 202,06 metros até o vértice P839, de coordenadas 470.277 mE e 8.985.496 mN, percorrendo por 101,94 metros até o vértice P840, de coordenadas 470.252 mE e 8.985.594 mN, percorrendo por 321,83 metros até o vértice P841, de coordenadas 470.020 mE e 8.985.817 mN, percorrendo por 175,68 metros até o vértice P842, de coordenadas 469.879 mE e 8.985.712 mN, percorrendo por 116,24 metros até o vértice P843, de coordenadas 469.766 mE e 8.985.735 mN, percorrendo por 241,87 metros até o vértice P844, de coordenadas 469.538 mE e 8.985.653 mN, percorrendo por 133,06 metros até o vértice P845, de coordenadas 469.432 mE e 8.985.733 mN, percorrendo por 184,98 metros até o vértice P846, de coordenadas 469.301 mE e 8.985.864 mN, percorrendo por 160,60 metros até o vértice P847, de coordenadas 469.268 mE e 8.986.021 mN, percorrendo por 199,89 metros até o vértice P848, de coordenadas 469.079 mE e 8.986.085 mN, percorrendo por 232,67 metros até o vértice P849, de coordenadas 468.858 mE e 8.986.159 mN, percorrendo por 194,57 metros até o vértice P850, de coordenadas 468.720 mE e 8.986.296 mN, percorrendo por 119,82 metros até o vértice P851, de coordenadas 468.749 mE e 8.986.413 mN, percorrendo por 134,56 metros até o vértice P852, de coordenadas 468.654 mE e 8.986.508 mN, percorrendo por 108,06 metros até o vértice P853, de coordenadas 468.547 mE e 8.986.492 mN, percorrendo por 218,04 metros até o vértice P854, de coordenadas 468.387 mE e 8.986.640 mN, percorrendo por 677,65 metros até o vértice P855, de coordenadas 468.900 mE e 8.987.084 mN, percorrendo por 609,66 metros até o vértice P856, de coordenadas 468.412 mE e 8.987.449 mN, percorrendo por 64,07 metros até o vértice P857, de coordenadas 468.353 mE e 8.987.423 mN, percorrendo por 147,27 metros até o vértice P858, de coordenadas 468.320 mE e 8.987.279 mN, percorrendo por 990,00 metros até o vértice P859, de coordenadas 467.396 mE e 8.986.924 mN, percorrendo por 614,32 metros até o vértice P860, de coordenadas 466.785 mE e 8.986.986 mN, percorrendo por 160,84 metros até o vértice P861, de coordenadas 466.664 mE e 8.987.092 mN, percorrendo por 139,48 metros até o vértice P862, de coordenadas 466.636 mE e 8.987.228 mN, percorrendo por 302,87 metros até o vértice P863, de coordenadas 466.672 mE e 8.987.529 mN, percorrendo por 420,16 metros até o vértice P864, de coordenadas 466.409 mE e 8.987.857 mN, percorrendo por 333,30 metros até o vértice P865, de coordenadas 466.612 mE e 8.988.122 mN, percorrendo por 441,18 metros até o vértice P866, de coordenadas 466.171 mE e 8.988.134 mN, percorrendo por 556,70 metros até o vértice P867, de coordenadas 465.631 mE e 8.987.995 mN, percorrendo por 429,04 metros até o vértice P868, de coordenadas 465.307 mE e 8.988.276 mN, percorrendo por 408,61 metros até o vértice P869, de coordenadas 465.156 mE e 8.988.656 mN, percorrendo por 183,78 metros até o vértice P870, de coordenadas 464.990 mE e 8.988.736 mN, percorrendo por 152,34 metros até o vértice P871, de coordenadas 464.854 mE e 8.988.667 mN, percorrendo por 727,39 metros até o vértice P872, de coordenadas 464.261 mE e 8.989.088 mN, percorrendo por 324,30 metros até o vértice P873, de coordenadas 463.984 mE e 8.988.918 mN, percorrendo por 832,74 metros até o vértice P874, de coordenadas 463.304 mE e 8.989.397 mN, percorrendo por 161,96 metros até o vértice P875, de coordenadas 463.181 mE e 8.989.292 mN, percorrendo por 382,63 metros até o vértice P876, de coordenadas 462.810 mE e 8.989.196 mN, percorrendo por 939,28 metros até o vértice P877, de coordenadas 461.924 mE e 8.989.506 mN, percorrendo por 475,02 metros até o vértice P878, de coordenadas 461.606 mE e 8.989.153 mN, percorrendo por 1806,79 metros até o vértice P879, de coordenadas 460.500 mE e 8.987.724 mN, percorrendo por 813,77 metros até o vértice P880, de coordenadas 459.762 mE e 8.987.381 mN, percorrendo por 1685,20 metros até o vértice P881, de coordenadas 458.080 mE e 8.987.471 mN, percorrendo por 3883,76 metros até o vértice P882, de coordenadas 458.082 mE e 8.991.355 mN, percorrendo por 1470,69 metros até o vértice P883, de coordenadas 456.629 mE e 8.991.585 mN, percorrendo por 115,37 metros até o vértice P884, de coordenadas 456.578 mE e 8.991.482 mN, percorrendo por 139,13 metros até o vértice P885, de coordenadas 456.439 mE e 8.991.490 mN, percorrendo por 169,87 metros até o vértice P886, de coordenadas 456.336 mE e 8.991.355 mN, percorrendo por 431,85 metros até o vértice P887, de coordenadas 455.921 mE e 8.991.475 mN, percorrendo por 262,34 metros até o vértice P888, de coordenadas 455.775 mE e



8.991.693 mN, percorrendo por 370,42 metros até o vértice P889, de coordenadas 455.775 mE e 8.992.064 mN, percorrendo por 292,84 metros até o vértice P890, de coordenadas 456.053 mE e 8.992.156 mN, percorrendo por 953,97 metros até o vértice P891, de coordenadas 456.000 mE e 8.993.109 mN, percorrendo por 378,48 metros até o vértice P892, de coordenadas 456.377 mE e 8.993.142 mN, percorrendo por 379,06 metros até o vértice P893, de coordenadas 456.708 mE e 8.993.327 mN, percorrendo por 1012,64 metros até o vértice P894, de coordenadas 457.718 mE e 8.993.398 mN, percorrendo por 425,66 metros até o vértice P895, de coordenadas 457.854 mE e 8.993.801 mN, percorrendo por 321,75 metros até o vértice P896, de coordenadas 458.176 mE e 8.993.796 mN, percorrendo por 419,31 metros até o vértice P897, de coordenadas 458.304 mE e 8.994.196 mN, percorrendo por 106,79 metros até o vértice P898, de coordenadas 458.409 mE e 8.994.178 mN, percorrendo por 303,97 metros até o vértice P899, de coordenadas 458.520 mE e 8.994.460 mN, percorrendo por 457,90 metros até o vértice P900, de coordenadas 458.502 mE e 8.994.918 mN, percorrendo por 783,19 metros até o vértice P901, de coordenadas 458.968 mE e 8.995.548 mN, percorrendo por 332,60 metros até o vértice P902, de coordenadas 459.261 mE e 8.995.392 mN, percorrendo por 640,33 metros até o vértice P903, de coordenadas 459.086 mE e 8.994.776 mN, percorrendo por 449,54 metros até o vértice P904, de coordenadas 459.510 mE e 8.994.627 mN, percorrendo por 104,66 metros até o vértice P905, de coordenadas 459.478 mE e 8.994.527 mN, percorrendo por 278,61 metros até o vértice P906, de coordenadas 459.391 mE e 8.994.263 mN, percorrendo por 137,16 metros até o vértice P907, de coordenadas 459.349 mE e 8.994.132 mN, percorrendo por 368,09 metros até o vértice P908, de coordenadas 458.994 mE e 8.994.033 mN, percorrendo por 226,44 metros até o vértice P909, de coordenadas 458.967 mE e 8.993.808 mN, percorrendo por 1,96 metros até o vértice P910, de coordenadas 458.967 mE e 8.993.806 mN, percorrendo por 165,56 metros até o vértice P911, de coordenadas 458.946 mE e 8.993.642 mN, percorrendo por 301,96 metros até o vértice P912, de coordenadas 459.208 mE e 8.993.492 mN, percorrendo por 190,52 metros até o vértice P913, de coordenadas 459.396 mE e 8.993.460 mN, percorrendo por 588,42 metros até o vértice P914, de coordenadas 459.973 mE e 8.993.344 mN, percorrendo por 450,57 metros até o vértice P915, de coordenadas 460.074 mE e 8.992.904 mN, percorrendo por 160,53 metros até o vértice P916, de coordenadas 460.004 mE e 8.992.760 mN, percorrendo por 77,33 metros até o vértice P917, de coordenadas 459.970 mE e 8.992.690 mN, percorrendo por 69,05 metros até o vértice P918, de coordenadas 460.025 mE e 8.992.648 mN, percorrendo por 14,62 metros até o vértice P919, de coordenadas 460.037 mE e 8.992.639 mN, percorrendo por 63,45 metros até o vértice P920, de coordenadas 460.087 mE e 8.992.600 mN, percorrendo por 191,53 metros até o vértice P921, de coordenadas 460.211 mE e 8.992.746 mN, percorrendo por 155,72 metros até o vértice P922, de coordenadas 460.312 mE e 8.992.865 mN, percorrendo por 312,61 metros até o vértice P923, de coordenadas 460.571 mE e 8.993.039 mN, percorrendo por 71,57 metros até o vértice P924, de coordenadas 460.635 mE e 8.993.007 mN, percorrendo por 386,26 metros até o vértice P925, de coordenadas 460.964 mE e 8.993.209 mN, percorrendo por 160,32 metros até o vértice P926, de coordenadas 461.076 mE e 8.993.095 mN, percorrendo por 705,93 metros até o vértice P927, de coordenadas 460.891 mE e 8.992.414 mN, percorrendo por 191,01 metros até o vértice P928, de coordenadas 461.075 mE e 8.992.365 mN, percorrendo por 634,37 metros até o vértice P929, de coordenadas 461.264 mE e 8.992.971 mN, percorrendo por 199,07 metros até o vértice P930, de coordenadas 461.447 mE e 8.992.891 mN, percorrendo por 339,07 metros até o vértice P931, de coordenadas 461.586 mE e 8.992.582 mN, percorrendo por 337,22 metros até o vértice P932, de coordenadas 461.894 mE e 8.992.719 mN, percorrendo por 539,76 metros até o vértice P933, de coordenadas 462.434 mE e 8.992.722 mN, percorrendo por 305,72 metros até o vértice P934, de coordenadas 462.609 mE e 8.992.471 mN, percorrendo por 313,17 metros até o vértice P935, de coordenadas 462.921 mE e 8.992.441 mN, percorrendo por 123,25 metros até o vértice P936, de coordenadas 463.003 mE e 8.992.350 mN, percorrendo por 163,82 metros até o vértice P937, de coordenadas 463.167 mE e 8.992.336 mN, percorrendo por 74,61 metros até o vértice P938, de coordenadas

463.209 mE e 8.992.275 mN, percorrendo por 71,24 metros até o vértice P939, de coordenadas 463.278 mE e 8.992.256 mN, percorrendo por 145,98 metros até o vértice P940, de coordenadas 463.384 mE e 8.992.156 mN, percorrendo por 59,92 metros até o vértice P941, de coordenadas 463.443 mE e 8.992.153 mN, percorrendo por 226,43 metros até o vértice P942, de coordenadas 463.618 mE e 8.992.298 mN, percorrendo por 544,28 metros até o vértice P943, de coordenadas 464.161 mE e 8.992.328 mN, percorrendo por 19,16 metros até o vértice P944, de coordenadas 464.180 mE e 8.992.329 mN, percorrendo por 173,63 metros até o vértice P945, de coordenadas 464.350 mE e 8.992.367 mN, percorrendo por 348,42 metros até o vértice P946, de coordenadas 464.698 mE e 8.992.386 mN, percorrendo por 118,81 metros até o vértice P947, de coordenadas 464.782 mE e 8.992.469 mN, percorrendo por 157,24 metros até o vértice P948, de coordenadas 464.939 mE e 8.992.474 mN, percorrendo por 85,31 metros até o vértice P949, de coordenadas 464.991 mE e 8.992.542 mN, percorrendo por 222,74 metros até o vértice P950, de coordenadas 465.163 mE e 8.992.684 mN, percorrendo por 101,59 metros até o vértice P951, de coordenadas 465.264 mE e 8.992.669 mN, percorrendo por 154,42 metros até o vértice P952, de coordenadas 465.331 mE e 8.992.530 mN, percorrendo por 102,48 metros até o vértice P953, de coordenadas 465.331 mE e 8.992.428 mN, percorrendo por 57,47 metros até o vértice P954, de coordenadas 465.388 mE e 8.992.434 mN, percorrendo por 76,33 metros até o vértice P955, de coordenadas 465.416 mE e 8.992.505 mN, percorrendo por 115,94 metros até o vértice P956, de coordenadas 465.527 mE e 8.992.538 mN, percorrendo por 122,64 metros até o vértice P957, de coordenadas 465.640 mE e 8.992.489 mN, percorrendo por 286,09 metros até o vértice P958, de coordenadas 465.832 mE e 8.992.278 mN, percorrendo por 99,44 metros até o vértice P959, de coordenadas 465.931 mE e 8.992.291 mN, percorrendo por 165,73 metros até o vértice P960, de coordenadas 466.054 mE e 8.992.402 mN, percorrendo por 190,28 metros até o vértice P961, de coordenadas 466.244 mE e 8.992.415 mN, percorrendo por 153,61 metros até o vértice P962, de coordenadas 466.337 mE e 8.992.537 mN, percorrendo por 60,29 metros até o vértice P963, de coordenadas 466.381 mE e 8.992.578 mN, percorrendo por 239,31 metros até o vértice P964, de coordenadas 466.456 mE e 8.992.806 mN, percorrendo por 93,26 metros até o vértice P965, de coordenadas 466.465 mE e 8.992.894 mN, percorrendo por 177,59 metros até o vértice P966, de coordenadas 466.662 mE e 8.992.884 mN, percorrendo por 309,47 metros até o vértice P967, de coordenadas 466.763 mE e 8.992.591 mN, percorrendo por 122,58 metros até o vértice P968, de coordenadas 466.885 mE e 8.992.598 mN, percorrendo por 154,14 metros até o vértice P969, de coordenadas 467.006 mE e 8.992.693 mN, percorrendo por 220,89 metros até o vértice P970, de coordenadas 467.226 mE e 8.992.669 mN, percorrendo por 209,34 metros até o vértice P971, de coordenadas 467.300 mE e 8.992.473 mN, percorrendo por 279,68 metros até o vértice P972, de coordenadas 467.107 mE e 8.992.271 mN, percorrendo por 173,22 metros até o vértice P973, de coordenadas 466.988 mE e 8.992.145 mN, percorrendo por 85,35 metros até o vértice P974, de coordenadas 467.013 mE e 8.992.064 mN, percorrendo por 105,48 metros até o vértice P975, de coordenadas 467.043 mE e 8.991.963 mN, percorrendo por 173,92 metros até o vértice P976, de coordenadas 466.948 mE e 8.991.817 mN, percorrendo por 300,95 metros até o vértice P977, de coordenadas 467.247 mE e 8.991.783 mN, percorrendo por 227,56 metros até o vértice P978, de coordenadas 467.250 mE e 8.991.555 mN, percorrendo por 417,04 metros até o vértice P979, de coordenadas 466.895 mE e 8.991.336 mN, percorrendo por 657,12 metros até o vértice P980, de coordenadas 466.259 mE e 8.991.171 mN, percorrendo por 221,62 metros até o vértice P981, de coordenadas 466.304 mE e 8.990.954 mN, percorrendo por 449,89 metros até o vértice P982, de coordenadas 466.734 mE e 8.990.822 mN, percorrendo por 714,31 metros até o vértice P983, de coordenadas 467.444 mE e 8.990.747 mN, percorrendo por 93,57 metros até o vértice P984, de coordenadas 467.537 mE e 8.990.737 mN, percorrendo por 144,40 metros até o vértice P985, de coordenadas 467.633 mE e 8.990.629 mN, percorrendo por 674,02 metros até o vértice P986, de coordenadas 468.305 mE e 8.990.573 mN, percorrendo por 193,33 metros até o vértice P987, de coordenadas 468.316 mE e 8.990.380 mN, percorrendo por 1116,57 metros até o vértice P988, de

coordenadas 469.379 mE e 8.990.037 mN, percorrendo por 2527,46 metros até o vértice P989, de coordenadas 471.453 mE e 8.991.482 mN, percorrendo por 10215,50 metros até o vértice P990, de coordenadas 476.456 mE e 8.982.575 mN, percorrendo por 877,60 metros até o vértice P991, de coordenadas 476.028 mE e 8.981.809 mN, percorrendo por 993,39 metros até o vértice P992, de coordenadas 475.063 mE e 8.981.574 mN, percorrendo por 843,60 metros até o vértice P993, de coordenadas 475.425 mE e 8.980.812 mN, percorrendo por 529,49 metros até o vértice P994, de coordenadas 475.914 mE e 8.980.609 mN, percorrendo por 1681,75 metros até o vértice P995, de coordenadas 477.527 mE e 8.981.085 mN, percorrendo por 857,16 metros até o vértice P996, de coordenadas 477.928 mE e 8.980.328 mN, percorrendo por 1473,36 metros até o vértice P997, de coordenadas 479.324 mE e 8.980.799 mN, percorrendo por 1722,92 metros até o vértice P998, de coordenadas 480.407 mE e 8.979.460 mN, percorrendo por 1424,24 metros até o vértice P999, de coordenadas 480.298 mE e 8.978.040 mN, percorrendo por 728,86 metros até o vértice P1000, de coordenadas 479.607 mE e 8.977.806 mN, percorrendo por 193,47 metros até o vértice P1001, de coordenadas 479.424 mE e 8.977.745 mN, percorrendo por 931,30 metros até o vértice P1002, de coordenadas 479.055 mE e 8.976.889 mN, percorrendo por 461,54 metros até o vértice P1003, de coordenadas 478.635 mE e 8.977.080 mN, percorrendo por 216,69 metros até o vértice P1004, de coordenadas 478.568 mE e 8.976.874 mN, percorrendo por 1469,64 metros até o vértice P1005, de coordenadas 479.878 mE e 8.976.207 mN, percorrendo por 347,65 metros até o vértice P1006, de coordenadas 479.951 mE e 8.975.867 mN, percorrendo por 479,58 metros até o vértice P1007, de coordenadas 480.407 mE e 8.975.720 mN, percorrendo por 485,52 metros até o vértice P1008, de coordenadas 480.786 mE e 8.976.024 mN, percorrendo por 519,95 metros até o vértice P1009, de coordenadas 481.296 mE e 8.976.122 mN, percorrendo por 402,25 metros até o vértice P1010, de coordenadas 481.582 mE e 8.975.839 mN, percorrendo por 409,30 metros até o vértice P1011, de coordenadas 481.393 mE e 8.975.476 mN, percorrendo por 145,90 metros até o vértice P1012, de coordenadas 481.524 mE e 8.975.410 mN, percorrendo por 302,89 metros até o vértice P1013, de coordenadas 481.598 mE e 8.975.117 mN, percorrendo por 309,47 metros até o vértice P1014, de coordenadas 481.637 mE e 8.974.810 mN, percorrendo por 457,19 metros até o vértice P1015, de coordenadas 481.401 mE e 8.974.419 mN, percorrendo por 1097,00 metros até o vértice P1016, de coordenadas 482.397 mE e 8.974.879 mN, percorrendo por 625,17 metros até o vértice P1017, de coordenadas 482.810 mE e 8.974.409 mN, percorrendo por 713,42 metros até o vértice P1018, de coordenadas 483.281 mE e 8.973.873 mN, percorrendo por 320,28 metros até o vértice P1019, de coordenadas 483.352 mE e 8.973.561 mN, percorrendo por 1014,81 metros até o vértice P1020, de coordenadas 483.594 mE e 8.972.576 mN, percorrendo por 454,22 metros até o vértice P1021, de coordenadas 483.996 mE e 8.972.789 mN, percorrendo por 358,60 metros até o vértice P1022, de coordenadas 484.266 mE e 8.972.553 mN, percorrendo por 165,06 metros até o vértice P1023, de coordenadas 484.368 mE e 8.972.423 mN, percorrendo por 321,30 metros até o vértice P1024, de coordenadas 484.689 mE e 8.972.421 mN, percorrendo por 170,82 metros até o vértice P1025, de coordenadas 484.856 mE e 8.972.381 mN, percorrendo por 495,37 metros até o vértice P1026, de coordenadas 484.820 mE e 8.971.887 mN, percorrendo por 866,54 metros até o vértice P1027, de coordenadas 485.617 mE e 8.971.549 mN, percorrendo por 379,26 metros até o vértice P1028, de coordenadas 485.950 mE e 8.971.730 mN, percorrendo por 295,88 metros até o vértice P1029, de coordenadas 486.202 mE e 8.971.574 mN, percorrendo por 535,12 metros até o vértice P1030, de coordenadas 486.392 mE e 8.971.074 mN, percorrendo por 567,89 metros até o vértice P1031, de coordenadas 486.090 mE e 8.970.593 mN, percorrendo por 731,59 metros até o vértice P1032, de coordenadas 486.807 mE e 8.970.450 mN, percorrendo por 294,95 metros até o vértice P1033, de coordenadas 487.054 mE e 8.970.287 mN, percorrendo por 379,52 metros até o vértice P1034, de coordenadas 487.403 mE e 8.970.436 mN, percorrendo por 377,78 metros até o vértice P1035, de coordenadas 487.707 mE e 8.970.212 mN, percorrendo por 13,80 metros até o vértice P1036, de coordenadas 487.721 mE e 8.970.214 mN, percorrendo por 394,64 metros até o vértice

P1037, de coordenadas 488.043 mE e 8.970.442 mN, percorrendo por 267,28 metros até o vértice P1038, de coordenadas 488.183 mE e 8.970.669 mN, percorrendo por 341,83 metros até o vértice P1039, de coordenadas 488.279 mE e 8.970.997 mN, percorrendo por 863,89 metros até o vértice P1040, de coordenadas 488.710 mE e 8.971.746 mN, percorrendo por 714,72 metros até o vértice P1041, de coordenadas 488.418 mE e 8.971.648 mN, percorrendo por 173,94 metros até o vértice P1042, de coordenadas 489.347 mE e 8.971.490 mN, percorrendo por 165,71 metros até o vértice P1043, de coordenadas 489.465 mE e 8.971.374 mN, percorrendo por 553,20 metros até o vértice P1044, de coordenadas 489.025 mE e 8.971.040 mN, percorrendo por 181,66 metros até o vértice P1045, de coordenadas 488.985 mE e 8.970.862 mN, percorrendo por 169,30 metros até o vértice P1046, de coordenadas 489.112 mE e 8.970.750 mN, percorrendo por 123,16 metros até o vértice P1047, de coordenadas 489.205 mE e 8.970.669 mN, percorrendo por 200,98 metros até o vértice P1048, de coordenadas 489.149 mE e 8.970.476 mN, percorrendo por 516,05 metros até o vértice P1049, de coordenadas 488.874 mE e 8.970.039 mN, percorrendo por 272,84 metros até o vértice P1050, de coordenadas 489.130 mE e 8.969.947 mN, percorrendo por 700,19 metros até o vértice P1051, de coordenadas 489.382 mE e 8.970.600 mN, percorrendo por 613,43 metros até o vértice P1052, de coordenadas 489.919 mE e 8.970.897 mN, percorrendo por 821,32 metros até o vértice P1053, de coordenadas 490.498 mE e 8.971.479 mN, percorrendo por 808,65 metros até o vértice P1054, de coordenadas 491.088 mE e 8.970.926 mN, percorrendo por 610,80 metros até o vértice P1055, de coordenadas 490.879 mE e 8.970.352 mN, percorrendo por 321,23 metros até o vértice P1056, de coordenadas 490.988 mE e 8.970.050 mN, percorrendo por 465,81 metros até o vértice P1057, de coordenadas 490.952 mE e 8.969.585 mN, percorrendo por 209,29 metros até o vértice P1058, de coordenadas 490.936 mE e 8.969.377 mN, percorrendo por 1543,18 metros até o vértice P1059, de coordenadas 492.084 mE e 8.970.397 mN, percorrendo por 309,16 metros até o vértice P1060, de coordenadas 492.300 mE e 8.970.168 mN, percorrendo por 675,89 metros até o vértice P1061, de coordenadas 491.919 mE e 8.969.608 mN, percorrendo por 394,74 metros até o vértice P1062, de coordenadas 492.258 mE e 8.969.426 mN, percorrendo por 251,17 metros até o vértice P1063, de coordenadas 492.117 mE e 8.969.218 mN, percorrendo por 228,77 metros até o vértice P1064, de coordenadas 491.988 mE e 8.969.029 mN, percorrendo por 222,71 metros até o vértice P1065, de coordenadas 491.768 mE e 8.968.992 mN, percorrendo por 318,57 metros até o vértice P1066, de coordenadas 491.725 mE e 8.968.676 mN, percorrendo por 1261,02 metros até o vértice P1067, de coordenadas 492.959 mE e 8.968.417 mN, percorrendo por 912,14 metros até o vértice P1068, de coordenadas 493.579 mE e 8.969.086 mN, percorrendo por 532,02 metros até o vértice P1069, de coordenadas 493.875 mE e 8.968.644 mN, percorrendo por 1507,18 metros até o vértice P1070, de coordenadas 492.789 mE e 8.967.620 mN, percorrendo por 1312,86 metros até o vértice P1071, de coordenadas 491.457 mE e 8.967.657 mN, percorrendo por 238,86 metros até o vértice P1072, de coordenadas 491.300 mE e 8.967.477 mN, percorrendo por 842,58 metros até o vértice P1073, de coordenadas 491.977 mE e 8.966.976 mN, percorrendo por 201,52 metros até o vértice P1074, de coordenadas 492.178 mE e 8.966.989 mN, percorrendo por 237,86 metros até o vértice P1075, de coordenadas 492.333 mE e 8.966.808 mN, percorrendo por 405,85 metros até o vértice P1076, de coordenadas 492.702 mE e 8.966.976 mN, percorrendo por 134,80 metros até o vértice P1077, de coordenadas 492.834 mE e 8.966.947 mN, percorrendo por 439,95 metros até o vértice P1078, de coordenadas 493.252 mE e 8.967.050 mN, percorrendo por 39,81 metros até o vértice P1079, de coordenadas 493.266 mE e 8.967.089 mN, percorrendo por 469,22 metros até o vértice P1080, de coordenadas 493.718 mE e 8.967.214 mN, percorrendo por 340,78 metros até o vértice P1081, de coordenadas 493.896 mE e 8.967.505 mN, percorrendo por 165,49 metros até o vértice P1082, de coordenadas 494.060 mE e 8.967.490 mN, percorrendo por 707,50 metros até o vértice P1083, de coordenadas 494.714 mE e 8.967.780 mN, percorrendo por 221,58 metros até o vértice P1, fechando assim esta poligonal, totalizando uma área de 600.243.277,16 m<sup>2</sup> ou 60.024,32 hectares e um perímetro de 429.099,15 metros ou 429,099 km.

Art. 9º As penalidades previstas na legislação em vigor serão aplicadas pela SEMAR, visando à preservação da qualidade ambiental da APA das Nascentes do Rio Uruçuí-Preto.

Art. 10. A SEMAR expedirá os atos normativos complementares que se fizerem necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de outubro de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



## DECRETO Nº 17.432 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

*Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental (APA) denominada Nascentes do Rio do Rio Canindé, em terras situadas no município de Acauã-PI, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual e diante, especialmente, do disposto nos incisos I, III e VII, do §1º do art. 225 da Constituição Federal; do §4º, do art. 11, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de junho de 2000; e dos incisos I, II, V, VI do art. 6º da Lei Estadual nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e do art. 36 da Lei Estadual nº 7.044, de 09 de outubro de 2017, e

**CONSIDERANDO** a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em proteger e preservar o meio ambiente, nos termos do art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o dever do Poder Público de preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à vida, incluindo a proteção da fauna e da flora, vedadas as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica e que promovam a extinção de espécies;

**CONSIDERANDO** que o objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais;

**CONSIDERANDO** que as Áreas de Proteção Ambiental integram o grupo das Unidades de Uso Sustentável, constituídas, em geral, por área extensa, com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais, especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e têm como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso de recursos naturais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer controle e manejo mais eficazes sobre os ecossistemas das nascentes do Rio Canindé;

**CONSIDERANDO** os estudos técnicos multidisciplinares e a consulta pública que permitiram identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, bem como os documentos que constam nos autos do processo protocolizado sob AP.010.1.007726/17-10,

### DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental (APA) denominada Nascentes do Rio Canindé, em terras situadas no município de Acauã-PI, com a finalidade de possibilitar um controle e manejo mais eficaz sobre os ecossistemas das nascentes do Rio Canindé.

Parágrafo único. São objetivos específicos da APA das Nascentes do Rio Canindé:

I- preservar e recuperar as margens do Rio Canindé e de seus afluentes e sua mata;

II- proteger a biodiversidade e assegurar o desenvolvimento das comunidades bióticas;

III- garantir qualidade satisfatória dos recursos hídricos enfatizando-se o lençol freático, a conservação dos leitos naturais das águas fluviais, evitando o assoreamento e as agressões por poluentes;

IV- preservar a beleza cênica da área, garantindo a integridade da paisagem;

V- proporcionar à população regional métodos e técnicas apropriadas ao uso dos recursos naturais, de maneira a não interferir no funcionamento dos refúgios ecológicos, assegurando a sustentabilidade, com ênfase na melhoria da qualidade de vida da população local;

VI - fiscalizar a prática de atividades esportivas, culturais e científicas, e de turismo ecológico, bem como as atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental;

VII - fomentar a educação ambiental, a pesquisa científica e a conservação dos valores culturais, históricos e arqueológicos;

VIII - implantar processo de planejamento e gerenciamento com a participação de todos os atores sociais envolvidas: órgãos públicos, prefeituras municipais, organizações não governamentais e, principalmente, as comunidades locais

Art.2º A Área de Proteção Ambiental das Nascentes do Rio Canindé apresenta a delimitação descrita no Anexo Único deste Decreto, baseada nas cartas topográficas de Santa Filomena, Ministério do Exército-DSG, SC-24-V-A-III, Meridiano 39º W.GR em escala de 1:100.000.

Parágrafo único. Todas as coordenadas foram georreferenciadas no sistema UTM, Zona 24, Datum Horizontal SIRGAS-2000.

Art. 3º A Área de Proteção Ambiental das Nascentes do Rio Canindé será administrada pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, que adotará as medidas necessárias à sua efetiva implantação.

Parágrafo Único. Para a execução das medidas de implantação, administração e fiscalização da APA das Nascentes do Rio Canindé, a SEMAR poderá promover convênios e acordos com órgãos da administração pública e entidades privadas interessadas na preservação do meio ambiente e do patrimônio cultural.

Art. 4º Na implantação e gestão da APA das Nascentes do Rio Canindé serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - elaboração do plano de manejo, definindo as atividades a serem permitidas ou incentivadas em cada zona e as que deverão ser restringidas e proibidas;

II- utilização dos instrumentos legais e dos incentivos financeiros governamentais, para assegurar a proteção da biota, o uso racional do solo e outras medidas referentes à salvaguarda dos recursos ambientais;

III - aplicação de medidas legais destinadas a impedir ou evitar o exercício de atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental;

IV- divulgação das medidas previstas neste Decreto, objetivando o esclarecimento da comunidade local sobre a APA e suas finalidades;

V - promoção de programas específicos de educação ambiental, extensão rural e saneamento básico;

VI - incentivo ao reconhecimento de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN, instituída pela Lei Estadual nº 5.977, de 24 de fevereiro de 2010, junto aos proprietários, cujas propriedades encontram-se inseridas, no todo ou em parte, nos limites da APA.

## ANEXO ÚNICO

Inicia-se a descrição da Área de Proteção Ambiental (APA) Nascentes do Rio Canindé no vértice P1 com coordenadas 281.269mE e 9.072.878mN, percorrendo por 4407,71 metros até o vértice P2, de coordenadas 284.957mE e 9.075.293mN, percorrendo por 3584,41 metros até o vértice P3, de coordenadas 283.264mE e 9.078.452mN, percorrendo por 3032,06 metros até o vértice P4, de coordenadas 286.275mE e 9.078.805mN, percorrendo por 2994,97 metros até o vértice P5, de coordenadas 288.807mE e 9.080.404mN, percorrendo por 1319,77 metros até o vértice P6, de coordenadas 289.614mE e 9.081.448mN, percorrendo por 1229,08 metros até o vértice P7, de coordenadas 290.146mE e 9.082.557mN, percorrendo por 2778,81 metros até o vértice P8, de coordenadas 288.864mE e 9.085.022mN, percorrendo por 1112,00 metros até o vértice P9, de coordenadas 288.976mE e 9.086.128mN, percorrendo por 1633,44 metros até o vértice P10, de coordenadas 290.322mE e 9.087.053mN, percorrendo por 2439,71 metros até o vértice P11, de coordenadas 292.742mE e 9.087.369mN, percorrendo por 1309,55 metros até o vértice P12, de coordenadas 293.966mE e 9.086.905mN, percorrendo por 5053,31 metros até o vértice P13, de coordenadas 296.279mE e 9.082.412mN, percorrendo por 914,45 metros até o vértice P14, de coordenadas 296.973mE e 9.083.007mN, percorrendo por 2563,63 metros até o vértice P15, de coordenadas 298.788mE e 9.084.818mN, percorrendo por 1882,85 metros até o vértice P16, de coordenadas 300.423mE e 9.085.753mN, percorrendo por 1327,42 metros até o vértice P17, de coordenadas 300.456mE e 9.087.080mN, percorrendo por 1959,59 metros até o vértice P18, de coordenadas 299.456mE e 9.088.765mN, percorrendo por 1838,99 metros até o vértice P19, de coordenadas 301.286mE e 9.088.579mN, percorrendo por 1291,59 metros até o vértice P20, de coordenadas 302.281mE e 9.087.755mN, percorrendo por 1469,81 metros até o vértice P21, de coordenadas 303.665mE e 9.087.260mN, percorrendo por 264,20 metros até o vértice P22, de coordenadas 303.546mE e 9.087.024mN, percorrendo por 710,86 metros até o vértice P23, de coordenadas 303.503mE e 9.086.314mN, percorrendo por 466,03 metros até o vértice P24, de coordenadas 303.652mE e 9.085.873mN, percorrendo por 302,40 metros até o vértice P25, de coordenadas 303.748mE e 9.085.586mN, percorrendo por 265,28 metros até o vértice P26, de coordenadas 303.766mE e 9.085.321mN, percorrendo por 570,63 metros até o vértice P27, de coordenadas 303.921mE e 9.084.772mN, percorrendo por 259,04 metros até o vértice P28, de coordenadas 303.827mE e 9.084.531mN, percorrendo por 231,09 metros até o vértice P29, de coordenadas 303.813mE e 9.084.300mN, percorrendo por 513,59 metros até o vértice P30, de coordenadas 304.090mE e 9.083.868mN, percorrendo por 244,01 metros até o vértice P31, de coordenadas 304.149mE e 9.083.631mN, percorrendo por 170,36 metros até o vértice P32, de coordenadas 304.067mE e 9.083.481mN, percorrendo por 329,21 metros até o vértice P33, de coordenadas 304.017mE e 9.083.156mN, percorrendo por 385,54 metros até o vértice P34, de coordenadas 303.773mE e 9.082.857mN, percorrendo por 390,65 metros até o vértice P35, de coordenadas 303.949mE e 9.082.509mN, percorrendo por 249,05 metros até o vértice P36, de coordenadas 304.018mE e 9.082.269mN, percorrendo por 388,69 metros até o vértice P37, de coordenadas 303.975mE e 9.081.883mN, percorrendo por 121,56 metros até o vértice P38, de coordenadas 303.907mE e 9.081.783mN, percorrendo por 371,29 metros até o vértice P39, de coordenadas 303.555mE e 9.081.664mN, percorrendo por 384,05 metros até o vértice P40, de coordenadas 303.276mE e 9.081.400mN, percorrendo por 27,83 metros até o vértice P41, de coordenadas 303.255mE e 9.081.381mN, percorrendo por 923,42 metros até o vértice P42, de coordenadas 302.736mE e 9.080.618mN, percorrendo por 442,69 metros até o vértice P43, de coordenadas 302.738mE e 9.080.175mN, percorrendo por 205,89 metros até o vértice P44, de coordenadas 302.668mE e 9.079.981mN,

## ANEXO ÚNICO

Inicia-se a descrição da Área de Proteção Ambiental (APA) Nascentes do Rio Canindé no vértice P1 com coordenadas 281.269mE e 9.072.878mN, percorrendo por 4407,71 metros até o vértice P2, de coordenadas 284.957mE e 9.075.293mN, percorrendo por 3584,41 metros até o vértice P3, de coordenadas 283.264mE e 9.078.452mN, percorrendo por 3032,06 metros até o vértice P4, de coordenadas 286.275mE e 9.078.805mN, percorrendo por 2994,97 metros até o vértice P5, de coordenadas 288.807mE e 9.080.404mN, percorrendo por 1319,77 metros até o vértice P6, de coordenadas 289.614mE e 9.081.448mN, percorrendo por 1229,08 metros até o vértice P7, de coordenadas 290.146mE e 9.082.557mN, percorrendo por 2778,81 metros até o vértice P8, de coordenadas 288.864mE e 9.085.022mN, percorrendo por 1112,00 metros até o vértice P9, de coordenadas 288.976mE e 9.086.128mN, percorrendo por 1633,44 metros até o vértice P10, de coordenadas 290.322mE e 9.087.053mN, percorrendo por 2439,71 metros até o vértice P11, de coordenadas 292.742mE e 9.087.369mN, percorrendo por 1309,55 metros até o vértice P12, de coordenadas 293.966mE e 9.086.905mN, percorrendo por 5053,31 metros até o vértice P13, de coordenadas 296.279mE e 9.082.412mN, percorrendo por 914,45 metros até o vértice P14, de coordenadas 296.973mE e 9.083.007mN, percorrendo por 2563,63 metros até o vértice P15, de coordenadas 298.788mE e 9.084.818mN, percorrendo por 1882,85 metros até o vértice P16, de coordenadas 300.423mE e 9.085.753mN, percorrendo por 1327,42 metros até o vértice P17, de coordenadas 300.456mE e 9.087.080mN, percorrendo por 1959,59 metros até o vértice P18, de coordenadas 299.456mE e 9.088.765mN, percorrendo por 1838,99 metros até o vértice P19, de coordenadas 301.286mE e 9.088.579mN, percorrendo por 1291,59 metros até o vértice P20, de coordenadas 302.281mE e 9.087.755mN, percorrendo por 1469,81 metros até o vértice P21, de coordenadas 303.665mE e 9.087.260mN, percorrendo por 264,20 metros até o vértice P22, de coordenadas 303.546mE e 9.087.024mN, percorrendo por 710,86 metros até o vértice P23, de coordenadas 303.503mE e 9.086.314mN, percorrendo por 466,03 metros até o vértice P24, de coordenadas 303.652mE e 9.085.873mN, percorrendo por 302,40 metros até o vértice P25, de coordenadas 303.748mE e 9.085.586mN, percorrendo por 265,28 metros até o vértice P26, de coordenadas 303.766mE e 9.085.321mN, percorrendo por 570,63 metros até o vértice P27, de coordenadas 303.921mE e 9.084.772mN, percorrendo por 259,04 metros até o vértice P28, de coordenadas 303.827mE e 9.084.531mN, percorrendo por 231,09 metros até o vértice P29, de coordenadas 303.813mE e 9.084.300mN, percorrendo por 513,59 metros até o vértice P30, de coordenadas 304.090mE e 9.083.868mN, percorrendo por 244,01 metros até o vértice P31, de coordenadas 304.149mE e 9.083.631mN, percorrendo por 170,36 metros até o vértice P32, de coordenadas 304.067mE e 9.083.481mN, percorrendo por 329,21 metros até o vértice P33, de coordenadas 304.017mE e 9.083.156mN, percorrendo por 385,54 metros até o vértice P34, de coordenadas 303.773mE e 9.082.857mN, percorrendo por 390,65 metros até o vértice P35, de coordenadas 303.949mE e 9.082.509mN, percorrendo por 249,05 metros até o vértice P36, de coordenadas 304.018mE e 9.082.269mN, percorrendo por 388,69 metros até o vértice P37, de coordenadas 303.975mE e 9.081.883mN, percorrendo por 121,56 metros até o vértice P38, de coordenadas 303.907mE e 9.081.783mN, percorrendo por 371,29 metros até o vértice P39, de coordenadas 303.555mE e 9.081.664mN, percorrendo por 384,05 metros até o vértice P40, de coordenadas 303.276mE e 9.081.400mN, percorrendo por 27,83 metros até o vértice P41, de coordenadas 303.255mE e 9.081.381mN, percorrendo por 923,42 metros até o vértice P42, de coordenadas 302.736mE e 9.080.618mN, percorrendo por 442,69 metros até o vértice P43, de coordenadas 302.738mE e 9.080.175mN, percorrendo por 205,89 metros até o vértice P44, de coordenadas 302.668mE e 9.079.981mN,



metros até o vértice P36, de coordenadas 304.018mE e 9.082.269mN, percorrendo por 388,69 metros até o vértice P37, de coordenadas 303.975mE e 9.081.883mN, percorrendo por 121,56 metros até o vértice P38, de coordenadas 303.907mE e 9.081.783mN, percorrendo por 371,29 metros até o vértice P39, de coordenadas 303.555mE e 9.081.664mN, percorrendo por 384,05 metros até o vértice P40, de coordenadas 303.276mE e 9.081.400mN, percorrendo por 27,83 metros até o vértice P41, de coordenadas 303.255mE e 9.081.381mN, percorrendo por 923,42 metros até o vértice P42, de coordenadas 302.736mE e 9.080.618mN, percorrendo por 442,69 metros até o vértice P43, de coordenadas 302.738mE e 9.080.175mN, percorrendo por 205,89 metros até o vértice P44, de coordenadas 302.668mE e 9.079.981mN, percorrendo por 29,52 metros até o vértice P45, de coordenadas 302.647mE e 9.079.960mN, percorrendo por 120,75 metros até o vértice P46, de coordenadas 302.562mE e 9.079.875mN, percorrendo por 630,65 metros até o vértice P47, de coordenadas 301.960mE e 9.079.687mN, percorrendo por 459,05 metros até o vértice P48, de coordenadas 301.502mE e 9.079.659mN, percorrendo por 753,02 metros até o vértice P49, de coordenadas 300.752mE e 9.079.726mN, percorrendo por 959,34 metros até o vértice P50, de coordenadas 299.796mE e 9.079.811mN, percorrendo por 237,07 metros até o vértice P51, de coordenadas 299.620mE e 9.079.654mN, percorrendo por 348,00 metros até o vértice P52, de coordenadas 299.581mE e 9.079.308mN, percorrendo por 460,29 metros até o vértice P53, de coordenadas 299.749mE e 9.078.879mN, percorrendo por 135,91 metros até o vértice P54, de coordenadas 299.746mE e 9.078.743mN, percorrendo por 784,28 metros até o vértice P55, de coordenadas 299.330mE e 9.078.078mN, percorrendo por 182,77 metros até o vértice P56, de coordenadas 299.279mE e 9.077.903mN, percorrendo por 393,11 metros até o vértice P57, de coordenadas 299.357mE e 9.077.518mN, percorrendo por 664,74 metros até o vértice P58, de coordenadas 299.626mE e 9.076.910mN, percorrendo por 269,66 metros até o vértice P59, de coordenadas 299.673mE e 9.076.645mN, percorrendo por 328,72 metros até o vértice P60, de coordenadas 299.656mE e 9.076.316mN, percorrendo por 526,19 metros até o vértice P61, de coordenadas 299.499mE e 9.075.814mN, percorrendo por 504,29 metros até o vértice P62, de coordenadas 299.673mE e 9.075.340mN, percorrendo por 160,92 metros até o vértice P63, de coordenadas 299.661mE e 9.075.180mN, percorrendo por 152,22 metros até o vértice P64, de coordenadas 299.576mE e 9.075.054mN, percorrendo por 422,98 metros até o vértice P65, de coordenadas 299.210mE e 9.074.842mN, percorrendo por 384,42 metros até o vértice P66, de coordenadas 299.007mE e 9.074.515mN, percorrendo por 24,88 metros até o vértice P67, de coordenadas 298.994mE e 9.074.494mN, percorrendo por 685,32 metros até o vértice P68, de coordenadas 298.633mE e 9.073.912mN, percorrendo por 472,84 metros até o vértice P69, de coordenadas 298.248mE e 9.073.637mN, percorrendo por 631,37 metros até o vértice P70, de coordenadas 297.815mE e 9.073.178mN, percorrendo por 64,13 metros até o vértice P71, de coordenadas 297.771mE e 9.073.131mN, percorrendo por 98,88 metros até o vértice P72, de coordenadas 297.679mE e 9.073.095mN, percorrendo por 535,94 metros até o vértice P73, de coordenadas 297.166mE e 9.073.250mN, percorrendo por 213,19 metros até o vértice P74, de coordenadas 296.962mE e 9.073.312mN, percorrendo por 203,23 metros até o vértice P75, de coordenadas 296.759mE e 9.073.302mN, percorrendo por 513,09 metros até o vértice P76, de coordenadas 296.268mE e 9.073.154mN, percorrendo por 429,67 metros até o vértice P77, de coordenadas 295.849mE e 9.073.250mN, percorrendo por 264,79 metros até o vértice P78, de coordenadas 295.586mE e 9.073.219mN, percorrendo por 243,57 metros até o vértice P79, de coordenadas 295.344mE e 9.073.251mN, percorrendo por 155,20 metros até o vértice P80, de coordenadas 295.251mE e 9.073.376mN, percorrendo por 87,37 metros até o vértice P81, de coordenadas 295.269mE e 9.073.461mN, percorrendo por 311,20 metros até o vértice P82, de coordenadas 295.479mE e 9.073.691mN, percorrendo por 334,64 metros até o vértice P83, de coordenadas 295.234mE e 9.073.919mN, percorrendo por 405,62 metros até o vértice P84, de coordenadas 294.987mE e 9.074.240mN, percorrendo por 631,24 metros até o vértice P85, de coordenadas 294.906mE e 9.074.866mN, percorrendo por 62,54 metros

até o vértice P86, de coordenadas 294.847mE e 9.074.886mN, percorrendo por 170,60 metros até o vértice P87, de coordenadas 294.684mE e 9.074.938mN, percorrendo por 208,55 metros até o vértice P88, de coordenadas 294.500mE e 9.075.035mN, percorrendo por 202,14 metros até o vértice P89, de coordenadas 294.351mE e 9.075.172mN, percorrendo por 487,53 metros até o vértice P90, de coordenadas 294.078mE e 9.075.576mN, percorrendo por 103,68 metros até o vértice P91, de coordenadas 293.984mE e 9.075.618mN, percorrendo por 202,91 metros até o vértice P92, de coordenadas 293.798mE e 9.075.700mN, percorrendo por 992,12 metros até o vértice P93, de coordenadas 292.806mE e 9.075.666mN, percorrendo por 849,28 metros até o vértice P94, de coordenadas 291.973mE e 9.075.828mN, percorrendo por 280,90 metros até o vértice P95, de coordenadas 291.692mE e 9.075.836mN, percorrendo por 243,58 metros até o vértice P96, de coordenadas 291.490mE e 9.075.700mN, percorrendo por 220,12 metros até o vértice P97, de coordenadas 291.341mE e 9.075.538mN, percorrendo por 913,62 metros até o vértice P98, de coordenadas 291.034mE e 9.074.677mN, percorrendo por 153,57 metros até o vértice P99, de coordenadas 291.025mE e 9.074.524mN, percorrendo por 143,66 metros até o vértice P100, de coordenadas 291.096mE e 9.074.399mN, percorrendo por 575,44 metros até o vértice P101, de coordenadas 291.586mE e 9.074.098mN, percorrendo por 295,16 metros até o vértice P102, de coordenadas 291.639mE e 9.073.808mN, percorrendo por 261,95 metros até o vértice P103, de coordenadas 291.578mE e 9.073.553mN, percorrendo por 151,40 metros até o vértice P104, de coordenadas 291.622mE e 9.073.408mN, percorrendo por 349,90 metros até o vértice P105, de coordenadas 291.841mE e 9.073.135mN, percorrendo por 246,28 metros até o vértice P106, de coordenadas 291.929mE e 9.072.905mN, percorrendo por 460,89 metros até o vértice P107, de coordenadas 291.902mE e 9.072.445mN, percorrendo por 159,96 metros até o vértice P108, de coordenadas 291.806mE e 9.072.318mN, percorrendo por 434,56 metros até o vértice P109, de coordenadas 291.437mE e 9.072.088mN, percorrendo por 284,58 metros até o vértice P110, de coordenadas 291.393mE e 9.071.806mN, percorrendo por 612,43 metros até o vértice P111, de coordenadas 290.849mE e 9.071.525mN, percorrendo por 397,84 metros até o vértice P112, de coordenadas 290.525mE e 9.071.295mN, percorrendo por 440,81 metros até o vértice P113, de coordenadas 290.086mE e 9.071.253mN, percorrendo por 215,32 metros até o vértice P114, de coordenadas 289.954mE e 9.071.082mN, percorrendo por 264,71 metros até o vértice P115, de coordenadas 289.937mE e 9.070.818mN, percorrendo por 147,53 metros até o vértice P116, de coordenadas 290.033mE e 9.070.706mN, percorrendo por 537,43 metros até o vértice P117, de coordenadas 290.426mE e 9.070.339mN, percorrendo por 298,58 metros até o vértice P118, de coordenadas 290.594mE e 9.070.093mN, percorrendo por 242,74 metros até o vértice P119, de coordenadas 290.633mE e 9.069.853mN, percorrendo por 636,64 metros até o vértice P120, de coordenadas 290.525mE e 9.069.226mN, percorrendo por 262,40 metros até o vértice P121, de coordenadas 290.533mE e 9.068.964mN, percorrendo por 264,89 metros até o vértice P122, de coordenadas 290.662mE e 9.068.732mN, percorrendo por 153,41 metros até o vértice P123, de coordenadas 290.636mE e 9.068.581mN, percorrendo por 182,99 metros até o vértice P124, de coordenadas 290.554mE e 9.068.418mN, percorrendo por 72,56 metros até o vértice P125, de coordenadas 290.492mE e 9.068.379mN, percorrendo por 802,64 metros até o vértice P126, de coordenadas 289.816mE e 9.067.946mN, percorrendo por 209,67 metros até o vértice P127, de coordenadas 289.704mE e 9.067.769mN, percorrendo por 746,95 metros até o vértice P128, de coordenadas 289.482mE e 9.067.056mN, percorrendo por 115,57 metros até o vértice P129, de coordenadas 289.410mE e 9.066.965mN, percorrendo por 183,22 metros até o vértice P130, de coordenadas 289.227mE e 9.066.958mN, percorrendo por 104,51 metros até o vértice P131, de coordenadas 289.123mE e 9.066.954mN, percorrendo por 165,82 metros até o vértice P132, de coordenadas 288.958mE e 9.066.965mN, percorrendo por 466,87 metros até o vértice P133, de coordenadas 288.617mE e 9.066.646mN, percorrendo por 792,47 metros até o vértice P134, de coordenadas 288.192mE e 9.065.978mN, percorrendo por 200,71 metros até o vértice P135, de coordenadas 288.049mE e 9.065.836mN, percorrendo por 187,48



metros até o vértice P136, de coordenadas 287.861mE e 9.065.833mN, percorrendo por 500,92 metros até o vértice P137, de coordenadas 287.457mE e 9.066.129mN, percorrendo por 781,87 metros até o vértice P138, de coordenadas 286.870mE e 9.066.646mN, percorrendo por 506,39 metros até o vértice P139, de coordenadas 286.617mE e 9.067.084mN, percorrendo por 329,30 metros até o vértice P140, de coordenadas 286.349mE e 9.067.276mN, percorrendo por 1079,36 metros até o vértice P141, de coordenadas 285.347mE e 9.067.678mN, percorrendo por 80,53 metros até o vértice P142, de coordenadas 285.280mE e 9.067.723mN, percorrendo por 340,67 metros até o vértice P143, de coordenadas 285.039mE e 9.067.963mN, percorrendo por 282,79 metros até o vértice P144, de coordenadas 284.905mE e 9.068.212mN, percorrendo por 410,50 metros até o vértice P145, de coordenadas 284.518mE e 9.068.347mN, percorrendo por 156,66 metros até o vértice P146, de coordenadas 284.407mE e 9.068.459mN, percorrendo por 302,97 metros até o vértice P147, de coordenadas 284.471mE e 9.068.755mN, percorrendo por 59,63 metros até o vértice P148, de coordenadas 284.429mE e 9.068.797mN, percorrendo por 320,03 metros até o vértice P149, de coordenadas 284.111mE e 9.068.828mN, percorrendo por 217,02 metros até o vértice P150, de coordenadas 283.979mE e 9.069.001mN, percorrendo por 258,56 metros até o vértice P151, de coordenadas 283.721mE e 9.069.011mN, percorrendo por 170,97 metros até o vértice P152, de coordenadas 283.587mE e 9.069.118mN, percorrendo por 342,34 metros até o vértice P153, de coordenadas 283.652mE e 9.069.454mN, percorrendo por 160,25 metros até o vértice P154, de coordenadas 283.579mE e 9.069.597mN, percorrendo por 90,64 metros até o vértice P155, de coordenadas 283.510mE e 9.069.656mN, percorrendo por 371,76 metros até o vértice P156, de coordenadas 283.167mE e 9.069.799mN, percorrendo por 543,64 metros até o vértice P157, de coordenadas 282.768mE e 9.070.168mN, percorrendo por 928,17 metros até o vértice P158, de coordenadas 282.243mE e 9.070.933mN, percorrendo por 179,07 metros até o vértice P159, de coordenadas 282.141mE e 9.071.081mN, percorrendo por 87,60 metros até o vértice P160, de coordenadas 282.066mE e 9.071.125mN, percorrendo por 775,74 metros até o vértice P161, de coordenadas 282.018mE e 9.071.899mN, percorrendo por 1232,90 metros até o vértice P1, fechando assim esta poligonal, totalizando uma área de 221.033.635,72 m<sup>2</sup> ou 22.103,36 hectares e um perímetro de 96.800,20 metros ou 96,80 km.

Art. 9º As penalidades previstas na legislação em vigor serão aplicadas pela SEMAR, visando à preservação da qualidade ambiental da APA das Nascentes do Rio Canindé.

Art. 10. A SEMAR expedirá os atos normativos complementares que se fizerem necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de OUTUBRO de 2017.



DECRETO Nº 17.433 de 20 de OUTUBRO de 2017

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 2.382.219,00 em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 6.936, de 30 de dezembro de 2016.

## DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria da Justiça e Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no valor de R\$ 2.382.219,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e dezenove reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão do Excesso de Arrecadação da fonte 100 - Recursos Ordinários.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº. 6.751, de 29/12/2015.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 20 de OUTUBRO de 2017

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

# Diário Oficial

50



Teresina(PI) - Sexta-feira, 20 de outubro de 2017 • Nº 196

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº **17.433** de **20/10** /2017 publicado no D.O.E. nº de / /2017 R\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
22101.14.421.0008.2527	IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES QUE FOMENTEM E PROMOVAM MELHORIAS DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO	FO	3.3.90.30	100	E0000	2.000.000,00
28101.18.544.0017.1071	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS E CRIAÇÃO DE INSTRUMENTOS PARA FORTALECIMENTO DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	FO	3.3.90.39	100	E0000	382.219,00
<b>TOTAL</b>						<b>2.382.219,00</b>



DECRETO Nº **17.434** de **20** de **OUTUBRO** de 2017

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 38.200.000,00 em favor dos órgãos que especifica.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº. 6.751, de 29/12/2015.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, **20** de **OUTUBRO** de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 6.936, de 30 de dezembro de 2016.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Coordenadoria do Programa de Combate à Pobreza Rural, Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, Secretaria das Cidades, Secretaria do Turismo, Coordenadoria do Programa de Modernização e Qualificação de Empreendimentos Públicos, Secretaria de Defesa Civil e Secretaria Estadual de Mineração, Petróleo e Energia Renováveis, no valor de R\$ 38.200.000,00 (trinta e oito milhões e duzentos mil reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº **17.434** de **20/10** /2017 publicado no D.O.E. nº de / /2017 R\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
15105.20.481.0022.1758	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E INFRAESTRUTURA	FO	4.4.90.51	116	E0000	18.200.000,00
20101.23.692.0027.1220	PROMOÇÃO E ATRAÇÃO DE INVESTIMENTO	FO	4.4.90.51	116	E0000	2.800.000,00
45101.15.451.0021.1059	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PARALELEPÍPEDO.	FO	4.4.90.51	116	E0000	2.000.000,00
45101.26.782.0021.1060	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.	FO	4.4.90.51	116	E0000	800.000,00
47101.23.695.0016.1328	INFRAESTRUTURA TURÍSTICA E MELHORIA DOS SERVIÇOS TURÍSTICOS	FO	4.4.90.51	116	F0000	4.600.000,00
48103.11.333.0026.2763	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	FO	4.4.90.51	116	E0000	7.000.000,00
49101.06.182.0021.1195	OBRAS ESTRUTURANTES CONSTRUÍDAS OU RECUPERADAS	FO	4.4.90.51	116	E0000	1.400.000,00
50101.22.663.0029.1684	INFRAESTRUTURA DE APOIO AOS EMPREENDIMENTOS MINERAIS	FO	4.4.90.51	116	E0000	1.400.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>38.200.000,00</b>

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 17.434 de 20/10 /2017 publicado no D.O.E. nº de / /2017 R\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
14102.12.368.0012.2128	EXPANSÃO E MELHORIA DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL	FO	4.4.90.51	116	E0000	4.600.000,00
16101.15.451.0021.1335	EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS	FO	4.4.90.51	116	E0000	1.400.000,00
21204.19.126.0002.1315	EXPANSÃO DO PROJETO DE COMBATE A EXCLUSÃO DIGITAL	FO	4.4.90.35	116	E0000	100.000,00
21204.19.126.0002.1315	EXPANSÃO DO PROJETO DE COMBATE A EXCLUSÃO DIGITAL	FO	4.4.90.39	116	E0000	500.000,00
45203.17.512.0019.1112	IMPLEMENTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA A MELHORIA DE VIDA DA POPULAÇÃO	FO	4.4.90.39	116	E0000	500.000,00
45203.17.512.0019.1112	IMPLEMENTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA A MELHORIA DE VIDA DA POPULAÇÃO	FO	4.4.90.51	116	E0000	1.500.000,00
45203.17.512.0019.1112	IMPLEMENTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA A MELHORIA DE VIDA DA POPULAÇÃO	FO	4.4.90.52	116	E0000	2.000.000,00
45203.17.512.0019.1115	ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA MELHORIA DE VIDA DA POPULAÇÃO	FO	4.4.90.39	116	E0000	1.500.000,00
45203.17.512.0019.1115	ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA MELHORIA DE VIDA DA POPULAÇÃO	FO	4.4.90.52	116	E0000	1.500.000,00
45203.17.512.0019.1117	IMPLANTAÇÃO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ARTICULANDO POLÍTICAS DE PLANEJAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA PARA MELHORIA DE VIDA DA POPULAÇÃO	FO	4.4.90.51	116	E0000	1.000.000,00
45203.17.512.0019.1117	IMPLANTAÇÃO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ARTICULANDO POLÍTICAS DE PLANEJAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA PARA MELHORIA DE VIDA DA POPULAÇÃO	FO	4.4.90.52	116	E0000	400.000,00
46101.26.782.0020.1180	OBRAS DE ARTES, IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO NAS RODOVIAS DO ESTADO DO PIAUÍ	FO	4.4.90.51	116	E0000	18.200.000,00
46101.26.783.0020.1076	IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DE TERESINA	FO	4.4.90.52	116	E0000	2.200.000,00
46201.26.782.0020.1066	RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS E MOBILIDADE URBANA	FO	4.4.90.51	116	E0000	2.800.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>38.200.000,00</b>

Of. 634



DECRETO Nº 17.435 de 20 de OUTUBRO de 2017

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº. 6.751, de 29/12/2015.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 840.000,00 em favor do órgão que especifica.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 20 de OUTUBRO de 2017

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 6.936, de 30 de dezembro de 2016.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria da Justiça, no valor de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão do Excesso de Arrecadação da fonte 100 - Recursos Ordinários.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ  
  
 SECRETÁRIO DE GOVERNO  
  
 SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO



SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº **17435** de **20/10** /2017 publicado no D.O.E. nº de / /2017 R\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
22101.14.421.0008.2527	IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES QUE FOMENTEM E PROMOVAM MELHORIAS DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO	FO	3.3.90.36	100	E0000	700.000,00
22101.14.421.0008.2527	IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES QUE FOMENTEM E PROMOVAM MELHORIAS DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO	FO	3.3.90.47	100	E0000	140.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>840.000,00</b>

Of. 640

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 2017**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual,

**RESOLVE** cessar os efeitos, a partir de 01 de outubro de 2017, da disposição do servidor **WALTER ALVES SARAIVA**, Professor SL-I, Matrícula nº 147908-3, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Educação **SEDUC**, que se encontra à disposição da Secretaria de Governo **SEGOV**, constante do **Anexo Único** do Decreto S/Nº datado de 07 de fevereiro de 2017, publicado no DOE nº 29, de 09 de fevereiro de 2017.

Of. 639

**PORTARIAS E RESOLUÇÕES**



Estado do Piauí  
Secretaria de Governo  
Gabinete do Secretário de Governo

PORTARIA Nº **12** /GSG

Teresina (PI), 20 de outubro de 2017.

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2017 VIGENTES NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE GOVERNO E O ORIENTA SOBRE O CORRETO ACOMPANHAMENTO DESSE CONTRATO.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 35, II, "e" e "g" da Lei complementar Estadual nº 28/2003;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 14.483, de 26 de maio de 2011, que institui, em seu Anexo II, o Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização;

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas e normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instituição de representantes da Administração, denominada Franciane Lustosa de Oliveira como fiscal de contrato, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar ao Gestor do Contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pelo contrato, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Publique-se

Cumpra-se

MERLONG SOLANO NOGUEIRA  
Secretário de Governo

Of. 635



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

**PORTARIA GAB. Nº 027/2017**

Teresina, 10 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

1º - Designar o servidor abaixo indicado para, em observância à legislação vigente, atuar como fiscal do Contrato celebrado entre a SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ e:

EMPRESA: CETSEG – Segurança Armada Ltda.

CONTRATO: 18/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.002.1.009042//16-26.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 8666/03 e o que consta no Processo Administrativo nº AA.002.1.009042/16 – 26.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância, segurança física, patrimonial, armada e desarmada e controle de circulação de pessoas.

**FISCAL TITULAR:** ANA CELIA SANTOS MATOS - mat. nº 1333-1.

2º - Esta retroage seus efeitos a agosto de 2016.

3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

**LUIZ HENRIQUE SOUSA DE CARVALHO**

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**PORTARIA GAB. Nº 028/2017**

Teresina, 10 de outubro de 2017.

**A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais, e com base no artigo 67 da Lei da 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor abaixo indicado para, em observância à legislação vigente, atuar como fiscal do Contrato celebrado entre a **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ** e:

**EMPRESA:** ENGIPEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - LTDA.

**CONTRATO:** 14/2017

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** AA.130.1.006565/16-00.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Nº 8.666/93 e o que consta no Processo Administrativo.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para construção de um balneário no município de Nazaré do Piauí.

**FISCAL TITULAR:** ANTÔNIO DOMINGOS VIEIRA DE MOURA – Matrícula 025199-2.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor data de sua assinatura.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

**LUIZ HENRIQUE SOUSA DE CARVALHO**

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Of. 771



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI



PORTARIA Nº 126, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

**Designa Servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Terras do Piauí - INTERPI.**

**O SECRETÁRIO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – DIRETOR GERAL DO INTERPI**, no uso de suas atribuições legais previstas no item V, do Artigo 37, do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 5.241, de 29 de novembro de 1982.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 51 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Terras do Piauí - INTERPI, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios, composta pelos seguintes servidores:

**PRESIDENTE – VIVIANE SANTANA ARAÚJO, MAT. 292162-6;**  
**1º MEMBRO – VALDO INÁCIO DE MELO, MAT. 026684-1;**  
**2º MEMBRO – MARIA AMÁLIA BENVINDO DA FONSECA, MAT. 026531-4;**

Art. 2º - O Presidente da Comissão será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.

Art. 3º - As decisões da Comissão serão tomadas com a presença de 03 (três) membros, no mínimo, e mediante voto singular de cada um deles.

Art. 4º - No caso de licitação na modalidade “Convite”, a Comissão de Licitação, excepcionalmente, poderá ser substituída por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

Art. 5º - Os membros da Comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.

Art. 6º - A investidura dos membros da Comissão não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 16.10.2017, revogando-se as disposições em contrário.

Teresina/PI, aos 18 dias do mês de outubro de 2017.

**HÉRBERT BUENOS AIRES DE CARVALHO**

Secretário de Regularização Fundiária  
Diretor Geral – INTERPI

Of. 778



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

**ERRATA DA PORTARIA GAB. SEAD Nº 272/17, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017, ONDE DESIGNA SERVIDORES A EXCEÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 185, PÁGINA 11, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.**

**CORREÇÃO: CPF E E-MAIL:**

1. No item referente ao contrato nº 19/2017, onde consta CPF: 771.884.083-49, passe a vigorar com a seguinte redação- **CPF: 771.844.083-49;**

2. No item referente ao contrato nº 22/2017, onde consta email: [renato.filho@seadprev.pi.gov.br](mailto:renato.filho@seadprev.pi.gov.br), passe a vigorar com a seguinte redação- email: [rennatolelis@yahoo.com.br](mailto:rennatolelis@yahoo.com.br);

FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

Of. 3029



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI  
GABINETE DA REITORIA



## EXTRATO DE PORTARIAS

O Reitor, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto da Universidade Estadual do Piauí,

PORTARIA Nº 0793, de 09 de outubro de 2017 - Aditar a Portaria nº 0355, de 03 de abril de 2017, que designa os membros da Comissão Geral responsável pela organização do Concurso Público para Docente/2017, da Universidade Estadual do Piauí, excluindo Adriano Olivier de Freitas e Silva e Paulo Henrique da Costa Pinheiro, e incluindo Geraldo Eduardo da Luz Junior e Rosângela Assunção, como titulares, e Janete Batista de Brito, como suplente.

II – A referida comissão fica composta da seguinte forma:

Ailma do Nascimento Silva	- Presidente
Clarissa Fonseca Maia	- Membro
Geraldo Eduardo da Luz Junior	- Membro
Marcos dos Santos Fernandes	- Membro
Raimundo Isídrio de Sousa	- Membro
Rosângela Assunção	- Membro
Janete Batista de Brito	- Suplente

PORTARIA Nº 0794, de 09 de outubro de 2017 - Destituir THIAGO COELHO SILVEIRA das atividades atinentes ao cargo de Coordenador do Curso de Licenciatura Plena em História, do Campus “Dra. Josefina Demes”, em Floriano.

PORTARIA Nº 0795, de 09 de outubro de 2017 - Designar VICENCIA ROZILDA GOMES PINHEIRO para executar as atividades atinentes ao cargo de Coordenador do Curso de Licenciatura Plena em História, do Campus “Dra. Josefina Demes”, em Floriano.

PORTARIA Nº 0796, de 10 de outubro de 2017 - Retificar a Portaria nº 0260, de 22 de fevereiro de 2017, que homologa o estágio probatório dos docentes desta IES, quanto ao cargo/nível da Professora MARLAARIANNE ALMEIDA SILVA, matrícula nº 208668-1, lotada no Campus “Professor Ariston Dias Lima”, em São Raimundo Nonato:

Onde se lê: “Prof. Adj. DE”;

Leia-se: “Prof. Ass. DE”.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 22/02/2017.

PORTARIA Nº 0797, de 10 de outubro de 2017 - Exonerar STELA MARIA VIANA LIMA BRITO do cargo de Coordenadora do Curso de Especialização Lato Sensu em Estudos Linguísticos e Literários, ofertado pela Universidade Aberta do Brasil, por meio do Núcleo de Educação a Distância, da Universidade Estadual do Piauí – NEAD/UESPI/UAB.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 01/10/2017.

PORTARIA Nº 0798, de 10 de outubro de 2017 - Designar BRÍGIDA MÔNICA ALVES DA SILVA para exercer o cargo de Coordenadora do Curso de Especialização Lato Sensu em Estudos Linguísticos e Literários, ofertado pela Universidade Aberta do Brasil, por meio do Núcleo de Educação a Distância, da Universidade Estadual do Piauí – NEAD/UESPI/UAB.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 01/10/2017.

PORTARIA Nº 0799, de 10 de outubro de 2017 - Exonerar NAÍLA KELLY DO NASCIMENTO LIMA do cargo de Coordenadora do Curso de Bacharelado em Administração Pública, do Programa Nacional de Administração Pública – PNAD, ofertado pela Universidade Aberta do Brasil, por meio do Núcleo de Educação a Distância, da Universidade Estadual do Piauí – NEAD/UESPI/UAB.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 01/10/2017.

PORTARIA Nº 0800, de 10 de outubro de 2017 - Designar VANESSA NUNES DE SOUSA ALENCAR VASCONCELOS para exercer o cargo de Coordenadora do Curso de Bacharelado em Administração Pública, do Programa Nacional de Administração Pública – PNAD, ofertado pela Universidade Aberta do Brasil, por meio do Núcleo de Educação a Distância, da Universidade Estadual do Piauí – NEAD/UESPI/UAB.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 01/10/2017.

PORTARIA Nº 0801, de 11 de outubro de 2017 - Exonerar, a pedido, TADEU BARBOSA MARTINS SILVA, matrícula nº 280662-2, do cargo de Coordenador do Curso de Agronomia, Símbolo DAS-2, do Campus de Uruçuí.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

PORTARIA Nº 0802, de 11 de outubro de 2017 - Designar SÉRGIO AUGUSTO NUNES MONTEIRO para executar as atividades atinentes ao cargo de Coordenador do Curso de Agronomia, Símbolo DAS-2, do Campus de Uruçuí.

PORTARIA Nº 0803, de 11 de outubro de 2017 - Designar os servidores, abaixo relacionados, para, no período de 10 a 16/10/2017, comporem a Banca Examinadora da 4ª Etapa – Avaliação Psicológica, do Concurso Público para Polícia Militar do Estado do Piauí – PMPI/2017:

- Higor de Sousa Moura	- Presidente
- Débora Ferreira Moura	- Membro
- Liliane Leite Moreira	- Membro

PORTARIA Nº 0804, de 11 de outubro de 2017 - Conceder autorização para que a servidora ALGEMIRA DE MACÊDO MENDES, matrícula nº 058952-4, Professor Associado, lotada no Centro de Ciências Humanas e Letras – CCHL, no Campus “Poeta Torquato Neto”, possa ausentar-se do país, no período de 23 a 25/11/2017, para participar do IV Congresso Internacional sobre Estudo de Gênero em Contexto Lusófono e Italiano, em Viterbo, Itália.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir de 23/11/2017.

PORTARIA Nº 0805, de 11 de outubro de 2017 - Designar os membros, a seguir relacionados, para comporem a Comissão Eleitoral Local responsável pela realização das eleições para Diretor e Vice-diretor do Campus “Ariston Dias Lima”, em São Raimundo Nonato:

Leonardo Leoncio Ribeiro	- Membro
Renata da Silva Assis	- Membro
Acácio da Silva Coelho Neto	- Membro
Waldirene Alves Lopes da Silva	- Suplente
Katiany de Santana Rocha Franco	- Suplente
Raphael Tiago da Silva Brito	- Suplente

II – O mandato será para o período de 14/11/2017 a 31/12/2020.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

PORTARIA Nº 0806, de 16 de outubro de 2017 - Destituir LEONARDO CARVALHO CAMPOS das atividades atinentes ao cargo de Coordenador do Curso de Administração, no Campus de Uruçuí.

PORTARIA Nº 0807, de 16 de outubro de 2017 - Designar KAETANA ALVES CERQUEIRA para executar as atividades atinentes ao cargo de Coordenador do Curso de Administração, no Campus de Uruçuí.

PORTARIA Nº 0808, de 16 de outubro de 2017 - Designar LENIR MARIAMENESES CARVALHO, matrícula nº 027319-8, para substituir a Chefe da Divisão de Assistência e Obrigações Sociais, ELODY ROSA DE MELO, matrícula nº 001121-5, no período de 16 a 25/10/2017, por motivo de férias.

Teresina, 17/10/2017

NOUGA CARDOSO BATISTA  
Reitor

Of. 187



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



**PORTARIANº 127/2017- GDG - DETRAN/PI**

Teresina-PI, 17 de outubro de 2017.

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Delegada Estadual nº80, de 01/12/1972, com alteração das Leis Delegadas nº 105 de 10.01.1974 e 125, de 30.05.1974 e do Decreto Estadual nº 7.766, de 10 de novembro de 1989, e 22, III, e X, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Considerando os termos do Parecer nº 311/2017, exarado pela Procuradoria Jurídica do Detran/PI em 17 de outubro de 2017, nos autos do Processo nº 7467/17;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - RENOVAR** o CREDENCIAMENTO da Empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES L COSTA E S LEITE LTDA-ME, CNPJ/MF nº 18.836.576/0001-59, situada à Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 832, Centro – Picos/PI, por um período de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

**Art. 2º - Reconhecer** como seus representantes:

**Proprietárias:** Maria do Socorro Rodrigues Leite, Lóyde Fiamma da Costa Araújo

**Diretora Geral:** Francisca Núbia da Costa Araújo

**Diretora de Ensino:** Maria do Socorro Rodrigues Leite

**Instrutores Teórico e Prático:** Robson Luz de Araújo, José Rodrigues Leite Júnior, Fernando Rangel de Sousa, Alex Costa Martins.

**Art. 3º - Revogadas** as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Arão Martins do Rêgo Lobão**  
Diretor Geral do DETRAN/PI

**Of. 440**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
QUARTEL DO COMANDO GERAL  
GABINETE DO CMDO GERAL



**PORTARIANº 084/2017 – GAB. CMDO GERAL/CBMEPI**

Convoca candidatos classificados no Concurso Público do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí (CBMEPI), para matrícula institucional no Curso de Formação de Oficiais BM (CFO/BM).

**O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso II, do art. 109, da Constituição Estadual, bem como os itens 7.2 a 7.6, do Edital nº 01/2014, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23, de 03 de fevereiro de 2014.

**CONSIDERANDO** a publicação de homologação do resultado final do Concurso Público do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, publicado no Diário Oficial do Estado nº 204, de 24 de outubro de 2014;

**CONSIDERANDO decisão judicial da 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Piauí, no Mandado de Segurança nº 2016.0001.001844-9/Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, RESOLVE:**

**Art. 1º - Convocar** os candidatos constantes no Mandado de Segurança nº 2016.0001.001844-9, conforme Anexo I desta Portaria.

**Art. 2º - Estabelecer** para esse fim o cronograma de execução constante do anexo II desta Portaria, devendo os candidatos convocados comparecerem ao Quartel do Comando Geral do CBMEPI, situado na Av. Miguel Rosa, nº 3515, bairro Piçarra, nos dias e horários fixados, para solicitarem suas matrículas institucionais junto à Diretoria de Ensino, com cópias dos seguintes documentos, acompanhados dos originais:

- I – Carteira de Identidade (frente e verso);
- II - Cadastro de Pessoa Física – CPF (frente e verso);

III – Título de Eleitor, com comprovante de votação na última eleição (frente e verso);

IV – PIS/PASEP;

V – Documento militar: Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação;

VI – Certificado de conclusão do ensino superior em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

VII – Declaração de boa conduta, comprovando não ter sido desligado da corporação a que servia, a bem da disciplina, ou não ter sido licenciado a pedido, no comportamento MAU, no caso de ex-militar;

VIII - Certidões Negativas da Justiça Federal, Estadual e Militar, de primeira e segunda instância.

**Art. 3º - Informar** aos candidatos convocados que a matrícula institucional fica condicionada à permanência da aludida decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança, e de acordo com o que dispõe o item 7.2, alínea “e” do edital do concurso, c/c o Parágrafo Único do art. 2º, da Lei complementar nº 134, de 30 de setembro de 2009, e §1º -A, inciso III, do art. 10-F, da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981:

a) Classificação e habilitação em todas as etapas do concurso público;

b) Comprovação de idade mínima de 21 (vinte e um) anos e idade máxima de 30 (trinta) anos no período de inscrição do concurso público;

c) Comprovação de conclusão do ensino superior, com apresentação de certificado devidamente autenticado pelo órgão competente (cópia autenticada);

d) Comprovação de não ter sido desligado da Corporação a que servia, a bem da disciplina, ou não ter sido licenciado a pedido, no comportamento MAU, no caso de ex-militar.

**Art. 4º - O cronograma** de execução estará sujeito à retificações.

**Art. 5º - O não comparecimento** do convocado para realização de sua matrícula institucional, conforme cronograma estabelecido no anexo II desta Portaria caracterizará sua desistência;

**Art. 6º - Determinar** que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Teresina, 17 de outubro de 2017.

**Carlos Frederico Macêdo Mendes – Cel. QOBM/Comb.**  
**Comandante Geral do CBMEPI**

PORTARIA Nº 084 /2017 – GAB. CMDO GERAL/CBMEPI

ANEXO I

Relação dos candidatos convocados para o CFO/BM conforme Mandado de Segurança nº 2016.0001.001844-9 / 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Piauí:

CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE	UF	PONTOS
020	005503	Francisco de Paula dos Santos	2.184.027	PI	67
022	007931	Thiago Lima Carvalho	2.364.351	PI	67

PORTARIA Nº 084 /2017 – GAB. CMDO GERAL/CBMEPI

ANEXO II

Cronograma de execução da Convocação para o CFO/BM

DATA	HORÁRIO	LOCAL	EVENTO
25/10/2017	08:00h às 12:00h	Ajudância Geral	Publicação da convocação dos candidatos para matrícula conforme lista nominal.
30 e 31/10/2017	08:00h às 12:00h	Diretoria de Ensino	Matrícula institucional - prazo para apresentação de documentação exigida nesta Portaria.
01/11/2017	08:00h às 12:00h	Diretoria de Ensino	Homologação da matrícula institucional, com publicação em BCG e envio para publicação no Diário Oficial do Estado.

\*BCG – Boletim do Comando Geral

**Of. 330**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

### PORTARIA/GSJ/Nº 425/2017

O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere, com fundamento previsto no inciso IV do artigo 109, da Constituição Estadual;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear o servidor **DANNYLO HIPÓLITO MONTEIRO**, CPF: 045.814.143-77, em substituição a **JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA**, CPF: 813.934.663-20 para, a partir desta data, ordenar despesas junto à conta Suprimento de Fundos desta Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS;

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se e Cumpra-se.

Teresina (PI), 06 de outubro de 2017.

**DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE**  
Secretário de Estado de Justiça do Piauí

### PORTARIA/GSJ/Nº 427/2017

O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere, com fundamento previsto no inciso IV do artigo 109, da Constituição Estadual;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear o servidor **JOÃO LUIZ FERREIRA DA SILVA**, CPF: 536.497.103-15, para, a partir desta data, ordenar despesas junto à conta Suprimento de Fundos desta Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS;

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se e Cumpra-se.

Teresina (PI), 06 de outubro de 2017.

**DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE**  
Secretário de Estado de Justiça do Piauí

#### Of. 1002



CONSELHO SUPERIOR  
DA DEFENSORIA PÚBLICA

### RESOLUÇÃO CSDPE Nº 089/2017, de 17 de Outubro de 2017.

Altera o *caput* do art. 1º, renumera os parágrafos do art. 1º, transforma em incisos as alíneas do anterior Parágrafo Único do art. 1º; altera a redação do inciso I e Parágrafo Único do art. 2º da Resolução do CSDPE Nº 18/2011, que institui o Plantão Defensorial da Capital; revoga os dispositivos em contrário.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública a fixação e a alteração das atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública (§ 1º, art. 102, LCF 80/94, com redação da LCE 132/2009);

**CONSIDERANDO** os princípios gerais da Administração Pública, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a continuidade da assistência jurídica aos necessitados, mesmo após o encerramento do expediente da Defensoria Pública, nas situações que requeiram atuação emergencial do Defensor Público;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** A Resolução CSDPE Nº 18, de 16 de setembro de 2011, passa a vigorar com as alterações constantes dos artigos seguintes:

**Art. 2º** O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** Nas Defensorias Públicas da Capital funcionará nos sábados, domingos, feriados, dias em que não houver expediente defensorial, ou em decorrência de ponto facultativo, declarados por determinação da Defensoria Pública Geral e naqueles em que há recesso forense e nos dias úteis o Serviço de Plantão para prestação de assistência jurídica aos hipossuficientes nos casos considerados urgentes, dele participando todos os Defensores Públicos da Capital com atuação em 1º grau de jurisdição, excluídos, o Defensor Público-Geral, o Subdefensor Público-Geral e o Corregedor Geral da Defensoria Pública.

§1º. O Serviço de Plantão instituído por esta Resolução destina-se, exclusivamente, ao atendimento e providências de:

I - pedidos de “habeas corpus” e mandados de segurança;

II - Recebimento de comunicações de prisão em flagrante ou de apreensão de adolescente e confecção dos respectivos pedidos de concessão de liberdade provisória e liberação imediata;

III - confecção dos pedidos de revogação de decretação de prisão preventiva ou temporária em caso de justificada urgência de representação da autoridade policial ou do Ministério Público;

IV- pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

V- tutelas de urgência, de natureza civil ou criminal, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente ou no caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VI - medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas às hipóteses acima enumeradas;

VII - atuação defensorial na audiência de custódia.

§2º Os membros da Defensoria Pública que em virtude de promoção, permuta ou ordem judicial, sejam lotados na capital, após o sorteio das datas e dos Defensores Públicos designados para o exercício do Plantão Defensorial, participarão do plantão em substituição àqueles Defensores Públicos que se encontrarem afastados legalmente ou por ordem judicial, ou ainda, quando da necessidade da realização do plantão pelo substituto natural, previsto na Resolução CSDPE nº 24/2013, art. 6º, §2º.”

**Art. 3º** O art.2º passa a ter a seguinte redação:

“**Art.2º** O plantão defensorial:

I - aos sábados, domingos, feriados, dias em que não houver expediente defensorial, ou em decorrência de ponto facultativo, declarados por determinação da Defensoria Pública Geral e naqueles em que há recesso forense será exercido na forma presencial, com atendimento ao público das 7 às 14 horas, e em regime de sobreaviso, das 14 horas de um dia às 7 horas do dia seguinte, de modo a assegurar a continuidade da assistência jurídica aos necessitados;



II - nos dias úteis será exercido de segunda a sexta-feira, após o horário de expediente regular da Defensoria Pública, em regime de sobreaviso, das 13:30 horas de um dia às 7:30 horas do dia seguinte, de modo a assegurar a continuidade da assistência jurídica aos necessitados.

**Parágrafo Único.** A concessão de ponto facultativo em dias úteis pela Defensoria Pública e nos dias em que não tiver expediente defensorial declarados por determinação da Defensoria Pública Geral, e que houver expediente forense, não afasta a obrigação do Defensor Público responsável para realizar as audiências previstas para o horário de expediente regular, excetuadas as audiências de custódia, as quais serão realizadas pelo defensor plantonista.”

**Art. 4º** Revogam-se os dispositivos em contrário.

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí, Teresina – PI, 64ª Sessão Extraordinária, em 17 de outubro de 2017.

**Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes**  
Defensora Pública-Geral  
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

**Of. 011**

## LICITAÇÕES E CONTRATOS



### AVISO DE RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA CONCORRÊNCIA Nº 008/2017

O Presidente da Comissão Especial de Licitação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Piauí - DER/PI, constituída pela Portaria Nº 117, de 31 de julho de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação em tela, na forma exposta na Ata datada de 11 de outubro de 2017, cuja classificação é a seguinte, após a análise das propostas de preços: 1º lugar – TRATORCENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, valor da proposta: R\$ 3.029.622,06 (três milhões, vinte e nove mil, seiscentos e vinte e dois reais e seis centavos); 2º lugar – CONSTRUTORA HIDROS LTDA, valor da proposta: R\$ 3.041.897,79 (três milhões, quarenta e um mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos). A ata e as propostas de preços apresentadas pelas licitantes, que consubstanciou a decisão acima prolatada, encontram-se à disposição das interessadas, no horário normal de expediente deste órgão.

Teresina, 17 de outubro de 2017.

Proc. Aut. Clóvis Portela Veloso  
Presidente da CEL/DER-PI

**Of. 752**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA

### RETIFICAÇÃO

A Secretaria da Infraestrutura do Estado do Piauí, vem retificar a publicação no D.O.E. nº 193, página 35 de 16/10/2017, relativa ao processo AA.013.1.000328/16-08, para acrescentar o número do termo aditivo e do respectivo contrato, ou seja: TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 65/2017. Publique-se.

Teresina, 18 de outubro de 2017.

Janainna Pinto Marques  
Secretária de Estado da Infraestrutura do Piauí-SEINFRA

**Of. 891**



### RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2017-CPL PROCESSO Nº 2687/2017

**ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A-AGESPISA**, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 101 – N – Cabral, Cep: 64.000-810 em Teresina-PI, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que após transcorrido o prazo para recurso preconizado no Art.109, Inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93 a CPL manteve sua decisão e Habilitou a Empresa DOTA ENGENHARIA LTDA CNPJ 23.522.790/0001-70 e Inabilitou a Empresa C.W.C CONSTRUTORA LTDA-ME CNPJ 03.936.360/0001-98.

O referido processo encontra-se na Comissão Permanente de Licitação – CPL e será dado continuidade conforme Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Maiores informações pelo telefone (86) 3198-0170.

Teresina, 18 de outubro de 2017.

**CARLOS ALBERTO MATÃO LEMOS**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL

**RAIMUNDO NONATO FARIAS TRIGO**  
Diretor-Presidente em Exercício

**Of. 1386**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



### AVISO RESULTADO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO E RESULTADO JULGAMENTO DE RECURSOS CONCORRÊNCIA Nº 002/2016 – FUESPI PROC. ADMINISTRATIVO Nº 16.581/2015/FUESPI

§ A Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado final de julgamento de recursos interpostos referente ao resultado de julgamentos dos documentos de habilitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016/FUESPI**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO PARA PISO E ACESSÓRIOS OFICIAIS PARA PISTA DE ATLETISMO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI, LOCALIZADA NO CAMPUS POETA TORQUATO NETO – PIRAJÁ – TERESINA-PI. **TIPO: “MENOR PREÇO”. SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL**

EMPRESAS HABILITADAS	
RESINSA BRASIL CONSTRUÇÕES ESPORTIVAS LTDA	
RECOMA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E IND. LTDA	
COXPORT ENGENHARIA E COM. LTDA	
PISOSSUL CONSTRUÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA.	
EMPRESA INABILITADA	MOTIVO DA INABILITAÇÃO
LISONDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	ART. 9º, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/93.

Comunica às empresas habilitadas a Sessão de reabertura destinada a abertura dos envelopes das Propostas de Preços do respectivo Certame agendada para a seguinte data: **25/10/2017 às 09:00 horas (HORÁRIO LOCAL) na Sala da CPL desta IES.**

Cândida Helena de Alencar Andrade.

Presidente CPL/FUESPI

Teresina (PI), 18 de outubro de 2017.

**Publique-se.**

Nouga Cardoso Batista

Reitor da FUESPI

**Of. 188**



Estado do Piauí  
Secretaria de Governo  
Diretoria de Unidade de Controle dos Atos



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

**EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO PIAUÍ, E, DO OUTRO LADO, O MUNICÍPIO DE NAZÁRIA**

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência da Administração Pública e o mútuo interesse dos conveniados na melhoria da prestação do serviço público, e o contido no Ofício nº 174/2017 GPMN-PI, datado de 29 de setembro de 2017, da Prefeitura Municipal de NAZÁRIA,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e o contido no art. 7º do Decreto nº 15.085, de 18 de fevereiro de 2013.

**DO OBJETO** - Este Convênio de Cooperação tem como objeto a cessão de servidores públicos que exercerão suas atividades nos órgãos para os quais forem cedidos e aos quais ficarão subordinados, durante a vigência do presente Convênio de Cooperação.

**DA CESSÃO** - O ESTADO DO PIAUÍ e o MUNICÍPIO DE NAZÁRIA cederão, reciprocamente, pelo prazo a que se refere a Cláusula Quinta, deste Convênio de Cooperação, os servidores indicados nos **Anexos I e II**, após o cumprimento do disposto no parágrafo único, da Cláusula Primeira, deste Convênio de Cooperação.

**DO PRAZO** - O presente Convênio de Cooperação retroage ao dia 01 de janeiro de 2017 com término em 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado, automaticamente, por igual período, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

**FORO - TERESINA - PI**

Teresina (PI), 09 de outubro de 2017.  
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS  
Governador do Estado do Piauí  
OSVALDO BONFIM DE CARVALHO  
Prefeito Municipal de NAZÁRIA

**ANEXO I**

SERVIDOR DO ESTADO DO PIAUÍ CEDIDO AO MUNICÍPIO DE NAZÁRIA.

EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ - EMGERPI

NOME	MATRÍCULA	ÓRGÃO REQUISITANTE
OSMAR DE SOUSA CARVALHO	147635-1	MUNICÍPIO DE NAZÁRIA

**ANEXO II**

SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE NAZÁRIA CEDIDO AO ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA

NOME	CPF	ÓRGÃO REQUISITANTE
ISMAEL GOMES PEDREIRA	288.052.321-49	ESTADO DO PIAUÍ

**Of. 637**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO PIAUÍ, E, DO OUTRO LADO, O MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ.**

O presente Termo Aditivo tem como objeto a inclusão no Convênio de Cooperação celebrado entre o Estado do Piauí e o município de Flores do Piauí, publicado no Diário Oficial do Estado nº 103, de 02 de junho de 2017, dos servidores a seguir:

Fica incluído no **Anexo I** do Convênio original, a partir de 01 de outubro de 2017, o servidor **WALTER ALVES SARAIVA**, Professor SL-I, Matrícula nº 147908-3, da Secretaria Estadual de Educação, para prestar serviço junto ao Município de Flores do Piauí, e no **Anexo II**, os servidores **ADERVAL PINHEIRO DE SOUSA**, Matrícula nº 149-1, e **IRANILDES GONZAGA DA SILVA**, Matrícula nº 142-1, ambos Professores da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Flores do Piauí, para prestar serviço junto ao Estado do Piauí.

Ressalvadas as modificações feitas neste **TERMO ADITIVO**, ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio, do qual este fica fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais.

**FORO TERESINA PI**

Teresina (PI), 20 de outubro de 2017.  
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS  
Governador do Estado do Piauí  
ADINAELO RODRIGUES DE BARROS  
Prefeito Municipal de FLORES DO PIAUÍ

**Of. 636**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO 09/2015	
Número do Processo de Licitação (de Dispensa ou de Inexigibilidade)	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Fundamento Legal	Art. 24, X, da Lei 8.666/93 e 8.245/91
Contratante	Secretaria de Governo Do Estado Do Piauí
CNPJ do Locatário	06.553.499/0001-40
Contratado	Vânia Maria Guerra Pereira da Silva
CPF da Locadora	200.047.883-20
Resumo do Objeto do Contrato	Locação de imóvel
Prazo de Vigência	012 (doze) meses
Prazo de Execução	012 (doze) meses
Data de Assinatura do Contrato	22.09.2017
Valor mensal do contrato	20.800,09
Ação Orçamentária	110110
Natureza de Despesa	339036
Fonte de Recurso	00
Signatário do Contrato	Pela Contratante: MERLONG SOLANO NOGUEIRA Pela Contratada: Vânia Maria Guerra Pereira da Silva

**MERLONG SOLANO NOGUEIRA**

SECRETARIO DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA 06/2017 - GSG

CONTRATANTE: SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ – SEGOV

Fica retificado o extrato de publicação veiculado no Diário Oficial do Estado do Piauí, no dia 05 de setembro de 2017, para corrigir a seguinte informação:

Onde se lê:  
Portaria nº 06/2017 - GSG

Leia-se:  
Portaria nº 11/2017 - GSG

**Of. 641**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR

## EXTRATO DO CONTRATO 249/2017

**CONTRATO:** Nº 249/2017  
**NUMERO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO:** 210/2017  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93  
**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Turismo do Piauí  
**CNPJ DO CONTRATANTE:** 08.783.132/0001-49  
**CONTRATADO:** JSL Produções de Eventos Ltda  
**CNPJ DO CONTRATADO:** 11.365.174/0001-74  
**RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para apresentação artística realizada em evento voltado à promoção do turismo por esta Secretaria.  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2017  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 13/10/2017  
**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/10/2017  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)  
**AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 23695162.324  
**NATUREZA DE DESPESA:** 339039  
**FONTE DE RECURSOS:** 00 / Emenda Parlamentar Dep. Gessivaldo Isaías  
**SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:** Flávio Rodrigues Nogueira Júnior, pela SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ - SETUR e João Eduardo S. Lima pela JSL Produções.

**FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR**

Secretário de Estado do Turismo

## EXTRATO DO CONTRATO 242/2017

**CONTRATO:** Nº 242/2017  
**NUMERO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO:** 203/2017  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93  
**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Turismo do Piauí  
**CNPJ DO CONTRATANTE:** 08.783.132/0001-49  
**CONTRATADO:** JSA Produções de Eventos Ltda  
**CNPJ DO CONTRATADO:** 00.974.333/0001-11  
**RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para apresentação artística realizada em evento voltado à promoção do turismo por esta Secretaria.  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2017  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 13/10/2017  
**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/10/2017  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)  
**AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 23695162.324  
**NATUREZA DE DESPESA:** 339039  
**FONTE DE RECURSOS:** 00 / Emenda Parlamentar Dep. Gessivaldo Isaías  
**SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:** Flávio Rodrigues Nogueira Júnior, pela SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ - SETUR e José de Sousa Andrade pela JSA.

**FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR**

Secretário de Estado do Turismo



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



## EXTRATO DE TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA UTIHPM

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 0599/2017 - HPMPI;  
**OBJETO:** Pedido de prorrogação de vigência de prorrogação de prazo de execução da obra, que tem como objeto serviços de obra de reforma e adaptação de 10 (dez) leitos de UTI no Hospital da PMPI, com vigência que deverá se estender até 31/12/2018.  
**Fundamentação Legal:** Lei 8.666/93 e Justificativa de Prorrogação de Prazo de execução da obra, do Núcleo de Infraestrutura em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde (NIS-SESAPI).  
**Partes:** Hospital da Polícia Militar e a empresa R. Melo Construtora. As partes firmaram o presente termo, conforme documentos constantes no mencionado procedimento administrativo. Teresina - PI, 17 de outubro de 2017. - CEL PM GEORGE AFONSO FÉLIX DE CARVALHO - DIRETOR GERAL do HPM.

Of. 166



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2017 - SDR/PI  
PROCESSO Nº AA.014.1.002941/17-18 - SDR/PI

**OBJETO:** Aquisição e montagem de 28 kits de irrigação familiar de 5.000m<sup>2</sup> por gotejo em baixa pressão, Convênio nº 7.128.00/2015 - SICONV nº 820369/2015, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referências, anexo I do Edital.  
**TIPO:** Menor Preço por item, Adjudicação por Item. DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/11/2017. HORÁRIO: **09:00h (horário local)** correspondente a 10:00h (horário de Brasília). EDITAL: Disponível nos sites: licitacoes-e.com.br e TCE/PI. INFORMAÇÕES: Rua João Cabral, 2319 - Bairro Pirajá - Zona Norte, em Teresina - PI. Telefone: (86)3216-2160 - fax (86) 3216-2189, Email: antonio.silva@sead.pi.gov.br.

Teresina(PI), 18 de outubro de 2017.

Antonio de Paula Marques da Silva  
Pregoeiro - SDR/PI

Francisco das Chagas Limma  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

Of. 1021



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO - SEDET

## RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2017 AO CONTRATO Nº 002/2017 - SEDET/PI

A Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico - SEDET/PI, no uso de suas atribuições, vem RETIFICAR a publicação do extrato do Termo de Apostilamento nº 001/2017 ao Contrato nº 002/2017 - SEDET, publicado no Diário Oficial Nº 108, pag. 19, do dia 09 de junho de 2017.

**ONDE SELÊ:**  
Fonte: 00; Natureza de Despesa: 44.90.51. PI: 2000

**LEIA-SE:**  
Fonte: 00; Natureza de Despesa: 44, 90, 51; PI: 1220

Teresina - PI, 18 de outubro de 2017

**José Icemar Lavôr Néri**  
Secretário

Of. 583



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E LAZER

## AVISO DE JULGAMENTO DE RESULTADO

### TOMADA DE PREÇOS Nº.19/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Coordenadoria de Desenvolvimento Social e Lazer-CDSOL, designada pela Portaria nº. 21/2017, através de seu presidente, torna público para conhecimento dos interessados que, em sessão realizada em 08/09/2017, após análise da documentação de habilitação apresentada pelas licitantes participantes do certame, foi proferido o julgamento, cujo resultado é o que se segue, empresa vencedora: **CONSTRUIR EMPREENDIMENTOS LTDA que ofertou o valor de R\$ 574.205,26 (Quinhentos e setenta e quatro mil, duzentos e cinco reais e vinte e seis centavos), por não ter apresentado erro material e ser a proposta mais vantajosa para a administração. A empresa PRO ENGENHARIA LTDA, apresentou proposta com erro material, portanto desclassificada.**

Teresina, 11 de Outubro de 2017

Mikael Luan de Assis Barros  
Presidente da Comissão de Licitação

## AVISO DE RESULTADO RECURSO ADMINISTRATIVO

### TOMADA DE PREÇOS Nº.22/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Coordenadoria de Desenvolvimento Social e Lazer-CDSOL, designada pela Portaria nº. 21/2017, através de seu presidente, torna público para conhecimento dos interessados, cujo objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo no Município de Isaias Coelho-PI, o resultado do julgamento do recurso interposto pela empresa CAXÉ SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, cuja decisão definitiva é a inabilitação da referida empresa. Dessa forma a reunião para abertura dos envelopes "Proposta de Preços" será dia 23 de Outubro de 2017, às 9:00 h, na sala de licitações desta CDSOL/PI. Informamos, ainda, que o inteiro teor da resposta do Recurso Administrativo encontra-se disponível na Comissão de Licitação na CDSOL, que fica na Rua David Caldas, 134, 3º.andar, Centro, Teresina-PI.

Teresina, 16 de Outubro de 2017

Mikael Luan de Assis Barros  
Presidente da Comissão de Licitação

Visto: Simone Pereira de Farias Araújo  
Coordenadora de Desenvolvimento Social e Lazer do Estado do Piauí

Of. 402

## AVISO DE LICITAÇÃO (3ª Chamada)

(Lei nº 8.666/93, art. 21)

Modalidade de licitação: CONVITE Nº 003/2017

**SÍNTESE DO OBJETO: ALUGUEL DE 06 (SEIS) VAGAS DE ESTACIONAMENTO DIURNO E NOTURNO, INCLUINDO FINAIS DE SEMANAS E FERIADOS, PARA OS VEÍCULOS À SERVIÇO DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E LAZER-CDSOL/PI.**

Sessão de entrega de envelopes e propostas: **27 de outubro de 2017, às 09:00 horas, à Comissão Permanente de Licitações- CPL.**  
**Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos:** Departamento de Administração da **Coordenadoria de Desenvolvimento Social e Lazer – CDSOL** situado na Rua David Caldas, 134 – 2º e 3º Andar – Centro/Norte, CEP. 64.000-190 Teresina – Piauí, CNPJ/MF: 22.821.131/0001-72.

Teresina (PI), 17 de outubro de 2017.

**SIMONE PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO**  
COORDENADORA ESTADUAL  
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E LAZER-CDSOL

Of. 403



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

## AVISO DE RETIFICAÇÃO

No Extrato do **Contrato nº 278/2017**, publicado no DOE nº 192, Pág. 30, de 11 de outubro de 2017, **onde se lê:** "Fonte de Recursos – 00", **leia-se:** "Fonte de Recurso – 00 – Convênio 20658729/2009-2017."

Teresina (PI), 18 de outubro de 2017.

Leovidio Bezerra Lima Neto  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Of. 275

## AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2017

O Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI dá ciência a todos que realizará Tomada de Preços nº 027/2017, do tipo "Menor Preço por Lote", regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, Processos Administrativos nº 0031755/2016, 0044488/2016, 0053683/2016, 0003289/2017, 0006254/2017, 0010653/2017, cujo objeto consiste na Reforma das Unidades Escolares Antônio Tarcísio em Teresina e Lucinete Santana da Silva em Paulistana, Reforma do Ginásio Buriti em Ipiranga, Reforma das Unidades Escolares José Lopes de Araújo em Luzilândia, Anicota Burlamaqui em Teresina e Professor José Euclides de Miranda em Parnaíba. ABERTURA: 07/11/2017 às 09h00min. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário. VALOR DO EDITAL: R\$ 30,00 (trinta reais) não reembolsáveis, pagáveis a SEDUC/PI, Conta 112.935-X, Agência 3791-5, Banco do Brasil, com a devida autenticação. RECURSOS: Tesouro Estadual. INFORMAÇÕES: Sala da Comissão Permanente de Licitação da SEDUC/PI, Centro Administrativo, Av. Pedro Freitas, s/n, blocos D e F – Térreo, nesta Capital. Fone: (86) 3216-3346/3239. Fax: (86) 3216-3212. E-mail: [cplseducpi@gmail.com](mailto:cplseducpi@gmail.com).

Teresina (PI), 17 de outubro de 2017.

Leovidio Bezerra Lima Neto  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 028/2017

O Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI dá ciência a todos que realizará Tomada de Preços nº 028/2017, do tipo "Menor Preço por Lote", regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, Processos Administrativos nº 0011532/2016 e 0054413/2016, cujo objeto consiste na Construção de quadra Poliesportiva nas U.E. Anísio Lima em Altos e Francisco Teixeira em Socorro do Piauí. ABERTURA: 09/11/2017 às 09h00min. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário. VALOR DO EDITAL: R\$ 30,00 (trinta reais) não reembolsáveis, pagáveis a SEDUC/PI, Conta 112.935-X, Agência 3791-5, Banco do Brasil, com a devida autenticação. RECURSOS: Tesouro Estadual e Convênio Federal. INFORMAÇÕES: Sala da Comissão Permanente de Licitação da SEDUC/PI, Centro Administrativo, Av. Pedro Freitas, s/n, blocos D e F – Térreo, nesta Capital. Fone: (86) 3216-3346/3239. Fax: (86) 3216-3212. E-mail: [cplseducpi@gmail.com](mailto:cplseducpi@gmail.com).

Teresina (PI), 17 de outubro de 2017.

Leovidio Bezerra Lima Neto  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Of. 274

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ - PI**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017**

O município de Tamboril do Piauí – PI, torna público, para o conhecimento de todos os interessados que realizará licitação, na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço, em regime de Empreitada por preço Global. Data da abertura: 03 de Novembro de 2017, às 10:00 horas, na sede da Prefeitura. OBJETO: Execução de Obra de Melhorias Habitacionais para Controle de Doença de Chagas. Cópia do edital: O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, TEL 89-9979-5775, mediante recolhimento de taxa, não reembolsável, de R\$ 100,00 (cem reais). Recursos: Próprios e FUNASA. Valor Previsto: R\$ 500.500,00.

Tamboril do Piauí-PI, 13 de Outubro de 2017.

**EDILBERTO POLICARPO DE SOUSA**  
Presidente CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS - PI**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA SRPNº 026/2017**

O MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS – PI, torna público, para o conhecimento de todos os interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo “Menor Preço”, em regime de Empreitada por Lote. DATA DA ABERTURA: 01 de Novembro de 2017 às 10:00 horas, na sede da Prefeitura. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Materiais e Equipamentos, para os Sistemas de Abastecimento d’água (poços tubulares) do município de Elizeu Martins/PI. CÓPIA DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, TEL: 89-3537-1186/99979-5775. Recursos: Próprios.

Eliseu Martins-PI, 16 de Outubro de 2017.

**JOSE DAVIDE SOUSA ARAÚJO**  
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA - PI**  
**REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRPNº 030/2017**

Processo Administrativo nº 001.0006215/2017; TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM; OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de cassetes para mamógrafo, que são utilizados em aparelho de mamografia no hospital Dr. José de Brito Magalhães, município de Piracuruca-PI, conforme especificações contidos no Termo de Referência e Edital. FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO/FMS e CONVENIO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ/ SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ-SESAPI. VALOR ESTIMADO: R\$ 68.167,91 (sessenta e oito mil centos e sessenta e sete reais e noventa e um centavos). DATA DA ABERTURAS DAS PROPOSTAS: 06 de novembro de 2017. HORÁRIO:

às 08:30 horas. LOCAL DO EVENTO, RETIRADA DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Sala da Comissão Permanente de Licitações na sede da Procuradoria Geral do Município, localizado na Rua Senador Gervásio, 598, Centro de Piracuruca - PI, das 7:00 às 13:00 horas, mediante apresentação de 1 CD, pendrive ou E-mail para: cpl.piracuruca@hotmail.com. Informações pelo telefone: (086) 3343-2759.

Piracuruca - PI, 18 de outubro de 2017.

**OZIEL DASILVA CELESTINO.**  
Pregoeiro CPL – PMP/PI

**P. P. 22726**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR

**ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.153.1.001486/17-56**

Fica retificado o termo de ciência e o extrato de ato administrativo, referente ao Contrato 242/2017 que tem como objeto contratação de empresa para apresentação musical em evento voltado à promoção do turismo realizado por esta Secretaria, conforme discriminado, anteriormente publicado no DOE/PI nº 192 de 11 de Outubro de 2017, pág. 23, na forma que se segue:

**ONDE SE LÊ:**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 242/2017**  
**CONTRATO: Nº 242/2017**

**LEIA-SE:**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 247/2017**  
**CONTRATO: Nº 247/2017**

**Of. 674**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

**EXTRATO CONTRATO Nº 078/2017**

**OBJETO:** Execução de obras e serviços de construção de uma praça no bairro Morro da Chapadinha, município de Esperantina – PI. Contratante: Secretaria de Estado das Cidades. **CNPJ:** 08.767.094/0001-30, **CONTRATADA:** I.R. Engenharia Ltda – Me, **CNPJ:** 19.964.716/0001-37, **VALOR:** R\$ 213.707,09 (duzentos e treze mil, setecentos e sete reais e nove centavos). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 90 (noventa) dias, **VIGÊNCIA:** Até 30 de abril de 2018, **FUNDAMENTO LEGAL:** Tomada de Preços Nº 040/2017 e o que consta no Processo Administrativo AA.310.1.001636/16-85, **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 450101.04.122.21; Projeto Atividade: 1054; Natureza da Despesa: 449051 e Fonte de Recurso – 00/17, **DATA ASSINATURA:** 16/10/2017, **SIGNATÁRIOS:** Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira – Contratante e Ricardo Neuenschwander Vilar - Contratada

**Of. 188**



## O U T R O S

Companhia Agrícola Mineradora e Construtora Icarai, inscrita no CNPJ nº 06.146.695/0001-09 torna a público que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente a renovação da licença de operação para extração e beneficiamento de granito, Fazenda Recreio, Povoado Cadoz, zona rural de Buriti dos Lopes

**P. P. 22717**

Francisco de Sousa Lima, CPF 412.456.793-68, torna público que REQUEREU a Declaração de Baixo Impacto Ambiental (DBIA) à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, para construção de uma pousada no município de ESPERANTINA-PI.

**P. P. 22718**

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF - 7ª SR

A CODEVASF - 7ª SR torna público que requereu da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR: a) Prorrogação da Licença de Instalação nº D000088/16 e renovação da Outorga Preventiva nº 030/16 para a Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Massapê do Piauí-PI, fonte: Barragem Dr. Hildo Diniz, coordenadas: Lat.7°26'58,20"S e Long.41°24'49,80"W, vol. req: 167.771,52 m³/ano; b) Renovação da Declaração de Baixo Impacto Ambiental nº 0244/14 e renovação da Outorga Preventiva nº 099/14 para Implantação do Sistema de Abastecimento de Água de Dirceu Arcoverde-PI, fonte: Barragem Pedregulho, coordenadas: Lat.09°12'35,10"S e Long.42°26'40"W, vol. req: 98.002,50 m³/ano. Para ambos: bacia: Parnaíba, sub-bacia: Canindé; Finalidade: abastecimento humano.

FABIO ANDRÉ FREIRE MIRANDA  
Superintendente Regional-7ªSR

**P. P. 22719**

**PORTO DO PARNAÍBA ENERGIA S/A.**, portadora do CNPJ Nº 14.567.883/0002-01, torna público que está REQUERENDO à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – SEMAR-PI, a Renovação da Licença de Operação para a **CENTRAL GERADORA EÓLICA DELTA DO PARNAÍBA**, localizada no município de Parnaíba, Estado do Piauí.

**PORTO DAS BARCAS ENERGIA S/A.**, portadora do CNPJ Nº 14.567.884/0002-56 torna público que está REQUERENDO à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – SEMAR - PI a Renovação da Licença de Operação para a **CENTRAL GERADORA EÓLICA PORTO DAS BARCAS**, localizada nos municípios de Parnaíba e Ilha Grande, Estado do Piauí.

PORTO SALGADO ENERGIA S/A. (CNPJ Nº 14.567.882/0002-67), PORTO DO PARNAÍBA ENERGIA S/A. (CNPJ Nº 14.567.883/0002-01), PORTO DAS BARCAS S/A. (CNPJ Nº 14.567.884/0002-56) e PORTO DO DELTA ENERGIA S/A. (CNPJ Nº 09.438.017/0002-80), tornam público que estão REQUERENDO à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí – SEMAR-PI, a Renovação da Licença de Operação, para a LINHA DE TRANSMISSÃO 138 KV INTERLIGANDO A SUBESTAÇÃO DELTA À SUBESTAÇÃO TABULEIROS II, localizada no município de Parnaíba-PI.

**PORTO SALGADO ENERGIA S/A.**, portadora do CNPJ 14.567.882/0002-67 torna público que está REQUERENDO à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí – SEMAR-PI a Renovação da Licença de Operação para a **CENTRAL GERADORA EÓLICA PORTO SALGADO**, localizada no município de Parnaíba, Estado do Piauí.

**P. P. 22721**

“Ronald de Moura e Silva, CPF 733.824.003-59, torna público que requereu junto a Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMAR do município de Demerval Lobão-PI a ‘Declaração de Baixo Impacto Ambiental (DBIA)’, para a atividade de suinocultura, com aquisição de 12 matrizes suínas e 01 reprodutor suíno, na Fazenda Gameleira, localidade do Projeto Olho D’água, município de Demerval Lobão-PI, coordenadas geográficas 05° 21’ 14” S e 42° 37’ 18,2” W, Bacia do Rio Parnaíba, sub-bacia – difusa do Médio Parnaíba.”

“Ronald de Moura e Silva, CPF 733.824.003-59, torna público que requereu junto a Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMAR do município de Demerval Lobão-PI a ‘Declaração de Baixo Impacto Ambiental (DBIA)’, para a atividade de piscicultura em tanques escavados, sendo 1,92 ha (um vírgula noventa e dois hectares), na Fazenda Gameleira, localidade do Projeto Olho D’água, município de Demerval Lobão-PI, coordenadas geográficas 05° 21’ 14” S e 42° 37’ 18,2” W, Bacia do Rio Parnaíba, sub-bacia – difusa do Médio Parnaíba.”

**P. P. 22720**

O Sr. **OSSIAN RIBEIRO VIANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 286.245.643-87, torna público que REQUEREU da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a DBIA – Declaração de Baixo Impacto Ambiental e Autorização de Desmate de uma área de 20,0 hectares para o Plantio de Caju, Melancia, Mandioca, Milho e Pastagem, situada na Localidade Capão das Tabocas - FAZENDA VIANA, s/n, zona rural do município de Campo Maior-PI.

**P. P. 22728**

**IFPI, CNPJ:34982.249/0001-61** torna público que requereu à **Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMAR, Autorização para perfuração e Outorga de Poço Tubular**, na localidade bairro Primavera na cidade de São Raimundo Nonato-PI, Coordenadas: S09.02’ 45,4 H 042° 41’ 39,5. **Finalidades do uso da água: CONSUMO HUMANO E DESEDENTAÇÃO ANIMAL.**

**P. P. 22723**

**SALMI MARTINHO DOS SANTOS**, torna público que requereu à **Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMAR, pedido de REGULARIZAÇÃO E OUTORGA DE USO**, para o poço tubular na localidade **FAZENDA SERRA DA FORTALEZA**, município de **SANTA FILOMENA - PI** com Latitude – 45° 31’ 8,83” S - Longitude – 44° 57’ 8,99” W. Bacia Hidrográfica: Rio PARNAÍBA – Sub-bacia: DIF. DO ALTO PARNAÍBA - Volume requerido (m³/ano): 4.800 – Finalidade do uso da água: **CONSUMO HUMANO E ANIMAL.**

**P. P. 22724**

Lenivaldo Oliveira de Jesus, torna público que a Secretária de Agricultura e Meio Ambiente de Oeiras-Pi – SEMA, emitiu as Licenças Prévia, Instalação e Operação, para Comercio Varejista de gás (GLP), Localizado na Avenida Transamazônica, N 268, Bairro Bomba, Oeiras-Pi. Foi determinado como estudo de impacto ambiental um PCA- Plano de Controle Ambiental.

**P. P. 22725**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS

## RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE HABILITAÇÃO E POSTULAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA FINS DE RECEBIMENTO DO ICMS ECOLÓGICO 2017

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí abre o processo de Habilitação e Postulação dos municípios piauienses, para adesão ao ICMS Ecológico, obedecendo aos preceitos da Lei nº 5.813, de 03 de dezembro de 2008 e das alterações conforme a Lei Estadual nº 6581 de 23 setembro 2014, e do Decreto nº 14.861, de 15 de junho de 2012 e alterações conforme Decreto nº 16.445, de 26 de fevereiro de 2016, e disposições seguintes:

Considerando a grande quantidade de solicitações e a necessidade de processamento dos dados apresentados durante Auditoria pela CADAM, retificam-se os seguintes prazos:

### 3. DA AUDITORIA E CLASSIFICAÇÃO:

**Período: Até 31/10/2017**

Após a análise da CADAM o resultado deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado até o **dia 31 do mês de outubro corrente**.

### 4. DA APRESENTAÇÃO DOS RECURSOS

**Período: De 01/11/2017 a 14/11/2017**

A partir da publicação do resultado do enquadramento, o município terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para solicitar reavaliação de sua pontuação, mediante ofício fundamentado dirigido à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme art. 14 do Decreto nº 14.861, de 15 de junho de 2012.

### 5. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

**Período: De 18/11/2017 a 27/11/2017**

A análise do pedido de reavaliação será realizada pela CADAM e aqueles processos que tiverem sido indeferidos pela Comissão, serão encaminhados ao CONSEMA que os analisará no período de **5 dias**.

### 6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

**Período: De 28/11/2017 a 30/11/2017**

A publicação da avaliação definitiva, com a atribuição ou não do Selo Ambiental ao município, será feita pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEMAR, com base nos dados fornecidos pela Comissão de Avaliação e nas reavaliações consideradas procedentes pelo CONSEMA **até 30 de novembro de 2017**.

Teresina (PI), 17 de outubro de 2017.

**LUIZ HENRIQUE DE SOUSA CARVALHO**  
**(ZIZA CARVALHO)**

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**Of. 767**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS  
CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTE PENITENCIÁRIO – SEJUS 2016

## EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO CONCURSO PÚBLICO DE AGENTE PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ EDITAL Nº 001/2016

O Excelentíssimo Senhor Daniel Carvalho Oliveira Valente – Secretário de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Edital Nº 001/2016 de abertura do Concurso Público para a admissão ao cargo de Agente Penitenciário, após realização e aprovação das etapas do concurso, conforme edital, homologa o resultado do supracitado Concurso Público, conforme relação em anexo. O Concurso Público terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante interesse público e conveniência da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS.

Teresina – PI, 17 de outubro de 2017

**DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE**  
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEJUS

CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTE PENITENCIÁRIO - SEJUS 2016

RESULTADO FINAL - CLASSIFICAÇÃO GERAL

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO DE AGENTE PENITENCIÁRIO - SEJUS, COM SUA CLASSIFICAÇÃO GERAL

#### AGENTE PENITENCIÁRIO

Ordem	Inscrição	Nome	Identidade	Pontos
001	010683	DANIELLE DO NASCIMENTO MOTA AMARAL	1951223 - PI	137,5
002	002108	AYSAN MAGALHAES DE BRITO	2.798.343 - DF	137,5
003	001147	LARISSA MACEDO SIQUEIRA (SUB JUDGE)	2238344 - PI	135,5
004	010236	CARLOS WELISSON DE SOUSA LEAL	3058922 - PI	134,5
005	006730	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JUNIOR	2630444 - PI	133
006	002845	EMANOEL PEREIRA FREITAS JÚNIOR	3334010 - PI	133
007	003932	HALINE PÂMELA LIMA DOS REIS LEAL	2572660 - PI	132,5
008	005927	RAKEL DE CASTRO ALVES	2725960 - PI	132,5
009	002049	JULIO VIEIRA DE CARVALHO JUNIOR	2124487 - PI	132
010	005811	JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA	2006032006101 - CE	132
011	008914	MARCOS VINÍCIUS SILVEIRA CRISANTO	2576490 - PI	132
012	008525	LÍVIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	2796417 - PI	132
013	005808	POLYANA QUIRINO DE FREITAS	2580793 - PI	131,5
014	008362	FRANCISCO JOSÉ SILVA CAVALCANTE	2.369.345 - PI	131
015	007530	NATHANE FORTES MEDEIROS (SUB JUDGE)	2298824 - PI	130,5
016	005256	KAILO RAMIRO BRANDÃO RODRIGUES	2881720 - PI	130,5
017	010749	ENÉAS NUNES MAIA NETO	2977192 - PI	130,5
018	000209	LUIS AUGUSTO CARVALHO MOTA E SILVA	1976187 - PI	130
019	008262	AMANDA RIBEIRO SOARES	2294486 - PI	130
020	009862	ÉRICA SOARES COSTA	2777365 - PI	130
021	002414	THOMAS PRESLEY SAMPAIO SANTANA	2954063 - PI	130
022	003388	ANA TERESA CASTELO BRANCO NAPOLEAO DO REGO	2503303 - PI	129,5
023	002356	FRANCISCO ALBERTO BEZERRA JUNIOR	1504455 - PI	129

# Diário Oficial

64



Teresina(PI) - Sexta-feira, 20 de outubro de 2017 • Nº 196

024	003184	CLÁUDIO DO NASCIMENTO CASTRO	3.560.645 - PI	129
025	010974	ILANA NUNES MACEDO	2800067 - PI	129
026	000797	VICTOR ALEXANDRE MELO DE OLIVEIRA	3029282 - PI	129
027	003423	JONATH LEVY CORTEZ	1902960 - RN	128,5
028	001499	RAYANA MOURA RODRIGUES	2402439 - PI	128
029	004957	AMANDA LIMA FERREIRA	2733403 - PI	128
030	001252	AMANDA RODRIGUES PAVANELLI	5039916 - PI	128
031	009308	HELEN FERREIRA COSTA RIBEIRO GONÇALVES	5006692 - PI	127,5
032	005600	ADA CAROLINA LACERDA DE SOUSA	2637085 - PI	127,5
033	005124	PEDRO HENRIQUE SAMPAIO TEIXEIRA	2006010095152 - CE	127
034	005827	MARIANNE COELHO DANTAS	2866768 - PI	127
035	009218	WELDER PAULO DE MELO LIMA	2586435 - PI	127
036	011706	MAYCON ANDERSON NASCIMENTO RODRIGUES	3197228 - PI	127
037	001970	IGOR BARBOSA NUNES SOARES	3190201 - PI	127
038	002759	THYAGO DAVID DA SILVA TORRES ANAISSE (SUB JUDICE)	2576862 - PI	126,5
039	012887	CAIO MENDO TORRES BURITY	2896580 - PI	126,5
040	000336	BRUNO MAIA DE VASCONCELOS	5203257 - PE	126
041	002985	LARISSA JORDANA SOARES LOPES	2363095 - PI	126
042	000370	KAHIO ENDRIGO ARAÚJO BORGES	2435168 - PI	126
043	004792	RHAI VAZ FEITOSA CASTELO BRANCO	5038410 - PI	126
044	009042	LUIS FELIPE SOUSA MORAES	5021087 - PI	126
045	012046	MONALIZA CASTRO MARTINS RIBEIRO (SUB JUDICE)	3134536 - PI	126
046	003215	KARINNE NUNES DE BARROS	2975506 - PI	126
047	008061	FLAVIO ALEXANDRE DE CARVALHO SOUSA	2601001 - PI	126
048	001620	AMADEU FRANCISCO DA SILVA NETO	3055710 - PI	126
049	006788	WILLAME MARIANO VIEIRA	2682783 - PI	125,5
050	006673	RAIMUNDO ALVES DE SOUSA JUNIOR (SUB JUDICE)	241769020035 - MA	125,5
051	000024	MANOEL JÚNIOR BALDOINO DE BARROS	2721860 - PI	125,5
052	005055	AMANDA MARIA LOPES MARINHO	2697879 - PI	125,5
053	009613	ANA CECILIA AZEVEDO GUIMARAES	2937415 - PI	125,5
054	005911	ANATALIA SAMANTA VIEIRA SOARES	2808109 - PI	125,5
055	005189	DIEGO AUGUSTO FROTA ALVES	3611892 - PI	125,5
056	008892	CHARLES DIEGO DE SOUZA COELHO	2411546 - PI	125
057	010648	JOEL BORGES NETO	2797104 - PI	125
058	000153	JOSÉ VAGNER FLORENCIO DA SILVA	301754-1-7 - CE	124,5
059	006830	VINICIUS SOUSA ANDRADE	2172236 - PI	124,5
060	001712	FRANCISCO JOSE DE SOUSA JUNIOR	2427806 - PI	124,5
061	005520	WALLISON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (SUB JUDICE)	2404130 SSP-PI - PI	124,5
062	012163	ALUIZIO CAVALCANTE MOURA	459116885 - SP	124,5
063	007498	ALINE BRITO DE MACEDO	5002099 - PI	124,5
064	003827	MARCOS FELIPE MOURA SOUSA	2354751 - PI	124,5
065	004669	EWERTON AGUIAR CRATEUS	3583033 - PI	124,5
066	004210	ÍTALO AUGUSTO SILVA SOUSA LEONCIO	2777567 - PI	124,5
067	001030	FELIPE DA ROCHA MACHADO ARRUDA	2054254 - PI	124
068	006554	REBECA DO CARMO E SOUSA COSTA FILHA	2237559 - PI	124

069	006675	THAISE MARIA SOUSA DE OLIVEIRA BASTOS	2273429 - PI	124
070	000170	JOAO LOPES VELOSO NETO	1014263-11 - PI	124
071	005575	MARCELA MARIA ALBINO MELO	2298647 - PI	124
072	002033	RAÍSSA MANUELLA REIS MACÉDO	2968222 - PI	124
073	002350	ÍTALO ALBERTO NUNES DA SILVA	2643519 - PI	124
074	004842	NIKHOLAY ULLIANOV SANTOS BATISTA	3156365 - PI	124
075	011117	GIOVANNA VIEIRA FEITOSA CABRAL	2944039 - PI	124
076	006416	ANDRÉ DA SILVA OLIVEIRA	2637330 - PI	123,5
077	005904	ANDREIA LAYANE DE SOUSA SANTOS	2302777 - PI	123,5
078	006423	JAMILLA ISTEFA NE NUNES DE SOUSA	3172040 - PI	123,5
079	003959	VICTOR RAMON CARVALHO ROSENDO	2588238 - PI	123,5
080	004502	JOSE AURI DOS SANTOS JUNIOR	2100199 - PI	123
081	008263	TAMYRES LAYSLA MESSIAS	2305081 - PI	123
082	008953	MALÚ FLÁVIA PÔRTO AMORIM	2427284 - PI	123
083	003060	LARISSA MOURA FÉ RIBEIRO DA SILVA	5018969 - PI	123
084	007931	VIVIANNE SOARES DOS SANTOS	2829140 - PI	123
085	011009	RUHANNA TABATINGA CARDOSO	2757563 - PI	123
086	007978	LOURRAN PAULA LACERDA	474884703 - SP	123
087	006333	CONSTANCIA INGRID DE VASCONCELOS BATISTA	2006098101412 - CE	123
088	004396	RICARDO OLIVEIRA VAZ	3182642 - PI	123
089	009788	GABRIELA DE DEUS CORREIA LIMA	3118452 - PI	123
090	009641	JARLENI DO ESPRITO SANTO DA SILVA	2103804 - PI	122
091	012915	MAIRTON DE LIMA BEZERRA JUNIOR	2923603 - PB	122
092	001095	RAFAEL MAGALHÃES	101363108 - PI	122
093	005652	JOSIMAR SILVA RODRIGUES	2536020 - PI	122
094	000492	WELLINGTON KELSON ALVARENGA SILVA	2101657 - PI	122
095	008776	ANTONIO MENDES CAMPOS NETO	2302942 - PI	122
096	006636	DOUGLAS SOUSA COSTA	3701375 - PI	122
097	004919	MATHEUS DE SÁ ELVAS ROSAL	3077836 - PI	122
098	001977	GLEYDSON LUIS ALBERTO ALVES LOPES SILVA	6822805 - PE	121,5
099	011361	CLARICE RIBEIRO DE CASTRO GONDIM	2298186 - PI	121,5
100	000348	FELIPE DE LIMA MACHADO	5008789 - PI	121,5
101	003740	TIAGO DE MOURA PEREIRA	5026745 - PI	121,5
102	006039	RODRIGO ANTUNES SILVA	3060091 - PI	121,5
103	000283	BIANCA JAQUELINE NOGUEIRA GONÇALVES	3100516 - PI	121,5
104	003134	MARCELO ALVES DE MORAIS BORGES	2338350 - PI	121
105	004844	FLAVIO FELIPE CARVALHO CASTELO BRANCO	2579778 - PI	121
106	012371	TALITA RODRIGUES COSTA REIS	2576630 - PI	121
107	008088	LEONARDO MARQUES XAVIER	2730311 - PI	121
108	003545	KARLA THAIS DA SILVA SANTOS	2733796 - PI	121
109	002200	SUYANNE KAREN LIMA SANTOS	2689757 - PI	121
110	011112	RAUL WALLY FRAZÃO MOURÃO	2866668 - PI	121
111	008775	JOSÉ MANOEL DO NASCIMENTO NETO	3401039 - PI	121
112	000338	MARIA TERESA DE OLIVEIRA LEAL SAMPAIO	3651538 - PI	121
113	002999	PEDRO RAFAEL MENDES DO NASCIMENTO	2209120 - PI	120,5
114	005441	LAÉCIO PONTES DOS SANTOS	2773125 - PI	120,5



# Diário Oficial

Teresina(PI) - Sexta-feira, 20 de outubro de 2017 • Nº 196

65

115	007458	KARLA TALITA RAMOS SALES	2944183 - PI	120,5
116	001905	ANA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA	3058410 - PI	120,5
117	005958	LEONEL DE OLIVEIRA PEREIRA	2001002121122 - CE	120
118	005613	JULIANA FLAVIA DE MELO SOUSA (SUB JUDICE)	2378291 - PI	120
119	006004	ANTONIO MARCOS OLIVEIRA FREITAS	2305731 - PI	120
120	005865	LUANDA SANTIAGO SOARES MACEDO	2402476 - PI	120
121	007361	ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS NUNES	2362749 - PI	120
122	008789	JOÃO VICTOR MACÊDO ALENCAR	2007009153720 - CE	120
123	004448	FRANCISCO LINDEMBERG DOS SANTOS CARVALHO	2845603 - PI	120
124	011638	HERCYLIETHE PALOMMA HELYSAROMMA ROSSA	2915672 - PI	120
125	008450	ANDRÉ YANG MARCEL RODRIGUES DA SILVA	2739558 - PI	120
126	004101	RICARDO MAGALHÃES DE LIMA	2334950 - PI	119,5
127	006736	ALEXSANDRO DE OLIVEIRA SILVA	2002097075733 - CE	119,5
128	005813	LORENNA CARVALHO GOMES BÔTELHO	5022033 - PI	119,5
129	006340	CRISTIAN DE VASCONCELOS BATISTA	2006098102079 - CE	119,5
130	000707	RINALDO CARVALHO DE SOUSA	1436207 - PI	119
131	007279	CAROLINA MARIA LEAL ROCHA	99002201550 - CE	119
132	003614	SANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA	0814634303 - BA	119
133	006578	WESLEY DE FREITAS CODE	6619691 - PE	119
134	002219	SAMUEL BATISTA DE ARAUJO	2274586 - PI	119
135	012259	LAERTE BRUNO CARNEIRO DE SOUZA	2867444 - PB	119
136	007156	LUCAS RANVEL DE SOUSA CRUZ (SUB JUDICE)	101434611 - PI	119
137	004843	DENISE MONTEIRO DOS SANTOS ROCHA	1871646 - PI	119
138	005654	WILLYANE BRUNA SOUSA PACHECO	3260064 - PI	119
139	008578	FERNANDO ANTERO DE SOUSA SOBRINHO	717046 - TO	119
140	000859	TÚLIO VIANA DA SILVA	2005012011810 - CE	119
141	000870	LEONARDO SOUSA LIMA	3536716 - PI	119
142	000004	ANTONIO MARCOS VERAS ROCHA	2304347 - PI	118,5
143	001734	MARIANA CAMELO DE CARVALHO SILVA	2576967 - PI	118,5
144	007589	TÁRCIA JESSIKA COSTA ARAÚJO	5023090 - PI	118,5
145	003841	KALINNE CASTELO BRANCO CARVALHO BRITO	2580503 - PI	118,5
146	008315	JOELMA MARIA LIRA MARTINS	2875627 - PI	118,5
147	006366	LUCAS CARVALHO COSTA	2575784 - PI	118,5
148	009816	ARIUANA APARECIDA CARVALHO BORGES	3218671 - PI	118,5
149	002524	JONNE CARVALHO LOPES	1548422 - PI	118
150	002073	MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS	2542582 - PI	118
151	003003	VANESSA DE SOUSA LEAL	2830081 - PI	118
152	004217	JULIO CESAR BATISTA DE LIMA	2924043 - PB	118
153	009215	CAIO SÉRGIO FERREIRA FREITAS	2002097014122 - CE	118
154	005029	FELIPE SOARES DE LIMA MACEDO	2737625 - PI	118
155	001224	JOSE VITOR LEITE BORGES	2301036 - PI	118
156	002257	MARCOS ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA	2861165 SSP/PI - PI	118
157	011750	NATHANY DE JESUS ROCHA	2946128 - PI	118
158	003192	CHRISTIANO TAVARES DAMASCENO	2131570 - PI	117,5
159	006556	ANDREA CRISTINA TORRES DE ARAUJO LIMA	2340638 - PI	117,5
160	000647	MARA SUSANA NUNES DE ALENCAR	2700900 - PI	117,5

161	009053	SERGIA ADELAIDE BARROS REIS	5039370 - PI	117,5
162	008567	MARCOS ALVES DOS SANTOS	2633576 - PI	117,5
163	006777	MILENE FERREIRA DOS SANTOS DE MOURA LEITE	2048083 - PI	117
164	002335	CARLOS MENDES DE SOUSA	2037058 - PI	117
165	008024	JOSIANA REIS SOUSA	2428954 - PI	117
166	000571	JONATAS LOPES PEREIRA	0973131900 - BA	117
167	009136	BARBARA DANNYELLE APARECIDA ROCHA PAZ	2297202 - PI	117
168	000680	SANDRA TIMOTEU FIGUEIREDO	2005029017965 - CE	117
169	008313	RENAN LIRA LEAL RIBEIRO	5021250 - PI	117
170	001254	HERNANI GUIMARÃES SOARES NETO	2737111 - PI	117
171	006040	LANNA PEREIRA COSTA	2830841 - PI	117
172	008214	VINICIUS DE SOUSA ARAUJO	2744699 - PI	117
173	006224	LOURRAN SOUSA CUNHA	2943415 - PI	117
174	002485	MARILIA SILVA RAMOS	2756699 - PI	117
175	006569	PEDRO HENRIQUE PIMENTEL DE AGUIAR	3217236 - PI	117
176	008227	DANIEL FILIPE RODRIGUES DE MARINHO SOUSA	3.739.901 - PI	117
177	001212	CLEONALDO JOSÉ DE OLIVEIRA E SILVA (SUB JUDICE)	44371 - PE	116,5
178	004481	MYRCÉIA DE CARVALHO SILVA	1988997 - PI	116,5
179	000849	EDICLEYTON PERINKS DE ALMEIDA	20089214492 - CE	116,5
180	002397	MOZART AUGUSTO CAVALCANTE BARROS FILHO	2404154 - PI	116,5
181	004048	JUAREZ MENDES DE SOUSA FILHO	101405611 - PI	116,5
182	000130	CAMILLA MENDES DE OLIVEIRA	5022490 - PI	116,5
183	000138	JULIANA SOUSA DE FIGUEIREDO	2862984 - PI	116,5
184	007232	SAMILLA SIMEAO REIS AYRES	2642884 - PI	116,5
185	000792	SAMUELL SOARES LOPES GOMES	2292393 - PI	116,5
186	000222	RICARDO RIBEIRO MACHADO MACIEL	2689802 - PI	116,5
187	000768	ERICA LENE DA SILVA SANTOS	3055585 - PI	116,5
188	000731	GABRIEL SANTOS DE ANDRADE	2429764 - PI	116,5
189	006599	JOSE EMILIANO DA SILVA NETO	2107762 - PI	116
190	011436 *	KERLLEY MARTINS GOMES E SILVA (SUB JUDICE)	2248113 - PI	116
191	004086	ARTHEMISIA MARA ASSUNCAO MEDEIROS	2278231 - PI	116
192	008675	RAMON RENOIR MARTINS PIRES	2568209 - PI	116
193	000835	DANILO ROCHA MACÊDO FERRO	2208987 - PI	116
194	000669	GERSON ALMEIDA DA SILVA	1172926565 - BA	116
195	009052	THOMAZ MIZEL DA COSTA NETO	002.201.528 - RN	116
196	004063	LUÍS EDUARDO DE ARAÚJO SOUSA	2577985 - PI	116
197	003177	JOSIRENE DA SILVA ARAUJO	2389209 - PI	116
198	008321	DENISE BRUNA PINHEIRO ALENCAR	2714795 - PI	116
199	008457	DIEGO STEFANNE NUNES DE OLIVEIRA	2758234 - PI	116
200	001945	TAYSMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS	3214069 - PI	116
201	011944	MARCOS RAUL DA SILVA MARTINS	3041891 - PI	116
202	002541	ISABELLE CHRISTINE CARVALHO MIRANDA	3603651 - PI	116
203	000470	DINO CÉSAR ARAÚJO PEREIRA	1928818 - PI	115,5
204	002029	LIVIA LIMA VIANA	1641602 - PI	115,5
205	011403	GEORGIANA DE CARVALHO CUNHA FONTENELLE	2033909 - PI	115,5

# Diário Oficial

66



Teresina(PI) - Sexta-feira, 20 de outubro de 2017 • Nº 196

206	002234	CAMILA DE MOURA REIS	1958004 - PI	115,5
207	005006	FRANCISCA CRISTIANE DE ASSIS NOGUEIRA	2294919 - PI	115,5
208	009063	ELIAS DANIEL BATISTA CARDOSO	2252457 - PI	115,5
209	000342	JOÃO LUIS FERREIRA SANTOS	50360159 - PI	115,5
210	011989	MARLYSON MAVIGNIER DA SILVA	2925121 - PI	115,5
211	010924	ALANNA BEZERRA RIMAR	209660120024 - MA	115,5
212	005142	LAYANNE GONÇALVES ARAÚJO	2741059 - PI	115,5
213	007404	AMANDA GARRIDO AVELINO	2782949 - PI	115,5
214	002614	LUIZ JOSINO DE BARROS NETO	3136261 - PI	115,5
215	001974	EDUARDO CARNEIRO DE ANDRADE	5349613 - PE	115
216	006550	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA	2033085 - PI	115
217	001423	GLAUBER DOS SANTOS TEIXEIRA	1928460 - PI	115
218	003685	ARIONILSON BATISTA MORAES	2302908 - PI	115
219	002804	GEORGE CÉSAR BARROS LUZ	2504796 - PI	115
220	003888	CHARLES DA LUZ GOMES	2634671 - PI	115
221	012095	AMANDA TASSIA DE OLIVEIRA CAMPELO	5019036 - PI	115
222	003345	ALLANA MOREIRA GOMES ALVES RUFINO	5048306 - PI	115
223	000827	ALEXANDRE FELIX DE ARAUJO NASCIMENTO	5000294 - PI	115
224	007334	SANDRA DOS SANTOS LEAL (SUB JUDICE)	1440022 - PI	114,5
225	003284	LARISSA DE ABREU CASTRO	2002898 - PI	114,5
226	008335	MARCOS REIS FELINTO	2262100 - PI	114,5
227	004553	ARIANE IOLANDA DE OLIVEIRA SILVA	2304471 - PI	114,5
228	006011	LARISSA RODRIGUES NAPOLEAO LIMA	5017116 - PI	114,5
229	002080	ELI MANUELA CARVALHO SÉRVIO	2738660 - PI	114,5
230	004749	TALITA KAMACHE RODRIGUES LIMA DE CASTRO	2737970 - PI	114,5
231	007818	CARLA LORENA SILVA LIMA	029941220053 - MA	114,5
232	003149	ANDREIA CRISTINA DOS SANTOS MOURA	3051344 - PI	114,5
233	006378	JEFFERSON ANTONIO BARROS BRASILEIRO FILHO	95012015934 - CE	114
234	004092	MARILUCIA ALVES DE AQUINO	4202323 - PI	114
235	007276	ARTUR FARIAS NEVES JUNIOR	2765434 - PB	114
236	009763	SAMUEL MOURAO GOMES	1919019 - PI	114
237	007604	FRANCISCO ALIELSON DA SILVA SOUZA	2000032038896 - CE	114
238	010256	HUMBERTO ALBINO DA COSTA JÚNIOR	2781624 - PB	114
239	007663	LÚVIA MARA MARTINS BRASIL	2316416 - PI	114
240	012333	AMARIA DA SILVA SOUSA	1014513-11 - PI	114
241	012744	DANILLO DE MEDEIROS FERREIRA	2430912 - PI	114
242	003222	DANILO RIBEIRO CARVALHO	5003113 - PI	114
243	003727	EDUARDO SUEZ RODRIGUES DE CARVALHO MELO	2638866 - PI	114
244	003747	JOSÉ DACIANO SOARES DO NASCIMENTO	2003099125507 - CE	114
245	008468	EMANUEL MACHADO FREITAS	3123964 - PI	114
246	012054	FELIPE OLIVEIRA SILVA	2959928 - PI	114
247	003181	DAYANE DE CARVALHO BRAGA	5031938 - PI	114
248	010353	PEDRO LIMA DE SOUZA	8110789 - PE	114
249	007242	SAMARA TAIS DE SOUSA SA	2906399 - PI	114
250	004517	ALEXANDRE DOS SANTOS QUIRINO VIEIRA	3056198 - PI	114
251	003467	ALYSON RANGEL ARAUJO DE CARVALHO	3218507 - PI	114

252	005746	GUSTAVO RIBEIRO VALENTE DAMIANI	2472761 - DF	114
253	006110	SAMIA MIRELLE BATISTA ROCHA	3414196 - PI	114
254	004985	JEILSON ALVES PORTELA	1870795 - PI	113,5
255	005980	JALEANE LISBOA MACHADO	2412762 - DF	113,5
256	007139	HELTON DANIEL VILELA DE OLIVEIRA	2274069 - PI	113,5
257	009861	DALILA MOURA PARENTE	2293032 - PI	113,5
258	004296	PALOMA CARDOSO ANDRADE	2584963 - PI	113,5
259	004594	FERNANDA ALMEIDA DE SOUSA	2636564 - PI	113,5
260	001844	ANA CAROLINA DIAS FARIAS	5021066 - PI	113,5
261	008965	HADYEL FREITAS SILVA	2721650 - PI	113,5
262	005020	GIULIANNNO DE SOUSA RUFINO	2921204 - PI	113,5
263	008163	MARCOS VINICIUS RESENDE BARBOSA	2760313 - PI	113,5
264	001066	ÍTALO MORORÓ DE SANTANA	2633870 - PI	113,5
265	005330	CARLOS ALÍ ARRAIS DE CARVALHO	3490973 - PI	113,5
266	002215	CLEIDSON DE SÁ BARRETO SAMPAIO	2000029137803 - CE	113
267	007344	WEDISON CAMPOS BRITO	2406950 - PI	113
268	001059	ANTONIO FLAVIO DE SOUSA VELOSO	101353807 - PI	113
269	000937	LAÉRCIO FERREIRA DE ALMEIDA	2.301.227 - PI	113
270	005155	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA JUNIOR	2532860 - PI	113
271	007291	ANELISE LIMA E SILVA DE CARVALHO	2364668 - PI	113
272	002811	IRACEMA THAIANY MAIA CHAVES	50215884 - PI	113
273	006875	ATANIEL BARBOSA DE CARVALHO	2697873 - PI	113
274	006726	JOHNNY MARQUES LOPES JUNIOR	2269216 - PI	113
275	013069	REGYFRANCYS PEREIRA RIBEIRO E SILVA	2737620 - PI	113
276	004349	FRANCISCO SÁVIO MAPURUNGA RIBEIRO	3110530 - PI	113
277	003073	MILTON JOSÉ DE LACERDA LIMA	3140084 - PI	113
278	007307	MIRIAN RAQUEL DA PENHA RIBEIRO (SUB JUDICE)	2368639 - PI	112,5
279	008682	MARCOS FABRICIO MAIA	2129683 - PI	112,5
280	007529	CARLIANE CARNEIRO DE ARAUJO	2008010085633 - CE	112,5
281	000322	PABLO DE SOUSA CARNEIRO	233795020022 - MA	112,5
282	012375	FREDERICO STEFANNI MOURA TORRES ROCHA COSTA	2.575.862 - PI	112,5
283	009628	JOANNE MARINHO GOMES BARRETO	5009768 - PI	112,5
284	002203	WYLLAN CAMPELO DE MESQUITA	2771160 - PI	112,5
285	006509	RAFAEL LEAL DE CARVALHO	3056023 - PI	112,5
286	006762	EDVALDO ALVES DA SILVA JUNIOR	3028352 - PI	112,5
287	002499	LUANDRA IARA RODRIGUES BARROS	451552489 - SP	112,5
288	007455	ALEXANDRE MARCOS SILVA DE MORAIS MACHADO	2578385 - PI	112,5
289	003908	YURI CARIBE ARRUDA	6096220 - PE	112
290	007811	JOAQUIM COELHO FERREIRA NETO	2235362 - PI	112
291	000989	PABLO RUBEM RÊGO LIMA	2000004 - PI	112
292	001266	GERRIVAL ALVES DO NASCIMENTO CARVALHO	2279682 - PI	112
293	000991	ISABELA MARIA CURY DE MIRANDA	2502325 - PI	112
294	002385	OISSE PEREIRA HOLANDA	2949830 - PI	112
295	004755	ABEL ALVES DA MATA	3064437 - PI	112
296	002637	RODRIGO MARTINS GRANJA MONTEIRO	2925648 - PI	112
297	006251	NATHÁLIA MARIA LINS LIRA	2899956 - PI	112

298	003941	CARLA CARVALHO BORGES ROSENDO	3.358.003 - PI	112
299	002460	WILAMY ALMEIDA DE SOUSA	0450769420128 - MA	112
300	008115	CARLOS EDUARDO DE SOUSA	1596549 - PI	111,5
301	001225	ARLYS MIKELYS MOREIRA OLINDA	30284917 - CE	111,5
302	007333	ANA MARIA RIBEIRO MARQUES DE SOUZA	50378740 - PI	111,5
303	008619	MIKAELLY FELLIPE VAZ DE ARAÚJO	2795045 - PI	111,5
304	001518	LORENA SOUSA BEZERRA	2850860 - PI	111,5
305	004047	CIBELE CAVALCANTE LEMOS SOARES (SUB JUDICE)	3211813 - PI	111,5
306	007144	EDILSON LIMA DE ARAÚJO JÚNIOR (SUB JUDICE)	2294870 - PI	111
307	007148	ANA CAROLINA DE CARVALHO IGREJA (SUB JUDICE)	2413333 - PI	111
308	000987	FILIFE BARBOSA PESSOA (SUB JUDICE)	5015797 - PI	111
309	003312 *	JOSE PEREIRA DE MOURA JUNIOR	0503474620135 - MA	110,5
310	006263 *	SANATHYEL CARDOSO DE ARAUJO VAZ	2904268 - PI	104
311	004720 *	CLARISSE MARIA DA COSTA E SILVA	2964664 - PI	98
312	006243 *	RAIMUNDO ACELINO DE SOUSA JUNIOR	1593112 - PI	96
313	004215 *	LEANDRO PATRIOLINO DOS SANTOS (SUB JUDICE)	97028084775 - CE	96
314	002365 *	JOÃO HENRIQUE CAVALCANTE NASCIMENTO	2112664 - PI	96
315	008613 *	DANIELE DA SILVA FERREIRA	5031986 - PI	95
316	002987 *	BRUNO MARQUES DE FREITAS ARAGAO	2355393 - PI	93

\*PCD - Pessoas com Deficiência

Teresina - PI, 17 de outubro de 2017

**DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE**  
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA

**SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEJUS**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTE PENITENCIÁRIO - SEJUS 2016**  
**RESULTADO FINAL - CLASSIFICAÇÃO - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO DE AGENTE PENITENCIÁRIO - SEJUS, COM SUA CLASSIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**AGENTE PENITENCIÁRIO**

Ordem	Inscrição	Nome	Identidade	Ponto
01	011436	KERLLEY MARTINS GOMES E SILVA (SUB JUDICE)	2248113 - PI	116
02	003312	JOSE PEREIRA DE MOURA JUNIOR	0503474620135 - MA	110,5
03	006263	SANATHYEL CARDOSO DE ARAUJO VAZ	2904268 - PI	104
04	004720	CLARISSE MARIA DA COSTA E SILVA	2964664 - PI	98
05	006243	RAIMUNDO ACELINO DE SOUSA JUNIOR	1593112 - PI	96
06	004215	LEANDRO PATRIOLINO DOS SANTOS (SUB JUDICE)	97028084775 - CE	96
07	002365	JOÃO HENRIQUE CAVALCANTE NASCIMENTO	2112664 - PI	96
08	008613	DANIELE DA SILVA FERREIRA	5031986 - PI	95
09	002987	BRUNO MARQUES DE FREITAS ARAGAO	2355393 - PI	93

Teresina - PI, 17 de outubro de 2017

**DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE**  
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA

**Of. 1007**



**V PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS VOLUNTÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**

**EDITAL 004/2017**

Proc. Administrativo nº. 02235/2017

A Comissão Organizadora do V Processo Seletivo para Estagiários Voluntários da Defensoria Pública do Estado do Piauí (DPE-PI), no uso de suas atribuições, torna público o **RESULTADO FINAL** do Processo Seletivo.

**TERESINA:**

	NOME	INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	NOTA	SEMESTRE	DATA DE NASCIM.
001	JAIRO VICTOR CANDEIRA BRAGA	046	APROVADO	9,4	8º	25.04.1996
002	ALLINE LIMA SILVA	024	APROVADA	9,2	6º	27.07.1980
003	NAIANA LUCAS DOS SANTOS	086	APROVADA	9,2	6º	24.01.1997
004	ARMANDO DA SILVA MOURA FILHO	062	APROVADO	9,1	8º	15.11.1995
005	JAINA KARINE MORAIS CHAVES	005	APROVADA	9,1	6º	13.05.1997
006	LORENA OLIVEIRA DE ANDRADE	065	APROVADA	9,1	6º	22.08.1997
007	GEISSY KELLY LOPES PINHEIRO	029	APROVADA	9,0	6º	26.04.1993
008	ESTER MOREIRA SILVA	004	APROVADA	9,0	6º	12.01.1996
009	AMANDA DE MORAES MACHADO	007	APROVADA	9,0	6º	25.08.1996
010	LARISSA NUNES DE SOUSA	066	APROVADA	9,0	6º	24.04.1997
011	HYTALO DE OLIVEIRA ANDRADE	025	APROVADO	8,9	6º	01.05.1995
012	FELIPE JOSÉ SOUSA RODRIGUES	012	APROVADO	8,9	6º	02.05.1997
013	VALDOMIR ALVES FEITOSA	056	APROVADO	8,8	8º	27.03.1990
014	LEONARDO NASCIMENTO BANDEIRA	067	APROVADO	8,8	8º	15.05.1995
015	THAYLA MARIA ALMEIDA PINHO	120	APROVADA	8,8	7º	12.05.1997
016	JUAN CARLOS RODRIGUES CHAVES	058	APROVADO	8,8	7º	22.02.1998
017	KARINA ANDRADE CAVALCANTE	068	APROVADA	8,8	6º	02.01.1995
018	INGRID AYREMORAES NASCIMENTO	008	APROVADA	8,8	6º	18.04.1997
019	PAULO HENRIQUE CARVALHO ALMEIDA	063	APROVADO	8,7	6º	28.06.1996
020	RUANNA RAMOS BEZERRA	070	APROVADA	8,7	6º	20.06.1997

# Diário Oficial

68



Teresina(PI) - Sexta-feira, 20 de outubro de 2017 • Nº 196

021	NAYRA GRACIELE NUNES SILVA COSTA	030	APROVADA	8,6	8º	02.09.1992
022	VALEIRA DA SILVA VIANA	020	APROVADA	8,6	8º	15.12.1995
023	THAYNNARA CRISTINA DA SILVA COSTA	100	APROVADA	8,6	7º	03.10.1996
024	CALINE CAROLINA DUARTE CAMPOS	013	APROVADA	8,6	6º	30.08.1995
025	LARISSY MATOS DE OLIVEIRA	092	APROVADA	8,6	6º	22.06.1997
026	JOÃO EDUARDO FONSECA PINHEIRO	125	CLASSIFICADO	8,6	6º	16.05.1998
027	TAYLLANNA REBECA LUSTOSA CARDOSO	042	CLASSIFICADA	8,5	9º	03.12.1995
028	LAURA DE CARVALHO OLIVEIRA	044	CLASSIFICADA	8,5	7º	29.08.1986
029	JANDERSON RICHERD GUIMARÃES PEIXOTO	108	CLASSIFICADO	8,5	7º	30.09.1996
030	ANDERSON MARTINS LOPES SOUSA	028	CLASSIFICADO	8,5	6º	04.01.1982
031	DÉBORA ALINE RODRIGUES DO MONTE SENA	027	CLASSIFICADA	8,5	6º	14.12.1993
032	ANTONIA NATALIA ROCHA MATOS	011	CLASSIFICADA	8,5	6º	07.11.1996
033	VALERIA CRUZ LIMA	040	CLASSIFICADA	8,5	6º	17.04.1997
034	ELLEN CAROLINE ALVES SILVA	109	CLASSIFICADA	8,4	10º	07.08.1987
035	MILLANA RIBEIRO REIS	036	CLASSIFICADO	8,4	10º	10.08.1988
036	JOSÉ ALEKSANDR MENDES FIGUEIRA	034	CLASSIFICADO	8,4	7º	07.07.1996
037	INDIRA CARVALHO CORREIRA NASCIMENTO	074	CLASSIFICADA	8,4	7º	13.11.1996
038	JÉSSICA MENDES LUSTOSA	102	CLASSIFICADA	8,4	6º	13.09.1986
039	JANDA DA SILVA NASCIMENTO	014	CLASSIFICADA	8,4	6º	25.11.1991
040	ANA MYRELLA SAMPAIO DE MACEDO	095	CLASSIFICADA	8,4	6º	13.06.1996
041	TAIS LAVOR SAMPAIO	010	CLASSIFICADA	8,4	6º	18.06.1996
042	JOÃO MARCOS DE ARAUJO ESCÓRCIO	091	CLASSIFICADO	8,4	6º	18.12.1996
043	DAYANE DE SOUSA E SILVA	083	CLASSIFICADA	8,4	6º	30.03.1997
044	EMANUELLY FERREIRA DA COSTA BARBOSA	021	CLASSIFICADA	8,4	6º	08.04.1997
045	LAIZE DE SOUSA LIMA	060	CLASSIFICADA	8,3	7º	09.07.1990
046	ALINE BEATRIZ CLIMACO COSTA FERNANDES	059	CLASSIFICADA	8,3	7º	28.06.1993
047	LAYS OLIVEIRA FELIX	053	CLASSIFICADA	8,3	7º	19.02.1996
048	YANNA LARISSA PIAULINO BENVINDO TEIXEIRA	122	CLASSIFICADA	8,3	7º	13.08.1997

049	ITALO RANGEL ROSAS DE OLIVEIRA COSTA	009	CLASSIFICADO	8,3	6º	28.08.1996
050	THIAGO ALVES CARNEIRO	049	CLASSIFICADO	8,3	6º	07.02.1997
051	RAUL SANTANA CASTELO BRANCO FILHO	110	CLASSIFICADO	8,2	10º	30.04.1984
052	RAIANE KELLY SILVA VIEIRA	071	CLASSIFICADA	8,2	10º	11.04.1995
053	TAYSI GABRIELLI DE BRITO MEDEIROS	069	CLASSIFICADA	8,2	9º	19.08.1983
054	TAINAN TEIXEIRA FERREIRA	103	CLASSIFICADA	8,2	9º	14.04.1994
055	DANIELLE RODRIGUES DA SILVA	114	CLASSIFICADA	8,2	8º	08.11.1995
056	FELIPE PIRES DE OLIVEIRA	038	CLASSIFICADO	8,2	7º	23.02.1996
057	LIVIA MARIA RUFINO DE MACEDO	003	CLASSIFICADA	8,2	6º	18.03.1995
058	ANA BEATRIZ ABREU MOURA	078	CLASSIFICADA	8,2	6º	01.01.1996
059	AMANDA VITORIA DA COSTA MELO ASSUNÇÃO	093	CLASSIFICADA	8,2	6º	05.04.1996
060	ANDRÉ SANTANA SOUSA	018	CLASSIFICADO	8,2	6º	12.09.1997
061	MILLENA DE SOUSA RIBEIRO	015	CLASSIFICADA	8,2	6º	19.09.1997
062	CLEIDILENE AGUIAR BARROS DA SILVA	052	CLASSIFICADA	8,1	8º	31.01.1985
063	BELARMINO BEZERRA DA PONTE FILHO	054	CLASSIFICADO	8,1	8º	22.04.1993
064	MARCOS LUAN RIBEIRO DA COSTA	072	CLASSIFICADO	8,1	8º	01.12.1996
065	LUCAS HEDUARDO VIEIRA DA SILVA	106	CLASSIFICADO	8,1	7º	14.01.1994
066	INGRID IHORANA MELO PINHO	090	CLASSIFICADA	8,1	7º	06.12.1994
067	THAINÁ LIMA DE CARVALHO	099	CLASSIFICADA	8,1	6º	26.03.1996
068	MARIANA SERVIO PESSOA	081	CLASSIFICADA	8,1	6º	12.05.1996
069	FABIOLA NASCIMENTO BARROS	041	CLASSIFICADA	8,1	6º	12.05.1997
070	MARINA DE ARAUJO MENESES BRITO	019	CLASSIFICADA	8,1	6º	20.07.1997
071	MARIA ALINE FEITOSA MODESTO	047	CLASSIFICADA	8,1	6º	01.09.1997
072	ANA PAULA DE CASTRO SANTANA	032	CLASSIFICADA	8,1	6º	29.12.1993
073	WASHINGTON LUIZ ALVES DE ALENCAR	050	CLASSIFICADO	8,0	8º	14.01.1982
074	MARIA DE FATIMA GOMES BARBOSA	073	CLASSIFICADA	8,0	8º	27.09.1995
075	DAYALLA KARINA SILVA DE OLIVEIRA	118	CLASSIFICADA	8,0	7º	21.03.1994
076	LUIS CARLOS DO RÉGO FORTES DE CARVALHO E SILVA JÚNIOR	117	CLASSIFICADO	8,0	7º	05.05.1994

077	KAYO FRANCESCOLLY DE AZEVEDO LEONCIO	045	CLASSIFICADO	8,0	7º	29.07.1994
078	LUANA BARROSO DA CUNHA OLIVEIRA	121	CLASSIFICADA	8,0	5º	05.01.1999
079	THIAGO ALEXANDRE DE OLIVEIRA	026	CLASSIFICADO	7,9	9º	10.08.1989
080	BRENDA GABRIELKA DOS SANTOS DANTAS	035	CLASSIFICADA	7,9	6º	07.06.1996
081	MARIANA PEREIRA SOARES	064	CLASSIFICADA	7,9	6º	26.02.1997
082	JOÃO MATEUS DA SILVA BRITO	057	CLASSIFICADO	7,9	6º	16.05.1997
083	ANNEKELY RODRIGUES LIMA BATISTA	098	CLASSIFICADA	7,9	6º	23.07.1997
084	MARIA VICTORIA BASTOS SOUSA	023	CLASSIFICADA	7,9	5º	02.12.1996
085	LUAN GABRIEL SILVA SOUSA	096	CLASSIFICADO	7,8	9º	10.04.1995
086	ANA CAROLINA NASCIMENTO MORAIS	094	CLASSIFICADA	7,8	8º	23.03.1993
087	VICTOR GOMES PINHEIRO DE ARAUJO	017	CLASSIFICADO	7,8	8º	11.03.1995
088	ULISSES FONTENELE COSTA	084	CLASSIFICADO	7,8	8º	04.08.1995
089	DUANES SOUSA MENDONÇA	037	CLASSIFICADO	7,8	7º	03.01.1991
090	ALLISON MARQUES FERNANDES	082	CLASSIFICADO	7,8	7º	04.07.1994
091	CLEIBIANE ALVES DE SOUSA	048	CLASSIFICADA	7,8	7º	08.10.1995
092	MÁRLYA MARINA AGUIAR DOS SANTOS	006	CLASSIFICADA	7,8	5º	03.04.1997
093	HALLYSON MARTINS DA MATA E SILVA	061	CLASSIFICADO	7,7	10º	29.03.1994
094	DANILO SILVA VIEIRA	077	CLASSIFICADO	7,7	8º	04.03.1995
095	MARJORIE DE CASTRO AMCHADO	112	CLASSIFICADA	7,7	8º	22.03.1996
096	JAMES CLARK DE SOUSA FILHO	105	CLASSIFICADO	7,7	7º	14.06.1994
097	LUAN VICTOR CASTRO DAMASCENO	039	CLASSIFICADO	7,7	7º	31.07.1996
098	FRANK WENDY MARINHO	033	CLASSIFICADO	7,7	5º	18.08.1998
099	ELAYNE PATRICIA ALVES DA SILVA	119	CLASSIFICADA	7,7	3º	13.10.1997
100	WILSON AQUINO MELO LIMA	088	CLASSIFICADO	7,6	9º	05.10.1993

## ALTOS

	NOME	INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	NOTA	SEMESTRE	DATA DE NASCIM.
001	MARIA ROSIMEIRE DA SILVA REIS	022	CLASSIFICADA	8,5	6º	27.12.1988
002	MARIA LUIZA BARBOSA SOUSA	001	CLASSIFICADA	7,9	6º	29.12.1997

## CAMPO MAIOR

	NOME	INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	NOTA	SEMESTRE	DATA DE NASCIM.
001	BRENDO PEREIRA VIEIRA	001	APROVADO	8,5	4º	15.08.1997
002	MIKAELA LETICIA FREIRE OLIVEIRA	002	CLASSIFICADA	7,8	5º	04.08.1997

## ESPERANTINA

	NOME	INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	NOTA	SEMESTRE	DATA DE NASCIM.
001	TOMÉ SOARES DA COSTA NETO	001	APROVADO	9,2	6º	10.05.1079

## FLORIANO

	NOME	INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	NOTA	SEMESTRE	DATA DE NASCIM.
001	CAIO COELHO GOMES SANTIAGO	001	CLASSIFICADO	9,0	6º	10.12.1995
002	LEILISE PEREIRA SANTOS	004	CLASSIFICADA	8,9	6º	25.01.1996
003	SAMARA RODRIGUES CAVALCANTE	005	CLASSIFICADA	8,7	6º	05.12.1996
004	LUCAS EVANGELISTA SIQUEIRA	002	CLASSIFICADO	8,4	6º	14.03.1997
005	ANGELA MARIA FERREIRA DA SILVA	008	CLASSIFICADA	8,2	6º	02.10.1981
006	MARIA CAROLINE PIRES DA ROCHA CAMELO	003	CLASSIFICADA	8,0	6º	05.09.1994
007	MARIA ISIDÓRIA ROCHA FONSECA LUZ	006	CLASSIFICADA	7,7	6º	19.06.1998

## JAICÓS

	NOME	INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	NOTA	SEMESTRE	DATA DE NASCIM.
001	HUMBERTO BATISTA E SILVA FILHO	001	APROVADO	8,9	6º	20.10.1986

## JOSÉ DE FREITAS

	NOME	INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	NOTA	SEMESTRE	DATA DE NASCIM.
001	WESLEY LAMARTINS AMORIM DA SILVA	116	CLASSIFICADO	7,7	6º	30.10.1996

## OEIRAS

	NOME	INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	NOTA	SEMESTRE	DATA DE NASCIM.
001	NERIVAN LIMA ALVES TEIXEIRA	001	APROVADA	8,8	9º	28.12.1971
002	LETICIA FERREIRA NUNES	002	APROVADA	8,7	7º	15.03.1994
003	ANNY CAROLYNE DOS SANTOS SILVA	003	CLASSIFICADA	8,5	7º	24.05.1997
004	EDVAR LOPES DA SILVA	004	CLASSIFICADO	8,1	8º	29.04.1988



### PARNAÍBA

	NOME	INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	NOTA	SEMESTRE	DATA DE NASCIM.
001	BARBARA SOUZA OLIVEIRA	001	APROVADA	9,1	10º	26.02.1995
002	MAYARA BORGES PORTELA	002	APROVADA	8,4	10º	06.05.1087
003	LETICIA FERNANDES PACHECO	003	APROVADA	8,3	6º	12.10.1996
004	ERYCK JOSE DOS SANTOS FARIAS	004	APROVADO	8,0	8º	13.08.1994
005	DAVID PINHEIRO DA SILVA	005	CLASSIFICADO	7,5	6º	20.02.1995

### PEDRO II

	NOME	INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	NOTA	SEMESTRE	DATA DE NASCIM.
001	JORDAN DE MACÊDO MENDES BARROSO	002	APROVADO	8,2	7º	07.09.1994
002	JORGEANE OLIVEIRA LIMA	001	CLASSIFICADO	7,5	10º	21.10.1994

### PIRACURUCA

	NOME	INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	NOTA	SEMESTRE	DATA DE NASCIM.
001	JOYCE MARIA DE CARVALHO FONTENELE	001	APROVADA	9,2	7º	19.11.1995
002	KALLYNE FONTENELE DE MENESES	002	CLASSIFICADA	9,0	7º	07.04.1996
003	KARYNE MATOS SOUSA MOREIRA	003	CLASSIFICADA	9,0	7º	24.12.1996
004	MARIA RAFAELA MEDEIROS VIANA	004	CLASSIFICADA	8,8	8º	14.06.1996

### PIRIPIRI

	NOME	INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	NOTA	SEMESTRE	DATA DE NASCIM.
001	APARECIDA THAYANE DE OLIVEIRA SILVA	006	APROVADA	8,4	6º	07.02.1996
002	FRANCISCO FERNANDES GOMES FERREIRA JUNIOR	001	CLASSIFICADO	8,3	7º	24.03.1995
003	FRANKIELLE DA SILVA ROCHA	005	CLASSIFICADA	8,3	6º	03.04.1996
004	ROGERIO FILIZOLA FERNANDES DE ARAUJO	003	CLASSIFICADO	8,2	6º	09.08.1995
005	LARISSA BARROSO MEDEIROS	004	CLASSIFICADA	7,8	6º	26.01.1996
006	LURIANY MARIA GOMES DE MELO	002	CLASSIFICADA	7,0	6º	30.03.1995

### SIMÕES

	NOME	INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	NOTA	SEMESTRE	DATA DE NASCIM.
001	ALEXANDRE MAGNO SILVA LOPES	001	CLASSIFICADO	7,7	5º	06.12.1993

### VALENÇA

	NOME	INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	NOTA	SEMESTRE	DATA DE NASCIM.
001	CYRIO THADEU DE SOUSA MORAES	001	APROVADO	8,1	6º	14.04.1993

Andrea Melo de Carvalho  
Defensora Pública  
Presidente da Comissão

Of. 013



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

## 1º TERMO ADITIVO – EDITAL PIAUÍ DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAL nº 01/2017

O Secretário da Cultura do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o 1º Termo Aditivo ao EDITAL PIAUÍ DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAL nº 01/2017, que objetiva apoiar o desenvolvimento de projetos do audiovisual piauiense, por meio da concessão de apoio financeiro.

**CONSIDERANDO** o poder de autotutela da Administração Pública, **CONSIDERANDO** a necessidade de oportunizar uma maior participação dos interessados; **CONSIDERANDO** a necessidade de obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência.

**RESOLVE** tornar público através do 1º Termo Aditivo ao EDITAL PIAUÍ DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAL nº 01/2017, os seguintes termos:

1. Prorrogar o prazo de inscrição do item 5.1. do Edital até 10 de novembro de 2017;

2. Revogar a alínea “F”, do item 6.1.1;

3. Revogar a alínea “e” do item 6.1.2;

### 4. Onde se lê:

2.1. Os projetos de produção de formação profissional, curtas e longas-metragens selecionados por meio deste Edital receberão da Secretária de Estado de Cultura do Piauí – Secult e da Agência Nacional do Cinema (Ancine), através do FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL (FSA), o aporte financeiro no valor total de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) oriundos das seguintes fontes orçamentárias:

2.2. Serão selecionados 20 (vinte) projetos de produção de curta e longa-metragem, com recursos do apoio cultural-financeiro distribuído conforme as modalidades dos projetos, a seguir:

### 7.1.

III - Dirigentes da empresa proponente que sejam servidores da Secult/PI e Ancine, ou pessoas que possuam relações de parentesco com estes até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos).

9.10. Os projetos de Curta-metragem Documentário que obtiverem as 04 (quatro) maiores notas serão os contemplados, os dois seguintes aos contemplados serão os 1º e 2º suplentes, respectivamente.

9.11. Os projetos de Curta-metragem Ficção ou Animação que obtiverem as 04 (quatro) maiores notas serão os contemplados, os dois seguintes aos contemplados serão os 1º e 2º suplentes, respectivamente.

9.22. Os projetos de Longa-metragem Ficção, Animação, Documentário, Documentário Histórico que obtiverem a maior nota serão os contemplados, os dois seguintes aos contemplados serão os 1º e 2º suplentes, respectivamente.

9.23. A Secretaria de Estado de Cultura do Piauí – Secult publicará no site [www.cultura.pi.gov.br](http://www.cultura.pi.gov.br), os selecionados no item 9.18.

16.1. A Pessoa Física ou Jurídica contemplada deverá utilizar no processo de produção do filme, ao menos 70% (setenta por cento) de artistas e técnicos domiciliados no Piauí, com apresentação dos comprovantes de residência na assinatura do Contrato.

## Anexo I – Alínea q

q) Tanto o Diretor quanto o Roteirista deverão comprovar residência no Estado do Piauí há pelo menos 02 (dois) ano, a contar da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Estado do Piauí. Esta comprovação deverá ser feita mediante apresentação, no ato de inscrição, de dois comprovantes de residência com titularidade dos postulantes, sendo 01 (um) de dois anos atrás e outro atualizado.

r) As funções descritas na letra l devem ser exercidas por, no mínimo, dois profissionais distintos. Não serão aceitos projetos nos quais conste apenas um profissional na equipe básica.

## Lê se agora:

2.1. Os projetos de formação profissional e produção de curtas e longas-metragens selecionados por meio deste Edital receberão da Secretária de Estado de Cultura do Piauí – Secult e da Agência Nacional do Cinema (Ancine), através do FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL (FSA), o aporte financeiro no valor total de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) oriundos das seguintes fontes orçamentárias:

2.2. Serão selecionados 20 (vinte) projetos de produção de curta e longa-metragem e Ações de Capacitação, com recursos do apoio cultural-financeiro distribuído conforme as modalidades dos projetos, a seguir:

### 7.1.

III - Dirigentes de empresa pessoa jurídica e pessoa física proponente que sejam servidores da Secult/PI e Ancine, ou pessoas que possuam relações de parentesco com estes até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos).

9.10. Os projetos de Curta-metragem Documentário que obtiverem as 05 (cinco) maiores notas serão os contemplados, os dois seguintes aos contemplados serão os 1º e 2º suplentes, respectivamente.

9.11. Os projetos de Curta-metragem Ficção ou Animação que obtiverem as 05 (cinco) maiores notas serão os contemplados, os dois seguintes aos contemplados serão os 1º e 2º suplentes, respectivamente.

9.22. Os projetos de Longa-metragem Ficção, Animação, Documentário, Documentário Histórico que obtiverem as maiores notas serão os contemplados, os dois seguintes aos contemplados serão os 1º e 2º suplentes, respectivamente.

9.23. A Secretaria de Estado de Cultura do Piauí – Secult publicará no site [www.cultura.pi.gov.br](http://www.cultura.pi.gov.br), os selecionados no item 9.22.

16.1. A Pessoa Física ou Jurídica contemplada deverá utilizar no processo de produção do filme, ao menos 50% (setenta por cento) de artistas e técnicos domiciliados no Piauí, com apresentação dos comprovantes de residência na assinatura do Contrato.

q) O Roteirista do filme poderá ser de qualquer Estado do Brasil, o roteiro deverá abordar tema exclusivamente piauiense. O Diretor do filme deverá ser piauiense e comprovar residência no Estado do Piauí há pelo menos 02 (dois) ano, a contar da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Estado do Piauí. Esta comprovação deverá ser feita mediante apresentação, no ato de inscrição, de dois comprovantes de residência com titularidade dos postulantes, sendo 01 (um) de dois anos atrás e outro atualizado.

r) As funções descritas na letra q devem ser exercidas por, no mínimo, dois profissionais distintos. Não serão aceitos projetos nos quais conste apenas um profissional na equipe básica.

5. Ficam preservados os demais itens integrantes do XIII Edital Ceará de Cinema e Vídeo 2016.

Teresina - PI, 16 de outubro de 2017

Fabio Nuñez Novo  
Secretário da Cultura

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2017** **28ª FEIRA NACIONAL DE ARTESANATO- 2017**

A Secretaria de Estado da Cultura, por intermédio da Superintendência de Desenvolvimento do Artesanato Piauiense- SUDARPI, torna público a 28ª Feira Nacional de Artesanato.

### **1. DO OBJETIVO DA SELEÇÃO PÚBLICA**

1.1 O presente edital tem por objetivo promover um concurso que será aberto e dirigido a todos os interessados da classe artística/ artesãos cadastrados ou não na SUDARPI, tendo por objetivo a premiação de obras artísticas de cada autor.

### **2. DO OBJETIVO DA SELEÇÃO PÚBLICA**

1.1 O presente edital tem por objetivo selecionar artesãos e trabalhadores manuais, com suas respectivas produções, para ocupação de um espaço coletivo de 27 m², para a divulgação e comercialização de produtos artesanais do Estado do Piauí na **em 05 a 10 de dezembro 2017 – Local: Pavilhão da Expominas - Minas Gerais**, no horário de 10 às 22 h.

1.2 Os selecionados deverão arcar com as próprias despesas de passagens, traslados, hospedagem e alimentação durante todo o evento.

### **3. DAS OPORTUNIDADES**

2.1 Serão disponibilizadas para este edital 10 oportunidades, das quais:

- 08 para artesãos; e
- 02 para trabalhadores manuais.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Poderão participar da seleção:

I – artesão/trabalhador manual individual que:

a. Seja maior de 16 anos.

b. Esteja cadastrado no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB), com Carteira Nacional dentro do prazo de validade; e

c. Tenha disponibilidade e condições físicas para viajar e realizar a comercialização dos seus produtos durante o evento;

II – Entidades representativas (associações, cooperativas etc.) que:

a. Tenham sido legalmente constituídas; e

b. Estejam cadastradas no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB);

III – Artesão/trabalhador manual microempreendedor individual (MEI) que:

Esteja cadastrado no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB); e

a. Tenha disponibilidade e condições físicas para viajar e realizar a comercialização dos seus produtos durante o evento.

b. Caso venha a ser selecionado, o artesão/trabalhador manual maior de 16 e menor de 18 anos que não for emancipado deverá, no ato da entrega das peças, apresentar Autorização para Viagem Nacional de Adolescente (Anexo II), firmada pelo seu responsável legal, ou dar procuração, que deverá ser lavrada em Cartório, nomeando quem realizará em seu nome a comercialização.

c. O artesão/trabalhador manual que tenha sido selecionado, mas não tenha condições de comparecer ao evento, deverá apresentar procuração indicando quem comercializará seus produtos, não havendo necessidade de lavrar em Cartório (Modelo de Procuração, Anexo III).



## 1. DAS INSCRIÇÕES

1.1 O interessado em participar da seleção deverá preencher o formulário de inscrição (Anexo I) e apresentar os seguintes documentos:

I – Artesão/trabalhador manual individual:

- Cópia de documento de identificação oficial e do CPF;
- Cópia da Carteira do SICAB ou, na falta justificada, fornecimento do nº de inscrição;
- 3 (três) fotos por peça artesanal, de diferentes ângulos, na forma impressa, em CD/DVD, ou arquivo de imagem enviado por meio eletrônico; e
- Comprovante de residência recente (dos últimos três meses).

II – Entidades representativas (associações, cooperativas etc.):

- Certidão de CNPJ;
- Cópia do estatuto;
- Cópia da ata de constituição da diretoria;
- Relação dos artesãos ou trabalhadores manuais que serão beneficiados, que deverão estar com suas respectivas carteiras dentro do prazo de validade, com os respectivos nºs de cadastro no SICAB;
- 3 (três) fotos por peça artesanal, de diferentes ângulos, na forma impressa, em CD/DVD, ou arquivo de imagem enviado por meio eletrônico; e
- Comprovante de endereço (dos últimos três meses).

III – Artesão/trabalhador manual microempreendedor individual (MEI):

- Certidão de CNPJ;
- Cópia do Contrato Social;
- Cópia da Carteira do SICAB ou, na falta justificada, fornecimento do nº de inscrição; e
- 3 (três) fotos por peça artesanal, de diferentes ângulos, na forma impressa, em CD/DVD, ou arquivo de imagem enviado por meio eletrônico.

1.2 As inscrições serão realizadas no período de 23 de outubro a 3 de novembro de 2017, das seguintes formas:

1.2.1 Presencialmente, na rua Paissandu, 1276 - Centro CEP: 64001-120 - Teresina-PI de segunda a sexta, das 8:00 às 13:00 horas;

1.2.2 pelos Correios, via SEDEX, com aviso de recebimento (AR), devendo a correspondência ser postada dentro do prazo estabelecido no item 4.2, e conterà a ficha de inscrição e os documentos exigidos em envelope individual lacrado e externamente identificado com:

- **Remetente:** Nome completo do interessado

[ENDEREÇO]

- **Destinatário:** Programa de Desenvolvimento do Artesanato Piauiense-PRODART

[NOME DO EVENTO/Nº DO EDITAL]

[ENDEREÇO]

1.2.3 por e-mail, com envio da ficha de inscrição e dos documentos exigidos para o endereço prodarte@prodarte.pi.gov.br, das 0h do dia 23 de outubro de 2017 até as 23h59 de 3 de novembro de 2017, com o seguinte assunto: 28ª FEIRA NACIONAL DE ARTESANATO, EDITAL Nº 05 e no corpo do e-mail informar nome completo do interessado.

## 2. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E PRAZOS PARA RECURSO

2.1 Após o período de inscrições, conforme o cronograma previsto no item 7, terá início o processo de seleção, que será realizado por

equipe técnica responsável encarregada de avaliar as fotos dos produtos artesanais, bem como os dados constantes no formulário de inscrição e documentos solicitados, de acordo com os seguintes critérios:

## 3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E PRAZOS PARA RECURSO

3.1 Após o período de inscrições, conforme o cronograma previsto no item 7, terá início o processo de seleção, que será realizado por equipe técnica responsável encarregada de avaliar as fotos dos produtos artesanais, bem como os dados constantes no formulário de inscrição e documentos solicitados, de acordo com os seguintes critérios:

	ITEM DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	PESO
1.	Referência à cultura popular (inspiração nos elementos da cultural local, com utilização de técnicas e materiais daquela região).	(0-5)	3
2.	Criatividade (originalidade, não seguindo as normas preestabelecidas e nunca imitando o que já foi feito repetidas vezes por outros artesãos).	(0-5)	2
3.	Linguagem própria (estilo reconhecido como uma forma de expressão do autor).	(0-5)	2
4.	Tradição (matéria prima e modo de fazer que seja transmitido de geração em geração e representam o local).	(0-5)	3
5.	Expressão contemporânea.	(0-5)	1
6.	Inovação (utilização de técnicas de produção e materiais de forma inovadora).	(0-5)	1
7.	Consciência ambiental (utilização de material reciclado e/ou aproveitamento de resíduos com outras formas de valorização do modo de vida sustentável).	(0-5)	1
8.	Apresentação (material de suporte: embalagem, etiqueta, rótulo, cartão).	(0-5)	2
9.	Produto associado à cultura local (possuir atributos / características culturais da região ou com a iconografia do Estado).	(0-5)	2
10.	Utilizar maquina de cartão de crédito na comercialização dos produtos	(0-5)	1
11.	Não ter recebido, nos últimos 12 meses, apoio para comercialização de produtos artesanais de entidades ou órgãos públicos.	(0-5)	2
<b>TOTAL</b>			100

1.1 Durante o processo de análise e avaliação dos critérios, a equipe técnica de seleção poderá recomendar adequações ou solicitar comprovação oficial de informações fornecidas pelos participantes.



3.3 No dia 8 de novembro de 2017 será divulgada a lista provisória contendo os nomes dos interessados selecionados, por ordem de classificação.

3.4 Os participantes poderão apresentar recursos no período de 23 de outubro a 03 de novembro de 2017, por meio de qualquer das formas estabelecidas no item 4.2 deste Edital

3.5 No dia 10 de novembro de 2017 será divulgada a lista definitiva contendo os nomes dos interessados selecionados, por ordem de classificação.

3.6 Caso o número de interessados selecionados não atinja o número de oportunidades oferecidas, ficará a critério da Coordenação Estadual a seleção de outros artesãos ou trabalhadores manuais, que deverão atender ao estabelecido no item 3.1, até ser atingido o quantitativo de oportunidades disponibilizado no item 2.1 neste Edital.

5.7 No caso da impossibilidade de comparecimento ou ausência de confirmação da participação, o candidato selecionado será automaticamente considerado desistente e o candidato que se classificou na sequência da ordem de pontuação será convocado como substituto da vaga.

5.8 Em caso de empate, obterá melhor colocação quem tiver maior pontuação nos seguintes quesitos, nesta ordem:

- 1) Tradição (item de avaliação nº 4);
- 2) Referência à cultura popular (item de avaliação nº 1).
- 3) Produto associado à cultura local (item de avaliação nº 9);

5.9 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será considerado como critério final de desempate a idade do participante, dando-se preferência ao mais idoso.

5.10 Os resultados de cada etapa de seleção serão publicados no Diário Oficial do ESTADO DO PIAUÍ e na página eletrônica da Secretaria de Cultura.

## 2. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO

6.1 A vigência do processo seletivo é a partir da publicação deste Edital até o final da Feira.

## 3. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Data da publicação Edital de Chamamento Público.	20 de outubro de 2017
Divulgação do chamamento público (mailing, site, mídias sociais etc.).	20 de outubro de 2017
Prazo final para recebimento dos formulários de inscrição e apresentação da documentação exigida - fase de habilitação.	03 de novembro
Análise e avaliação dos formulários - equipe técnica.	06 e 07 de novembro de 2017
Divulgação da lista provisória.	08 de novembro de 2017
Prazo para encaminhamento de recurso.	08 a 09 de novembro 2017
Prazo para análise do recurso.	09 de novembro de 2017
Divulgação da lista definitiva da seleção.	10 de novembro de 2017
Convocação de selecionados.	13 de novembro de 2017
Reunião preparatória para início das atividades - expedição da declaração de logradouro público e termo de compromisso.	16 de novembro de 2017
Período do evento.	05 a 10 de dezembro de 2017

## 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 As peças produzidas, nas quantidades específicas que forem definidas pelo Coordenador Estadual levando em consideração o tamanho do estande, deverão ser embaladas, etiquetadas (conforme modelo anexo X) e entregues, apropriadamente, pelos artesãos ou grupos produtivos, juntamente com notas fiscais, Termo de Compromisso (Anexos IV a VII) e Declaração de Cessão de Direito de Uso de Imagem (Anexo VIII) devidamente preenchidos e assinados, de 05/12 a 10/12 de 2017 em local informado no PRODART, quando do ato de divulgação das peças selecionadas.

6.2 As peças que exigirem certificação por órgão ou entidade pública deverão ser acompanhadas do respectivo certificado, de acordo com o previsto na legislação aplicável.

6.3 Não serão aceitas peças após o prazo acima estabelecido.

6.4 O artesão ou trabalhador manual selecionado que for associado a entidade também selecionada deverá optar por uma das formas de comercialização (individual ou associada).

6.5 A embalagem e o acondicionamento contra choque devem estar adequados à natureza das peças de forma a lhes garantir segurança, evitando danos no manuseio e transporte.

6.6 No caso de acondicionamento de produtos frágeis para transporte rodoviário sugere-se a utilização de lascas de poliestireno expandido, espuma de poliestireno, bolhas de plástico ou papel picado. É recomendada uma espessura mínima de acondicionamento de 50 mm e invólucro externo resistente como o papelão de fibra corrugado, com papel pardo externo de boa qualidade. Para fechamento, utilizar fita adesiva de 50 mm formando um "H" na parte de cima e de baixo e barbante pelo comprimento e largura da embalagem, se esta tiver mais de 10Kg.

6.7 É de responsabilidade do artesão ou grupo produtivo a conferência da qualidade e integridade das peças que deverão ser entregues em local a ser estabelecido e divulgado.

6.8 O ônus dos custos de produção, embalagem, acondicionamento, remessa, impostos e seguro das peças recebidas nos espaços do projeto ficará a cargo do artesão ou grupo produtivo.

6.9 As peças não comercializadas deverão ser recolhidas pelo artesão, grupo produtivo, núcleo, associação ou cooperativa até o dia 16 de dezembro de 2017 segundo orientação de logística.

6.10 As situações não previstas neste instrumento serão resolvidas pela Coordenação Estadual.

6.11 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital.

6.12 Os recursos, impugnações e demais solicitações deverão ser realizadas por meio de qualquer das formas estabelecidas no item 4.2 deste Edital.

6.13 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital, devendo a coordenação estadual julgar e responde à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

Teresina, 13 de outubro de 2017.

FÁBIO NÚÑEZ NOVO  
Secretário de Estado de Cultura do Piauí

Francisco Jordão Costa Silva  
SUPERINTENDENTE DA SUDARPI



## FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ  
*José Wellington Barroso de Araújo Dias*

VICE-GOVERNADOR  
*Margarete de Castro Coelho*

SECRETARIA DE GOVERNO  
*Merlong Solano Nogueira*

SECRETARIA DA FAZENDA  
*Rafael Tajra Fonteles*

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
*Rejane Ribeiro Sousa Dias*

SECRETARIA DA SAÚDE  
*Florentino Alves Veras Neto*

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
*Fábio Abreu Costa*

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA  
*Francisco José Alves da Silva*

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
*Francisco das Chagas Limma*

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO  
*Antonio Rodrigues de Sousa Neto*

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
*Luiz Henrique Sousa de Carvalho*

SECRETARIA DAS CIDADES  
*Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira*

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO  
*José Icemar Lavôr Néri*

SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO  
*Gessivaldo Isaías de Carvalho Silva*

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA  
*João Henrique Ferreira de Alencar Pires Rebelo*

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS  
*Daniel Carvalho Oliveira Valente*

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA  
*Janaína Pinto Marques*

SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
*Guilhermano Pires Ferreira Correa*

SECRETARIA DO TURISMO  
*Flávio Rodrigues Nogueira Júnior*

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL  
*Hélio Isaías da Silva*

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
*Mauro Eduardo Cardoso e Silva*

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS  
*Luis Coelho da Luz Filho*

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA  
*Fábio Núñez Novo*

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
*Plínio Clerton Filho*

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO  
*Nuno Kauê dos Santos Bernardes Bezerra*

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL  
*Luzinaldo dos Santos Soares*

[www.diariooficial.pi.gov.br](http://www.diariooficial.pi.gov.br)

## TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10  
63 (sessenta e três) caracteres

### ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00  
Com remessa postal - R\$ 261,00

### ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00  
Com remessa postal - R\$ 499,00

### PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50  
Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50  
Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

### PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

**IMPORTANTE:** Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE EXPEDIENTE PARA PUBLICAÇÃO:**  
de 2ª a 6ª feiras de 7:30 às 13:30h

**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - ESCRITÓRIOS E OFICINAS**  
Praça Marechal Deodoro, 774 - Telefones: (86) 3221-3531 / 3223-5557

## DIÁRIO OFICIAL ON-LINE

Compromisso com a Ética e a Transparência

**TALVEZ VOCÊ  
NÃO SAIBA, MAS É  
UM SALVA-VIDAS.**

**O SANGUE QUE VOCÊ DOA,  
SALVA A VIDA DE ATÉ 4 PESSOAS.**

**Hemopi**  
Secretaria de Estado da Saúde / SESAPI

**Piauí**  
GOVERNO DO ESTADO

**UM ESTADO QUE CRESCE JUNTO COM SUA GENTE**